CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

O salto de qualidade do **Programa de Formação de Atletas do CBC** no ano marcado pelas **Olimpíadas de Tóquio**

RELATÓRIO DE GESTÃO 2021

FORMAÇÃO DE ATLETAS

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Gaspar Nóbrega/COB

Phil Walter/GETImages

RELATÓRIO DE GESTÃO 2021

Comitê Brasileiro de Clubes
Relatório de Gestão 2021

Diretoria
Presidente: Paulo Germano Maciel
Vice-Presidente: Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente Administrativo: Edson Garcia

Colegiado de Direção
Coordenador: Cézar Roberto Leão Granieri
Membro: Ali Tarbine
Membro: André Heller
Membro: Emanuel Rego
Membro: Humberto Panzetti
Membro: Lars Grael

Conselho Consultivo
Presidente do Conselho: Jair Alfredo Pereira
Secretário-Geral: Arialdo Boscolo

Comissão de Ética
Coordenador: Elvino Silva Neto
Membro: Renato Buratto
Membro: José Piccolotto

Conselho Fiscal
Presidente: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes
Membro Titular: Wagner Sotello Armani
Membro Titular: José Henrique Ferdinando Delamain Filho
Membro Suplente: Celso Primi

Superintendências
Sede Campinas: Gianna Lepre
Sede Brasília: João Paulo Gonçalves da Silva

Gerências
Acompanhamento e Prestação de Contas: Milena Bastos
Administrativa e Financeira: Delvair Rodrigues Trindade
Esportes e Competições: Matheus Theotonio da Silva
Esportes e Formalização: Ricardo Avellar
Esportes e Relações Institucionais: Emerson Luiz Appel
Jurídica: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti
Tecnologia da Informação: Dirceu Lopes de Mattos

Coordenadora Editorial: Milena Bastos
Apoio na Edição: Comunicação CBC e Thilara Santana
Diagramação e Editoração: Phábrica de Produções - Alecsander Coelho, Daniela Bissiguini, Ércio Ribeiro, Rebeca Tonello e Paulo Ciola
Impressão: Pigma Fast Gráfica e Editora Ltda.
Site: www.cbclubes.org.br
Fotos: Arquivo CBC, Clubes, Confederações e Ligas Nacionais

FORMAÇÃO DE ATLETAS
CBC
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
Jonne Roriz/COB

Sumário

Mensagem do Presidente 7

Apresentação do Relatório de Gestão 11

Capítulo 1 – Atletas de Clubes Rumo a Tóquio 15

1.1. A Formação dos Atletas nos Clubes: da base ao pódio....16

1.2. Resultados em Tóquio....17

Capítulo 2 – Trajetória do CBC e seus Marcos Legais no SND 25

2.1. Identificação do CBC e do seu Programa de Formação de Atletas....26

2.2. Marcos Legais e Mudanças Advindas no Ano de 2021....30

Capítulo 3 – Gestão Estratégica, Governança e Alocação de Recursos 37

3.1. Gestão Estratégica....38

3.1.1. Mapa Estratégico....38

3.1.2. Selo de Formação de Atletas....40

3.2. Governança....43

3.2.1. Estrutura Organizacional....43

3.2.2. Modelo de Governança....44

3.2.3. Modelo de Negócio....45

3.2.4. Cadeia de Valor....46

3.3. Alocação de Recursos....46

3.3.1. Investimentos nos Eixos de Formação de Atletas....46

Capítulo 4 – Evolução do Programa de Formação de Atletas e Resultados 2013-2021 51

4.1. Processo de Integração e Evolução de Clubes....52

4.2. Universalização da Formação de Atletas....59

4.3. Equilíbrio da Distribuição dos Recursos entre os Eixos de Formação....60

4.4. Metas e Indicadores....62

4.5. Resultados Esportivos....69

4.5.1. Parcerias Estratégicas....70

4.5.2. Meritocracia Esportiva....72

4.5.2.1. Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero....72

4.5.2.2. Quadro Geral de Medalhas do CBC....86

4.5.2.3. Prêmio Clube Formador....90

Capítulo 5 – Execução do Programa de Formação de Atletas em 2021 93

5.1. Eixo 1: Materiais e Equipamentos Esportivos – MEE....94

5.2. Eixo 2: Recursos Humanos – RH....102

5.3. Eixo 3: Competições/Campeonatos Brasileiros Interclubes® – CBI....108

5.3.1. Credenciamento de Companhias Aéreas....115

Capítulo 6 – Seminário Nacional de Formação Esportiva 119
6.1. Parceria Estratégica com a FENACLUBES....120
6.2. VII Seminário Nacional de Formação Esportiva....121
6.3. Programação do VII Seminário....122
Capítulo 7 – Avanços Tecnológicos 127
7.1. Plataforma Comitê Digital....128
7.2. Site Institucional....132
Capítulo 8 – Conformidade da Aplicação dos Recursos 135
8.1. Prestações de Contas dos Projetos com Descentralização de Recursos....136
8.2. Certificação do CBC pela SEE....137
8.3. Aprovação das Contas pelo CNE....139
8.4. Ações junto aos Órgãos de Controle....148
8.4.1. Auditorias - CGU e TCU....148
Capítulo 9 – Considerações Finais 155
Capítulo 10 – Programa de Formação de Atletas e Publicações da Regulamentação no Diário Oficial da União – DOU 159
10.1. Programa de Formação de Atletas (versão publicada no DOU)....160
10.2. Instruções Normativas (versões publicadas no DOU)....164
Capítulo 11 - Plano de Aplicação dos Recursos e Editais de Empenho – Ano II do Ciclo Olímpico 2021-2024 185
11.1. Plano de Aplicação 2021-2024 (versão publicada no DOU)....186
11.2. Editais de Empenho para 2022 (versões publicadas no DOU)....188
Capítulo 12 – Resultados Financeiros 193
12.1. Desempenho Operacional e Informações Contábeis, Financeiras e de Recursos Humanos....195
12.1.1. Balanço Patrimonial - Demonstrações Contábeis em 31/12/2021 (versão publicado no DOU)....195
12.1.2. Relatório Circunstanciado dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis....200
12.1.3. Relatório Circunstanciado da Auditoria - Recursos Humanos....203
12.1.4. Regularidade Profissional....211
12.1.5. Parecer do Conselho Fiscal....214
12.1.6. Regularidade Fiscal....215

Wagner Carmo/CBAt

FORMAÇÃO DE ATLETAS
CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

RELATÓRIO DE GESTÃO 2021

Mensagem do Presidente

Gestão 2021-2024

Mensagem do Presidente

O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC encerrou o ano de 2021, que marca o início do novo Ciclo Olímpico 2021-2024, colhendo grandes resultados do seu intenso trabalho em prol do esporte brasileiro.

Um ano em que o mundo ainda muito sofreu com a pandemia da Covid-19, o CBC conseguiu dar largos passos, e não mediu esforços para qualificar mais o seu Programa de Formação de Atletas, fazendo chegar grandes investimentos a toda sua rede de Clubes integrados, os quais se encontram distribuídos em todas as regiões do país.

A expansão contínua da política de formação de atletas do CBC é uma realidade, sendo expressivo o número de novos Clubes que se associaram nesses últimos dois anos, mesmo diante das adversidades da pandemia, e que imediatamente passaram a receber os benefícios do Programa.

O Programa de Formação de Atletas do CBC continua sustentado em seus três Eixos (Materiais e Equipamentos Esportivos – MEE; Recursos Humanos – RH; e Competições, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes® – CBI), assim irrigando o sistema esportivo com as condições necessárias para a formação integral dos atletas olímpicos dos Clubes beneficiados, e assegurando estabilidade aos projetos por todo o Ciclo Olímpico.

Não há dúvidas que o CBC está trilhando o caminho certo, focando suas ações no rendimento esportivo, e inúmeros foram os resultados obtidos em 2021, que serão apresentados ao longo deste Relatório.

A relevância do CBC no cenário nacional do esporte é reconhecida por todo o segmento clubístico, pelas Confederações e Ligas Nacionais, e por todas as entidades do Sistema Nacional do Desporto – SND, que, de forma articulada, movimentam e impulsionam ações integradas, conferindo sustentabilidade aos esportes olímpicos no país.

E o CBC fez uma linda campanha **"Rumo a Tóquio"**, na qual **foi possível apresentar os surpreendentes resultados obtidos nesses Jogos Olímpicos pelos atletas dos Clubes formadores**.

Das 21 medalhas conquistadas de forma inédita, 15 são de atletas formados em Clubes, ou seja, 72% das medalhas conquistadas advém da formação de atletas em Clubes. E das 7 medalhas de ouro, 6 são de atletas de Clubes.

Foram brilhantes os resultados dos nossos atletas em Tóquio 2020. E esse cenário tão positivo expressa que o CBC está cumprindo, com muita determinação, sua missão de "Formar atletas por meio dos Clubes" e o seu propósito de "Inspirar para o esporte e formar Campeões".

Agora o CBC segue para 2022 consciente de que, além de números, é necessário continuar qualificando sua gestão, de forma alinhada ao seu pensamento estratégico e com alto padrão de governança.

Por tudo isso, o meu agradecimento a cada um dos Clubes que integram o CBC e a cada entidade parceira que trabalha para que o Programa de Formação de Atletas se fortaleça e se aprimore em prol do esporte nacional.

Vamos em frente, formando atletas de alta performance e ídolos "Rumo a Paris 2024"!

Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

Sergio Perez/Reuters

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

RELATÓRIO DE GESTÃO

2021

Apresentação do Relatório de Gestão 2021

Apresentação do Relatório de Gestão 2021

A maior demonstração do quanto o Programa de Formação de Atletas do CBC evoluiu nos últimos anos, dando um salto de qualidade maior em 2021, está expressa nos números e resultados que serão apresentados neste Relatório de Gestão, que praticamente falam por si.

Após a aprovação do Planejamento Estratégico 2021-2024, representado de forma simplificada pelo Mapa Estratégico do CBC, e mesmo com todas as mudanças legislativas advindas nos últimos anos (MPs nºs 841 e 846/2018, Lei nº 13.756/2018, Lei nº 14.073/2020 e mais recentemente a Lei nº 14.294/2022), o CBC conseguiu evoluir em várias dimensões na gestão dos recursos das loterias e do seu Programa de Formação de Atletas.

Fazer mais com menos e a simplificação de processos passaram a ser estratégias da gestão, tendo o CBC, em 2021, conseguido executar um volume de recursos que, em números, é superior à entrada dos recursos das loterias destinados ao CBC durante o ano.

A esse feito se somam outras iniciativas implementadas e resultados que fizeram tanta diferença qualitativa em 2021, destacadamente:

- Os Editais nºs 08, 09 e 10 revolucionaram o esporte de rendimento nos Clubes, conferindo estabilidade para o Ciclo Olímpico 2021-2024 por meio da celebração de parcerias plurianuais;
- O número de Clubes integrados ao CBC bateu recorde, com forte participação em Campeonatos Brasileiros Interclubes® – CBI, além da participação efetiva nas capacitações promovidas e/ou apoiadas pelo CBC;
- O posicionamento proativo junto aos Clubes, às Entidades do Sistema Nacional do Desporto, à Secretaria Especial do Esporte, e aos Órgãos de Controle, nas ações administrativas e jurídicas, fez com que o CBC saísse vitorioso em todos os processos, permitindo segurança jurídica, representatividade e respeitabilidade junto a todas as instituições. Hoje somos mais fortes!
- A evolução da Plataforma Comitê Digital e dos processos de Tecnologia da Informação, bem como a atualização dos Regulamentos e a revisão dos processos internos, aprofundaram a desburocratização dos repasses de recursos;
- A força de trabalho dos colaboradores permitiu que o ano de 2021 se encerrasse sem nenhum projeto com prestação de contas em aberto;
- A dedicação e qualificação do time CBC, fez com que fossem tomadas medidas duras na busca de 4 princípios da administração pública: Eficácia, Eficiência, Efetividade e Economicidade, com a redução de aproximadamente 20% do quadro funcional, finalizando o ano com o menor percentual de despesas administrativas em relação às receitas dos recursos das loterias, quando comparadas a anos anteriores;
- A atuação junto ao Congresso Nacional, no contexto do Projeto de Lei nº 1.953/2021,

que tratou de recursos destinados ao paradesporto e culminou na celebração de acordo institucional com o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, garantiu/protegeu os recursos remanescentes destinados ao Programa de Formação de Atletas do CBC, dentro da estrita legalidade, possibilitando, também, o trâmite consensual do aludido projeto em ambas as casas legislativas – Câmara dos Deputados e Senado Federal, vindo, com isto, a ser promulgada, em 4 de janeiro de 2022, a Lei nº 14.294, que trouxe segurança jurídica e técnica para o CBC planejar suas ações de formação de atletas por meio dos Clubes, agora voltadas exclusivamente aos esportes olímpicos.

São resultados que demonstram a maturidade da política de atletas do CBC, executada com o mais alto grau de segurança e eficiência, tanto por parte do CBC, que molda as estratégias e normas internas para direcionar os recursos ao maior número de Clubes, e de forma equilibrada entre os três Eixos de Formação, quanto por parte dos Clubes que canalizam os benefícios para o desenvolvimento dos esportes de maior vocação esportiva, visando potencializar os resultados esportivos dos seus atletas – especialmente na maior competição de alta performance que são os Jogos Olímpicos – sendo os mais recentes apresentados em Tóquio.

TOKYO 2020

Rebeca Andrade - Jonne Roiz/COB Isaquias Queiroz - Miriam Jeske/COB Martine Grael e Kahena Kunze medalha - REUTERS Ana Marcela - Satiro Sodré/COB Daniel Cargnin - Foto: REUTERS/Sergio Perez Maira Aguiar - Vincent Thian /AP Bruno Fratus - Jonne Roriz/COB Fernando Scheffer - Satiro Sodré - COB Alisson Silva - Gaspar Nóbrega/COB Luisa Stefani e Laura Pigossi - Tiziana FABI/AFP

FORMAÇÃO DE ATLETAS
CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

RELATÓRIO DE GESTÃO 2021

Satiro Sodré/SSPress CBDA

Gaspar Nóbrega/COB

Atletas de Clubes Rumo a Tóquio

1

1 Atletas de Clubes Rumo a Tóquio

Os "Jogos Olímpicos de Tóquio", que eram para ser em 2020, aconteceram em 2021, e foi uma edição histórica! A pandemia atrasou os Jogos, mas não atrapalhou o brilho da competição, e o mais importante: resultados espetaculares sobrevieram.

E o CBC fez parte desses Jogos, por meio do seu Programa de Formação de Atletas, que faz chegar aos Clubes grande suporte financeiro para fomentar a formação de atletas das categorias de base até as principais, e assim contribuir para formar campeões olímpicos.

1.1. A Formação dos Atletas nos Clubes: da base ao pódio

A obtenção de uma vaga na delegação olímpica brasileira, e a conquista de uma medalha olímpica é o ápice da carreira de um atleta. Mas para que esse objetivo seja atingido, é necessário um longo processo, que se inicia na descoberta de um talento em potencial, muitas vezes identificado no ambiente escolar, e passa por diversas etapas de treinamento e de aperfeiçoamento, cujo objetivo é garantir o melhor desenvolvimento do atleta.

A iniciação esportiva deveria ser feita na escola, onde aquela criança que se destaca como um talento motor poderia potencializar seu dom e suas habilidades, vindo a se tornar um talento esportivo, como ocorre nos países desenvolvidos. No entanto, no Brasil esse desenvolvimento acontece, em sua esmagadora maioria, dentro dos Clubes, que fornecem as ferramentas necessárias para que o atleta atinja seus objetivos, seja em infraestrutura, de equipamentos e de preparação técnica, tática e física, garantida pelos treinadores e demais profissionais do esporte.

Para que isso aconteça, o atleta inicia sua carreira nas competições de base, evoluindo até as categorias principais de seu esporte, destacadamente participando dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, buscando atingir o nível para competições internacionais como Sul-americanos, Pan-americanos, Mundiais, e finalmente, os Jogos Olímpicos.

Desde que passou a receber recursos das loterias federais, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC integra essa trajetória que vai desde a formação esportiva até o suporte para o alto rendimento, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, fundamentado em 3 Eixos, com destaque para o Eixo Competições – CBI, garantindo a participação de jovens atletas em campeonatos nacionais de extrema importância para seu desenvolvimento, oportunizando experiências e crescimento profissional.

O Eixo Competições se viabiliza por meio dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, realizados em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais, e tornam-se fundamentais nesse processo, visto que abrangem todo o sistema desportivo, e vão desde a base até as categorias principais.

Importante destacar que a oficialização dos CBI pelas Confederações é que permite que os atletas primeiros colocados possam se beneficiar de um outro importante programa do governo federal, o Bolsa Atleta – de responsabilidade da Secretaria Especial do Esporte - SEE, vinculada ao Ministério da Cidadania, que apoia a grande maioria dos atletas que integraram a delegação brasileira em Tóquio. Essa importante atuação do CBC neste último Ciclo Olímpico, buscando a integração de todos os *players* que compõem o Sistema

Nacional do Desporto – SND e dos programas do governo brasileiro, permitiu a otimização dos recursos e o aprimoramento do sistema, com foco nos resultados.

Os atletas que se destacam, e treinam em alto nível, inclusive no exterior, contam com o apoio da Bolsa Pódio, da mesma forma fomentada pela SEE/MC. E quando chegam nesse patamar, passam a receber o importante apoio do Comitê Olímpico do Brasil – COB, que também recebe parte dos recursos das loterias federais e realiza um trabalho de excelência, da mesma forma baseado na meritocracia esportiva, e que garante a participação dos atletas nas principais competições internacionais durante todo o Ciclo Olímpico, até a sua efetiva participação nos Jogos Olímpicos, com condições equivalentes aos países de primeiro mundo.

Para que as conquistas dos atletas em Tóquio fossem possíveis, o CBC desempenhou seu papel apoiando os Clubes com números expressivos de investimentos, desde 2014 quando lançou seus primeiros Editais até 2021, como se verá a seguir.

A composição da delegação brasileira e os resultados obtidos em Tóquio confirmam a assertividade da política de formação esportiva desenvolvida pelo CBC nos últimos 8 anos, com apoio integral aos Clubes formadores em todas as regiões do país. Garantir perenidade à política esportiva, com foco na meritocracia e com o estabelecimento de metas para que os Clubes potencializem ao máximo sua vocação esportiva tem sido o nosso constante desafio.

1.2. Resultados em Tóquio

Os números relativos aos Clubes Formadores de Atletas foram surpreendentes: **88% da delegação olímpica foi composta por atletas de Clubes formadores e 92% das instituições que enviaram atletas à Tóquio são Clubes formadores.**

Atletas de Clubes x Atletas de Outras Entidades Tóquio 2020

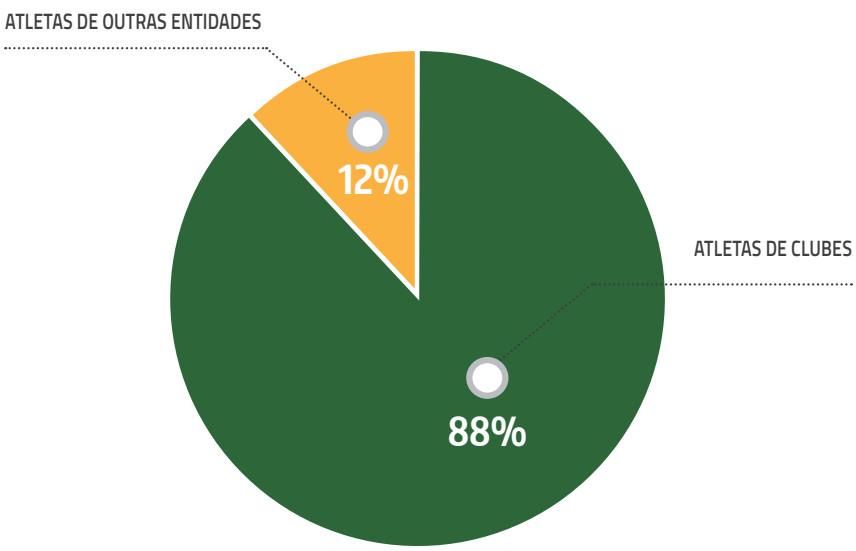

Outra importante conquista foi o **equilíbrio entre os gêneros masculino e feminino dos atletas de Clubes** convocados para participar dessa edição dos Jogos Olímpicos:

Atletas Convocados por Gênero Tóquio 2020

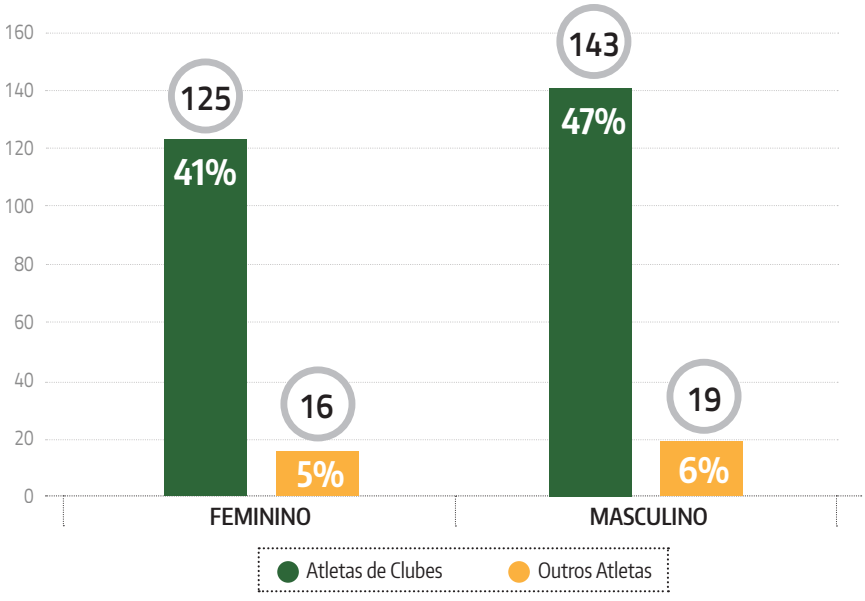

Dos Clubes que mais enviaram atletas aos Jogos Olímpicos, tem-se o Esporte Clube Pinheiros/SP com 38 atletas; o Minas Tênis Clube/MG com 11 atletas; o Clube de Regatas do Flamengo/RJ com 8 atletas; e a Sociedade de Ginástica Porto Alegre - SOGIPA/RS com 7 atletas.

Esses e outros Clubes são beneficiados pelos 3 Eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC (Materiais e Equipamentos Esportivos – MEE; Recursos Humanos – RH; e Competições, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes® – CBI), os quais serão detalhados nos capítulos a seguir.

Para levantar esses números, **o CBC fez a grande campanha "Rumo a Tóquio",** que partiu do acompanhamento das convocações dos atletas, anunciadas pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB, fazendo minucioso trabalho de pesquisa do histórico de cada atleta, desde o primeiro Clube em que iniciou a sua vida esportiva, passando pelos Clubes que potencializaram sua formação, até chegar nas instituições que fizeram sua preparação durante o Ciclo Olímpico 2017-2020.

Assim, a partir dos diagnósticos, **o CBC publicou uma série de boletins durante o período preparatório dos Jogos – mais de 50 informativos**, dando destaque aos atletas convocados e seus Clubes formadores. Nessas matérias também foram destacados importantes depoimentos de Presidentes de Confederações e Ligas Nacionais, bem como dos próprios atletas e seus técnicos.

Outro grande movimento do CBC no curso da campanha "Rumo a Tóquio" foi a divulgação de 2 vídeos institucionais, envolvendo gestores e atletas olímpicos de jogos anteriores, gerando um grande clima motivacional antes e depois destes Jogos Olímpicos.

O **primeiro vídeo** foi lançado antes dos Jogos de Tóquio, com depoimentos dos medalhistas olímpicos e integrantes do Colegiado de Direção do CBC – Lars Grael, André Heller e Emanuel Rego.

O **segundo vídeo** apresentou o balanço final da campanha "Rumo a Tóquio", ressaltando os grandes resultados, e estreou outra ação criativa com o slogan **"Todos juntos, de mãos dadas"**, frase repetida por diversas vezes pelos participantes da campanha, e que merece continuar sendo propagada, pois o CBC tem certeza que somente estando todos os atores do SND juntos, somando esforços e investimentos, é que se fortalece o esporte nacional.

E com a finalização dos Jogos Olímpicos de Tóquio, pode-se extrair resultados que refletem importantes indicadores para o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Destaca-se que das 21 medalhas conquistadas de forma inédita, 15 são de atletas formados em Clubes, ou seja, 72% das medalhas conquistadas advém da formação dos atletas em Clubes. E das 7 medalhas de ouro, 6 são de atletas de Clubes.

Esses resultados foram publicizados pelo CBC como fruto do trabalho conjunto de Clubes, Confederações e Ligas Nacionais, além do próprio COB, construído a partir dos projetos de formação esportiva dentro dos Clubes, desde a detecção de talentos, passando pela formação de base, até que os atletas cheguem ao alto rendimento.

Por fim, também foram publicados depoimentos prestados por atletas medalhistas olímpicos que fizeram frente nessa campanha do CBC, juntamente com integrantes do Colegiado de Direção do CBC, Presidentes e Comodoros de Clubes, Confederações e Ligas Nacionais, tendo todos reforçado a importância dos Clubes na formação dos atletas em nosso país.

DIAGNÓSTICO DOS ATLETAS DOS CLUBES NOS JOGOS OLÍMPICOS DE TÓQUIO

88%
DA DELEGAÇÃO SÃO ATLETAS DE CLUBES FORMADORES

268
ATLETAS DE CLUBES FORMADORES

92%
DAS INSTITUIÇÕES QUE ENVIARAM ATLETAS A TÓQUIO SÃO CLUBES FORMADORES

77%
DOS ESPORTES COM MEDALHAS TÊM SEUS ATLETAS FORMADOS EM CLUBES

DO TOTAL DE **21** MEDALHAS CONQUISTADAS

15
FORAM DE ATLETAS DE CLUBES FORMADORES

72%

DAS **7** MEDALHAS DE OURO

6 SÃO DE ATLETAS FORMADOS EM CLUBES

86%
OS CLUBES COM MAIS ATLETAS EM TÓQUIO SÃO CONTEMPLADOS PELO CBC E PARTICIPAM DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS EM SEUS 3 EIXOS: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, RECURSOS HUMANOS E CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES®-CBI

Lars Grael – Medalhista Olímpico e Membro do Colegiado de Direção do CBC:

"Os números também justificam muito o papel do Comitê Brasileiro de Clubes, organizando, planejando e gerando uma política para a descentralização de recursos. O CBC motiva que os Clubes tenham coerência na formação de atletas por meio dos eixos de financiamento, como na organização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, que sem o CBC não aconteceriam. E eles tem um papel vital porque se encaixam no sistema das Federações estaduais, das Confederações brasileiras, e do Comitê Olímpico do Brasil (COB). Esse papel do CBC hoje é estruturante, sem o qual o Brasil teria uma dificuldade muito grande."

André Heller – Campeão Olímpico e Membro do Colegiado de Direção do CBC:

"Um dos números mais expressivos e importantes é o de 88% dos atletas convocados serem de Clubes formadores. Isso demonstra o resultado desse processo intenso e qualificado proporcionado pelos Clubes. O que vimos nos Jogos de Tóquio é a ponta do iceberg, mas há por baixo todo esse processo que é traduzido por esses números, que mostra que é graças a essa base que conquistamos esses resultados."

Emanuel Rêgo – Campeão Olímpico e Membro do Colegiado de Direção do CBC:

"E eu tenho certeza que se de 2017 para cá tivemos esse crescimento de atletas participando do alto rendimento, acredito que a cada Ciclo Olímpico vamos ver esse número aumentar. Hoje são 268, mas para os próximos, será ampliado. Para mim, o melhor dado dessas Olimpíadas é a amplitude do trabalho dos Clubes e do CBC perante o volume de atletas que foram convocados."

Humberto Panzetti – Membro do Colegiado de Direção do CBC:

"Eu afirmo, por vivenciar o esporte em vários setores, principalmente na gestão pública, que sem dúvidas hoje o Brasil por meio do CBC tem umas das maiores políticas públicas para formação de atletas olímpicos do mundo."

Cézar Roberto Granieri "Betinho" – Coordenador do Colegiado de Direção do CBC:

"Aproveito essa oportunidade para também cumprimentar todos os dirigentes e membros do CBC e da FENACLUBES pelo excelente trabalho, e que continuemos nessa luta para que o Brasil se torne uma potência olímpica."

Ali Tarbine – Membro do Colegiado de Direção do CBC:

"O CBC, com o seu trabalho, viabiliza uma transformação em escala inédita no desenvolvimento do esporte em todo o País. Os resultados já obtidos comprovam a eficiência do modelo de apoio aos Clubes – importantes e, historicamente, principais atores na matriz brasileira de formação de atletas."

O êxito desse trabalho é fruto da dedicação de longo prazo de todos os envolvidos, com destaque para os atletas, dirigentes e profissionais dos Clubes formadores, Ligas Nacionais, Federações, Confederações Brasileiras, o apoio do governo federal, principalmente da Secretaria Especial do Esporte – SEE/MC, dos patrocinadores privados, e da atuação integrada do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e do Comitê Olímpico do Brasil – COB. Ressalta-se ainda que a harmonia e a relação do CBC com as demais entidades integrantes do SND são fundamentais no processo de desenvolvimento e formação de atletas, para a efetiva consolidação da política esportiva em nosso País.

Importante diferencial nas duas últimas edições dos Jogos Olímpicos foram os investimentos realizados nos Clubes formadores e na política esportiva de rendimento, sustentados pelos Eixos do Programa de Formação do CBC.

Que venham os próximos Jogos! Seguiremos trabalhando firme para fortalecer o papel dos Clubes no desenvolvimento do esporte nacional e assim contribuir para que o Brasil se torne de fato uma potência esportiva.

FORMAÇÃO DE ATLETAS
CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

RELATÓRIO DE GESTÃO 2021

2 Trajetória do CBC e seus Marcos Legais no SND

2 Trajetória do CBC e seus Marcos Legais no SND

2.1. Identificação do CBC e do seu Programa de Formação de Atletas

O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC foi fundado em 1990, como uma associação civil de natureza esportiva, de direito privado e sem fins econômicos, e desde então vem construindo uma marcante trajetória no progresso do esporte brasileiro, por meio do seu Programa de Formação de Atletas.

Em 2011, o legislador reconheceu o papel do CBC para o desenvolvimento da política de formação de atletas no Brasil, sistematizada por meio das entidades que mais revelam talentos esportivos – que são os Clubes, com a promulgação da Lei nº 12.395/2011, que fez alterações na Lei nº 9.615/1998 – Lei Pelé.

A partir de então o CBC foi inserido no SND, passando a participar da partilha dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, de forma a assegurar o fomento à formação de atletas no segmento clubístico.

Ainda nesse processo de reconhecimento do CBC como entidade matriz do segmento clubístico e representativa dos Clubes esportivos formadores de atletas, o legislador, em 2013, posicionou o CBC em "Subsistema Específico" do SND, ao lado do Comitê Olímpico do Brasil – COB e do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB (Decreto nº 7.984/2013).

Principais Normas que Fundamentam a Atuação do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

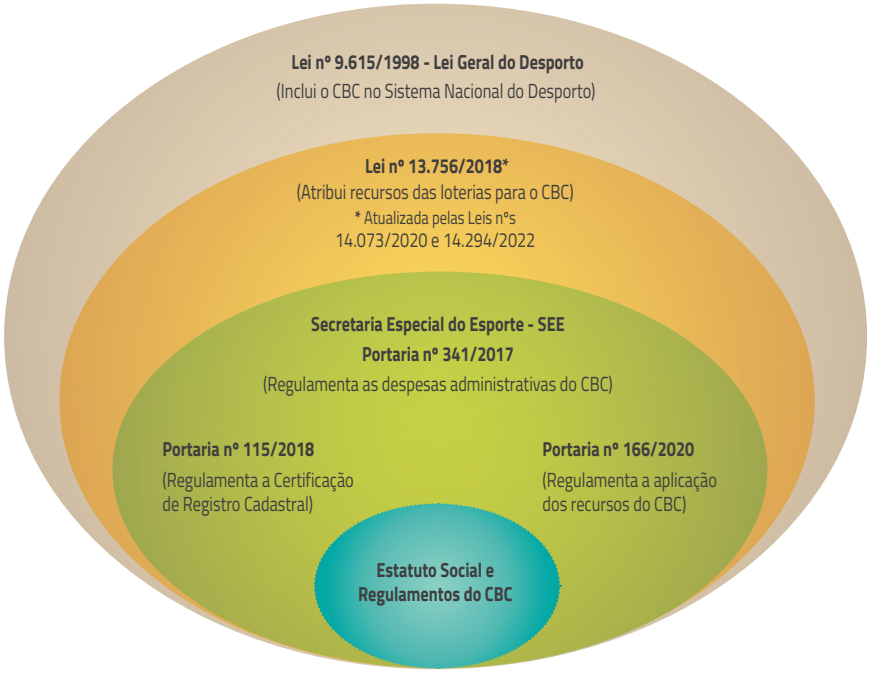

A destinação de recursos das loterias para os Clubes corrigiu um problema histórico, que era a falta de investimentos na formação dos atletas, que, como se sabe, no Brasil é realizada pelos Clubes formadores, que investem no desenvolvimento dos atletas até que estes se destaquem e venham a integrar a elite esportiva do país. Contar com esses investimentos em materiais e equipamentos esportivos, na contratação de profissionais qualificados, e ainda para garantir a participação em competições nacionais, deu perenidade à política de formação de atletas.

Até o advento da Lei, os Clubes sofriam com escassez de recursos, motivada pela interrupção de patrocínios ou incentivos governamentais, ou até mesmo pelas mudanças na condução da gestão do esporte em cada entidade. À medida que passaram a ter os recursos garantidos para cada Ciclo Olímpico, foi possível planejar de modo contínuo a preparação dos atletas.

Desta forma, após elaboradas as regulamentações internas para aplicação dos recursos oriundos dos concursos de prognósticos, inclusive a construção do seu Programa de Formação de Atletas, desde 2014 o CBC vem atuando mais fortemente com o objetivo de promover condições fundamentais para a formação de atletas, promovendo sucessivos chamamentos de projetos e celebrando parcerias com os Clubes integrantes do seu subsistema, para fazer chegar os recursos no seu principal beneficiário, que é o atleta em formação.

Os investimentos nos Clubes formadores pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, que terminou o ano de 2021 beneficiando mais de 180 Clubes de todas as regiões do país, com certeza qualificaram o processo de desenvolvimento dos atletas e vem contribuindo de forma significativa para a conquista de melhores resultados.

A cada Ciclo Olímpico, o CBC volta suas ações ao apoio, à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades esportivas desenvolvidas pelos Clubes, por meio do seu Programa.

O Programa de Formação de Atletas do CBC consiste no apoio ao amplo processo de formação do atleta em esportes olímpicos, abrangendo:

- desde as categorias iniciais, que são as de base do esporte de rendimento, nas quais se busca potencializar as capacidades e habilidades motoras dos atletas, introduzindo aspectos físicos, técnicos e táticos;
- passando pelas fases intermediárias de maior especialização esportiva, que demandam treinamentos físicos, técnicos e táticos mais específicos e intensos, respeitando cada esporte olímpico praticado, desenvolvendo performance para competir em nível nacional, especialmente nos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI; e
- culminando na consolidação da excelência esportiva, ou seja, no alto rendimento, tendo como foco as principais categorias de cada esporte, onde o atleta é preparado para ser destaque em competições nacionais e buscar resultados em competições internacionais para representar o Brasil em Jogos Olímpicos.

Em todas as fases o Programa pressupõe a utilização de componentes materiais e humanos necessários para formar campeões.

Diretrizes da Lei nº 13.756/2018
Destinações dos Recursos para Atuação do CBC

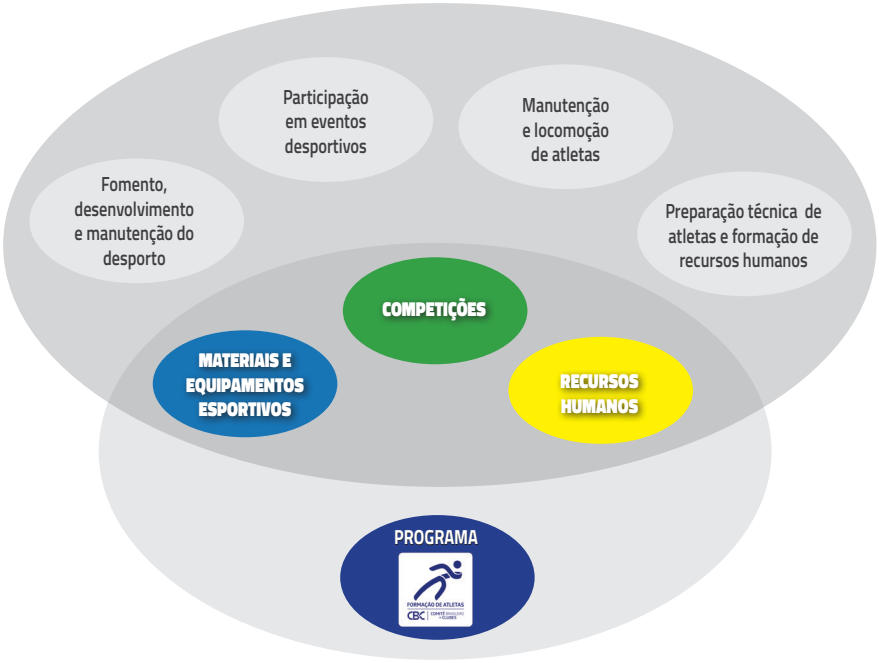

Assim, o Programa prevê a atuação do CBC em "todas as categorias em que o atleta esteja em preparação para competições nacionais, Jogos Sul Americanos, Jogos Pan Americanos, Jogos Mundiais e Jogos Olímpicos" (item 2, do Programa).

Em sinergia com o Programa, o Mapa Estratégico do CBC estabelece o objetivo de "Formar Atletas de alta performance e ídolos", motivo pelo qual o CBC oferece condições favoráveis, por meio dos 3 Eixos do Programa (Materiais e Equipamentos Esportivos – MEE; Recursos Humanos – RH; Competições, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes® – CBI), para que o atleta possa chegar no ponto máximo de seu desempenho e converter sua prática/treinamento e ensinamentos recebidos em resultados, principalmente por meio dos CBI, que é o caminho em que os atletas que estarão nos Jogos Olímpicos competem entre si, na busca de superação e de performance.

Portanto, a implementação e o desenvolvimento do Programa é um trabalho estruturado e dispendioso que exige a racionalização dos limitados recursos disponíveis oriundos das loterias, constituindo um grande desafio executar uma política de formação esportiva plural, em um país de dimensão continental como é o Brasil, o que exige uma lógica de qualificação esportiva por meio da utilização de ferramentas meritocráticas com retribuições financeiras aos Clubes, para que estes busquem sempre o aprimoramento da performance e dos resultados esportivos de seus atletas.

Nesta perspectiva, o CBC, por meio do Programa de Formação de Atletas, confere significativo investimento no seu principal beneficiário, que, repita-se, é o atleta em formação nos Clubes, até que venham a se tornar ídolos e atrair mais atletas para este processo, sedimentando, desse modo, uma cadeia de formação e alta performance no SND, com vistas a elevar o número de campeões.

Eixos de Atuação
do Programa de Formação de Atletas do CBC

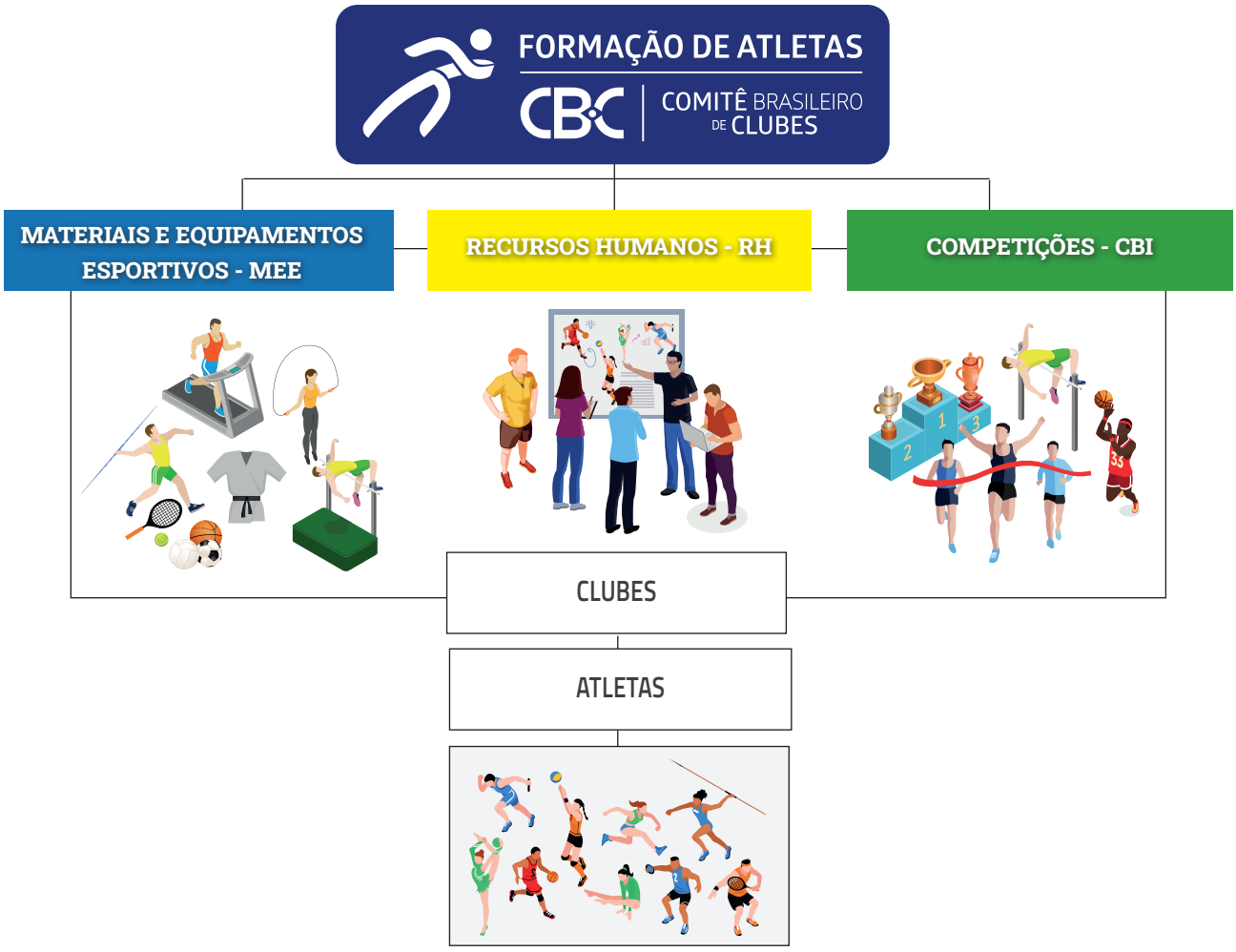

Eixo 1

Apoio a projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto realizados pelos Clubes, em benefício dos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a aquisição de materiais e/ou equipamentos para esporte.

Eixo 2

Apoio a projetos de preparação técnica de atletas, com a finalidade de viabilizar equipes técnicas multidisciplinares para atuarem junto aos atletas em formação permanente nos Clubes, mediante a execução descentralizada de recursos, para contratação de profissionais habilitados à transmissão de conhecimento técnico-esportivo especializado, na perspectiva da preparação integral dos atletas.

Eixo 3

Incentivo à manutenção e qualificação de um calendário contínuo de competição no SND, mediante o apoio à participação de atletas e membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários, em competições esportivas de *Campeonatos Brasileiros Interclubes®-CBI*, por meio do fornecimento de passagens aéreas e/ou hospedagens.

Em suma, pelo **Eixo MEE** é possibilitado aos Clubes acessarem insumos adequados e oficiais para a prática esportiva; pelo **Eixo RH** a viabilização de profissionais qualificados; e pelo **Eixo CBI** a participação em competições nacionais.

Todos esses Eixos são complementares entre si e visam apoiar a formação dos atletas praticantes de esportes olímpicos nos Clubes. Ou seja, essas ações são direcionadas para que os atletas possuam todas as condições de treinamento e preparação, e possam entregar seus melhores resultados, assim potencializando o desenvolvimento esportivo de rendimento de nosso país.

Sendo os CBI eventos oficiais no cenário esportivo nacional, organizados em parcerias com Confederações e Ligas Nacionais, que envolvem, dentro do sistema competitivo, a participação dos Clubes integrados ao CBC, entre outras entidades de prática desportiva, este se constitui o Eixo vetor do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Desta forma, é inconteste que, para além do Programa de Formação de Atletas do CBC ser uma realidade bastante concreta como fator de sustentabilidade na promoção do esporte de rendimento nos Clubes, **o CBC entrega ao SND resultados esportivos cada vez mais expressivos, e à sociedade brasileira os valores que somente o esporte proporciona no desenvolvimento da pessoa humana**.

E toda a trajetória do CBC durante os últimos Ciclos Olímpicos (2013–2016 e 2017-2020) e no primeiro ano do atual Ciclo (2021-2024), edificada com ética, transparência, lealdade e profissionalismo, poderá ser observada nos capítulos subsequentes, que revelam o árduo trabalho e conquistas traduzidas em ações e números.

2.2. Marcos Legais e Mudanças Advindas no Ano de 2021

Observância à legalidade é fator de governança e controle que conduz as atividades e práticas processuais e materiais do CBC, sobretudo na execução dos recursos das loterias, as quais foram alvo de sequenciadas alterações legislativas, visando o aprimoramento da eficiência e sua aplicabilidade.

A Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, fez importante aprimoramento no SND, ao inserir o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP nesse sistema, e transferir as competências de formação de atletas paralímpicos por meio dos Clubes para esta entidade.

Com isto, foi reduzido o percentual destinado ao CBC dos recursos das loterias, transferindo 0,04% para o CBCP, e as atividades do CBC ficaram direcionadas à formação de atletas olímpicos, gerando ganho de eficiência para todo o sistema esportivo, sem comprometer o fluxo de recursos do CBC, agora disponíveis apenas para esses esportes.

Ocorre que, na oportunidade da edição da Lei nº 14.073/2020, a redução do aludido percentual e a implementação dos recursos do CBCP dependiam da entrada em operação da LOTEX, por força do art. 21, § 1º, da Lei nº 13.756/2018, conforme interpretação legal da Caixa Econômica Federal.

Considerando esta situação, no ano de 2021 houve nova atividade legislativa relativa à matéria, desencadeada por meio do Projeto de Lei

nº 1.953/2021, vindo com isto, voluntariamente, o CBC e o CBCP a apresentarem acordo institucional ao Relator do Projeto na Câmara dos Deputados, por ocasião da tramitação do referido PL nessa casa legislativa, na promoção conjunta e conciliatória para o desenvolvimento esportivo nacional.

Dentro deste ambiente é que foi aprovada a Lei nº 14.294, em 04 de janeiro de 2022, consolidando, na forma de lei federal, as decisões e defesas que o próprio CBC repercutiu perante os órgãos de controle, assim como junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, demonstrando o acerto da conduta do CBC no tratamento dos saldos remanescentes, conforme a estrita legalidade; e confirmando a titularidade dos valores que cabem, legalmente, para cada instituição nos sucessivos momentos legislativos:

CBC	até a promulgação da Lei nº 13.756/2018
CBCP	entre a promulgação da Lei nº 13.756/2018 e a promulgação da Lei nº 14.073/2020
CBC	entre a promulgação da Lei nº 14.073/2020 e a promulgação da Lei nº 14.294/2022
CBCP	a partir da promulgação Lei nº 14.294/2022 (início da destinação dos percentuais estabelecidos ao CBCP)

No aspecto financeiro da redistribuição, se de um lado houve diminuição de 0,04% dos recursos das loterias destinados ao CBC, por outro lado o CBC não está mais vinculado à aplicação de 15% de seus recursos no paradesporto (disposição expressamente revogada pela Lei nº 14.073/2020), cuja responsabilidade passou a ser integralmente do CBCP.

Diante disto, a partir de janeiro de 2022 todos os assuntos relativos ao paradesporto estão tratados em lei federal, confirmando a atuação do CBCP em esportes paralímpicos e do CBC em esportes olímpicos, ambos no âmbito do sistema clubístico, devendo cada qual fomentar o seu subsistema com os recursos das loterias.

Isso garantiu segurança jurídica para todo o sistema clubístico, favorecendo o planejamento, os procedimentos de controle, a especificação e a especialidade de atuação do CBC somente em esportes olímpicos. Enfim, houve ganho de eficiência.

Ao passo do amadurecimento dessa política em todas as suas dimensões, e notadamente de relevantes mudanças normativas advindas nos anos de 2018 e seguintes, o CBC realizou a atualização do seu Programa de Formação de Atletas, no qual foram estabelecidas novas diretrizes frente aos constantes desafios enfrentados pelas entidades atuantes na formação de atletas, com foco no desempenho esportivo no âmbito do Sistema Nacional do Desporto.

Tais mudanças consideraram a natureza e finalidades atribuídas ao desporto, mantendo a aderência aos termos do art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.615/1998, e preservando o objetivo de contemplar projetos voltados à prática esportiva formal e institucionalizada, na perspectiva do rendimento e da formação esportiva.

Na dimensão da **organização normativa interna**, o Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral, norteia os principais elementos de governança e diretrizes normativas de atuação do CBC, e dele derivam todos os demais normativos. Para regular a **atividade-fim**, tem-se: 1. Programa de Formação de Atletas – PFA; 2. Regulamento de Integração de Entidade de Prática Desportiva ao CBC; 3. Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos – REM; 4. Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® – RCBI; 5. Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos – RRH; 6. Plano de Aplicação dos Recursos – PAR. E para regular a **atividade-meio**, tem-se: 1. Regulamento de Compras e Contratações – RCC; 2. Regulamento de Despesas Administrativas – RDA.

É importante destacar, ainda, que o CBC, para os 3 Eixos do Programa de Formação de Atletas, publica os Editais e respectivos Atos Convocatórios para instar os Clubes integrados a apresentarem seus projetos, constituindo-se também força normativa para reger as relações estabelecidas.

A seguir está apresentada a **Linha do Tempo** com todos os marcos legais do CBC e da sua gestão, e, ao final, a relação dos seus **Normativos Internos** vigentes:

Mantendo viva sua trajetória

Marcos Legais do CBC no SND

1821

20/08/1821 - É fundado o 1º clube brasileiro, Clube Germânia/RJ.

No final do século XIX, os imigrantes que chegaram ao Brasil, fundaram as primeiras agremiações, em importantes espaços de socialização, para afirmação da identidade e tradições culturais, inclusive no desenvolvimento do próprio esporte.

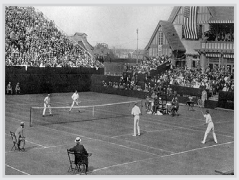

1990

9/11/1990 - É constituída a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

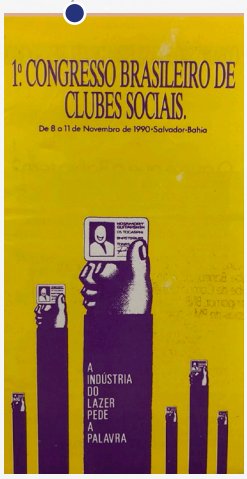

1998

Lei nº 9.615/1998, constitui o Sistema Nacional do Desporto - SND, denominada Lei Pelé.

2000

2002

O CBC apoia a constituição da FENACLUBES Confederação Nacional dos Clubes

2003

Lei nº 10.671/2003, institui o Estatuto do Torcedor, que estabelece normas de proteção e defesa do torcedor.

Lei nº 10.672/2003, altera a composição do Conselho Nacional de Esportes, na qual o CBC passa a integrar o CNE.

2004

Lei nº 10.891/2004, institui a Bolsa Atleta, destinada prioritariamente aos atletas dos clubes praticantes do esporte de alto rendimento.

Portaria nº 24/2004, cria a Comissão dos Clubes Esportivos e Sociais para propor ações direcionadas à valorização dos clubes e à formação e o desenvolvimento dos atletas.

O CBC integra a Comissão Organizadora e Executiva da 1ª Conferência Nacional do Esporte.

2006

Lei nº 11.345/2006, insitui a loteria Time Mania que destina recursos aos clubes de futebol profissional e para ações do clubes sociais.

Lei nº 11.348/2006, Cria o Incentivo Fiscal ao Esporte Nacional, destina recursos de projetos desportivos aos clubes.

CBC conquista cadeira no Conselho Nacional do Esporte - CNE

2008

Inauguração da sede própria em Campinas.

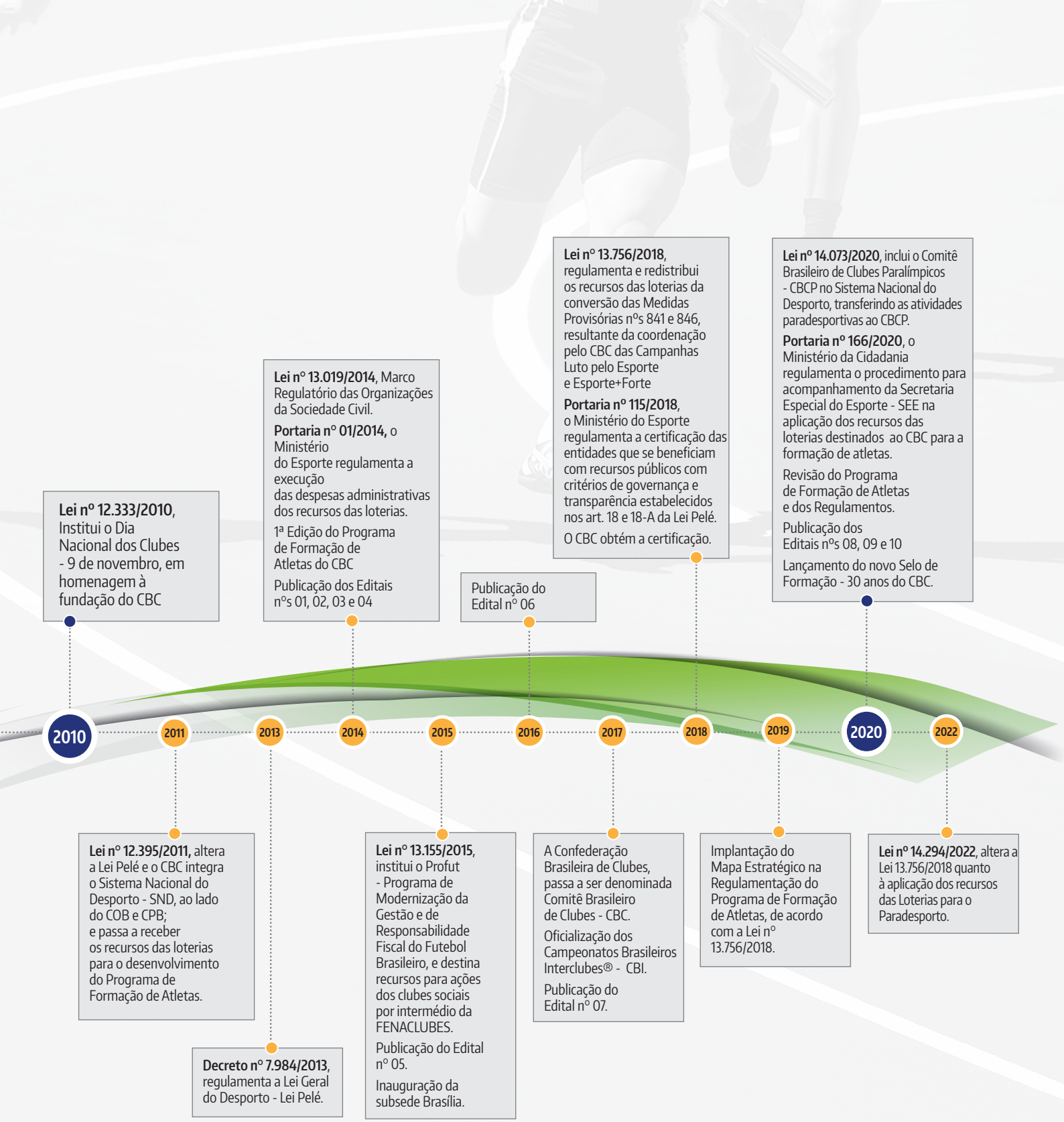

2010

Lei nº 12.333/2010, Institui o Dia Nacional dos Clubes - 9 de novembro, em homenagem à fundação do CBC

2011

Lei nº 12.395/2011, altera a Lei Pelé e o CBC integra o Sistema Nacional do Desporto - SND, ao lado do COB e CPB; e passa a receber os recursos das loterias para o desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas.

2013

Decreto nº 7.984/2013, regulamenta a Lei Geral do Desporto - Lei Pelé.

2014

Lei nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Portaria nº 01/2014, o Ministério do Esporte regulamenta a execução das despesas administrativas dos recursos das loterias.

1ª Edição do Programa de Formação de Atletas do CBC

Publicação dos Editais nºs 01, 02, 03 e 04

2015

Lei nº 13.155/2015, institui o Profut - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, e destina recursos para ações dos clubes sociais por intermédio da FENACLUBES.

Publicação do Edital nº 05.

Inauguração da subsede Brasília.

2016

Publicação do Edital nº 06

2017

A Confederação Brasileira de Clubes, passa a ser denominada Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

Oficialização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI.

Publicação do Edital nº 07.

2018

Lei nº 13.756/2018, regulamenta e redistribui os recursos das loterias da conversão das Medidas Provisórias nºs 841 e 846, resultante da coordenação pelo CBC das Campanhas Luto pelo Esporte e Esporte+Forte

Portaria nº 115/2018, o Ministério do Esporte regulamenta a certificação das entidades que se beneficiam com recursos públicos com critérios de governança e transparência estabelecidos nos art. 18 e 18-A da Lei Pelé.

O CBC obtém a certificação.

2019

Implantação do Mapa Estratégico na Regulamentação do Programa de Formação de Atletas, de acordo com a Lei nº 13.756/2018.

2020

Lei nº 14.073/2020, inclui o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP no Sistema Nacional do Desporto, transferindo as atividades paradesportivas ao CBCP.

Portaria nº 166/2020, o Ministério da Cidadania regulamenta o procedimento para acompanhamento da Secretaria Especial do Esporte - SEE na aplicação dos recursos das loterias destinados ao CBC para a formação de atletas.

Revisão do Programa de Formação de Atletas e dos Regulamentos.

Publicação dos Editais nºs 08, 09 e 10

Lançamento do novo Selo de Formação - 30 anos do CBC.

2022

Lei nº 14.294/2022, altera a Lei 13.756/2018 quanto à aplicação dos recursos das Loterias para o Paradesporto.

1. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS – PFA

Estabelece diretrizes para a formação de atletas, com foco no desempenho dos Clubes no âmbito do Sistema Nacional do Desporto – SND.

https://www.cbclubes.org.br/upload_arquivos/202101/20210103791440016111485 79.pdf

2. REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES – RCC

Disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

https://www.cbclubes.org.br/upload_arquivos/202101/20210107535310016112479 95.pdf

3. REGULAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA AO CBC

Disciplina a integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC.

https://cbclubes.org.br/sites/default/files/inline-files/Regulamento%20de%20Integra%C3%A7%C3%A3o%2031.12.21%20-%20REGISTRADO.pdf

4. REGULAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS – RDA

Disciplina os parâmetros de utilização dos recursos financeiros previstos pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para custeio de despesas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais do CBC.

https://www.cbclubes.org.br/upload_arquivos/202011/20201102439310016067598 01.pdf

5. REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS – REM

Disciplina a aplicação de recursos destinados ao apoio financeiro aos Clubes Filiados ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, visando a aquisição de equipamentos e materiais esportivos.

https://www.cbclubes.org.br/upload_arquivos/202012/20201201144510016077206 57.pdf

6. REGULAMENTO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES® – RCBI

Disciplina procedimentos, direitos e obrigações para o apoio do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, visando a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI.

https://www.cbclubes.org.br/upload_arquivos/202011/20201104027490016067600 92.pdf

7. REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO EIXO RECURSOS HUMANOS – RRH

Disciplina a aplicação dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias destinados ao CBC, no apoio financeiro aos Clubes Filiados Plenos, para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas.

https://www.cbclubes.org.br/upload_arquivos/202101/20210106836680016111491 44.pdf

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PAR

Refere-se ao desdobramento da receita do CBC proveniente do produto de arrecadação das loterias, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no Ciclo Olímpico 2021-2024.

https://www.cbclubes.org.br/sites/default/files/inline-files/Plano%20de%20Aplica%C3%A7%C3%A3o%20de%20Recursos%2002.01.21%20-%20REGISTRADO.pdf

082
COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

BRB
FORMAÇÃO DE ATLETAS
CBC
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

RELATÓRIO DE GESTÃO 2021

3 Gestão Estratégica, Governança e Alocação de Recursos

3 Gestão Estratégica, Governança e Alocação dos Recursos

3.1. Gestão Estratégica

O CBC tem como ação prioritária a implementação do seu Planejamento Estratégico, já revisado e estruturado para o Ciclo Olímpico 2021-2024, no qual estão estabelecidos os objetivos estratégicos traçados para o fortalecimento da política de formação de atletas que desenvolve por meio dos Clubes.

No bojo do alinhamento do Planejamento Estratégico 2021-2024, o CBC redefiniu seu pensamento estratégico, avaliando os princípios básicos que deveriam ser preservados e os que precisariam ser ajustados, ou seja, reafirmou sua ideologia central e visualização de futuro.

Como de praxe, esse processo foi participativo, envolvendo colaboradores internos em todas as suas esferas, tendo os Clubes, na posição de principal *Stakeholder* (cliente), validado a estratégia da política de formação de atletas do CBC durante o VII Seminário Nacional de Formação Esportiva, realizado no mês de outubro de 2021.

Importante ressaltar que o CBC mantém sólidos sua "missão, visão e valores", e principalmente o seu "propósito" institucional de "Inspirar para o esporte e formar campeões".

3.1.1. Mapa Estratégico

Toda a essência do Planejamento Estratégico do CBC está apresentada no seu Mapa Estratégico, que de forma simplificada traça os objetivos deste Comitê em 4 perspectivas – pessoas, processos internos, clientes e resultados, em total consonância com o propósito, a missão, a visão e os valores.

Mapa Estratégico

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

PROPÓSITO

Inspirar para o esporte e formar campeões

MISSÃO

Formar atletas por meio dos Clubes

VISÃO

Ser referência na formação de atletas

VALORES

Ética; Transparência; Lealdade; Profissionalismo; Retorno Social; Espírito Olímpico; Orgulho de ser CBC

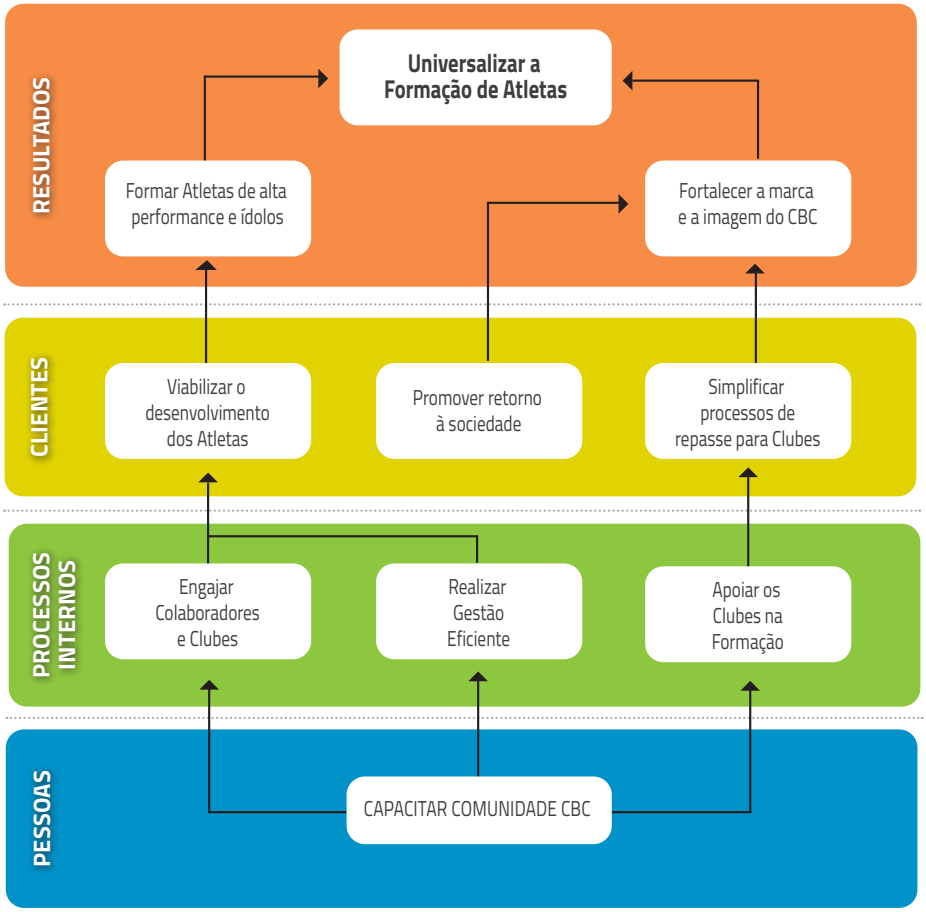

O CBC utiliza seu Mapa Estratégico como uma ferramenta de efeitos práticos da gestão, constituindo-se um guia para impulsionar suas ações, ainda que essas precisem ser aprimoradas e/ou redimensionadas, com vistas ao alcance dos objetivos que se busca, assim gerando impactos diretos em todos os níveis de sua estrutura organizacional.

É dentro da perspectiva de resultados que se encontra o objetivo estratégico de "Formar Atletas de alta performance e ídolos", para assim atingir o objetivo final estabelecido no topo do Mapa de "Universalizar a Formação de Atletas" no país, estando em todas as regiões e estados da Federação.

Perspectiva "Resultados" - Mapa Estratégico

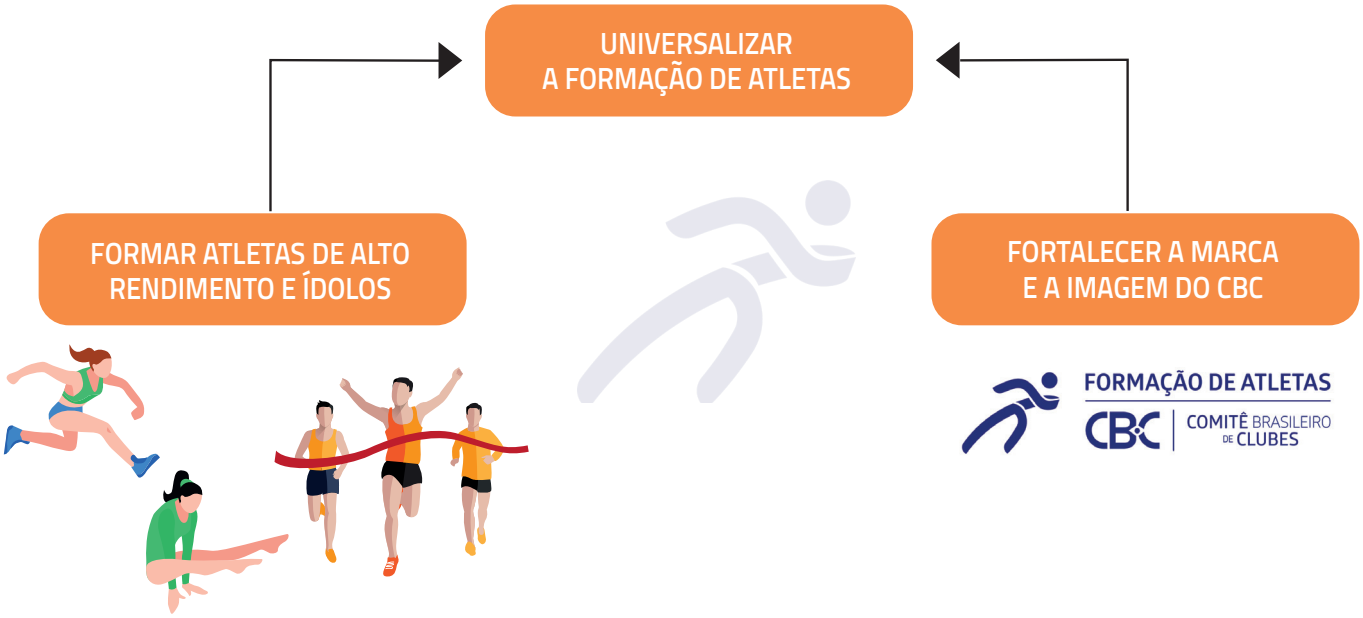

Os resultados atingidos dos Ciclos Olímpicos 2013-2016 e 2017-2020, que se somam aos já alcançados em 2021, só reforçam que o CBC vem fielmente executando seu Planejamento Estratégico, e transformando ameaças em oportunidades para alcançar todos os objetivos do Programa de Formação de Atletas em prol dos atletas em formação nos Clubes.

Mesmo tendo o CBC adotado uma gestão sistêmica voltada à implementação do Planejamento Estratégico do Ciclo Olímpico 2021-2024, e respectivo alcance das metas estabelecidas para o Programa de Formação de Atletas, foi preciso ser bastante flexível diante das adversidades, especialmente da pandemia da Covid-19 (que perdurou e impactou sobremaneira o Eixo CBI) e das alterações normativas advindas (com as Leis nºs 14.073/2020 e 14.294/2022, onde o CBC ficou responsável por destinar os recursos para desenvolver essencialmente os esportes olímpicos e o CBCP assumiu as atividades paradesportivas).

Nesse contexto, sempre atuando com o compromisso de fazer uma gestão eficiente, revelaram-se necessárias novas adequações na estratégia para conduzir os recursos aos esportes olímpicos com melhores possibilidades de adesão de Clubes, no sentido de ampliar ainda mais a abrangência do Programa de Formação de Atletas do CBC e os resultados esportivos dos atletas.

É importante destacar que os recursos lotéricos foram redimensionados entre os 3 Eixos do Programa de Formação, para beneficiar um maior número de Clubes, tanto por meio dos valores empenhados como também da definição de regras de distribuição conforme as categorias de integração dos Clubes, e ainda das premissas de cada Eixo, aprovadas pelos Clubes integrados no VII Seminário Nacional de Formação Esportiva, o que será detalhado mais à frente.

3.1.2. Selo de Formação de Atletas

Qualquer instituição, independentemente se está consolidada ou ainda em desenvolvimento, precisa valorizar muito a sua marca. O impacto gerado pela marca dentro de um segmento é o que determina sua força e credibilidade para enfrentar qualquer situação adversa. No caso do CBC isso se apresenta de maneira ainda mais rigorosa, para que sejam prestadas contas à sociedade acerca dos investimentos dos recursos das loterias.

E é revestido desse propósito de valorização e consolidação do seu Programa que o CBC vem trabalhando para fortalecer seu Logotipo e o Selo de Formação de Atletas!

Selo de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

O Selo de Formação de Atletas é para o CBC mais que uma marca, é um símbolo do trabalho responsável que desenvolve, juntamente com os Clubes formadores, por meio do seu Programa.

E por isso o CBC entende que a divulgação do Selo de Formação de Atletas é fundamental para o fortalecimento de um programa elaborado de forma estratégica, estruturado, com metas e indicadores bem definidos, que todo o segmento clubístico se beneficia.

Estampar o Selo de Formação de Atletas do CBC no peito de uma camisa, quimono, agasalho, maiô ou qualquer uniforme que o atleta utiliza em competições, deve carregar consigo a palavra "orgulho": Orgulho de ser CBC, orgulho de fazer parte do Programa de Formação de Atletas do CBC!

Nesse sentido, os Clubes integrados, e as Confederações e Ligas Nacionais, assumem a obrigação de utilizar o Selo de Formação de Atletas nos uniformes de treinos e competições, nos *back drops* e demais espaços esportivos utilizados nas competições realizadas em parceria com o CBC, bem como nas ações publicitárias dos projetos firmados.

Da mesma forma que o Selo de Formação de Atletas é fundamental para o fortalecimento do Programa, o logotipo institucional do CBC tem importância significativa no meio esportivo do país, como a marca da aplicação dos recursos das loterias na formação de atletas.

Logotipo do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

Após o término da edição de comemoração dos 30 anos, em novembro de 2021 o logotipo institucional padrão voltou a figurar nos documentos, publicações, sites e mídias sociais, sendo apresentado até na nova fachada da Sede Campinas, recentemente reformada e revitalizada.

Sede Campinas/SP
do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

Além disso, *slogans* foram criados com o objetivo de fortalecer ainda mais o Programa de Formação de Atletas do CBC, como “Juntos Somos Mais Fortes” e o recente “Todos Juntos de Mãos Dadas”, alusivo à união que Clubes, Comitês, Confederações, Ligas Nacionais, Atletas, Técnicos e Dirigentes tiveram na época dos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020, fruto da campanha “CBC Rumo a Tóquio”. Iniciativas que visam dar visibilidade aos investimentos responsáveis dos recursos das loterias.

As orientações de aplicação do logotipo do CBC, bem como do Selo de Formação de Atletas se encontram disciplinadas no **Manual de Aplicação do Selo de Formação** e são acompanhadas e fiscalizadas pela equipe técnica do CBC.

Com a aquisição dos Uniformes padronizados, os Clubes passam a ter unidade de apresentação de seus atletas e equipes quando de sua representatividade nos CBI.

3.2. Governança

3.2.1. Estrutura Organizacional

Em 2021 a **estrutura organizacional** do CBC, aprovada em seu Estatuto Social, manteve sua visão hierárquica e funcional, e ainda a visão transversal de seus macroprocessos de negócio, preservando as áreas constituídas nas unidades de Campinas e Brasília, que possuem perfeita harmonia e equilíbrio no agrupamento de pessoas, recursos e atividades.

Na sede de Campinas estão alocadas as estruturas administrativa e esportiva, que ficam responsáveis pela atividade meio e execução "direta" de recursos pelo Eixo CBI. E na subsede de Brasília, fica a estrutura técnica responsável pela execução "descentralizada" de recursos, por meio dos Eixos MEE e RH.

A organização estrutural do CBC, com clara divisão de frentes e responsabilidades, é concebida visando assegurar o alcance dos objetivos traçados no seu Planejamento Estratégico.

Apresenta-se a seguir o **Organograma do CBC** em 2021:

Organograma
do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

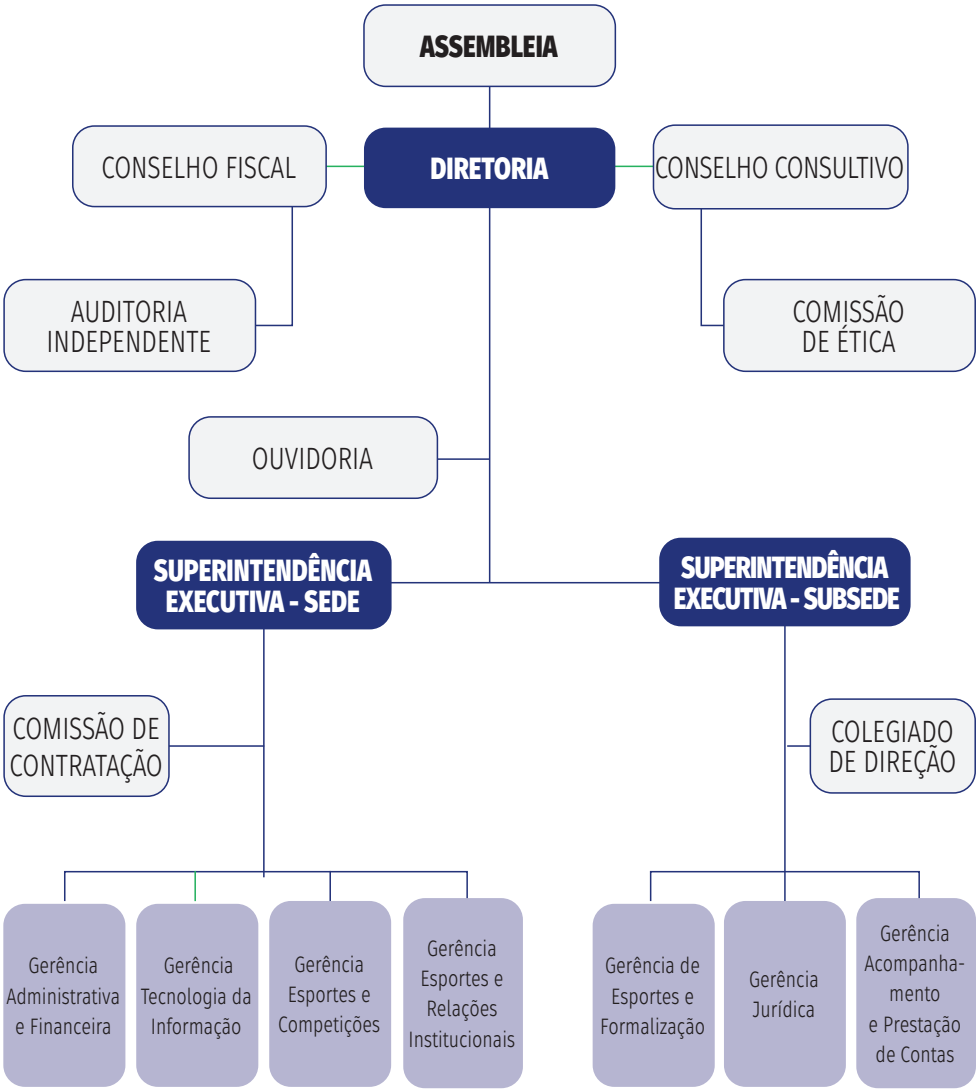

3.2.2. Modelo de Governança

O **modelo de governança corporativa** a seguir, apresenta de forma estruturada os diversos atores que se organizam, relacionam e atuam para, conjuntamente com o CBC, exercer a boa governança sob o Programa de Formação de Atletas, com vistas à concretização da sua missão institucional de "Formar atletas por meio dos Clubes".

Modelo de Governança Corporativa do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

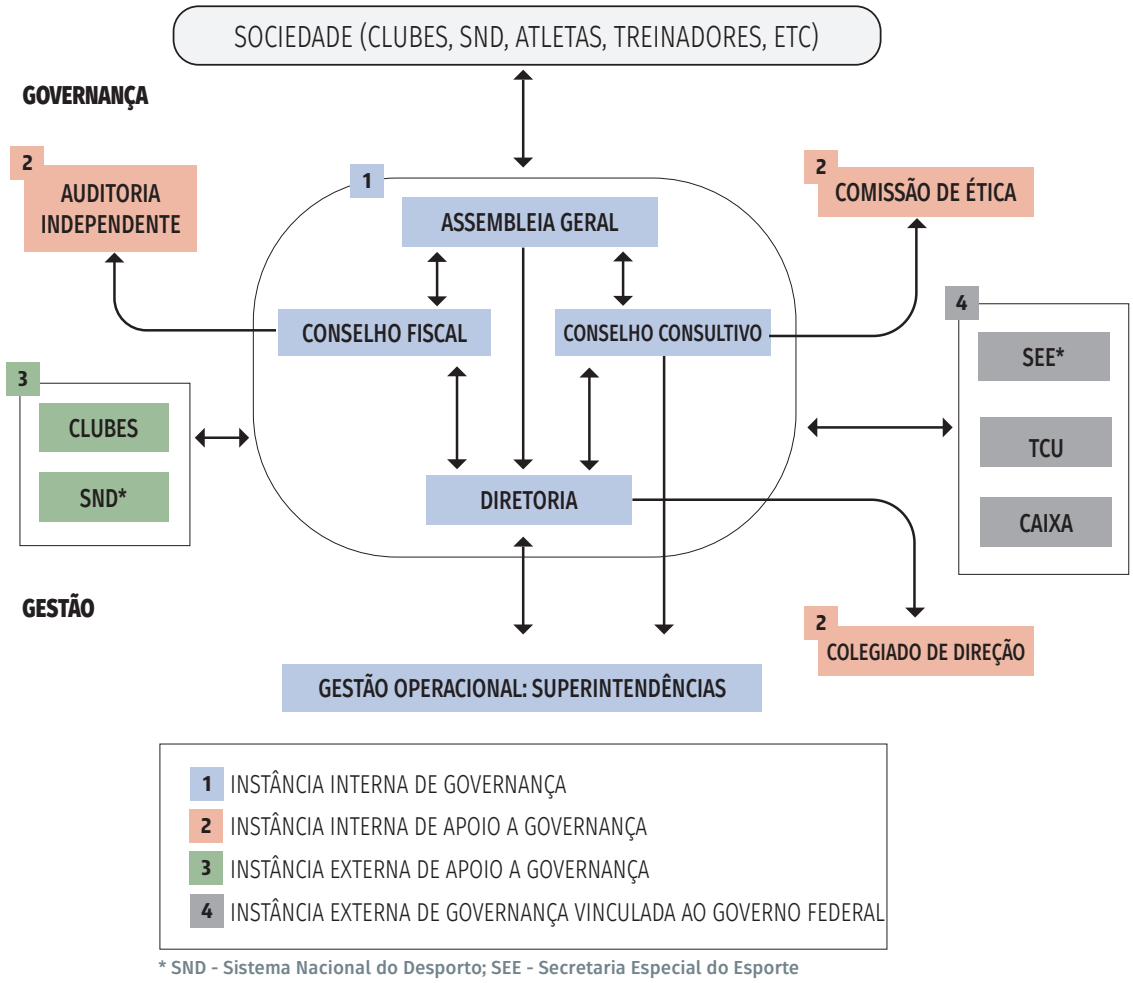

* SND - Sistema Nacional do Desporto; SEE - Secretaria Especial do Esporte

Esse modelo foi concebido com base nas referências de melhores práticas de governança e integridade, pois reforça princípios de gestão transparente e democrática, atendendo plenamente os preceitos da lei maior do esporte.

Em 2021 o modelo de governança preservou sua essência, adequada no ano de 2020, para se basear na meritocracia e na gestão por resultados, a partir da implantação de metas e indicadores no Programa de Formação de Atletas, e com a reorganização das Superintendências Executivas de Campinas e Brasília, que passaram a compartilhar a responsabilidade na gestão do CBC.

3.2.3. Modelo de Negócio

A seguir, apresenta-se o **modelo de negócio** que traduz a lógica de criação, entrega e captura de valor do CBC. Vejam que todo o capital deste Comitê é canalizado para dar retorno à sociedade dos investimentos, com a qualificação e potencialização da formação de atletas, por meio dos Clubes de todo o Brasil integrados ao CBC!

Modelo de Negócio
do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

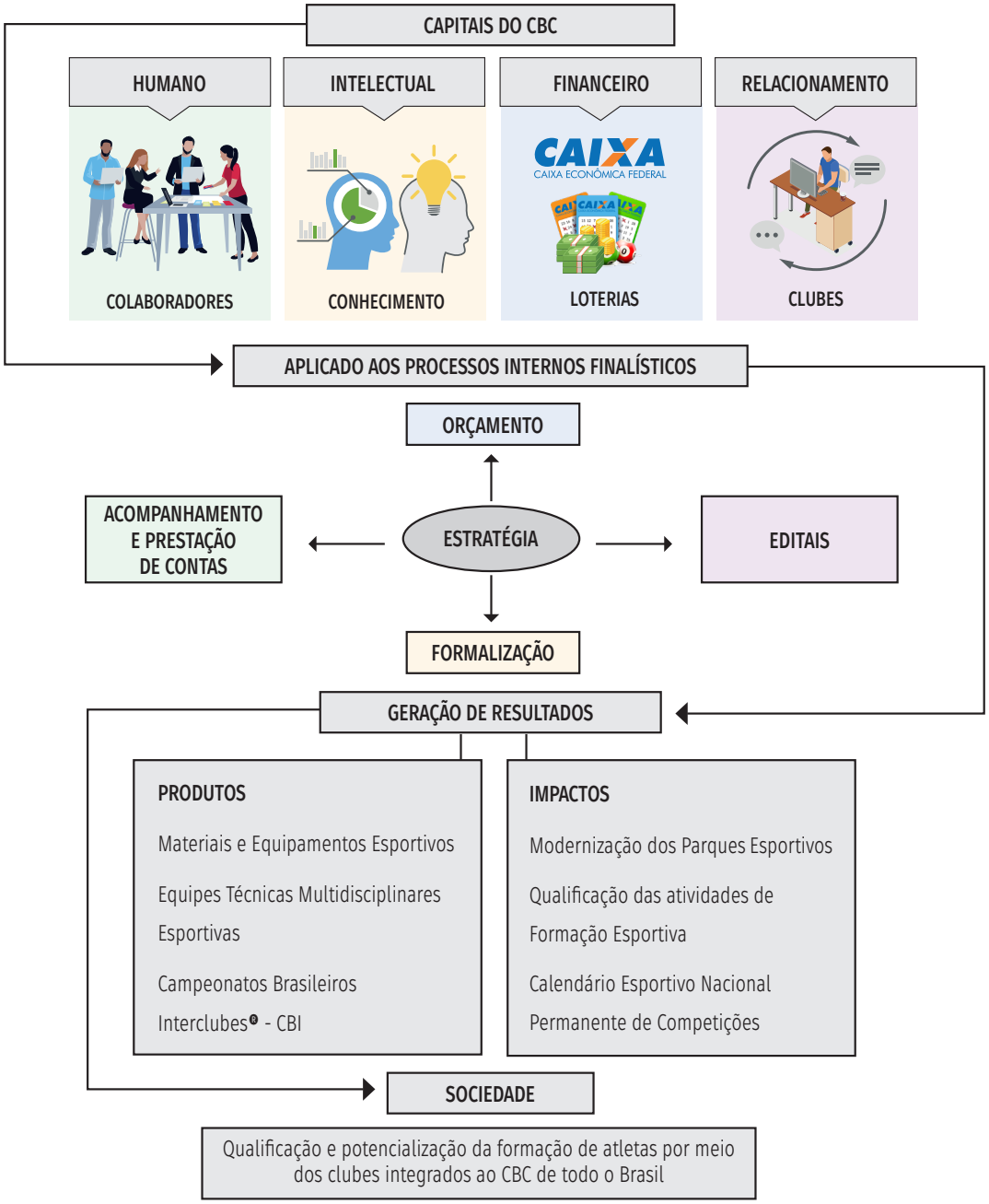

3.2.4. Cadeia de Valor

Por meio da sua **cadeia de valor,** o CBC apresenta os principais macroprocessos finalísticos de negócio (o que faz); localiza a atuação das entidades nesses macroprocessos (quem faz o quê); e apresenta os principais valores gerados para a sociedade (quais são os resultados).

Cadeia de Valor
do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

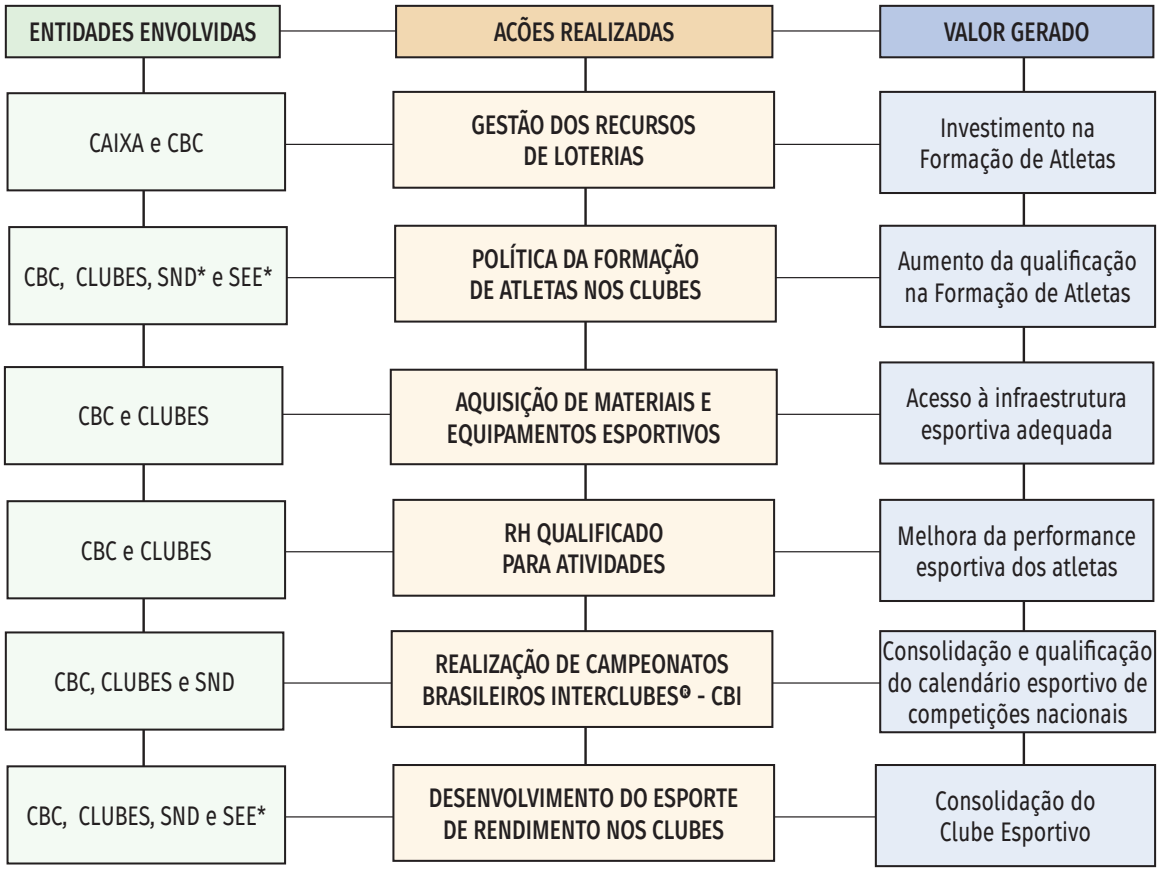

* SND - Sistema Nacional do Desporto; SEE - Secretaria Especial do Esporte

3.3. Alocação de Recursos

3.3.1. Investimentos nos Eixos do Programa de Formação de Atletas

O CBC, durante sua trajetória de apoio à formação de atletas, vem aprimorando a forma de acesso dos Clubes aos recursos/benefícios disponibilizados pelo seu Programa, sempre se guiando pelo Planejamento Estratégico de cada Ciclo Olímpico.

Pela metodologia implementada desde 2020, e mantida para o Ciclo Olímpico 2021-2024, a execução do Programa de Formação de Atletas do CBC se materializa inicialmente com a publicação do seu Plano de Aplicação de Recursos, que carrega consigo os Editais de Empenho que preveem as premissas de cada Eixo e a quantidade de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias que, somados aos saldos remanescentes, são destinados para cada um dos Eixos durante o Ciclo, observando-se a

estratégia desenhada e os recursos financeiros disponíveis.

Inobstante o Plano de Aplicação dos Recursos ser formatado de forma cíclica, os Editais de Empenho para os Eixos são atualizados anualmente, oportunidade em que são redefinidos os objetivos da execução e sua previsibilidade orçamentária, para que assim os recursos sejam distribuídos e empenhados para a execução anual, e utilizados durante o Ciclo de formação esportiva.

Desta forma, no Ciclo Olímpico 2021-2024, anualmente cada Eixo terá seu Edital específico disponível e serão executados por meio dos Atos Convocatórios. Assim, durante todo o Ciclo sempre haverão novas oportunidades para os Clubes apresentarem projetos para acessarem os benefícios em todos os Eixos do Programa.

Segundo esta inteligência, o Plano de Aplicação de Recursos do CBC e respectivos Editais de Empenho conseguem, a um só tempo, conferir transparência aos dados financeiros do CBC, demonstrar a totalidade dos recursos das loterias que estão em execução, balizar o orçamento destacado para os Atos Convocatórios, e estabelecer as estratégias de implementação dos Eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

O item 3.2.4. do Plano de Aplicação de Recursos versa que "o volume de arrecadação dos valores previstos na Lei nº 13.756/2018 para as atividades finalísticas será, periodicamente, direcionado para os Eixos do Programa de Formação de Atletas, a partir de Atos da Diretoria do CBC voltados à destinação de recursos".

Logo, os recursos das loterias geridos pelo CBC são alocados a partir das atualizações dos Editais, que empenham estes recursos em cada Eixo do Programa e conferem sustentabilidade financeira aos Atos Convocatórios, sendo por estes últimos que os Clubes são convocados para apresentarem seus projetos.

Em 18 de fevereiro de 2021 o CBC publicou o Plano de Aplicação 2021-2024 (item 11.1 do presente Relatório), com base na disponibilidade orçamentária e nos pertinentes estudos de necessidades.

Registra-se que no Ano I do Plano de Aplicação dos Recursos 2021-2024, o CBC executou recursos nos 3 Eixos do Programa de Formação de Atletas, observando-se os limites empenhados para cada um deles, por meio do Ato Convocatório nº 08-A (Eixo RH), do Ato Convocatório nº 09 – 1ª e 2ª entradas (Eixo MEE) e do Ato Convocatório nº 10 (Eixo CBI), atendendo assim todas as categorias de Clubes integrados ao CBC.

Na sequência, considerando a saída de recursos empenhados no Ano I no contexto do Plano de Aplicação dos Recursos 2021-2024, e a entrada de recursos provenientes das loterias na anualidade, já foram atualizados e publicados os novos Editais de Empenho nºs 08, 09 e 10 para o Ano II do Ciclo Olímpico, no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2022 (item 11.2 do presente Relatório), prevendo os seguintes valores disponíveis para o atingimento dos objetivos do Programa em 2022:

Edital de Empenho nº 08 (Eixo RH)	**R$ 64.306.335,89**
Edital de Empenho nº 09 (Eixo MEE)	**R$ 55.323.694,51**
Edital de Empenho nº 10 (Eixo CBI)	**R$ 142.236.092,80**

É por meio dos referidos Editais de Empenho para 2022, específicos para cada Eixo do Programa, que os recursos foram recepcionados, empenhados e formalizadas as destinações.

E para 2022 já foram publicados o Ato Convocatório nº 08-B (Edital nº 08 – Eixo RH) e o Ato Convocatório nº 09-A (Edital nº 09 – Eixo MEE); além de mantido o Ato Convocatório nº 10 (Edital nº 10 – Eixo CBI).

Para melhor compreensão, toda a dinâmica explicitada acima está ilustrada a seguir:

Fluxo de Acesso aos Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

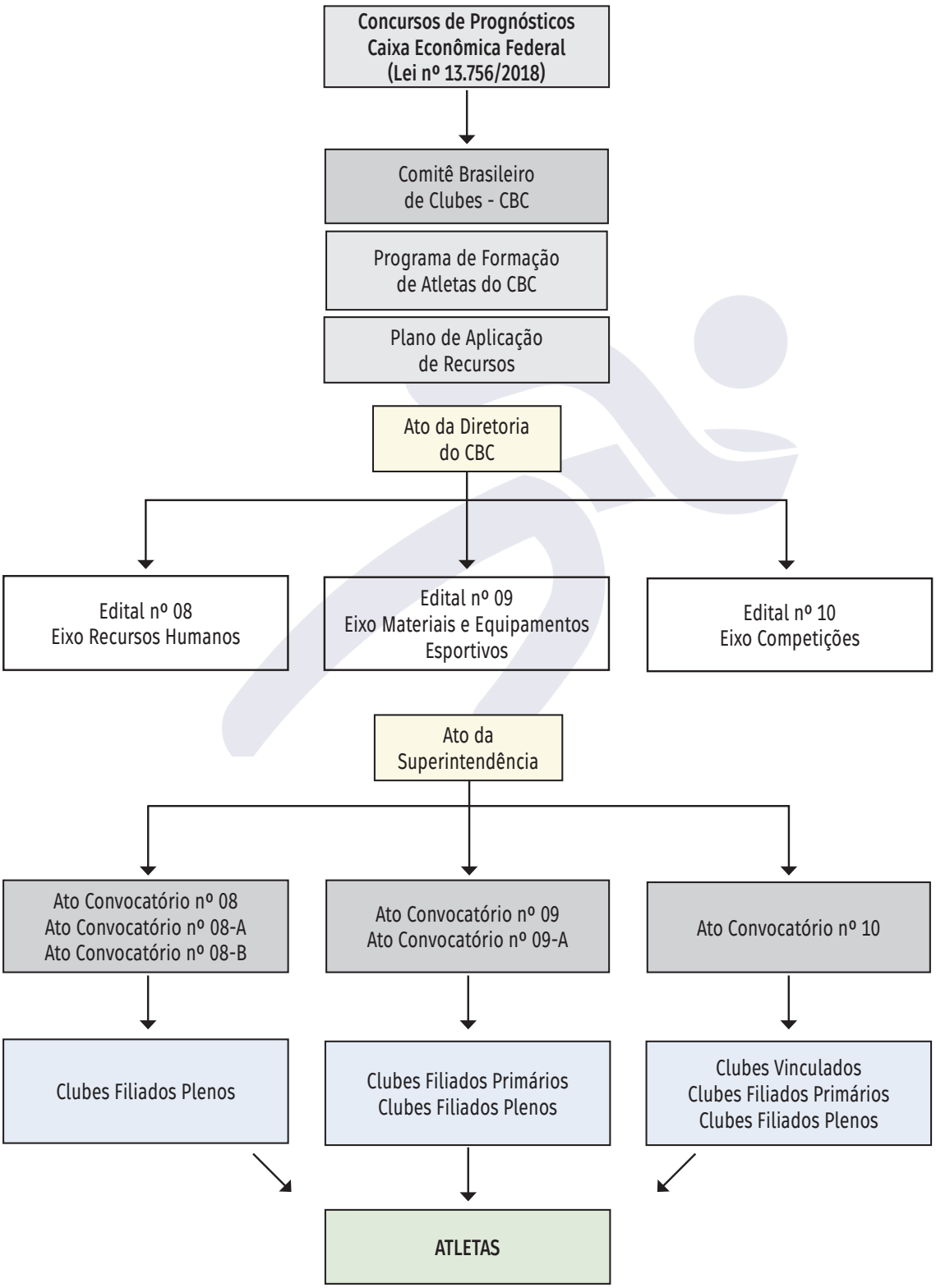

Cumprindo essa sistemática, importante destacar o valor expressivo já disponibilizado pelo CBC até 2022, totalizando **R$ 697.686.802,83,** para os 3 Eixos de Formação por meio dos Editais nºs 01 a 10, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro de Investimento nos Eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC

EDITAIS X EIXOS	EDITAIS	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS - MEE	RECURSOS HUMANOS - RH	COMPETIÇÕES - CBI

ENCERRADOS	RECURSOS INVESTIDOS	RECURSOS INVESTIDOS	RECURSOS INVESTIDOS
Editais nºs 01 e 02	R$ 22.405.439,86		
Editais nºs 03 e 04			R$ 15.653.275,23
Edital nº 05	R$ 32.895.552,42		
Edital nº 06		R$ 84.139.182,48	
Edital nº 07 - 1ª fase			R$ 63.506.752,93
Edital nº 07 - 2ª fase	R$ 56.362.449,85		
SUB TOTAL	**R$ 111.663.442,13**	**R$ 84.139.182,48**	**R$ 79.160.028,16**
EM EXECUÇÃO			
Edital nº 08		R$ 164.274.459,95	
Edital nº 09	R$ 98.521.057,84		
Edital nº 10			R$ 159.928.632,27
SUB TOTAL	**R$ 98.521.057,84**	**R$ 164.274.459,95**	**R$ 159.928.632,27**
TOTAL POR EIXO	**R$ 210.184.499,97**	**R$ 248.413.642,43**	**R$ 239.088.660,43**

TOTAL GERAL R$ 697.686.802,83

CBC FORMAÇÃO DE ATLETAS
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
3
47
10

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

RELATÓRIO DE GESTÃO

2021

Evolução do Programa de Formação de Atletas e Resultados 2013-2021

4

4 Evolução do Programa de Formação de Atletas e Resultados 2013-2021

4.1. Processo de Integração e Evolução de Clubes

O processo de integração é a porta de entrada dos Clubes no quadro associativo do CBC, cujas regras estão estabelecidas no seu Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva. É nesse momento que os Clubes apresentam a documentação pertinente à sua constituição jurídica, e os elementos técnicos que demonstram a formação de atletas e sua aptidão esportiva.

Conforme já citado na apresentação desse Relatório, ainda que o mundo tenha continuado enfrentando graves problemas devido à pandemia do Covid-19, que consequentemente impactaram todo o Sistema Desportivo, **em 2021 o CBC conseguiu qualificar ainda mais o seu Programa de Formação de Atletas, e ampliar sua rede de Clubes integrados, especialmente como resultado do trabalho que vem sendo desenvolvido em conjunto com as Confederações e Ligas Nacionais.**

A maior demonstração desse processo de qualificação, e da incessante busca para possibilitar a entrada de novos Clubes participantes, é que, ao longo dos dois últimos Ciclos Olímpicos (2013-2016 e 2017-2020) e neste primeiro ano do Ciclo atual (2021-2024), o **CBC alcançou a marca de 257 Clubes do país que já se beneficiaram do seu Programa de Formação de Atletas.**

Evolução dos Clubes Participantes do Programa de Formação de Atletas do CBC (2013-2021)

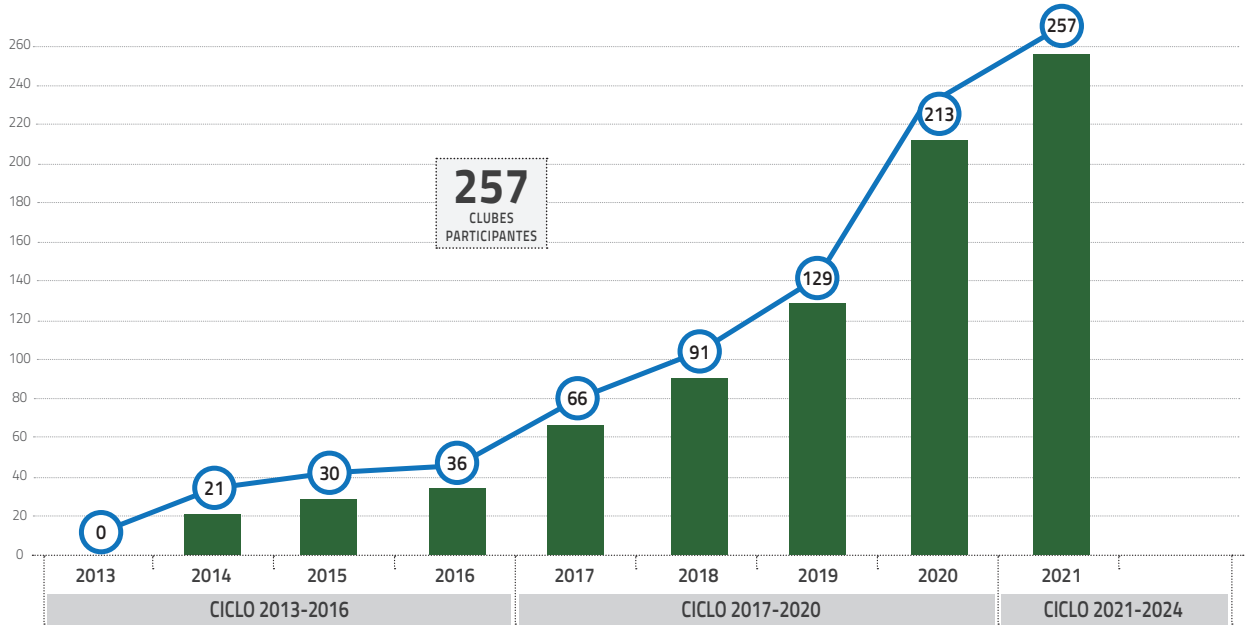

Esse grande resultado é uma clara demonstração de que o CBC não perde seu foco de atuação para ampliar, ano a ano, a abrangência de sua rede de Clubes integrados, de modo a democratizar e fortalecer, cada vez mais, seu Programa de Formação, com o alcance de um amplo número de atletas atendidos em todas as regiões do país. Isso tudo sem descuidar da sua qualificação, a partir da aplicação dos critérios de meritocracia e da busca incessante de melhores resultados esportivos.

Desde 2013, e de forma mais acentuada entre os anos de 2020 e 2021, o CBC intensificou ações para favorecer o processo de integração de Clubes, com definição de benefícios conforme as categorias de adesão – "Vinculado", "Filiado Primário" e "Filiado Pleno", ou seja, os benefícios foram alinhados aos interesses dos Clubes e atendimento de requisitos legais.

Categorias de Integração ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

VINCULADO

REQUISITOS

Estatuto Registrado

Ata de Eleição

Filiação EAD

Cadastro na Plataforma Digital do CBC

Instalações Esportivas

Carência de 6 meses

BENEFÍCIOS

Participação em Seminários e Oficinas

Passagens Aéreas e/ou Hospedagens CBI

FILIADO PRIMÁRIO

REQUISITOS

Estatuto Registrado

Ata de Eleição

Filiação EAD

Cadastro na Plataforma Digital do CBC

Instalações Esportivas

Certificação SEE

Carência de 12 meses

BENEFÍCIOS

Participação em Seminários e Oficinas

Passagens Aéreas e/ou Hospedagens CBI

Recursos para Aquisição de Materiais Esportivos

FILIADO PLENO

REQUISITOS

Estatuto Registrado

Ata de Eleição

Filiação EAD

Cadastro na Plataforma Digital do CBC

Certificação SEE

Instalações Esportivas e Sede própria

CNAE Principal 93.12.3

Carência de 24 meses

BENEFÍCIOS

Participação em Seminários e Oficinas

Passagens Aéreas e/ou Hospedagens CBI

Recursos para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos

Contratação de Equipe Técnica Multidisciplinar

Inicialmente quando cumprem os requisitos básicos, os Clubes são integrados na categoria de "Vinculado", passando a fazer parte do subsistema do CBC e a se beneficiar do Programa de Formação de Atletas com a participação nos CBI (Campeonatos), com passagens aéreas e/ou hospedagens para atletas e membros de comissão técnica custeadas diretamente pelo CBC, e também participando dos eventos de capacitação realizados e/ou apoiados pelo CBC.

Na sequência, os Clubes podem gradativamente ascender de categoria e acessar os benefícios dos outros Eixos MEE e RH, que demandam a descentralização de recursos para sua execução, e, por consequência, o atendimento de outros requisitos legais.

Uma vez atendidas as exigências estatutárias, especialmente a Certidão de Registro Cadastral emitida pela Secretaria Especial do Esporte – SEE do Ministério da Cidadania, o Clube poderá ascender à categoria "Filiado Primário", passando a se beneficiar também com materiais esportivos, e, em um terceiro momento, poderá ascender à categoria "Filiado Pleno", desde que possua sede própria e o CNAE nº 93.12.3, e aí possa se beneficiar ainda mais com a aquisição de equipamentos esportivos e contratação de equipe técnica multidisciplinar, ou seja, vindo a se beneficiar de todos os Eixos do Programa.

O processo de ascensão de categorias também é permeado pelo cumprimento de períodos de carências, com vistas a assegurar maior aderência dos Clubes ao Programa de Formação de Atletas.

A partir da integração, o Clube deverá cumprir carência de 6 meses para acessar aos benefícios da categoria "Vinculado"; 12 meses para ascensão à categoria "Filiado Primário" e 24 meses para ascensão à "Filiado Pleno".

Na categoria "Vinculado", os Clubes ainda podem se beneficiar de **redução de 50%** no pagamento das contribuições associativas, caso optem pela participação nos CBI em apenas um esporte não coletivo ou em apenas um esporte coletivo, em uma única categoria e gênero.

Com o objetivo de cada vez mais integrar as políticas esportivas e alinhar estrategicamente o Programa de Formação do CBC com o Programa Olímpico coordenado pelo COB, e da mesma forma, valorizar os critérios meritocráticos com foco nos resultados, **o CBC aprovou recentemente uma alteração em seu Regulamento de Integração, possibilitando ampliar ainda mais o percentual de desconto das contribuições associativas para atender às metas de regionalização do Programa. Isso pode favorecer a integração de Clubes formadores que apresentam resultados expressivos em determinado esporte, estando entre os 10 melhores do Ranking das Confederações.**

Considerando as metas para 2024, faz-se imprescindível que os Clubes que formam os principais atletas com chance de medalhas em Paris e posteriormente Los Angeles possam se beneficiar do Programa de Formação de Atletas do CBC e receber apoio financeiro também nos demais Eixos, fortalecendo os pilares que sustentam a formação esportiva. Para atender esse propósito, em 2021 instituiu-se um percentual de desconto mais expressivo para trazer esses Clubes, que além de possuírem excelentes resultados, alguns destes se situam em regiões menos favorecidas, necessitando, portanto, de outros incentivos para integrar a rede de Clubes formadores e garantir acesso aos benefícios.

Com isso, ainda na categoria "Vinculado", os Clubes poderão se beneficiar da **redução de 75%** nas contribuições associativas quando, além de apresentarem bons resultados, participarem dos CBI em apenas um esporte não coletivo em uma única categoria e/ou prova olímpica e gênero, masculino ou feminino; ou que participarem dos CBI em apenas um esporte coletivo e em uma única categoria e gênero (masculino ou feminino), nesse último caso, desde que atendam às metas de regionalização do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Esse novo benefício poderá ampliar ainda mais o número de Clubes integrados, atendendo aos objetivos do Mapa Estratégico do CBC, tanto na questão qualitativa (trazendo os principais Clubes formadores de cada esporte), quanto na questão da abrangência nacional (atraindo Clubes de estados ainda não favorecidos).

Acerca do processo de integração ao CBC em si, ressalta-se que se dá de forma bem prática, a partir da solicitação do Clube para obter acesso à Plataforma Comitê Digital do CBC. Tão logo liberado o referido sistema, o Clube já pode promover a inclusão dos dados cadastrais na aba "Integrador de Clubes – IDC", anexando os documentos solicitados nos campos obrigatórios.

Fluxo de Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

1 EXIGÊNCIAS

Ser Clube

Sem Fins Lucrativos

Estatutariamente vocacionada para a prática desportiva

Desenvolver pelo menos 1 esporte e ser filiado, em cada esporte, a uma Entidade de Administração do Desporto (Confederação, Federação ou Liga)

Possuir instalações esportivas adequadas

2 ACESSO A PLATAFORMA DIGITAL

Acessar pelo site do CBC a plataforma de Cadastro para Integração de Clubes e e preencher o Formulário

3 FINALIZAÇÃO DE CADASTRO E ANEXO DE DOCUMENTOS

Finalizar o processo de Integração com o envio (anexo) dos documentos solicitados.

4 VALIDAÇÃO E PAGAMENTO

Proceder com o pagamento e aguardar a validação. **PRONTO, SEU CLUBE ESTÁ INTEGRADO** ao Comitê Brasileiro de Clubes e já poderá (a depender do tipo de integração) receber os benefícios oferecidos pelo CBC.

É certo que, uma vez validado o cadastro, os Clubes já passam a integrar o Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo usufruir dos benefícios correspondentes à sua categoria de integração, de acordo com os períodos de carência estabelecidos.

Em 2021 houve ampliação significativa do número de Clubes, finalizando o exercício com a marca de 181 Clubes integrados ao CBC, como demonstrado nos gráficos a seguir:

Evolução dos Clubes Integrados (2013-2021) ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

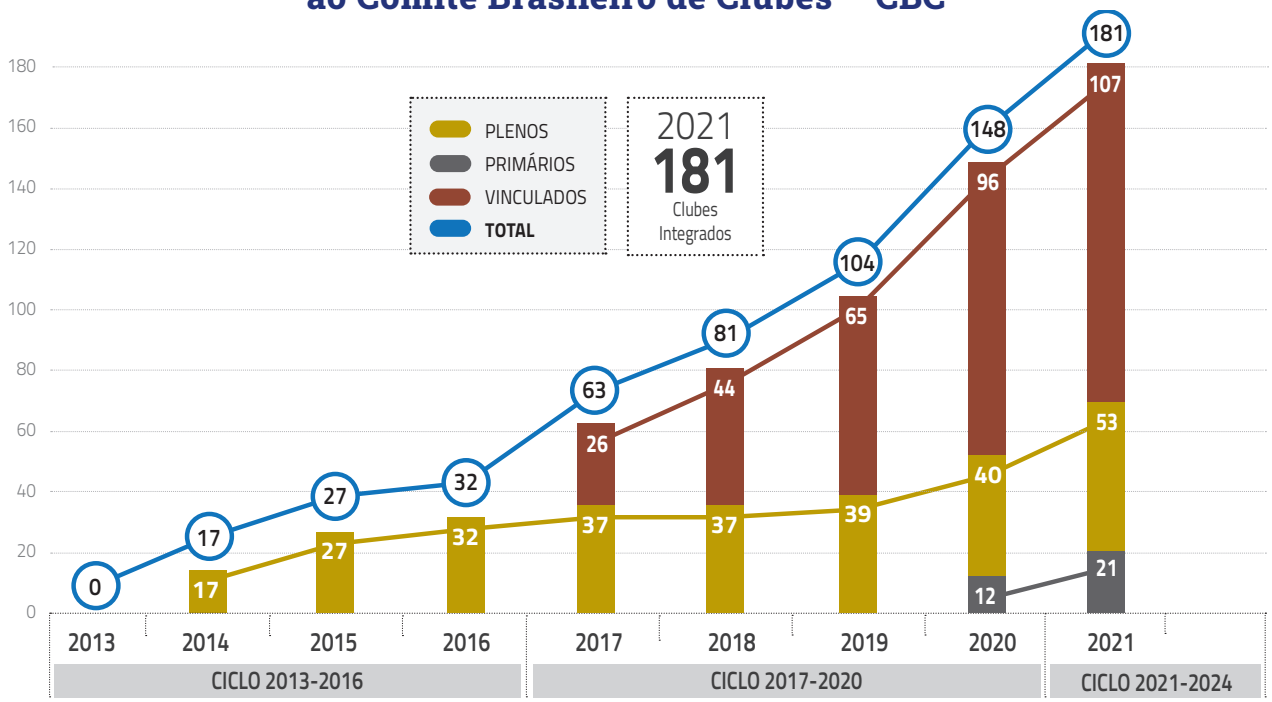

Dados atualizados em 31/12/2021

% dos Clubes Integrados Ativos por Categoria ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

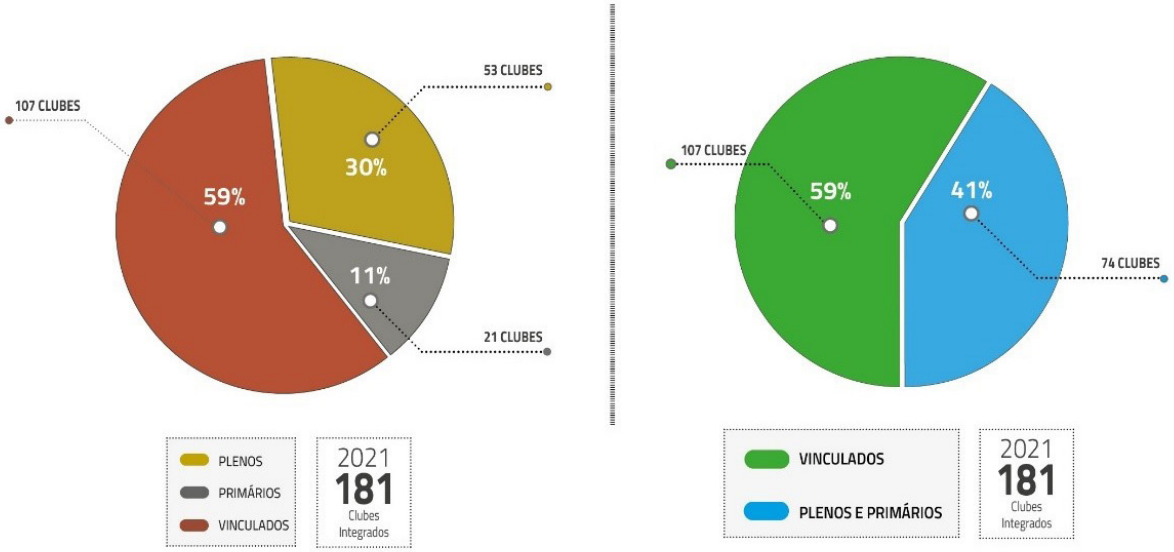

Dados atualizados em 31/12/2021

Com o objetivo de propiciar a habilitação dos Clubes Vinculados para a ascensão de categorias, o CBC investiu bastante em capacitações, e em 2021 realizou Oficinas específicas e o VII Seminário Nacional de Formação Esportiva, momentos em que, entre outras ações, conduziu os Clubes para a obtenção da Certidão de Registro Cadastral junto à SEE/MC.

Mais detidamente na oportunidade do VII Seminário Nacional de Formação Esportiva, os Clubes puderam obter orientações nos plantões técnicos da Secretaria Especial do Esporte, relativos aos requisitos da Certidão de Registro Cadastral e Lei de Incentivo, bem como quanto ao Controle de Dopagem, conforme seus interesses e necessidades. Isso certamente favorecerá a ampliação da ativação dos Clubes, não só no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, mas abrindo as possibilidades de outros benefícios de programas esportivos governamentais e principalmente de outras fontes de fomento, com ênfase na Lei de Incentivo ao Esporte e Leis Estaduais.

À vista disto, o CBC está capacitando os Clubes a buscarem outros meios de obterem recursos, que venham a somar e fortalecer a formação dos atletas olímpicos, seguindo as boas práticas de governança e de mitigação de riscos.

Outra iniciativa implementada pelo CBC, no sentido de fortalecer o seu Programa de Formação de Atletas, foi a criação do Diagnóstico dos Clubes, que permite conhecer com mais profundidade a realidade do setor clubístico, suas demandas e potencialidades, e que vem subsidiando o planejamento do CBC e o estabelecimento de prioridades, mediante definição de metas e indicadores para a política de formação de atletas olímpicos nos próximos anos.

Essas informações compõem o Cadastro dos Clubes, preenchido logo após a efetivação de sua integração ao CBC, e fornece ao CBC um diagnóstico completo do segmento, que engloba a infraestrutura do Clube, tanto no aspecto físico relativo ao seu parque esportivo, quanto nos demais aspectos que vão desde sua capacidade técnica para o desenvolvimento da formação esportiva, quanto sua capacidade operacional para administrar recursos públicos.

Os dados de cada dimensão são fornecidos pelos Clubes via Plataforma Comitê Digital do CBC, que permite que cada Clube atualize em tempo real as mudanças ocorridas, a exemplo de adequações em sua estrutura organizacional; melhorias nas instalações esportivas; contratação de novos componentes para suas equipes multidisciplinares; inclusão de atletas; registro de novas conquistas em competições nacionais e internacionais; entre outras informações importantes que demonstram sua evolução esportiva.

Saiba mais como participar do Programa

4.2. Universalização da Formação de Atletas

A capilaridade de Clubes integrados ao CBC promove uma política plural de formação de atletas, e legitima nacionalmente o Programa de Formação de Atletas, o qual deve abrigar, segundo os objetivos estratégicos traçados, os Clubes que formam atletas de alta performance e ídolos em todas as regiões do país.

Nos últimos Ciclos Olímpicos (2013-2016 e 2017-2020), e no primeiro ano do atual Ciclo (2021-2024), **o CBC já alcançou a significativa marca de 257 Clubes beneficiados pelo seu Programa de Formação de Atletas, atingindo todas as 5 regiões do país e mais de 96% dos estados brasileiros**, propiciando aos atletas de todos os Clubes a participação em competições em nível nacional (Campeonatos Brasileiros Interclubes® – CBI), para, potencialmente, conduzi-los ao alto rendimento e formar campeões/ídolos.

Universalização dos Clubes Integrados ao CBC nas Regiões do Brasil (2013-2021)

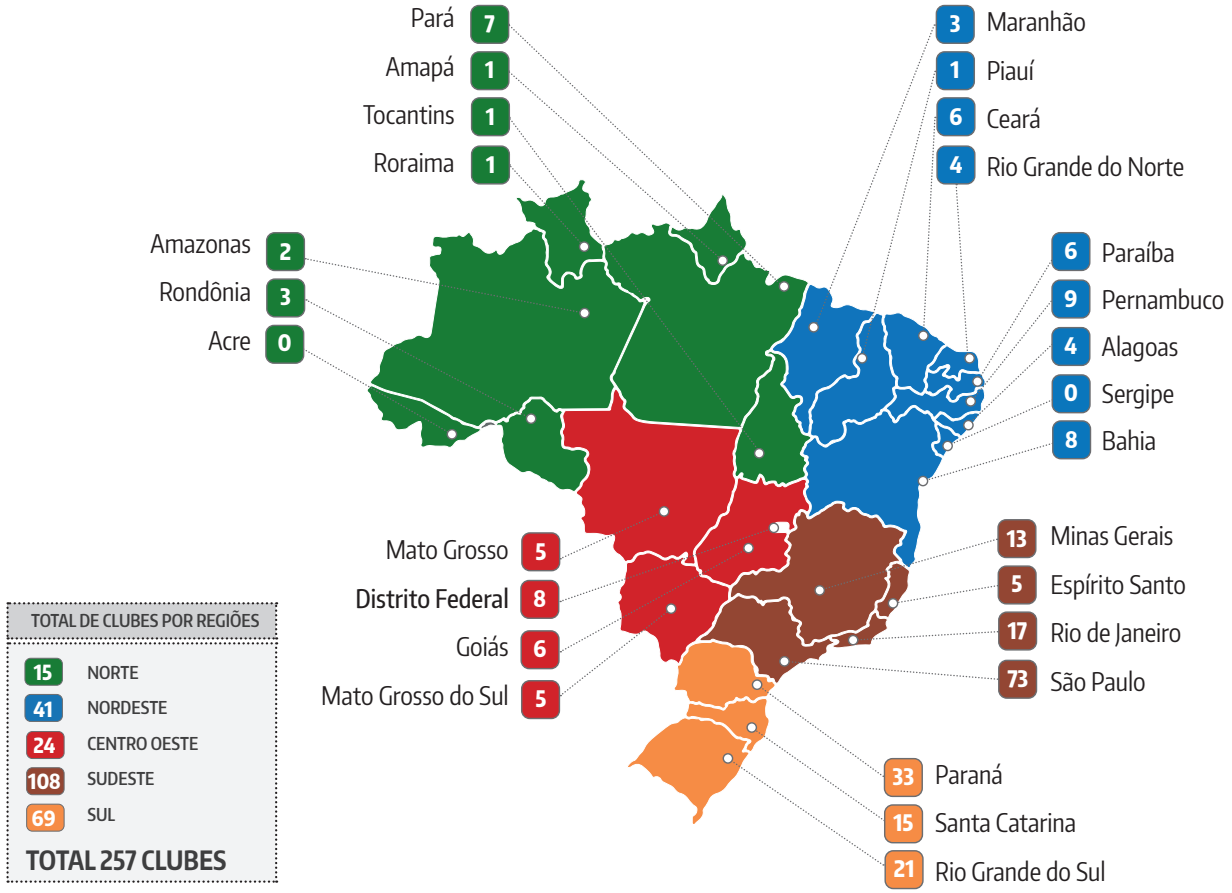

Dados atualizados em 31/12/2021

Embora a rede de Clubes integrados ao CBC seja movimentada principalmente pela participação nos CBI (Eixo vetor do Programa em função da relevância da participação em competições como fator determinante no processo de formação de atletas), o CBC busca apoiar os Clubes de forma sistêmica, fazendo com que possam se beneficiar dos seus 3 Eixos de formação (a partir dos CBI, mantendo em sua órbita o apoio à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e à viabilização de equipe técnica multidisciplinar para os esportes desenvolvidos).

4.3. Equilíbrio da Distribuição dos Recursos entre os Eixos de Formação

O CBC sempre buscou o equilíbrio de investimento entre os Eixos de formação do seu Programa, e em 2021 esse resultado se materializou de forma mais expressiva.

O percentual de distribuição entre os 3 Eixos ficou equânime, denotando a dinamicidade e assertividade das ações do CBC.

% de Distribuição dos Recursos por Eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC

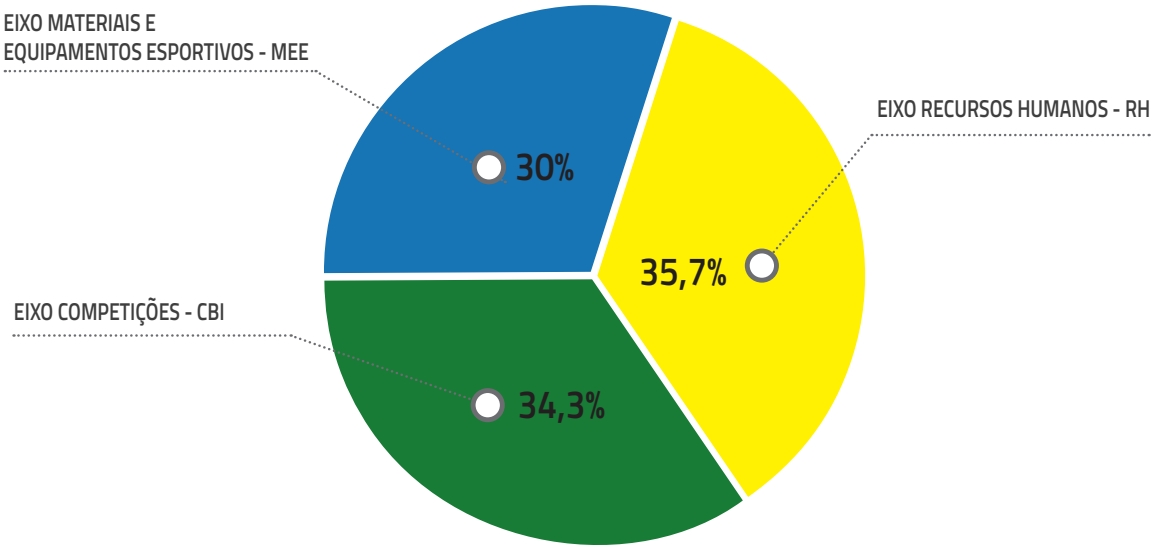

Tais percentuais correspondem aos recursos investidos em cada Eixo do Programa de Formação de Atletas:

- Editais já encerrados (nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 – 1ª e 2ª fases); e
- Editais em aberto (nºs 08, 09 e 10).

Observe-se que há clara interrelação entre a distribuição homogênea dos recursos nos Eixos do Programa de Formação de Atletas, assim como na abrangência de atendimento.

Nos gráficos a seguir, apresenta-se o comparativo do número de Clubes atendidos nos 3 Eixos de formação, considerando-se "executados" todos os projetos formalizados durante os Ciclos Olímpicos 2013-2016 e 2017-2020, bem como no primeiro ano deste Ciclo 2021-2024, e "em execução" o total de Clubes aptos a acessar cada Eixo no final do exercício de 2021, de acordo com as categorias de integração.

Clubes Atendidos por Eixo do Programa x Editais do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

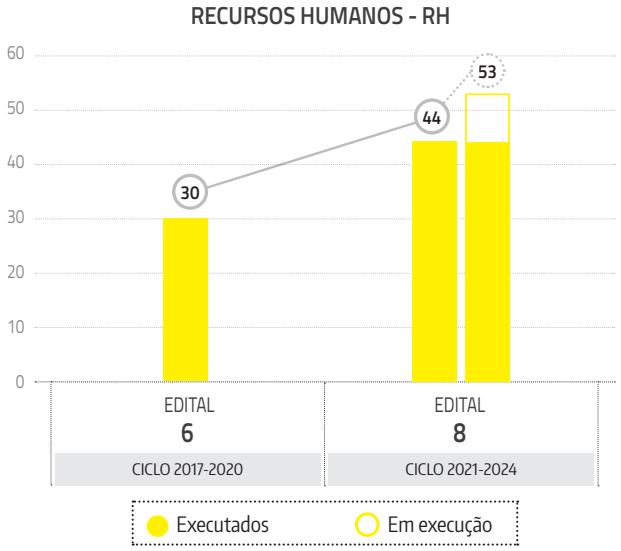

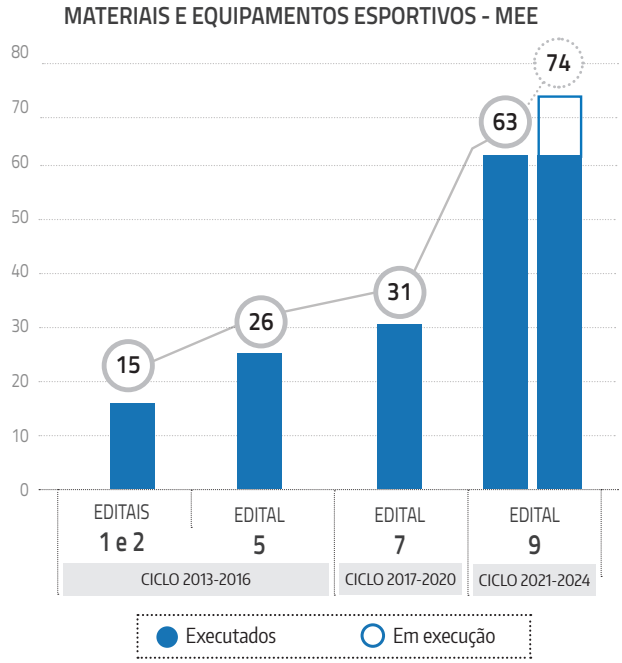

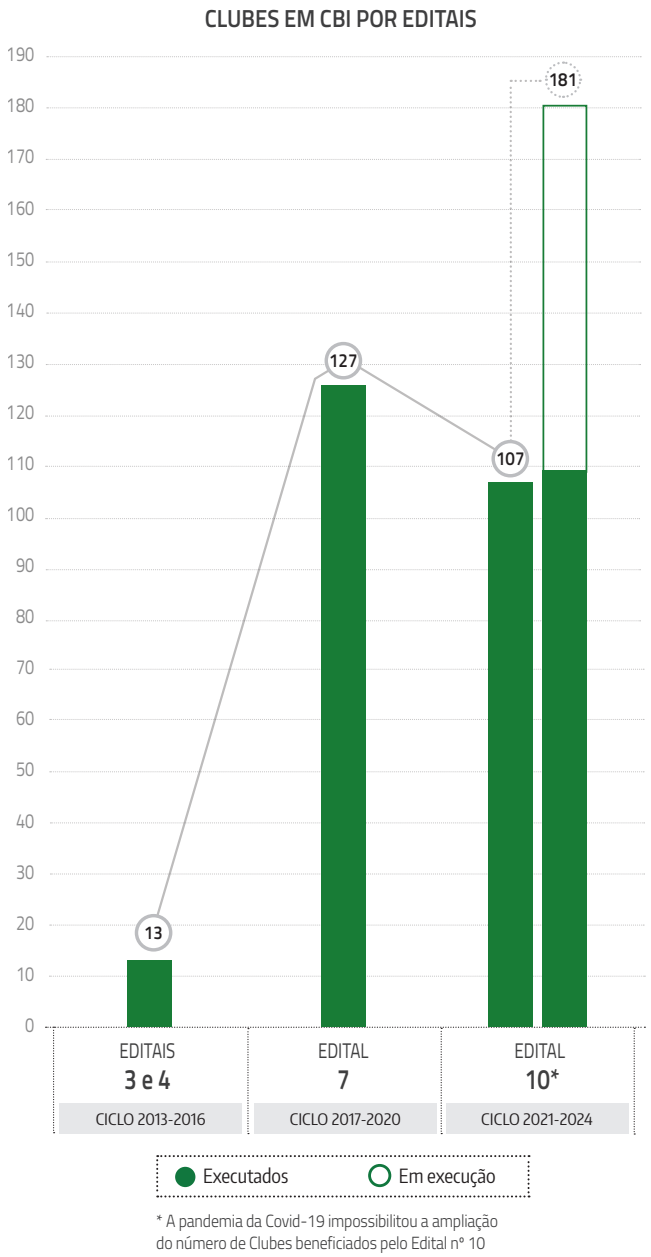

* A pandemia da Covid-19 impossibilitou a ampliação do número de Clubes beneficiados pelo Edital nº 10

4.4. Metas e Indicadores

O Programa é mensurado e acompanhado a partir das premissas e dos métodos de aferição apresentados a seguir, estabelecidos para o Ciclo Olímpico 2017-2020 e continuados neste novo Ciclo 2021-2024, gerando, assim, uma série histórica passível de acompanhamento e comparações.

Acompanhamento do Programa de Formação de Atletas do CBC

- Os projetos de cada Clube fazem parte do todo, e não são apenas uma ação isolada;
- As metas e indicadores são únicos para o Programa;
- Os projetos selecionados no contexto dos 3 Eixos subsidiarão a mensuração dos resultados do Programa dentro de cada meta;
- Cada projeto específico desenvolvido pelos Clubes, por si só, será uma meta específica para o atingimento das metas gerais propostas;
- A quantidade de atendimentos de Clubes integrados e aptos levará ao atingimento das metas do Programa;
- As metas e indicadores definidos permitirão verificar os resultados do Programa como um todo;
- A periodicidade da mensuração, no que tange a cada Eixo, está ligada aos respectivos Atos Convocatórios publicados pelo CBC;
- Ao final do Ciclo de 4 anos, a performance do Programa será mensurada pela média de atendimentos promovidos pelo CBC aos Clubes integrados em cada Ciclo.

Embora o CBC tenha construído seu Planejamento Estratégico para que surta efeitos durante todo o Ciclo Olímpico, suas metas são mensuradas de forma periódica (anualmente), especialmente para que sejam redimensionadas a partir da conquista dos objetivos traçados e/ou diante de volatilidades que possam advir no curso desse período.

Metas e Indicadores de Participação dos Clubes Integrados no Programa de Formação de Atletas do CBC – Eixos Estruturantes

Acompanhamento dos Resultados do Programa de Formação de Atletas do CBC

A partir das metas e indicadores definidos, e especificamente com relação à **Meta "Atingir 80% dos CLUBES aptos (por Categoria e por Eixo)"**, passa-se a aferir os resultados do primeiro ano do Ciclo Olímpico 2021-2024, de forma consolidada com os resultados dos Ciclos anteriores (2013-2016 e 2017-2020).

Meta "Atingir 80% dos CLUBES aptos (por Categoria e por Eixo)" Resultados Aferidos – Cumprimento das Metas

	EIXOS	EDITAIS	META DO CICLO	INDICADOR DE RESULTADO	PERIODICIDADE
				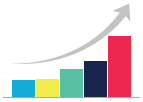 (%) de CLUBES atendidos por categoria e eixos.	
ENCERRADOS 2013-2016 / 2017-2020	**1.Materiais e Equipamentos Esportivos;** **2. Recursos Humanos, e** **3. Competições.**	1 e 2 - MEE 3 e 4 - CBI 5 - MEE 6 - RH 7 - CBI (1ª fase) 7 - MEE (2ª fase)	Atender 80% dos CLUBES aptos (por categoria e por eixo)	88% 76% 96% 94% 100% 84%	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório
EM EXECUÇÃO 2021-2024	**1.Materiais e Equipamentos Esportivos;** **2. Recursos Humanos, e** **3. Competições.**	9 - MEE 8 - RH 10 - CBI	Atender 80% dos CLUBES aptos (por categoria e por eixo)	98% 100% 59%	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório

Dos resultados aferidos acima, é possível verificar que em 2021 ainda houve acentuado impacto nos resultados do Eixo CBI, em decorrência da pandemia da Covid-19, que dependia de muitas variáveis não controladas diretamente pelo CBC.

Em contrapartida, demonstra-se que houve melhor aproveitamento nos Eixos MEE e RH, que considera Clubes "aptos" para apresentação de projetos/formalização no curso dos Atos Convocatórios (na perspectiva que cada Ato Convocatório vem para atender a todos os Clubes que preenchem os requisitos naquele período), e sob os quais o CBC detinha maior governabilidade, e foram aplicados critérios de desburocratização e meritocracia.

No Edital nº 08, todos os 36 Clubes "aptos" a participarem do Ato Convocatório nº 08 à época foram atendidos. Assim como no Ato Convocatório nº 08-A do mesmo Edital, entraram 8 novos Clubes "aptos", que se somaram aos 36 anteriores, e todos foram atendidos. **Portanto, 100% dos Clubes que estavam "aptos" a acessar o Edital nº 08 pelos Atos Convocatórios nºs 08 e 08-A foram atendidos.**

No Edital nº 09, na 1ª entrada de projetos do Ato Convocatório nº 09, 12 Clubes "aptos" à época apresentaram projetos e foram integralmente atendidos. Na 2ª entrada do Ato Convocatório nº 09, 52 Clubes "aptos" deram entrada em projetos e 51 Clubes foram atendidos. Portanto, **98% dos Clubes que estavam "aptos" a acessar o Edital nº 09, na ocasião das duas entradas do Ato Convocatório nº 09, também foram atendidos.**

Já no Edital nº 10, em função da pandemia, só puderam ser realizados CBI que tivessem garantias financeiras fornecidas pelas respectivas Confederações e Ligas Nacionais, de modo a salvaguardar os recursos investidos em cenário de tantas incertezas. Portanto, não foi possível realizar todos os campeonatos previstos. Mesmo assim, com todas as dificuldades trazidas pela pandemia, chegou-se a **59% de Clubes atendidos pelo Ato Convocatório nº 10, o que demonstra um grande esforço e êxito da execução neste momento adverso.**

Memória de cálculo 2013-2016 / 2017-2020

EDITAIS	EIXO	% ATENDIMENTO
1 e 2, 5, 7	Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE	88%, 96%, 84%
6, 8	Recursos Humanos - RH	94%, 90%
3 e 4, 7, 10	Competições - CBI	76%, 100%, 100%

Eixo MEE = (88 + 96 + 84) /3 = 89%

Eixo RH = (94 + 90) /2 = 92%

Eixo CBI = (76 + 100 + 100) /3 = 92%

MP – eixos = (89 + 92 + 92) / 3 = 91%

MP – eixos = soma dos % de atendimento por eixo/ quantidade

Memória de cálculo 2021-2024

EDITAIS	EIXO	% ATENDIMENTO
9	Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE	98%
8 e 8A	Recursos Humanos - RH	100%, 100%
10	Competições - CBI	59%

Eixo MEE = 12 (1ª) + 51 (2ª) / 64 x 100 = 98%

Eixo RH = 36 (8) + 8 (8A) / 44 x 100 = 100%

Eixo CBI = 107 / 181 x 100 = 59%

MP – eixos = soma dos % de atendimento por eixo/ quantidade

Os indicadores serão aferidos ao final do ciclo 2021-2024

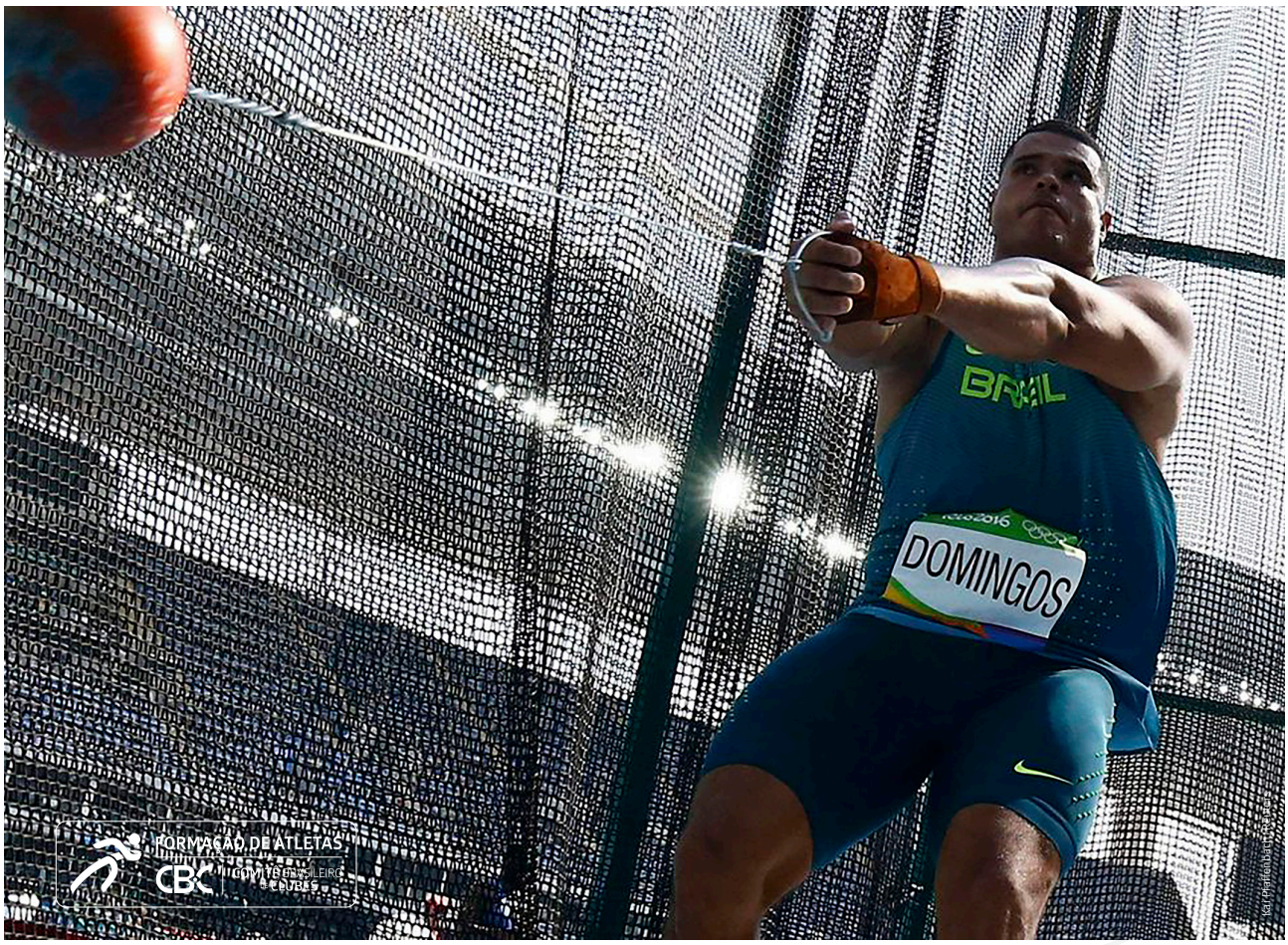

Com relação à Meta **"Atingir a média de 80% dos CLUBES integrados atendidos nos Eixos do Programa"**, o cumprimento será auferido somente ao final do Ciclo Olímpico 2021-2024.

Meta "Atingir a média de 80% dos CLUBES integrados atendidos nos Eixos do Programa"

Resultados Aferidos – Cumprimento das Metas

	EIXOS	EDITAIS	META DO CICLO	INDICADOR DE RESULTADO	PERIODICIDADE
				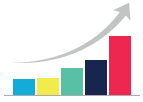 (%) de CLUBES atendidos por categoria e eixos.	
ENCERRADOS 2013-2016 / 2017-2020	**1.Materiais e Equipamentos Esportivos;** **2. Recursos Humanos;** **3. Competições.**	**TODOS**	Atingir a média de 80% dos CLUBES integrados atendidos nos eixos do Programa	**91%**	Ao término do Ciclo 2013-2016 / 2017-2020
	O indicador de resultado demonstra que a meta proposta foi atingida em sua totalidade no período 2013-2020.				
EM EXECUÇÃO 2021-2024	**1.Materiais e Equipamentos Esportivos;** **2. Recursos Humanos;** **3. Competições.**	**TODOS**	Atingir a média de 80% dos CLUBES integrados atendidos nos eixos do Programa	**%** **a ser aferido**	Ao término do Ciclo 2021-2024
	O indicador de resultado será aferido ao final do ciclo 2021-2024.				

E com relação à **Meta "Universalização de atendimento do CBC"**, o indicador também estabelece a aferição de forma conclusiva apenas ao final do Ciclo esportivo.

Metas e Indicadores da Universalização de Atendimento do CBC no Brasil

META	DESCRITOR DA META	INDICADOR DE RESULTADO	PERIODICIDADE
100% das regiões geográficas do Brasil **atendidas pelo CBC**	**Universalização de atendimento do CBC** nas regiões geográficas	PRG: **100% de regiões** geográficas atendidas pelo **CBC**	**A FINAL DO CICLO DE QUATRO ANOS**

A meta proposta foi atingida ao término do ciclo, através de um aumento gradativo e significativo ano a ano. Em 2020 o CBC passou a atender Clubes em todas as 5 regiões geográficas do Brasil, consolidando o Programa de Formação de Atletas como uma ação de abrangência nacional.

A meta do ciclo atual será aferida ao final do ano de 2024.

No particular, tem-se apenas a aferição do ano de 2021, que demarca o atendimento já alcançado nesse lapso temporal, caracterizando o quantitativo de Clubes e sua distribuição nesse primeiro ano do Ciclo Olímpico 2021-2024.

Mas é importante considerar que, para além desta medida instantânea, existe também um acumulado de atendimento de Clubes pelo CBC durante o passar do tempo. Muitos Clubes já se beneficiaram do Programa e por diversos motivos deixaram o CBC, a exemplo de dificuldades financeiras, troca de direção, pandemia, entre outros.

Esse movimento tem como consequência uma relação percentual de volatilidade X estabilidade do Programa, com uma tendência de aumento da estabilidade com o passar do tempo.

Nota-se que ao longo dos Ciclos Olímpicos anteriores (2013-2016 e 2017-2020) e no primeiro ano do Ciclo atual (2021-2024), foi beneficiado o total de 257 Clubes. Contudo, tendo como marco a data de 31/12/2021 com um total de 181 Clubes ativos, frente aos 148 Clubes indicados em 31/12/2020, houve um aumento de estabilidade de cerca de 20% em apenas um ano.

Com relação aos Ciclos Olímpicos 2013-2016 e 2017-2020, essa meta foi avaliada de forma conjunta e atingida na totalidade. Para o Ciclo 2021-2024, a avaliação parcial mantém a estabilidade, conforme figura e gráfico a seguir, que reproduzem a memória de cálculo.

Memória de Cálculo do Atendimento Regionalizado do CBC

REGIÕES	NO	NE	CO	SE	SU	TOTAIS
UF	3	8	4	4	3	22
CLUBES	9	27	16	87	42	181

PRG = 5 / 5 X 100 = 100%

PRG: nº de regiões geográficas atendidas pelo CBC / nº de regiões geográficas existentes X 100

Dados atualizados em 31/12/2021

Clubes x Memória de Cálculo do Atendimento Regionalizado do CBC

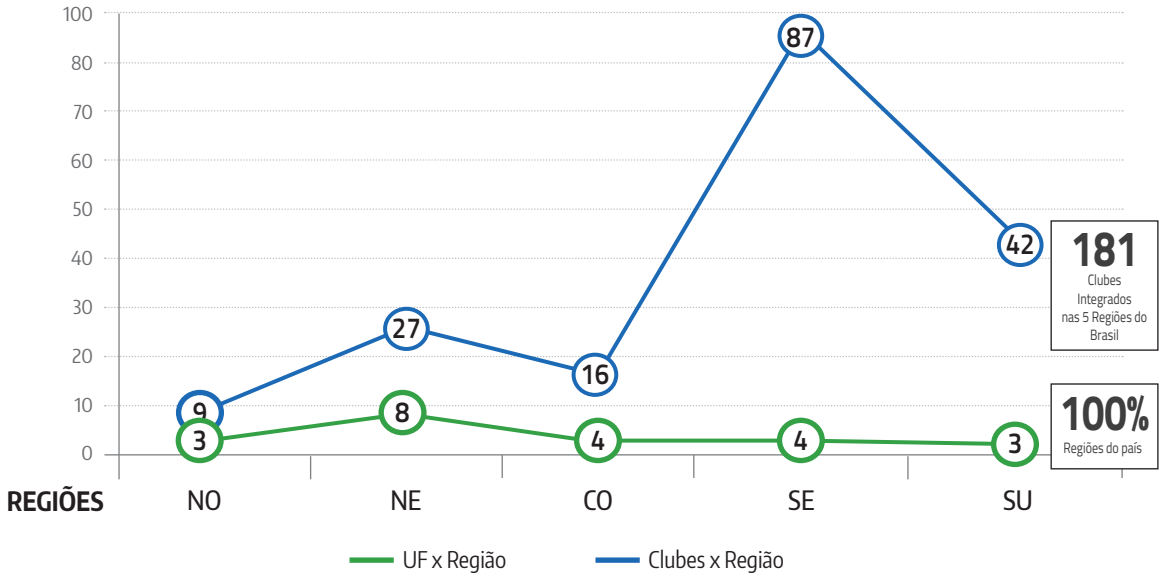

PRG = 5 / 5 X 100 = 100%

PRG: nº de regiões geográficas atendidas pelo CBC / nº de regiões geográficas existentes X 100

Dados atualizados em 31/12/2021

4.5. Resultados Esportivos

Em 2021, para promover condições fundamentais à formação de atletas, a implementação do Programa do CBC continuou pautada pela consolidação da meritocracia como fator de mensuração de performance esportiva e bonificação dos Clubes, a partir das colocações e pontuações aferidas pelos Clubes nos CBI, que são contabilizadas em um Ranking por Esporte e por Gênero do CBC, e, ao final de cada Ciclo de formação esportiva, é gerado o Quadro Geral de Medalhas – QGM.

Quanto melhor o resultado esportivo que o Clube entregou no âmbito do Programa, retratado na sua posição no QGM, maiores os benefícios financeiros nos Eixos Materiais e Equipamentos Esportivos, e Recursos Humanos. Desse modo, o Clube pode, constantemente, avaliar e aprimorar suas práticas de treinamento, sempre visando a melhor colocação nos CBI e o acesso aos benefícios do Programa de Formação de Atletas do CBC.

A corrida nesse ano de 2021, pelas melhores posições no Ranking por Esporte e por Gênero do CBC de 2021-2024, trouxe consigo a saudável disputa entre os Clubes integrados ao CBC que participam dos CBI nos mesmos esportes, e que, a cada competição, puderam ter a percepção de sua colocação geral, ficando mais engajados para melhorar sua performance em relação às competições anteriores, sempre visando o melhor posicionamento no referido Ranking.

Nessa perspectiva de impulsionar os Clubes a obterem melhores resultados, o CBC estabeleceu um número mínimo de Clubes integrados para que o CBI seja apoiado, direcionando também os Clubes a participarem dos CBI voltados à sua melhor vocação esportiva, favorecendo tanto a evolução do desenvolvimento e performance do esporte específico, quanto a busca pela melhor posição do Clube no QGM do CBC.

A maior demonstração da qualificação do Programa de Formação de Atletas, com um salto de eficiência no ano de 2021, é que, ao estabelecer recortes qualitativos visando que os recursos do CBC atinjam os esportes mais sistematicamente praticados nos Clubes, teve um aumento relevante de número de Clubes integrados, o que se torna mais representativo em um ano em que a pandemia da Covid-19 ainda estava evoluindo e gerando impactos em todos os setores, inclusive no seguimento esportivo.

É dessa forma que os benefícios decorrentes da política esportiva do CBC vem valorizando os atletas em formação, os Clubes formadores e sediantes das disputas, as Confederações e Ligas Nacionais dos esportes disputados, e a sociedade em geral, na medida em que os recursos lotéricos são empregados na formação esportiva desde a base até as categorias principais, resultando no fortalecimento do subsistema como um todo, e formando atletas para chegarem no mais elevado nível de rendimento e, assim, participarem dos Jogos Olímpicos.

4.5.1. Parcerias Estratégicas

A parceria do CBC com as Confederações e Ligas Nacionais é vital e estratégica para viabilização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, e só vem se fortalecendo a cada ano.

Em 2021, pleno ano pandêmico que tanto afetou os CBI, o envolvimento das Confederações e Ligas Nacionais com o CBC, no processo de planejamento e retomada dos campeonatos, foi ainda mais forte, em ação articulada com os Clubes esportivos formadores de atletas.

Conforme já citado no presente relatório, mesmo que não tenha sido possível realizar o número projetado de campeonatos, o ano de 2021 foi marcado pelas sólidas parcerias firmadas com as Confederações e Ligas Nacionais para realização dos CBI, gerando grande progresso no número de integração de Clubes e atletas beneficiados com passagens e/ou hospedagens nos CBI.

E 2022 já começou com intenso calendário de reuniões a serem realizadas com as Confederações e Ligas Nacionais parceiras, com a finalidade de avaliar e agir, conjunta e continuamente, para o aprimoramento dos CBI, sempre norteando-se pelos fundamentos abaixo:

Ação conjunta: CBC, Clubes, Confederações e Ligas Nacionais

- **Ter objetivos Comuns** - a formação esportiva e alcance de resultados
- **Compartilhar interesses** - conhecer a importância dos Clubes e sua prática esportiva
- **Propriciar caráter oficial dos CBI** - fazer parte do calendário oficial do SND
- **Utilizar e valorizar o conhecimento específico de cada ente** - regulamentos, procedimentos, entre outros
- **Construir conjuntamente a parceria** - considerando as necessidades e possibilidades de cada parceiro

Os números expostos no quadro e gráfico a seguir representam a evolução das parcerias com Confederações e Ligas Nacionais, e dos esportes atendidos no Eixo Competições – CBI.

Parcerias Confederações e Ligas Nacionais x Editais

CONFEDERAÇÕES E LIGAS NACIONAIS	ESPORTES	EDITAIS 3 e 4	EDITAL 7	EDITAL 10
Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt	Atletismo	●	●	◌
Confederação Brasileira de Badminton - CBBd	Badminton	●	●	◌
Confederação Brasileira de Basketball - CBB	Basquetebol	●	●	◌
	Basquetebol 3X3		●	◌
Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol - CBBS*	Beisebol			◌
	Softbol			◌
Confederação Brasileira de Canoagem - CBCa	Canoagem	●	●	◌
Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA	Natação	●	●	◌
	Águas Abertas	●	●	◌
	Nado Artístico	●	●	◌
	Saltos Ornamentais		●	◌
Confederação Brasileira de Esgrima - CBE	Esgrima	●	●	◌
Confederação Brasileira de Ginástica - CBG	Ginástica Artística	●		◌
	Ginástica Rítmica	●		◌
	Ginástica de Trampolim	●		◌
Confederação Brasileira de Handebol - CBHb	Handebol	●	●	◌
Confederação Brasileira de Hipismo - CBH	Hipismo		●	◌
Confederação Brasileira de Judô - CBJ	Judô	●	●	◌
Confederação Brasileira de Karate - CBK*	Karatê		●	●
Confederação Brasileira de Remo - CBR	Remo	●	●	◌
Confederação Brasileira de Tênis - CBT	Tênis	●	●	◌
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM	Tênis de Mesa	●	●	◌
Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO	Tiro com Arco		●	◌
Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - CBTE	Tiro Esportivo		●	◌
Confederação Brasileira de Vela - CBVela	Vela	●	●	◌
Confederação Brasileira de Voleibol - CBV	Voleibol	●	●	◌
	Vôlei de Praia		●	◌
Confederação Brasileira de Wrestling - CBW	Wrestling		●	◌
Liga Brasileira de Polo Aquático - PAB	Polo Aquático	●	●	◌
Liga de Basquete Feminino - LBF	Basquetebol F			◌
Liga Nacional de Basquete - LNB	Basquetebol M		●	◌
23 **Confederações e Ligas Nacionais**		19	25	29

● Executados ◌ Em execução

*Os Esportes Beisebol, Softbol e Karatê deixarão de fazer parte do ano 2022/2023, pois não estão contemplados no Programa dos Jogos Olímpicos de Paris 2024. Com isso, as parcerias com as Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol - CBBS, e Confederação Brasileira de Karatê - CBK, foram finalizadas no final de 2021.

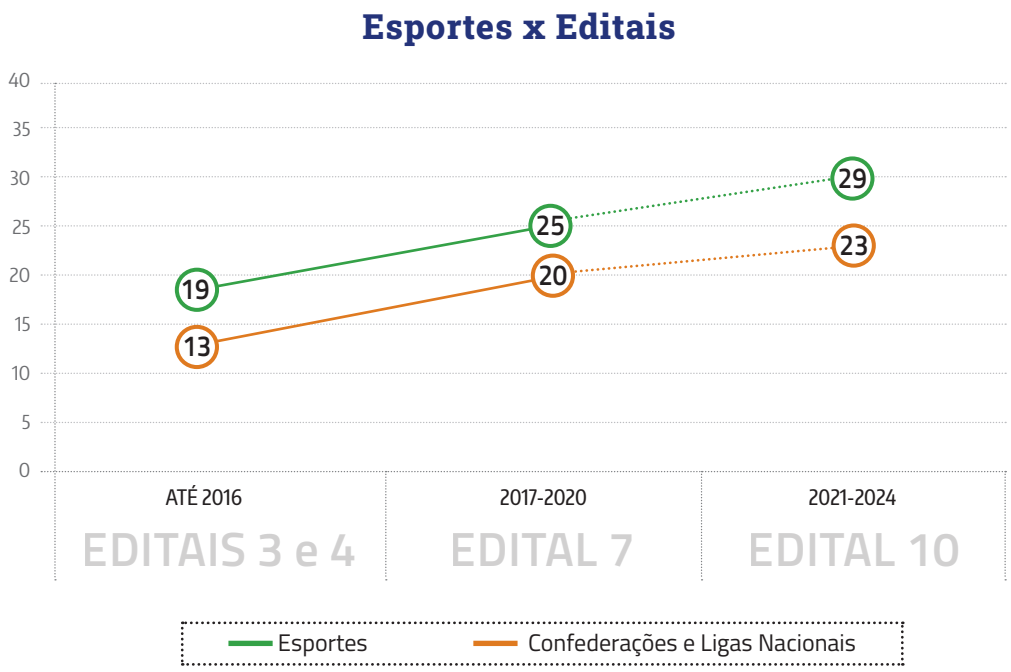

4.5.2. Meritocracia Esportiva

4.5.2.1. Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero

É por meio do Ranking de Clubes do CBC, implementado no Ciclo Olímpico 2017-2020, que este Comitê mensura a performance esportiva dos Clubes integrados, e gera o Quadro Geral de Medalhas do CBC – QGM, que serve como critério de meritocracia para a concessão de benefícios no âmbito dos Eixos de formação do seu Programa.

Ou seja, o referido Ranking funciona como um termômetro para que os Clubes tenham a percepção, em tempo real, do desempenho dos seus atletas, e por sua vez possam canalizar os investimentos físicos e financeiros para impulsionar os esportes de maior vocação esportiva, sempre com foco no rendimento esportivo e no melhor posicionamento no QGM, este gerado com os resultados do Ranking.

Para o Ciclo Olímpico 2021-2024 o Ranking dos Clubes foi inovado, sendo mantida a aferição por **Esporte**, mas incorporando também a dimensão por **Gênero** – Masculino e Feminino.

Logo, o **Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero** vai refletir a situação da performance e atuação esportiva dos Clubes integrados ao CBC durante o curso do presente Ciclo Olímpico (2021-2024), considerando todas as participações em Campeonatos Brasileiro Interclubes® - CBI que ocorrerão até abril de 2024.

A cada CBI realizado, o CBC coleta as informações junto às Confederações e Ligas Nacionais, publica os resultados, e o Ranking de Clubes é atualizado com a classificação do Esporte por Gênero daquele momento, dando publicidade a toda a comunidade esportiva, especialmente aos Clubes, por meio de boletim informativo eletrônico ("CBC Informa").

Dessa forma, o CBC poderá avaliar e oficializar ao longo do Ciclo os resultados específicos de cada Clube, os quais irão compor o QGM do CBC, que ao final do Ciclo servirá de indicador de meritocracia para concessão de benefícios no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC para o Ciclo Olímpico subsequente.

Para melhor entendimento, segue o passo a passo de como os resultados são contabilizados:

Regras do Ranking de Clubes por Esporte e Gênero

1. CALENDÁRIOS ANUAIS DOS CBI

O Calendário do Ano I deste Ciclo Olímpico será encerrado em 30 de abril de 2022. Desta forma, o Calendário do Ano II iniciará em 1º de maio de 2022 e terminará em 30 de abril de 2023, seguindo sucessivamente esse lapso temporal a cada ano. O resultado final do Ciclo Olímpico 2021-2024 para efeito do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero e do Quadro Geral de Medalhas – QGM será extraído em 30 de abril de 2024, momento em que será finalizada a somatória dos resultados dos CBI, de onde serão aferidos os indicadores de bônus para aplicação da meritocracia nos Editais dos Eixos MEE e RH.

2. RESULTADOS DOS CBI

Os resultados dos CBI, informados pelas Confederações e Ligas Nacionais, são recebidos pelo CBC e considerados por Clube, independentemente das medalhas e títulos conquistados pelo Clube e pelos seus atletas dentro de cada categoria ou prova. Ou seja, é considerada a classificação geral dos Clubes no CBI (do 1º ao último Clube), dividido em Masculino e Feminino, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela Confederação ou Liga Nacional, de forma geral e consolidada.

3. RANKING DE CLUBES POR ESPORTE E POR GÊNERO

A composição do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero se dá a partir dos resultados consolidados de cada CBI, quando é feita a separação por gênero, gerando 1 Ranking de Clubes por Esporte – Feminino, e 1 Ranking de Clubes por Esporte – Masculino.

Nessa dinâmica, os Clubes integrados ao CBC passam a somar igualmente pontos, tanto no feminino quanto no masculino, os quais, conjuntamente, consolidarão um único Quadro Geral de Medalhas – QGM.

- A pontuação do Ranking de Clubes é atualizada a cada término de CBI, de acordo com a posição final do Clube na competição, separados por gêneros masculino e feminino, pela qual o primeiro lugar receberá 20 pontos, o segundo lugar 10 pontos e o terceiro lugar 5 pontos;
- Os resultados de CBI de esportes coletivos realizados por meio de rodadas em qualquer sistema de disputa sequenciada (em múltiplos locais, em diversas datas ou similares), terão sua pontuação dobrada no Ranking de Clubes por Esporte do CBC, masculino ou feminino. Neste formato, o Clube primeiro colocado receberá 40 pontos; o segundo colocado 20 pontos; e o terceiro colocado 10 pontos;

- Os CBI que não obtiverem a participação do mínimo de Clubes integrados ao CBC, não terão os pontos computados no Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero, mas sua participação no CBI será considerada para efeito de desempate;
- O Ranking é apurado através da soma de pontos de cada Clube;
- Os critérios de desempate do Ranking são, sequencialmente, os seguintes:

  1. Maior quantidade de colocações em primeiro lugar;
  2. Maior quantidade de colocações em segundo lugar;
  3. Maior quantidade de colocações em terceiro lugar;
  4. Maior quantidade de participação em CBI em todos os esportes;
  5. Persistindo o empate, o Clube com maior tempo de integração no CBC terá prioridade.

- A cada final de temporada, no dia 30 de abril dos anos 2022, 2023 e 2024, o Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero é congelado para efeito do "Prêmio Clube Formador", sendo que, a partir de 1º de maio de cada ano, é dada continuidade na pontuação de forma cumulativa. O mesmo acontece com o Quadro Geral de Medalhas – QGM, a ser explicado a seguir, que também é cumulativo até o final do Ciclo Olímpico 2021-2024.

Ao final de todo esse processo, o CBC divulga no site os resultados de cada competição, atualiza e oficializa o Ranking Parcial de Clubes por Esporte e por Gênero, com base nos critérios estabelecidos pelo próprio CBC, disponíveis em:

https://www.cbclubes.org.br/sites/default/files/inline-files/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2028.05.21%20%28002%29_1.pdf

Embora o Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero contemple, além dos resultados de CBI dos Clubes integrados ao CBC, também os resultados de todos os Clubes que já participaram de CBI no contexto do Programa de Formação de Atletas do CBC, alcançando aqueles que se desvincularam/desfiliaram ou que se encontram com os direitos associativos suspensos, para o Quadro Geral de Medalhas do CBC – QGM são considerados apenas os resultados dos Clubes integrados, ou seja, não computando os daqueles Clubes que se desvincularam/desfiliaram ou se encontram com os direitos associativos suspensos.

Enfim, será possível acompanhar o desempenho comparativo de todos os Clubes que em algum momento estiveram associados ao CBC, mas sem que isso interfira no QGM, que tem como consequência diversos bônus nos Editais, dos quais somente podem se beneficiar Clubes integrados.

Apresenta-se a seguir o **Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero "Parcial" do Ciclo Olímpico 2021-2024,** extraído em 31/12/2021:

Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero Parcial do Ciclo Olímpico 2021-2024 (em 31/12/2021)

ÁGUAS ABERTAS - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO - RS	130	6	1	0	7	38
2º	YACHT CLUBE DA BAHIA - BA	45	1	1	3	5	25
3º	CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY - SP	30	0	3	0	3	25

ÁGUAS ABERTAS - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	YACHT CLUBE DA BAHIA - BA	65	3	0	1	4	25
2º	GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO - RS	60	2	1	2	5	38
3º	CIRCULO MILITAR DE SAO PAULO - SP	45	1	2	1	4	27

ATLETISMO - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO - SP	30	1	1	0	2	19
2º	CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO - CASO - DF	25	1	0	1	2	8
3º	ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	20	1	0	0	1	37

ATLETISMO - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO - SP	40	2	0	0	2	19
2º	ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	20	1	0	0	1	37
3º	ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS - MG	20	1	0	0	1	8

BADMINTON - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	JOCA CLAUDINO CLUBE DE ESPORTES - PI	20	1	0	0	1	2
2º	CLUB ATHLETICO PAULISTANO - SP	10	0	1	0	1	8
3º	CLUBE FONTE SÃO PAULO - SP	5	0	0	1	1	2

BADMINTON - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	JOCA CLAUDINO CLUBE DE ESPORTES - PI	20	1	0	0	1	2
2º	CLUBE FONTE SÃO PAULO - SP	10	0	1	0	1	2
3º	SOCIEDADE HIPICA DE CAMPINAS - SP	5	0	0	1	1	4

BASQUETE 3X3 - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	PRAIA CLUBE - MG	40	1	2	0	3	23
2º	AEROCLUBE DO RN - RN	20	1	0	0	1	34
3º	TIJUCA TÊNIS CLUBE - RJ	20	1	0	0	1	26

BASQUETE 3X3 - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	SPORT CLUB DO RECIFE - PE	40	2	0	0	2	37
2º	INSTITUTO VIVA VIDA - ES	25	1	0	1	2	6
3º	INSTITUTO VITALIZA - VITA - PE	25	0	2	1	3	18

BASQUETEBOL - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	80	2	0	0	2	43
2º	ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	70	1	1	1	3	37
3º	CLUB ATHLETICO PAULISTANO - SP	60	1	1	0	2	8

BASQUETEBOL - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	ADC BRADESCO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA - SP	80	2	0	0	2	3
2º	SPORT CLUB DO RECIFE - PE	40	1	0	0	1	37
3º	SOCIEDADE THALIA - PR	20	0	1	0	1	10

CANOAGEM VELOCIDADE - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	20	1	0	0	1	43
2º	ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	10	0	1	0	1	37
3º	CLUB ATHLETICO PAULISTANO - SP	5	0	0	1	1	8

CANOAGEM VELOCIDADE - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	20	1	0	0	1	43
2º	ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	10	0	1	0	1	37
3º	CLUB ATHLETICO PAULISTANO - SP	5	0	0	1	1	8

GINÁSTICA ARTÍSTICA - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	30	1	1	0	2	37
2º	MINAS TENIS CLUBE - MG	20	1	0	0	1	32
3º	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO - SP	10	0	1	0	1	19

GINÁSTICA ARTÍSTICA - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	40	2	0	0	2	43
2º	SESI SÃO PAULO - SP	15	0	1	1	2	34
3º	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO - SP	10	0	1	0	1	19

HANDEBOL - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	20	1	0	0	1	37
2º	SPORT CLUB DO RECIFE - PE	10	0	1	0	1	37
3º	AEROCLUBE DO RN - RN	5	0	0	1	1	34

HANDEBOL - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	INSTITUTO VITALIZA - VITA - PE	20	1	0	0	1	18
2º	SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA - SP	10	0	1	0	1	31
3º	ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	5	0	0	1	1	37

KARATÊ - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA - RJ	40	2	0	0	2	14
2º	INSTITUTO VITALIZA - VITA - PE	20	1	0	0	1	18
3º	SPORT CLUB DO RECIFE - PE	20	0	2	0	2	37

KARATÊ - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	SPORT CLUB DO RECIFE - PE	40	2	0	0	2	37
2º	SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA - SC	35	1	1	1	3	18
3º	INSTITUTO VITALIZA - VITA - PE	10	0	1	0	1	18

NADO ARTÍSTICO - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	25	1	0	1	2	43
2º	CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY - SP	25	1	0	1	2	25
3º	FLUMINENSE FOOTBALL CLUB - RJ	10	0	1	0	1	43

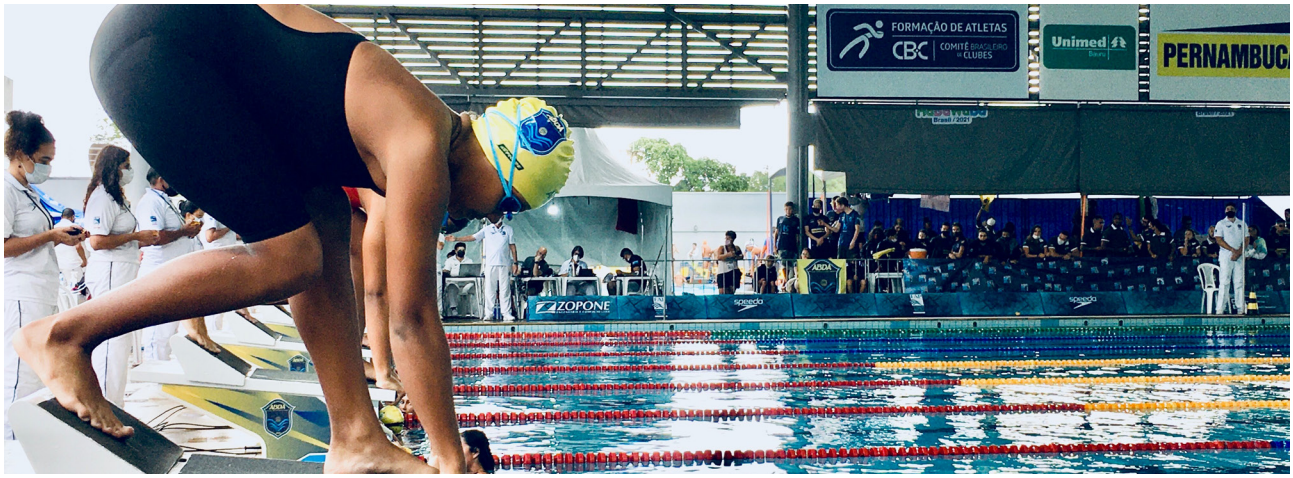

NATAÇÃO - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	MINAS TÊNIS CLUBE - MG	90	4	1	0	5	32
2º	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	50	2	1	0	3	43
3º	SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA - SP	50	1	2	2	5	31

NATAÇÃO - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA - SP	100	4	2	0	6	31
2º	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	75	2	2	3	7	43
3º	MINAS TÊNIS CLUBE - MG	55	1	3	1	5	32

REMO - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	30	1	1	0	2	43
2º	CLUBE DE REGATAS GUAÍBA PORTO ALEGRE - GPA - RS	20	1	0	0	1	4
3º	CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA - RJ	10	0	1	0	1	14

REMO- FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	40	2	0	0	2	43
2º	BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS - RJ	10	0	1	0	1	5
3º	GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO - RS	10	0	0	2	2	38

SALTOS ORNAMENTAIS - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	INSTITUTO PRO BRASIL - DF	40	2	0	0	2	4
2º	FLUMINENSE FOOTBALL CLUB - RJ	20	0	2	0	2	43
3º	ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	5	0	0	1	1	37

SALTOS ORNAMENTAIS - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	INSTITUTO PRO BRASIL - DF	40	2	0	0	2	4
2º	FLUMINENSE FOOTBALL CLUB - RJ	15	0	1	1	2	43
3º	ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	15	0	1	1	2	37

TÊNIS DE MESA - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	SPORT CLUB DO RECIFE - PE	20	1	0	0	1	37
2º	ESPORTE CLUBE GINASTICO - MG	20	1	0	0	1	6
3º	CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA - SP	10	0	1	0	1	11

TÊNIS DE MESA - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	SOCIEDADE DE GINASTICA PORTO ALEGRE 1867 - SOGIPA - RS	30	1	1	0	2	13
2º	SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA - SC	20	1	0	0	1	18
3º	CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA - SP	10	0	1	0	1	11

TIRO COM ARCO - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	ACAMP - ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS - SP	25	1	0	1	2	4
2º	CLUBE ESPERIA - SP	20	1	0	0	1	25
3º	CIRCULO MILITAR DE SÃO PAULO - SP	10	0	1	0	1	27

TIRO COM ARCO - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	ACAMP - ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS - SP	25	1	0	1	2	4
2º	CLUBE ESPERIA - SP	20	1	0	0	1	25
3º	CIRCULO MILITAR DE SÃO PAULO - SP	10	0	1	0	1	27

TIRO ESPORTIVO - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO - SP	55	2	1	1	4	4
2º	CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE - MS	35	1	1	1	3	8
3º	SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO - PR	20	1	0	0	1	25

TIRO ESPORTIVO - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	FLUMINENSE FOOTBALL CLUB - RJ	50	1	3	0	4	43
2º	CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLIMPICO - CATO - AL	30	1	0	2	3	9
3º	SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO - PR	20	1	0	0	1	25

VELA - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA - RS	45	2	0	1	3	6
2º	IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO - RJ	20	1	0	0	1	6
3º	CLUBE DOS JANGADEIROS - RS	20	0	2	0	2	6

VELA - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	CLUBE DOS JANGADEIROS - RS	50	2	1	0	3	6
2º	IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO - RJ	30	1	1	0	2	6
3º	VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA - RS	15	0	1	1	2	6

VOLEIBOL - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	MINAS TENIS CLUBE - MG	40	1	0	0	1	32
2º	ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA SADA - MG	20	0	1	0	1	1
3º	ACADEMIA DO VOLEI - MG	10	0	0	1	1	1

VOLEIBOL - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	MINAS TENIS CLUBE - MG	40	1	0	0	1	32
2º	PRAIA CLUBE - MG	20	0	1	0	1	23
3º	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	10	0	0	1	1	43

WRESTLING - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	CLUBE CAMPESTRE - PB	60	3	0	0	3	14
2º	AEROCLUBE DO RN - RN	10	0	1	0	1	34
3º	TIJUCA TÊNIS CLUBE - RJ	10	0	1	0	1	26

WRESTLING - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI
1º	INSTITUTO ATHLON - SP	45	2	0	1	3	8
2º	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL EQUILIBRIUM - SP	25	1	0	1	2	5
3º	CLUBE CAMPESTRE - PB	20	0	2	0	2	14

4.5.2.2. Quadro Geral de Medalhas do CBC

Assim como o Ranking de Clubes, o Quadro Geral de Medalhas do CBC – QGM é referência de meritocracia esportiva implementada pelo CBC, para demonstração e acompanhamento da situação esportiva dos Clubes integrados, e valorização de resultados mediante a distribuição de recursos dos Eixos Materiais e Equipamentos Esportivos e Recursos Humanos.

Para o Ciclo Olímpico 2021-2024, o QGM também foi aprimorado, considerando apenas os resultados dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, a partir dos Rankings de Clubes por Esporte e por Gênero.

Regras do Quadro Geral de Medalhas do CBC

- Do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero, o qual é atualizado a cada CBI, são extraídos apenas os resultados do 1º ao 3º lugar de cada Ranking Masculino e Feminino, e convertidos em medalhas de ouro, prata e bronze no Quadro Geral de Medalhas – QGM;
- O QGM passará a ser divulgado parcialmente a cada quadrimestre, para que os Clubes possam acompanhar sua evolução. Com isso, é importante salientar que a posição dos Clubes poderá ser alterada a cada quadrimestre ao longo do Ciclo;
- Como o Ano-Calendário dos CBI passou a ser de 1º de maio de um ano a 30 de abril do ano seguinte, é importante destacar que o fechamento do QGM final deste Ciclo Olímpico acontecerá no dia 30 de abril de 2024, momento em que serão reconhecidos os resultados finais de todos os Clubes no Ciclo;
- O QGM servirá de indicador para a distribuição de bônus de meritocracia dos futuros editais dos Eixos do Programa de Formação de Atletas preparatórios para os Jogos Olímpicos de Los Angeles 2028;
- Caso haja empate entre os Clubes no Quadro Geral de Medalhas, os critérios de desempate sequencialmente serão:

  1. Maior quantidade de medalhas de ouro;
  2. Maior quantidade de medalhas de prata;
  3. Maior quantidade de medalhas de bronze;
  4. Maior quantidade de participação em CBI em todos os esportes;
  5. Persistindo o empate, o Clube com maior tempo de integração no CBC terá prioridade.

A seguir, tem-se o **QGM "Parcial" Ciclo Olímpico 2021-2024,** com os Clubes que obtiveram as primeiras colocações no Ranking por Esporte e por Gênero (1º. 2º e 3º lugares), extraído em 31/12/2021:

Quadro Geral de Medalhas Parcial do Ciclo Olímpico 2021-2024 (em 31/12/2021)

COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	QUANTIDADE DE MEDALHAS	PARTICIPAÇÃO EM CBI
1º	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	7	2	1	10	43
2º	SPORT CLUB DO RECIFE - PE	3	2	1	6	37
3º	MINAS TÊNIS CLUBE - MG	3	1	1	5	32
4º	ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	2	4	4	10	37
5º	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO - ADECO - SP	2	0	2	4	19
6º	INSTITUTO PRÓ BRASIL - DF	2	0	0	2	4
7º	ACAMP - ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS - SP	2	0	0	2	4
8º	JOCA CLAUDINO CLUBE DE ESPORTES - PI	2	0	0	2	2
9º	FLUMINENSE FOOTBALL CLUB - RJ	1	2	1	4	43
10º	INSTITUTO VITALIZA-VITA - PE	1	1	2	4	18
11º	GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO - RS	1	1	1	3	38
12º	SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA - SP	1	1	1	3	31
13º	YACHT CLUBE DA BAHIA - BA	1	1	0	2	25
14º	PRAIA CLUBE - MG	1	1	0	2	23
15º	CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA - RJ	1	0	1	2	14
16º	CLUBE CAMPESTRE - PB	1	0	1	2	14

QUADRO GERAL DE MEDALHAS PARCIAL DO CICLO 2021-2024 EM 31/12/2021

COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	QUANTIDADE DE MEDALHAS	PARTICIPAÇÃO EM CBI
17º	VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA - RS	1	0	1	2	6
18º	CLUBE DOS JANGADEIROS - RS	1	0	1	2	6
19º	SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE 1867 - SOGIPA - RS	1	0	0	1	13
20º	INSTITUTO ATHLON DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO - SP	1	0	0	1	8
21º	CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO - SP	1	0	0	1	4
22º	ADC BRADESCO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA - SP	1	0	0	1	3
23º	AEROCLUBE DO RN - RN	0	2	1	3	34
24º	CLUBE ESPERIA - SP	0	2	0	2	25
25º	SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA - SC	0	2	0	2	18
26º	IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	2	0	2	6
27º	CLUB ATHLETICO PAULISTANO - SP	0	1	3	4	8
28º	CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY - SP	0	1	1	2	25
29º	CLUBE FONTE SÃO PAULO - SP	0	1	1	2	2
30º	SESI-SP	0	1	0	1	34
31º	CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO - CATO - AL	0	1	0	1	9
32º	CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO - CASO - DF	0	1	0	1	8

QUADRO GERAL DE MEDALHAS PARCIAL DO CICLO 2021-2024 EM 31/12/2021

COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	QUANTIDADE DE MEDALHAS	PARTICIPAÇÃO EM CBI
33º	CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE - MS	0	1	0	1	8
34º	ESPORTE CLUBE GINÁSTICO - MG	0	1	0	1	6
35º	INSTITUTO VIVA VIDA - ES	0	1	0	1	6
36º	BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS - RJ	0	1	0	1	5
37º	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL EQUILIBRIUM - SP	0	1	0	1	5
38º	CLUBE DE REGATAS GUAÍBA PORTO ALEGRE - GPA - RS	0	1	0	1	4
39º	ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA SADA - MG	0	1	0	1	1
40º	CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO - SP	0	0	3	3	27
41º	TIJUCA TÊNIS CLUBE - RJ	0	0	2	2	26
42º	SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO - PR	0	0	2	2	25
43º	CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA - SP	0	0	2	2	11
44º	SOCIEDADE THALIA - PR	0	0	1	1	10
45º	ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS - MG	0	0	1	1	8
46º	SOCIEDADE HÍPICA DE CAMPINAS - SP	0	0	1	1	4
47º	ACADEMIA DO VOLEI - MG	0	0	1	1	1

4.5.2.3. Prêmio Clube Formador

O “Prêmio Clube Formador” tem por objetivo valorizar e homenagear os Clubes integrados a este Comitê, por seus resultados esportivos e por todo o empenho em manter viva a sua maior vocação: A formação de atletas!

Em razão de todo esse mérito, o Prêmio Clube Formador veio para coroar a luta incansável dos Clubes em revelar talentos e trabalhar no desenvolvimento dos atletas da base até a excelência esportiva, com muita garra e determinação.

O conceito do Troféu “Prêmio Clube Formador”, que retrata o maior desejo de todos os atletas, o pódio, é apresentado em vídeo.

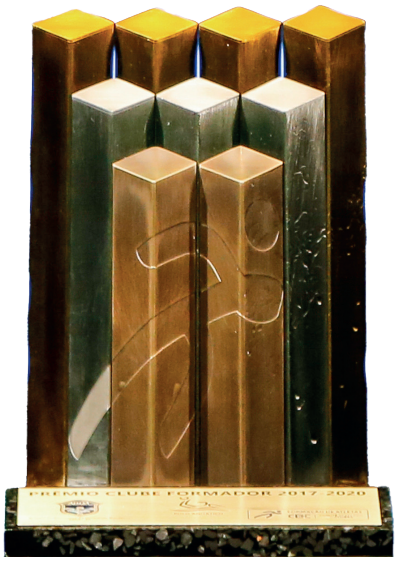

A inspiração do CBC para criar o Prêmio Clube Formador foi a luta incansável dos Clubes em revelar talentos e trabalhar no desenvolvimento dos atletas da base até a excelência esportiva, com muita garra e determinação.

Em 2021 aconteceu a primeira edição do referido Prêmio, em cerimônia durante a 1ª Semana Nacional dos Clubes, promovida pela Confederação Nacional dos Clubes – FENACLUBES, momento em que o CBC, em parceria com a FENACLUBES, concedeu a **13 Clubes** o Prêmio Clube Formador do Ciclo Olímpico 2017-2020, a seguir relacionados, bem como ao Presidente do Comitê Olímpico do Brasil – COB, **Paulo Wanderley**, e à **Liga Nacional de Basquete – LNB,** pelos relevantes serviços prestados ao esporte nacional.

Relação Prêmio Clube Formador 2021

Paulo Wanderley Teixeira – Presidente do COB	Personalidade do Esporte Nacional
Liga Nacional de Basquete – LNB	Entidade Parceira dos Clubes Formadores
Praia Clube/MG	Maior CBI da História do CBC
Esporte Clube Pinheiros/SP	Clube Formador de Judô, Ginástica Artística, Esgrima, Basquetebol e Atletismo
Minas Tênis Clube/MG	Clube Formador de Voleibol, Natação e Ginástica de Trampolim
Clube de Regatas do Flamengo/RJ	Clube Formador de Remo e Nado Artístico
Clube Esperia/SP	Clube Formador de Tiro com Arco e Tênis
Yacht Clube Santo Amaro/SP	Clube Formador de Vela
Grêmio Náutico União/RS	Clube Formador de Maratonas Aquáticas*
Sociedade de Ginástica Porto Alegre - SOGIPA/RS	Clube Formador de Ginástica Rítmica
Sociedade Recreativa Mampituba/SC	Clube Formador de Tênis de Mesa
BNB Clube de Fortaleza/CE	Clube Formador de Vôlei de Praia
Associação Desportiva Centro Olímpico/SP	Clube Formador de Wrestling
Associação Amigos do Badminton Toledo/PR	Clube Formador de Badminton
Associação Bauruense de Desportos Aquáticos /SP	Clube Formador de Polo Aquático

* A partir de 1º/01/2022 esse esporte passou a ser denominado Águas Abertas.

FORMAÇÃO DE ATLETAS
CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

RELATÓRIO DE GESTÃO

2021

5 Execução do Programa de Formação de Atletas em 2021

5 Execução do Programa de Formação de Atletas em 2021

5.1. Eixo 1: Materiais e Equipamentos Esportivos – MEE

O Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – MEE foi implementado em 2021, considerando o Plano de Aplicação de Recursos do CBC do Ciclo Olímpico 2021-2024 (Ano I) e o Edital de Empenho nº 09, por meio da publicação do **Ato Convocatório nº 09**, o qual teve por objeto conceder apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, necessários ao desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação durante todo o Ciclo esportivo.

O Ato Convocatório nº 09 trouxe a previsão de 2 entradas, oportunizando aos Clubes filiados apresentarem seus projetos seguindo nova lógica de benefícios, estabelecida de acordo com as categorias de integração ao CBC.

A 1ª entrada foi destinada a projetos visando a aquisição de materiais esportivos pelos Clubes Filiados Primários. Já a 2ª entrada foi destinada a projetos visando a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, podendo participar os Clubes Filiados Primários que não aderiram na 1ª entrada, assim como todos os Clubes Filiados Plenos.

CLUBES FILIADOS PRIMÁRIOS:

têm direito à aquisição de materiais esportivos por serem itens sem a necessidade de constar no patrimônio dos Clubes, já que esta categoria não precisa ter sede própria. Os materiais esportivos são considerados itens de consumo, os quais, dentro de curto espaço de tempo, perdem ou têm reduzidas as suas condições de usabilidade.

CLUBES FILIADOS PLENOS:

têm direito à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, sendo que, no caso dos equipamentos esportivos, é necessário comprovar onde serão instalados/utilizados em suas dependências, já que os mesmos terão que ser incluídos no patrimônio do Clube, considerando que as instalações esportivas são próprias e desde que aprovada a prestação de contas.

De fato, o Ato Convocatório nº 09 marcou um grande avanço na qualificação do Programa de Formação de Atletas do CBC, como parâmetro de maior distribuição dos recursos disponíveis, onde foi previsto pelo Colegiado de Direção do CBC o valor máximo para os projetos, aplicando critérios de meritocracia esportiva para bonificação de acréscimos, relevando-se a quantidade de medalhas conquistadas e a posição do Clube no QGM do CBC, referentes ao Ciclo Olímpico 2017-2020.

Outro avanço relevante nesta Convocatória foi a padronização de materiais esportivos de consumo e uniformes, a partir das listas estabelecidas pelas Confederações e Ligas Nacionais – Entidades que detém o domínio técnico sobre as condições e regras a serem observadas para cada esporte – com foco na especialização esportiva e obtenção de melhores resultados pelos Clubes.

As listas de materiais esportivos de consumo e uniformes foram disponibilizadas por esporte no site do CBC (https://www.cbclubes.org.br/relacao-de-materiais-e-uniformes-edital-9), conforme ilustrado a seguir:

Seguindo a mesma lógica da padronização dos materiais esportivos de consumo, os uniformes de treino e de competição também fazem parte das listas indicadas pelas respectivas Confederações e Ligas Nacionais, tendo sido obrigatória a aquisição para todos os esportes contemplados nos projetos.

Isso se deu em função da necessidade de os Clubes apoiados pelo Programa de Formação de Atletas terem isonomia no padrão dos uniformes para se apresentarem em competições, com modelos e materiais adequados a cada esporte, inclusive contendo o Selo de Formação de Atletas do CBC atualizado.

E para assegurar o suprimento dos Clubes com materiais e/ou equipamentos esportivos, dando a necessária estabilidade financeira, as parcerias foram formalizadas com vigência plurianual, possibilitando que os Clubes apresentem 3 listas de itens, uma a cada exercício, que serão submetidas à aprovação anual do CBC.

Desta maneira, o processo de acesso aos recursos ficou simplificado e ao mesmo tempo garantirá o fornecimento de materiais e/ou equipamentos ao longo de todo o Ciclo Olímpico 2021-2024. Isso induz os Clubes a fazerem um planejamento mais apurado, focado nas necessidades de aquisições para cada esporte durante um período de médio prazo.

As “Regras gerais para aquisição dos Materiais Esportivos (listas oficiais) e Equipamentos Esportivos” estão disponíveis no site do CBC (https://www.cbclubes.org.br/edital/2021-11-04/edital-092020-materiais-e-equipamentos-esportivos).

No ano de 2021 o CBC atingiu um recorde de aprovação de projetos nesse Eixo, sendo 12 Clubes na 1ª entrada e 51 Clubes na 2ª entrada, totalizando 63 Clubes formadores beneficiados.

Projetos Aprovados no Ato Convocatório nº 09 – 1ª Entrada

OR	UF	CLUBE	TOTAL POR CLUBE (R$)
1	PE	Associação Petrolinense de Atletismo - APA Petrolina	360.000,00
2	PR	Associação Basquetebol Arte de Pato Branco	360.000,00
3	SP	Associação Bauru Basketball Team	340.000,00
4	CE	Associação de Basquete Cearense – ABC	350.000,00
5	RO	Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI	360.000,00
6	SP	Associação Desportiva Centro Olímpico	874.000,00
7	PR	Associação Icaro Marcolin	390.000,00
8	SP	Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto – São José Desportivo	390.000,00
9	SP	Círculo Militar de São Paulo	360.000,00
10	RN	Desportivo Rio Grande - Associação de Pais e Amigos do Basquete – APAB-RN	504.000,00
11	ES	Instituto Viva Vida	370.000,00
12	MT	Associação Sorrisense de Tiro - Sorriso Clube de Tiro	330.000,00
TOTAL			**4.988.000,00**

Projetos Aprovados no Ato Convocatório nº 09 – 2ª Entrada

OR	UF	CLUBE	TOTAL POR CLUBE (R$)
1	MG	Academia do Vôlei	340.000,00
2	RN	Aeroclube do RN	1.416.000,00
3	PR	Associação Amigos Badminton Toledo – A.A.B.T	636.000,00
4	SP	Associação Bauruense de Desportes Aquáticos – ABDA	758.000,00
5	SP	Associação Brasileira A Hebraica de São Paulo	492.000,00
6	PR	Associação Desportiva e Recreativa Maringá	370.000,00
7	DF	Associação Esportiva e Recreativa Cerrado – Cerrado Basquete	380.000,00
8	ES	Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão – AEST	490.000,00
9	AM	Associação Hien Kan de Karatê	370.000,00
10	MG	Associação Social e Esportiva SADA	612.000,00
11	CE	BNB Clube de Fortaleza	848.000,00
12	SP	BVC – Barueri Volleyball Club	370.000,00
13	PE	Cabanga Iate Clube de Pernambuco	390.000,00
14	RS	Caxias do Sul Basquete Associação Esportiva e Recreativa	340.000,00
15	PR	Círculo Militar do Paraná	590.000,00

OR	UF	CLUBE	TOTAL POR CLUBE (R$)
16	SP	Club Athletico Paulistano	896.000,00
17	AL	Clube Alagoano de Tiro Olímpico – CATO	340.000,00
18	PB	Clube Campestre	340.000,00
19	PR	Clube Curitibano	1.192.000,00
20	SP	Clube de Campo de Piracicaba	502.000,00
21	RJ	Clube de Regatas do Flamengo	2.028.000,00
22	RS	Clube de Regatas Guaíba Porto Alegre – GPA	370.000,00
23	RJ	Clube dos Funcionários da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN	664.000,00
24	RS	Clube dos Jangadeiros	440.000,00
25	PR	Clube Duque de Caxias	628.000,00
26	SP	Clube Internacional de Regatas	440.000,00
27	SP	Clube Paineiras do Morumby	922.000,00
28	BA	Costa Verde Tennis Clube	430.000,00
29	MG	Esporte Clube Ginástico	380.000,00
30	SP	Esporte Clube Pinheiros	3.490.000,00
31	RS	Esporte Clube União Corinthians	430.000,00
32	RS	Grêmio Náutico União	1.782.000,00
33	DF	Iate Clube de Brasília	612.000,00
34	SP	Instituto Athlon de Desenvolvimento Esportivo	360.000,00
35	SC	Itamirim Clube de Campo	480.000,00
36	AL	Jaraguá Tênis Clube	330.000,00
37	PR	Liga Desportiva de Ponta Grossa	360.000,00
38	MG	Mackenzie Esporte Clube	2.038.030,00
39	MG	Minas Tênis Clube	3.104.000,00
40	MG	Olympico Club	540.000,00
41	MG	Pampulha Iate Clube	380.000,00
42	MG	Praia Clube	780.000,00
43	RS	Recreio da Juventude	450.000,00
44	PR	Santa Mônica Clube de Campo	562.000,00
45	RS	Sociedade de Ginástica Porto Alegre 1867 – SOGIPA	1.166.000,00
46	SC	Sociedade Recreativa Mampituba	1.190.000,00
47	PR	Sociedade Thalia	490.000,00

OR	UF	CLUBE	TOTAL POR CLUBE (R$)
48	RS	Tênis Clube Santa Cruz	330.000,00
49	RJ	Tijuca Tênis Clube	590.000,00
50	RS	Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva	528.000,00
51	BA	Yacht Clube da Bahia	490.000,00
TOTAL			**38.456.030,00**

Conforme se pode verificar, somados os projetos dos 12 Clubes beneficiados na 1ª entrada, com os dos 51 Clubes da 2ª entrada, em 2021 foram descentralizados mais de R$ 43 milhões nesse Eixo MEE, beneficiando todas as 5 regiões do país e aproximadamente 15 mil atletas, com perenidade ao longo do Ciclo Olímpico 2021-2024.

Desses resultados obtidos em 2021 nesse Eixo MEE, frente ao quanto tinha sido estimado no Relatório de Gestão de 2020 (no qual foram resgatados os dados desde 2014 e feita uma projeção para 2021), observa-se que houve significativa evolução, inclusive superando o número de Clubes atendidos, considerando que para 2021 estava previsto o atendimento de 52 Clubes/projetos e foram efetivamente beneficiados 63 Clubes.

Além dos resultados já alcançados em 2021, conforme acima demonstrado, há que se exaltar as premissas sólidas sob as quais o Eixo MEE está sustentado.

Premissas – Eixo MEE

Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE	
Nº das Premissas	**Descrição das Premissas**
1	Estabilidade financeira: aporte de recursos para o custeio do projeto durante o ciclo 2021-2024.
2	Especialização esportiva: definição dos materiais esportivos pelas Confederações de cada esporte.
3	Simplificação de procedimentos: desburocratização das etapas de formalização, acompanhamento e prestação de contas dos projetos.
4	Equidade e estabilidade dos projetos: garantia de valores iguais de partida e anuais para execução de todos os projetos.
5	Meritocracia Esportiva: indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes apoiados pelo CBC.

Tanto que absolutamente todas as premissas condutoras do presente Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos foram validadas pelos Clubes durante o VII Seminário Nacional de Formação Esportiva realizado em 2021, evento promovido anualmente para debater e delinear conjuntamente os rumos da política esportiva desenvolvida pelo CBC.

Avaliação das Premissas – Eixo MEE
VII Seminário Nacional de Formação Esportiva

Que palavra representa o conjunto de premissas do Eixo MEE, e que já estão sendo implementadas para qualificação do Programa de Formação de Atletas?

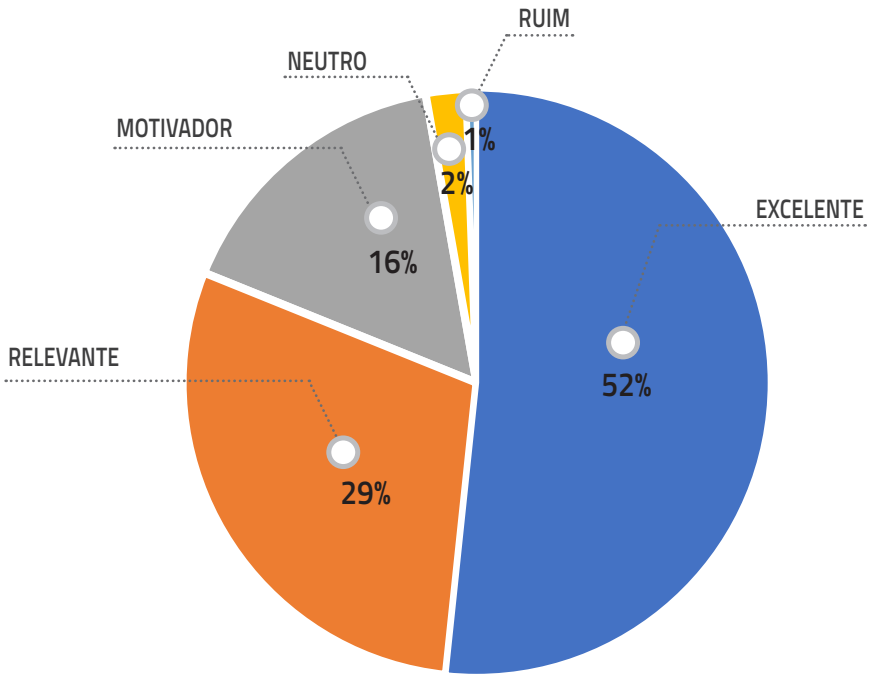

A aprovação de todas as premissas que irão guiar o Eixo MEE durante o Ciclo Olímpico 2021-2024 demonstra o reconhecimento, por parte dos Clubes, de que o CBC está trilhando o caminho certo para o fortalecimento do seu Programa, fazendo chegar o apoio necessário à formação dos atletas, da base até as categorias principais, neste caso com materiais e equipamentos esportivos.

No que tange ao acompanhamento dos projetos do Eixo MEE, além de ser exigido dos Clubes a devida transparência sobre a execução dos recursos recebidos, para o Ato Convocatório nº 09 foi estabelecido que os processos de aquisição sejam realizados por Pregão Eletrônico, considerando o nível de segurança já pacificado pelos órgãos de controle acerca dessa modalidade, ressalvados apenas casos excepcionais de Inexigibilidade admitidos pela norma.

Em paralelo, o CBC avalia de forma contínua a regularidade do uso dos recursos durante toda a execução dos projetos, de modo a conduzir os Clubes para o estrito cumprimento das normas e alcance da finalidade pactuada.

E visando oportunizar aos Clubes o aprofundamento sobre as normas e obrigações que devem ser cumpridas para a boa e

regular execução dos projetos, em 2021 foram realizadas 6 capacitações desde a fase da formalização, além de 1 capacitação específica em Pregão Eletrônico, todas voltadas a gestores, e responsáveis técnicos e de compras.

Além do mais, foi disponibilizado aos Clubes o Manual do CBC para Elaboração de Pesquisas de Preços, o qual pode ser acessado diretamente no site deste Comitê, tudo no sentido de direcionar os gestores a trilhar um caminho seguro e eficiente da aplicação dos recursos, para alcance dos resultados estabelecidos.

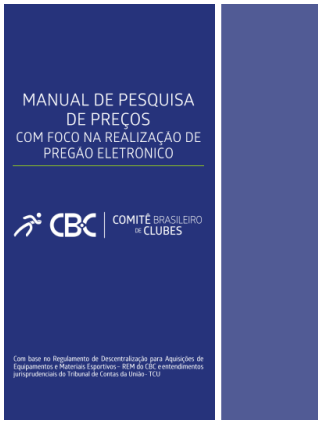

5.2. Eixo 2: Recursos Humanos – RH

O Eixo Recursos Humanos – RH foi implementado em 2021, considerando o Plano de Aplicação de Recursos do CBC do Ciclo Olímpico 2021-2024 (Ano I) e o Edital de Empenho nº 08, por meio da publicação do **Ato Convocatório nº 08-A**, que teve por finalidade a viabilização de equipe técnica multidisciplinar vinculada à formação de atletas.

Esse chamamento oportunizou o acesso aos benefícios deste Eixo pelos Clubes Filiados Plenos, que não participaram anteriormente do Ato Convocatório nº 08 (aberto em 2020).

Também consiste em parâmetro de distribuição dos recursos neste Eixo a meritocracia esportiva, a qual nos Atos Convocatórios nºs 08 e 08-A foi aferida com base nos quantitativos de medalhas conquistadas pelo Clube no Ciclo Olímpico 2017-2020, consolidados pelo QGM do CBC.

Importante dar destaque que uma das principais premissas desse Eixo consiste na flexibilidade na composição técnica e financeira do projeto. Ou seja, o CBC possibilita ao Clube um efetivo apoio financeiro para o custeio de profissionais técnicos qualificados, sem restringir os quantitativos de funções entre os esportes aprovados no projeto.

Outra inovação deste Eixo é a possibilidade de inclusão de profissionais para categorias principais, além das categorias de base, considerando que no contexto do Programa do CBC a formação nos Clubes alcança todas as fases de preparação dos atletas até chegar no seu maior nível de rendimento, com foco na participação nos Jogos Olímpicos.

Ademais, com vistas à qualificação dos projetos do Eixo RH, foi previsto o Técnico Estratégico Esportivo no rol de funções elegíveis, que, obrigatoriamente, deve compor a equipe de profissionais durante a fase de execução, constituindo sua responsabilidade a gestão das informações estratégico-esportivas da parceria, inclusive para abastecer a base de dados do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Por meio do Ato Convocatório nº 08, no final de 2020 foram celebrados 36 projetos, cujo início da execução se deu em 2021. E pelo Ato Convocatório nº 08-A, em 2021 foram formalizados mais 8 projetos, com a execução prevista para o início de 2022, totalizando 44 projetos nesse Eixo.

Projetos Aprovados no Ato Convocatório nº 08

OR	UF	CLUBE	TOTAL POR CLUBE (R$)
1	RN	Aeroclube do RN	1.079.600,00
2	SP	Associação Bauruense de Desportes Aquáticos – ABDA	929.600,00
3	SP	Associação Brasileira A Hebraica de São Paulo	729.600,00
4	ES	Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão – AEST	1.604.400,00
5	CE	BNB Clube de Fortaleza	654.000,00
6	PR	Círculo Militar do Paraná	1.975.940,69
7	SP	Club Athletico Paulistano	5.856.480,00
8	PB	Clube Campestre	579.600,00
9	PR	Clube Curitibano	4.565.139,60
10	SP	Clube de Campo de Piracicaba	1.424.000,00
11	RJ	Clube de Regatas do Flamengo	5.879.111,59
12	RJ	Clube dos Funcionários da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN	579.600,00
13	RS	Clube dos Jangadeiros	822.000,00
14	PR	Clube Duque de Caxias	3.686.480,00
15	SP	Clube Esperia	7.022.748,85
16	SP	Clube Internacional de Regatas	1.836.720,00
17	SP	Clube Paineiras do Morumby	3.174.800,00
18	BA	Costa Verde Tennis Clube	579.600,00
19	MG	Esporte Clube Ginástico	579.600,00
20	SP	Esporte Clube Pinheiros	9.285.136,00
21	RS	Esporte Clube União Corinthians	579.600,00
22	RS	Grêmio Náutico União	6.333.120,00
23	DF	Iate Clube De Brasília	929.600,00
24	MG	Mackenzie Esporte Clube	1.543.022,65

OR	UF	CLUBE	TOTAL POR CLUBE (R$)
25	MG	Minas Tênis Clube	6.920.607,30
26	MG	Olympico Club	2.492.303,42
27	MG	Praia Clube	779.600,00
28	RS	Recreio da Juventude	1.545.981,60
29	PR	Santa Monica Clube de Campo	4.445.360,00
30	RS	Sociedade de Ginastica Porto Alegre 1867 – SOGIPA	3.921.600,00
31	PR	Sociedade Morgenau	2.051.800,00
32	SC	Sociedade Recreativa Mampituba	3.447.900,00
33	PR	Sociedade Thalia	628.080,00
34	RJ	Tijuca Tênis Clube	5.062.361,94
35	SP	Yacht Club Santo Amaro	829.600,00
36	BA	Yacht Clube Da Bahia	2.589.430,42
TOTAL			**96.944.124,06**

Projetos Aprovados no Ato Convocatório nº 08 – A

OR	UF	CLUBE	TOTAL POR CLUBE (R$)
1	PR	Associação Basquetebol Arte de Pato Branco	378.000,00
2	PE	Cabanga Iate Clube de Pernambuco	378.000,00
3	AL	Clube Alagoano de Tiro Olímpico – CATO	378.000,00
4	RS	Clube de Regatas Guaíba Porto Alegre – GPA	378.000,00
5	ES	Instituto Viva Vida	378.000,00
6	SC	Itamirim Clube de Campo	378.000,00
7	AL	Jaraguá Tênis Clube	378.000,00
8	RS	Tênis Clube Santa Cruz	378.000,00
TOTAL			**3.024.000,00**

Conforme se verifica, somados os projetos dos 36 Clubes do Ato Convocatório nº 08, com dos 8 Clubes do Ato Convocatório nº 08-A, foram destinados mais de R$ 99 milhões nesse Eixo RH, para dar suporte durante todo o Ciclo Olímpico 2021-2024, beneficiando Clubes de 4 regiões do país, e aproximadamente 11 mil atletas.

Observa-se que houve evolução do número de Clubes atendidos nesse Eixo Recursos Humanos, inclusive superando a projeção estimada no Relatório de Gestão de 2020, considerando que para 2021 estava previsto o atendimento de 40 Clubes/projetos, e foram efetivamente beneficiados 44 Clubes.

Quanto ao número de recursos humanos, ao longo de 2021 foram vinculados 741 profissionais no Ato Convocatório nº 08, sendo que 648 encontravam-se ativos em 31/12/2021. Já os profissionais do Ato Convocatório nº 08-A serão vinculados a partir de 2022. Esse número revela significativa evolução desse Eixo, visto que somente no primeiro do ano desse Ciclo Olímpico o número de profissionais ficou próximo de superar a totalidade de todo o Ciclo anterior 2017-2020 (total de 837 profissionais).

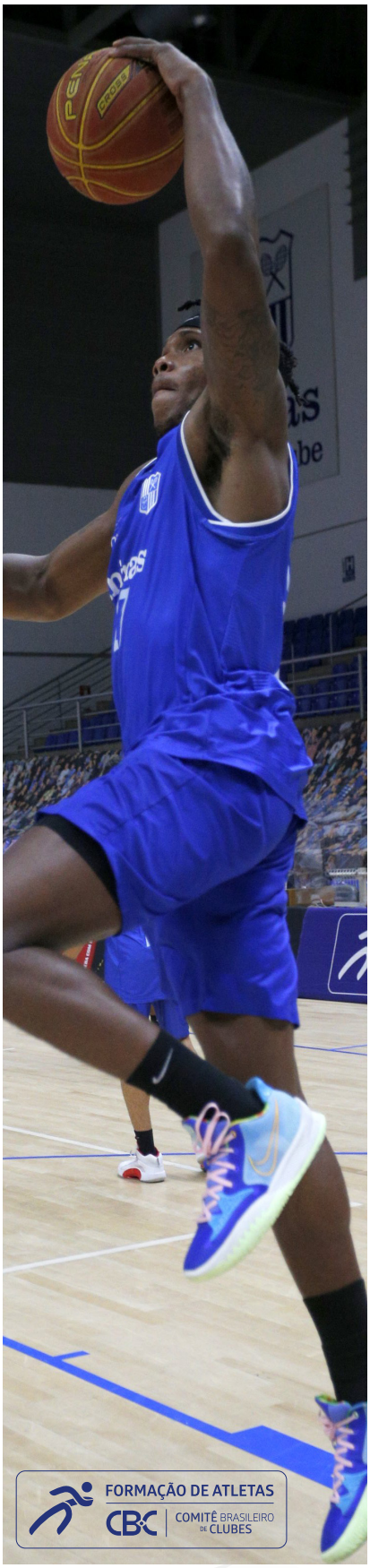

Profissionais por Função – Ato Convocatório nº 08

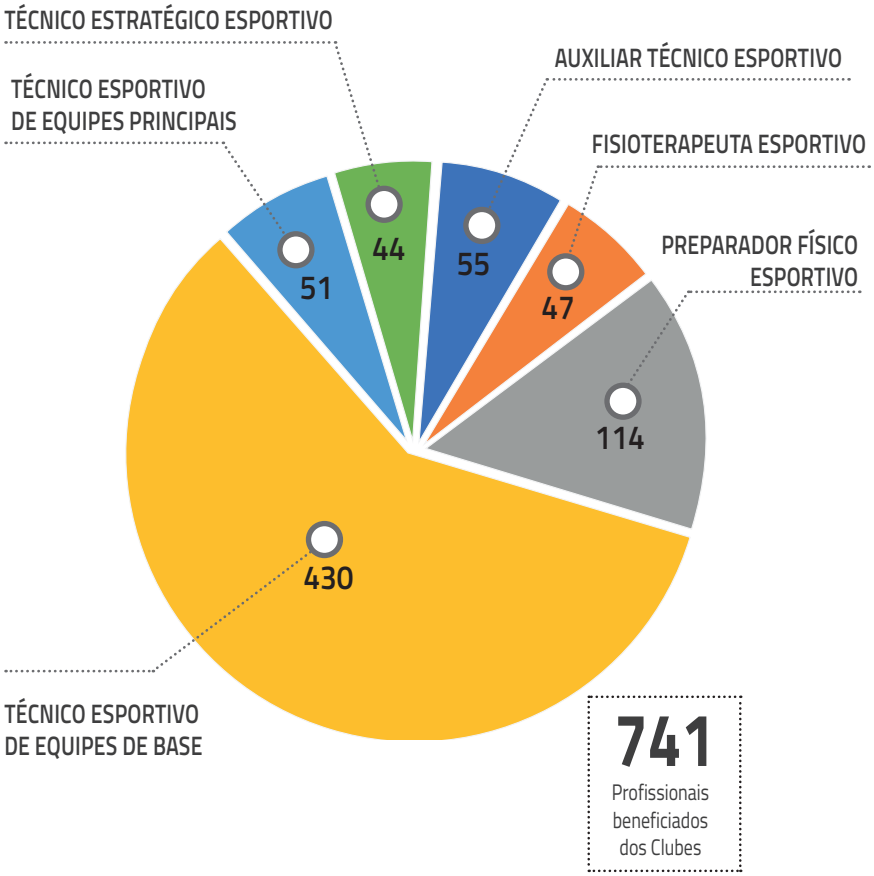

Tais números certamente serão ampliados, posto que, de igual forma ao Eixo MEE, os projetos foram formalizados com vigência plurianual, para garantir a preparação contínua dos atletas e estabilidade financeira ao Eixo durante todo o Ciclo Olímpico 2021-2024.

Além dos resultados já alcançados em 2021, conforme acima demonstrado, também há que se exaltar as premissas sólidas sob as quais o Eixo RH está sustentado, que asseguram critérios de meritocracia para a concessão de benefícios.

Premissas – Eixo RH

Eixo Recursos Humanos - RH	
Nº das Premissas	**Descrição das Premissas**
1	Meritocracia esportiva: indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes apoiados pelo CBC.
2	Qualificação da gestão: custeio do Técnico Estratégico Esportivo para melhora no acompanhamento da performance e do desenvolvimento esportivo dos clubes.
3	Manutenção de equipe técnica qualificada: continuidade da atuação de profissionais qualificados, de modo a potencializar a formação dos atletas nos clubes, e seus resultados.
4	Estabilidade financeira: aporte de recursos para o custeio do projeto durante o ciclo 2021-2024.
5	Flexibilização na gestão da composição de funções: possibilidade de flutuação dos quantitaivos de funções, e dos valores da remuneração, respeitando os limites estabelecidos para cada função.
6	Abrangência de categorias principais: possibilidade de inclusão de profissionais para todas as categorias (da base até a principal).
7	Simplificação de procedimentos: desburocratização das etapas de formalização, acompanhamento e prestação de contas dos projetos.

Todas essas premissas do Eixo Recursos Humanos também foram integralmente validadas durante o VII Seminário Nacional de Formação Esportiva, representando não só o fortalecimento do Eixo em si, mas o consenso sobre a política de formação de atletas do CBC, esta integrada e fortalecida ao longo de sua trajetória.

Avaliação das Premissas – Eixo RH
VII Seminário Nacional de Formação Esportiva

Que palavra representa o conjunto de premissas do Eixo RH, e que já estão sendo implementadas para qualificação do Programa de Formação de Atletas?

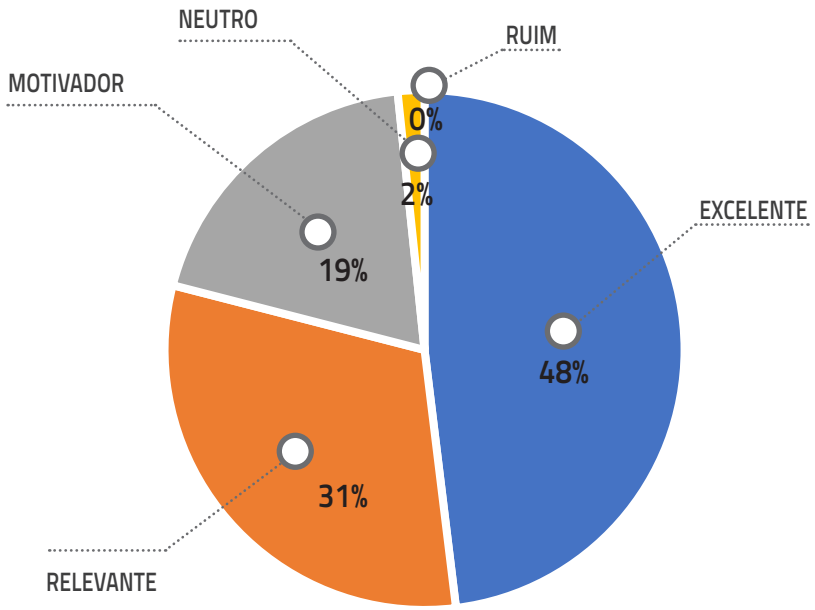

Para o monitoramento dos projetos firmados nesse Eixo, foi adotada a premissa de simplificação de procedimentos e fluxos, respeitando a autonomia do Clube na gestão esportiva durante toda a execução da parceria, mas ao mesmo tempo exercendo controle sobre a execução físico-financeira, com foco no emprego dos recursos aportados conforme as normas do CBC, tudo visando potencializar os resultados esportivos de seus atletas, já que é a meritocracia que agora guia a continuidade do recebimento dos benefícios.

Desta forma, os projetos podem ser geridos pelos Clubes, com possibilidade de redimensionamento dos quantitativos e funções dos profissionais, desde que respeitados os limites financeiros estabelecidos para remuneração de cada função, previstos nos Atos Convocatórios nºs 08 e 08-A.

Para tanto, o CBC investiu significativamente na qualificação da Plataforma Comitê Digital, de modo a proporcionar aos Clubes um efetivo planejamento e gestão das funções/recursos para execução de todo o Ciclo de formação esportiva, bem como a possibilitar um minucioso acompanhamento por parte deste Comitê, especialmente verificando a regularidade das transferências dos recursos diretamente para as contas dos profissionais atuantes nos projetos.

As entidades parceiras desse Eixo também receberam orientações sistemáticas sobre os procedimentos e fluxos a serem cumpridos para a comprovação da execução dos projetos e suporte técnico contínuo, além de em 2021 terem sido realizadas 3 capacitações e diversas reuniões virtuais direcionadas aos gestores e responsáveis técnico e financeiro, com vistas a aprofundar as orientações sobre a dinâmica estabelecida.

5.3. Eixo 3: Competições / Campeonatos Brasileiros Interclubes® – CBI

Os Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, sendo o Eixo vetor do Programa de Formação de Atletas do CBC, historicamente tem avançado de forma quantitativa e qualitativa. No entanto, desde 2020 tem sofrido bastante impacto com a pandemia da Covid-19.

Ainda que o CBC tivesse planejado para o ano de 2021 a realização de 174 CBI de 29 esportes, com previsão de atendimento a aproximadamente 33 mil beneficiados, o que seria um grande marco da expansão da sua política de formação por esse Eixo, as competições não puderam ser realizadas integralmente devido à continuidade da pandemia causada pela Covid-19 e das medidas necessárias para sua contenção e prevenção.

Porém, como medida de enfrentamento e visando salvaguardar a maioria das competições que já compunha o Calendário Anual dos CBI, principalmente no que tange aos campeonatos com fases classificatórias, no mês de março de 2021 o CBC apresentou às Confederações e Ligas Nacionais a opção de readequação das datas das competições, estendendo o Calendário de 2021 até abril de 2022, para que não houvesse prejuízo no planejamento e concretização desses campeonatos. A estratégia foi bem aceita e os CBI foram reorganizados no período supracitado.

O CBC estabeleceu, ainda, a necessidade dessas entidades prestarem garantia financeira, por meio de carta fiança ou depósito em conta garantia, para proteger os recursos aplicados, face a possíveis custos de cancelamentos que pudessem decorrer de Decretos Municipais, Distritais, Estaduais e/ou Federais editados no contexto da pandemia.

Além das garantias, o CBC exigiu que fossem adotados protocolos seguros para a retomada dos CBI, e para tanto realizou diversas reuniões com Confederações e Ligas Nacionais,

envolvendo Presidentes, Dirigentes e Gestores Técnicos, na tentativa de viabilizar as competições diante do cenário adverso.

Com todas as medidas e ações necessárias para a devida reorganização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® nesse novo cenário, as dificuldades foram sendo superadas, e o CBC garantiu que os CBI pudessem retornar gradualmente desde o início do primeiro semestre de 2021, com a concessão do benefício de passagens aéreas e/ou hospedagens aos participantes dos CBI apoiados pelo CBC. No caso das Confederações e Ligas Nacionais que optaram por não atender essas exigências, os campeonatos foram realizados sem o apoio deste Comitê.

Cabe dar grande destaque aos CBI da Superliga de Voleibol e do Novo Basquete Brasil – NBB, principais campeonatos desses esportes, que possuem configurações diferenciadas e são de longa duração, e elevaram o nível das competições e o patamar da participação de atletas, dando grande notoriedade à parceria com o CBC, e fortalecendo sobremaneira nossa marca e o Selo de Formação de Atletas.

No caso da Superliga de Voleibol, tanto a Masculina quanto a Feminina, em 2021 foram realizadas as temporadas 2020/2021 e 2021/2022, esta última de outubro de 2021 a março de 2022. O Novo Basquete Brasil – NBB foi realizado da mesma forma, ocorrendo em 2021 parte das temporadas 2020/2021 (já finalizada) e 2021/2022 (que se encontra em andamento, sendo de outubro de 2021 a abril de 2022).

A partir do mês de março de 2021 foi realizado o CBI da Liga de Basquete Feminina – LBF, com duração até agosto de 2021. Complementando ainda os CBI de longa duração, em 2021 foi executado o CBI da Liga de Desenvolvimento de Basquete – LDB, cujos jogos aconteceram de julho a outubro de 2021.

Conforme demonstrado, a retomada dos CBI em 2021 foi tão bem-sucedida que houve, além de considerável aumento no número de Clubes integrados ao CBC, um aumento expressivo no número de participantes beneficiados com as passagens aéreas e/ou hospedagens. E, principalmente os campeonatos de longa duração, garantiram o ano todo de intensa atividade no Eixo CBI, com competições de alto nível, e a participação dos principais atletas de cada um dos esportes.

Ao todo, de janeiro a dezembro de 2021, foram realizados 41 CBI e 10 etapas classificatórias, totalizando 51 competições, contemplando 9 esportes, 107 Clubes, e 11 Confederações/Ligas Nacionais, alcançando 10.446 beneficiados, entre atletas, integrantes da comissão técnica, árbitros e coordenadores técnicos, que somam um investimento total de R$ 16.233.016,73, sendo R$ 10.762.697,40 relativo a passagens aéreas, e R$ 5.470.319,33 a hospedagens.

E esses resultados do primeiro ano do atual Ciclo Olímpico (2021-2024) são ainda mais expressivos se comparados com os do Ciclo anterior (2017-2020), que demostram a evolução qualitativa e quantitativa do Eixo CBI, embora ainda impactado pela pandemia da Covid-19:

CBI x Beneficiados com Passagens Aéreas e/ou Hospedagens

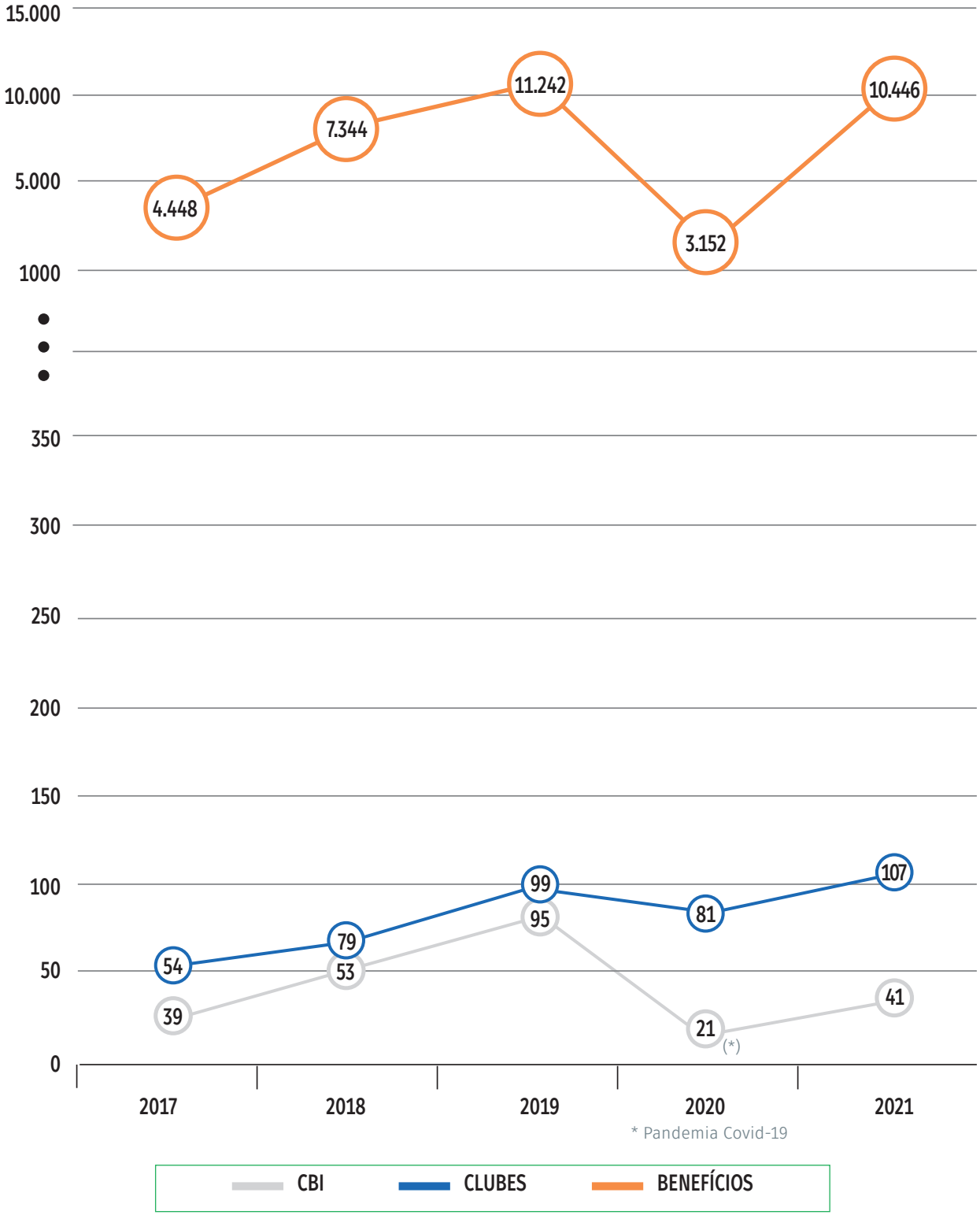

Embora com as dificuldades na realização das competições, registra-se o crescimento do número de esportes olímpicos contemplados, viabilizados por meio de parcerias firmadas com as respectivas Confederações e Ligas Nacionais, que até 2021 contabilizaram 29 esportes.

Já em relação aos CBI efetivamente apoiados pelo CBC, apresenta-se a evolução concreta até 2019 e o impacto da pandemia nos anos de 2020 e 2021, onde o planejado não correspondeu ao efetivamente executado, conforme se verifica do gráfico ao lado.

Evolução dos Esportes nos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI

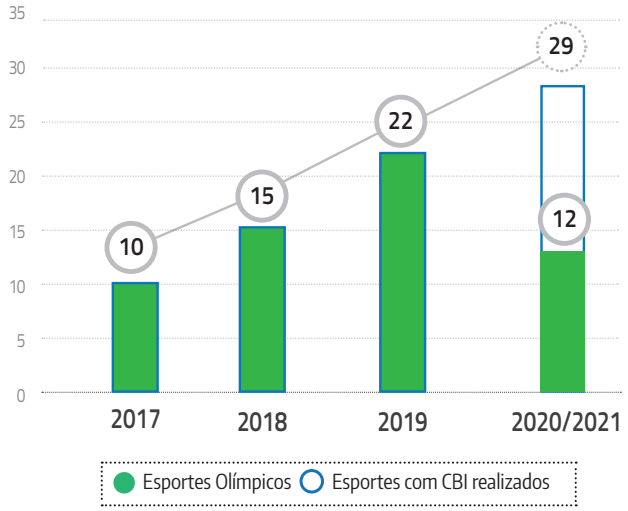

Não obstante os avanços, as experiências acumuladas remeteram o CBC a aprimorar a dinâmica dos CBI com foco na meritocracia e no seu propósito de "Inspirar para o esporte e formar campeões".

Nesse sentido, imbuído do intuito de qualificar os Campeonatos, visto que os resultados são contabilizados para efeito do "Ranking por Esporte e por Gênero", que por sua vez resultam no "Quadro Geral de Medalhas – QGM", cuja pontuação se traduz em bônus para os demais Eixos do Programa de Formação, o CBC estabeleceu um número mínimo de Clubes para apoiar cada uma das competições, considerando que o peso de uma competição mais disputada é diferente de uma competição com menos de 3 clubes. Assim, para o ano de 2021, exigiu-se o mínimo de 3 Clubes para que o CBI fosse apoiado com passagens aéreas e/ou hospedagens e, em consequência, para que seus resultados fossem computados para efeito do Ranking e do QGM.

Com a evolução do Programa, novos limites foram estabelecidos para o Calendário de cada ano, até o final do Ciclo Olímpico 2021-2024:

Mínimo de Clubes participantes por Esporte para oficialização do CBI

Mínimo de 3 Clubes	De 1º/01/2021 a 30/04/2022
Mínimo de 4 Clubes	De 1º/05/2022 a 31/12/2022
Mínimo de 5 Clubes	De 1º/01/2023 a 31/12/2023
Mínimo de 6 Clubes	De 1º/01/2024 a 30/04/2024

Para o próximo Ciclo Olímpico 2025-2028, o mínimo será de 10 Clubes. No entanto, em busca da valorização qualitativa das disputas, o CBC tem estimulado as Confederações e Ligas Nacionais parceiras a trazerem desde já os 10 principais Clubes do seu Ranking para se beneficiarem do Programa de Formação do CBC, antecipando o alcance do número mínimo de 10 Clubes para que o CBI receba apoio do CBC. Assim, os CBI que tiverem a participação dos 10 principais Clubes filiados ao Sistema Confederativo e das Ligas Nacionais participantes receberão apoio prioritário podendo ter inclusive ampliação nos quantitativos pactuados, desde que todos os Clubes sejam integrados ao CBC.

Na mesma linha, considerando que o foco na eficiência esportiva constitui o balizador das ações do Programa de Formação de Atletas do CBC, na medida em que os resultados esportivos em CBI são transformados em bônus, quanto mais bem posicionado o Clube, mais apoio recebe do CBC para o desenvolvimento do esporte que obtém as melhores performances.

Dentro deste contexto qualitativo, o número de esportes que o Clube desenvolve no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC também teve que sofrer limitação, para que participe de CBI somente nos esportes que desenvolve com melhor qualidade e performance, e, assim, nestes esportes, possa contar com o apoio financeiro do CBC, potencializando a vocação esportiva do Clube e a entrega de resultados.

A partir do Calendário de 2022/2023, todos os Clubes integrados ao CBC poderão participar de CBI com o apoio do CBC até o limite de 3 esportes, o que oferece condições de todos participarem do Programa de Formação de Atletas, com a qualidade que se espera, e dentro do orçamento disponível.

Acima do limite de 3 esportes, ou seja, para ter acréscimo de esporte, o Clube somente contará com o apoio do CBC, para participar de CBI, se demonstrar que o mesmo está enquadrado em uma das seguintes situações:

a) Possuir medalha no Quadro Geral de Medalhas do CBC do Ciclo Olímpico 2017-2020;

b) Comprovar que adquiriu equipamentos esportivos permanentes nos Editais nºs 01, 05 e 07; e

c) Comprovar a participação de atleta(s) na delegação brasileira nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020, desde que demonstre a vinculação do(s) atleta(s) ao Clube em algum momento do Ciclo Olímpico 2017-2020.

A cada ano, no período de 1º a 15 de dezembro, os Clubes farão a opção pelos esportes que irão participar de CBI, cujos calendários anuais compreendem o período de 1º de maio de um ano, até 30 de abril do ano seguinte.

Para dar sustentabilidade ao Eixo Competições, assim como nos demais Eixos, o CBC estabeleceu as premissas básicas que orientam a realização dos CBI, as quais foram validadas no VII Seminário Nacional de Formação Esportiva.

Todas as premissas do Eixo CBI estão a seguir relacionadas, e dão sustentabilidade aos critérios de meritocracia aplicados pelo CBC

Premissas – Eixo Competições - CBI

VII Seminário Nacional de Formação Esportiva

Eixo Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI

Nº das Premissas	Descrição das Premissas
1	Competições como um dos três eixos fundamentais da Formação de Atletas: Qualificação do processo de formação esportiva por meio da viabilização de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI de abrangência nacional nos Esportes que integram o Programa dos Jogos Olímpicos de Paris 2024, nas modalidades e/ou provas olímpicas em alinhamento com o Comitê Olímpico do Brasil - COB;
2	Fortalecimento do Sistema Nacional do Desporto - SND e da qualificação das competições realizadas em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais.
3	Fortalecimento da política de formação de atletas por meio do estímulo ao desenvolvimento dos três Eixos de Formação em cada Esporte (RH, MEE e CBI).
4	Estabilidade do Programa de Formação de Atletas do CBC – Execução direta dos recursos pelo CBC, repassando aos beneficiários o produto das despesas elegíveis, nos termos do Regulamentos de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, e respectivos Atos Convocatórios.
5	Ampliação da abrangência da Política de Formação de Atletas (Regiões do país, Estados, nº de Clubes, nº de atletas beneficiados).
6	Integração das Políticas Esportivas com o Governo Federal, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte - SEE, promovendo a interface dos CBI com os Programas de Esporte de Rendimento, especialmente o Bolsa Atleta.
7	Valorização dos clubes integrados ao CBC que possuem estrutura esportiva adequada e se habilitarem a sediar Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI.
8	Meritocracia Esportiva: Indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes apoiados pelo CBC.
9	Otimização de recursos: Valorização da estratégia de fazer "mais com menos", atingindo maior quantidade de beneficiados com o menor custo e, assim, potencializar os recursos disponíveis.
10	Fortalecimento Institucional do CBC por meio da valorização da Marca: Divulgação do Selo de Formação no contexto do Programa de Formação de Atletas.
11	Cumprimento de obrigações: Atendimento a todos preceitos legais e normativos, prazos e formas acordados.

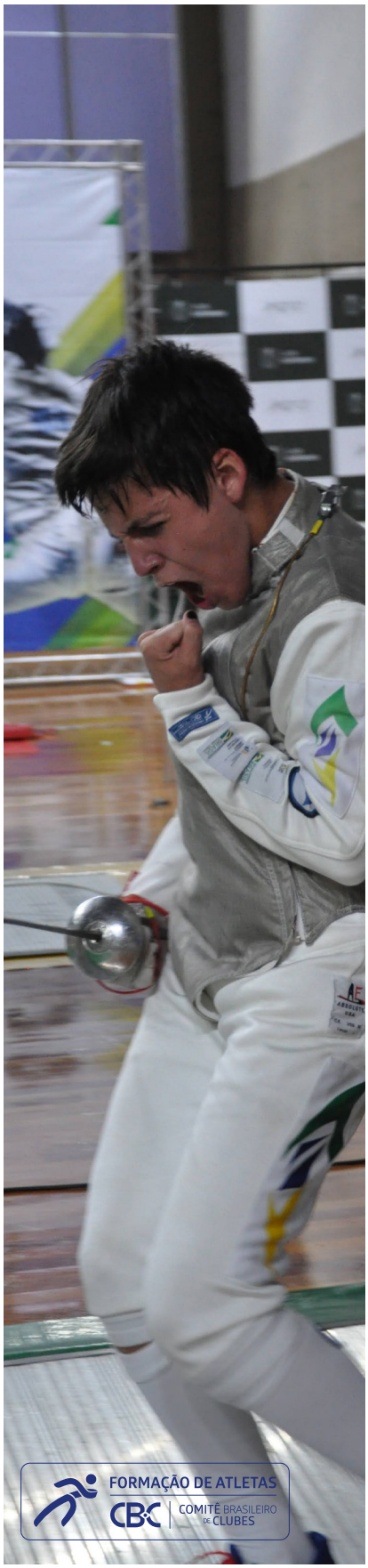

Registra-se que, assim como nos Eixos MEE e RH, as premissas do Eixo CBI também foram integralmente validadas pelos Clubes durante o VII Seminário Nacional de Formação Esportiva realizado em 2021, representando, além do fortalecimento do Eixo vetor, a coroação da política de formação de atletas do CBC em sua integralidade.

Avaliação das Premissas – Eixo CBI
VII Seminário Nacional de Formação Esportiva

Validação das premissas do Eixo CBI por escala de relevância

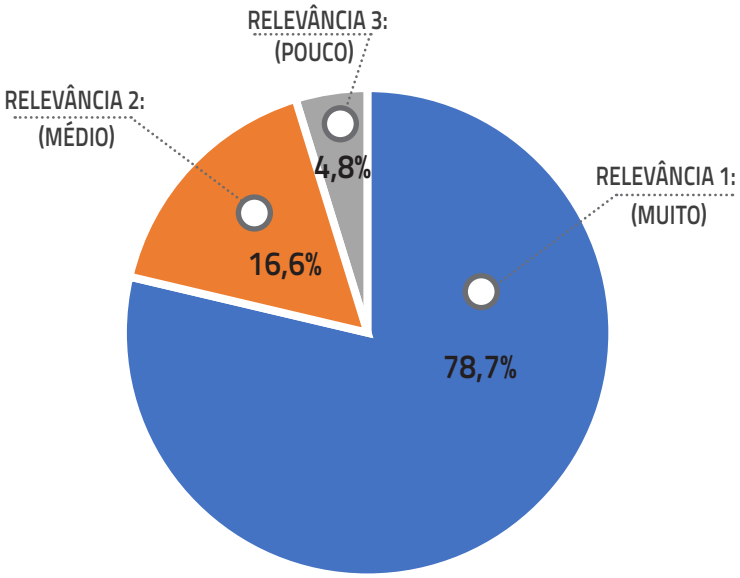

Como resultado do Eixo vetor do Programa, em termos qualitativos, tem-se o avanço no detalhamento das ações contempladas nos Planos de Trabalhos firmados a partir dos Memorandos de Entendimentos pactuados com as Confederações e Ligas Nacionais parceiras, que passaram a conter informações mais detalhadas sobre os benefícios e responsabilidades por Esporte e Entidades, assim favorecendo o aprimoramento do planejamento físico-financeiro da execução direta pelo CBC, especialmente com a programação dos quantitativos de beneficiados a serem atendidos em cada um dos campeonatos apoiados.

Somaram-se ainda os avanços tecnológicos, que permitiram um melhor controle e garantiram a facilidade nos acessos e solicitações via Plataforma Comitê Digital. Além da Plataforma estar modernizada e assegurando transparência em relação a todas as informações disponíveis, tanto aos Clubes quanto às Confederações e Ligas Nacionais parceiras, que por sua vez detiveram todos os

números e valores descentralizados em suas páginas de acesso, o CBC contou com a ferramenta do *Business Intelligence* (B.I.), que permite correlacionar todas as informações disponíveis na referida Plataforma, para um maior embasamento das tomadas de decisões e fiscalização das ações planejadas para os CBI.

A metodologia implantada para o acompanhamento e prestação de contas, tanto financeira quanto do cumprimento do objeto, segue padrão rígido de conferência de todas as ações realizadas, desde a instrução dos processos de aquisição das passagens aéreas e/ou hospedagens até a análise da prestação de contas, momento em que são verificadas todas as ações dos Clubes participantes, Clube sediante do CBI, Confederação ou Liga Nacional envolvida, e o efetivo alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

5.3.1. Credenciamento de Companhias Aéreas

O CBC desenvolveu relevante curva de aprendizado durante o Ciclo Olímpico 2017-2020 com a viabilização das passagens aéreas para os participantes dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, política que solidificou o Sistema Nacional do Desporto - SND em prol da efetiva formação de atletas, possibilitando a destinação dos recursos lotéricos diretamente ao atleta competidor.

A execução do Eixo CBI durante o Ciclo Olímpico 2017-2020 revelou a existência de serviços distintos, porém complementares a depender do caso, sendo: (i) transporte aéreo regular de passageiros, aquele de responsabilidade da companhia aérea (transportadora); (ii) agenciamento, aquele prestado pela agência de viagens na qualidade de facilitadora de emissão e gestão de bilhetes, além da intermediação de relacionamento entre o passageiro e o transportador, e, eventualmente, o auxílio operacional da viagem.

Neste contexto, vale destacar que: (i) a emissão e gestão dos bilhetes de GRUPOS se revelou possível de ser realizada diretamente entre o Contratante e a Companhia Aérea; (ii) a redução de intermediários nos processos de compras, naturalmente, gera efetividade, transparência e economicidade; além do mais (iii) o CBC apenas viabiliza a aquisição das passagens aéreas, sendo todo o trâmite operacional da viagem de responsabilidade das respectivas delegações esportivas.

Sendo assim, o início do novo Ciclo Olímpico 2021-2024, aliado à proximidade da finalização dos saldos contratuais firmados com agências de viagens, despertou no CBC o propósito de aumentar a efetividade, transparência e economicidade das aquisições de passagens aéreas, considerando, sobretudo, a maturidade adquirida com a execução dos CBI durante o último Ciclo 2017-2020.

Nessa perspectiva, o CBC lançou o primeiro Edital de Credenciamento de empresas de transporte aéreo regular, para a contratação de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, para o deslocamento de GRUPOS participantes de CBI e outros eventos. **O êxito foi atingido com o credenciamento das companhias aéreas Azul, Gol e Itapemirim**.

Salienta-se que o Edital de Credenciamento, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, permanece aberto para o credenciamento de novos interessados.

No mesmo mês da assinatura dos contratos, o CBC já conseguiu capacitar toda a equipe para início das operações, revelando forte parceria das Companhias Aéreas no mútuo interesse de viabilizar a operação. Atualmente todas as passagens aéreas para participação nos CBI são compradas diretamente junto às companhias aéreas credenciadas, obtendo dentre outras, inúmeras vantagens em relação ao modelo anterior, a saber:

- Tarifas mais vantajosas por ser deslocamento de GRUPOS;
- Compra antecipada, com possibilidade de cancelamento integral das reservas em até 25 dias antes do voo;
- Possibilidade de alteração parcial da nominação dos bilhetes até 72 horas antes do voo;
- Facilidades operacionais e transparência no gerenciamento direto das informações, inclusive com taxas e prazos de remarcação/cancelamento mais amigáveis.

Esses benefícios trazidos pela contratação direta, além de garantir mais transparência e agilidade ao processo, desoneraram os Clubes, Confederações/Ligas Nacionais, responsáveis por eventuais custos adicionais gerados após a emissão dos bilhetes, e mostrou-se mais alinhado ao modelo de negócio do CBC, no caso o apoio aos CBI. Como se sabe, é comum no esporte ocorrer lesões nos atletas às vésperas de competições. Assim, a possibilidade de escalar a equipe em data mais próxima do CBI foi uma grande vantagem para as entidades parceiras.

O primeiro *case* de sucesso da contratação direta atendeu o CBI de maior abrangência qualitativa e quantitativa do Calendário de 2021-2022 – o Novo Basquete Brasil (NBB), com jogos que iniciaram em 23/10/2021 e que seguirão até meados do mês de abril de 2022, contando com a participação dos principais Clubes do país e os principais atletas desse esporte.

Com maior transparência, o CBC direciona com austeridade os recursos destinados à formação de atletas diretamente ao atleta (beneficiário final), reduzindo repasses e atravessadores. Esta prática tende a majorar a economicidade, aumentando a eficiência na gestão dos recursos. **Mais uma ação ousada e pioneira que coloca a gestão de recursos do CBC em patamar de excelência.**

FORMAÇÃO DE ATLETAS
CBC
FIAT
GERDAU
SADA
7
FORMAÇÃO DE ATLETAS
CBC
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

VII
SEMINÁRIO
NACIONAL
DE FORMAÇÃO
ESPORTIVA
27, 28 e 29 de Outubro de 2021
PÁTRIA AMADA BRASIL
CBC
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

RELATÓRIO DE GESTÃO 2021

Seminário Nacional de Formação Esportiva 6

6 Seminário Nacional de Formação Esportiva

Com a preocupação de fortalecer cada vez mais o diálogo com sua rede de Clubes filiados e vinculados, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC instituiu em 2015 o **Seminário Nacional de Formação Esportiva.**

Desde então vem realizando anualmente o Seminário que é o espaço onde o Programa de Formação de Atletas do CBC é debatido e avaliado juntamente com seus principais *stakeholders*, os Clubes integrados. Esse evento é direcionado especificamente para debater a formação de atletas olímpicos junto aos gestores dos Clubes formadores de atletas e profissionais da área que atuam nos departamentos de esportes dessas entidades. É pensando no desenvolvimento esportivo do país que juntos, CBC e Clubes, acompanham a evolução da política de formação de atletas ao longo dos Ciclos Olímpicos a partir das necessidades do segmento.

O Planejamento Estratégico do CBC é subsidiado pelos debates e documentos validados pelos participantes durante as edições do Seminário Nacional de Formação Esportiva. A cada ano é definido um tema específico, sempre voltado ao aprimoramento da política de formação de atletas, procurando envolver além dos Clubes, as demais entidades que integram o Sistema Nacional do Desporto – SND, entre estas o Comitê Olímpico do Brasil – COB, as Confederações/Ligas Nacionais, e ainda o órgão federal formulador da política esportiva no país, atualmente a Secretaria Especial do Esporte - SEE, do Ministério da Cidadania.

6.1. Parceria Estratégica com a FENACLUBES

A partir de 2021, o Seminário Nacional de Formação Esportiva foi incrementado graças à parceria estratégica do CBC com a Confederação Nacional dos Clubes – FENACLUBES, entidade irmã que representa a categoria dos Clubes esportivos de prática desportiva formal e não-formal no âmbito sindical, como entidade de segundo grau e responsável pela capacitação, formação e treinamento de gestores de Clubes sociais, de acordo com a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Considerando que ambas as entidades atuam diretamente com os Clubes esportivos, beneficiários diretos de suas ações, a parceria se amplia

para fortalecer o segmento clubístico na formação de atletas, visto que as responsabilidades de cada entidade perante a Lei nº 13.756/2018, alterada pela Lei nº 14.073/2020 e pela Lei nº 14.294/2022, se complementam no oferecimento de benefícios a seus afiliados.

Desde que o CBC passou a receber recursos das loterias, as duas entidades vinham somando esforços na realização de ações de capacitação para o segmento clubístico. Ao tempo em que o CBC realizava ações específicas para capacitar os Clubes visando à elaboração de projetos, execução e prestação de contas dos recursos das loterias, e criou o Seminário Nacional de Formação Esportiva para debater a política de formação de atletas, a FENACLUBES incluiu o tema de formação de atletas nas oficinas de capacitação e nos plantões técnicos e jurídicos oferecidos no Congresso Brasileiro de Clubes, convergindo para uma consistente política de capacitação de gestores de Clubes em todas as vertentes, que se manteve até 2020.

Dentro deste contexto é que o CBC e a FENACLUBES, entidades historicamente parceiras para o desenvolvimento de ações de interesse comuns para os Clubes, mantêm parceria estratégica de capacitação, com conteúdo customizado para que os gestores dos Clubes esportivos possam melhor desenvolver e executar os recursos para a formação de atletas.

O Termo de Parceria e Cooperação pactuado visa estabelecer e regulamentar a promoção conjunta de ações e programas de cooperação consubstanciados em atividades que possam envolver áreas de interesse mútuo entre as duas organizações, na realização de eventos que visam estimular o interesse dos Clubes brasileiros na formação de atletas, responsabilidade do CBC, e na capacitação, formação e treinamento de gestores dos Clubes, responsabilidade da FENACLUBES, atendendo ao previsto na Lei nº 13.756/2018 e suas alterações.

Em novembro de 2021, por meio do **Instrumento Particular de Parceria e Cooperação**, que não prevê repasse de recursos, as duas entidades renovaram sua parceria para cumprir seus objetivos estabelecidos pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020 e agora pela Lei nº 14.294, de 04 de janeiro de 2022, e seguirão juntas investindo nas ações de capacitação dos gestores de Clubes, acreditando que a formação continuada é um dos pilares fundamentais para o aprimoramento da política esportiva.

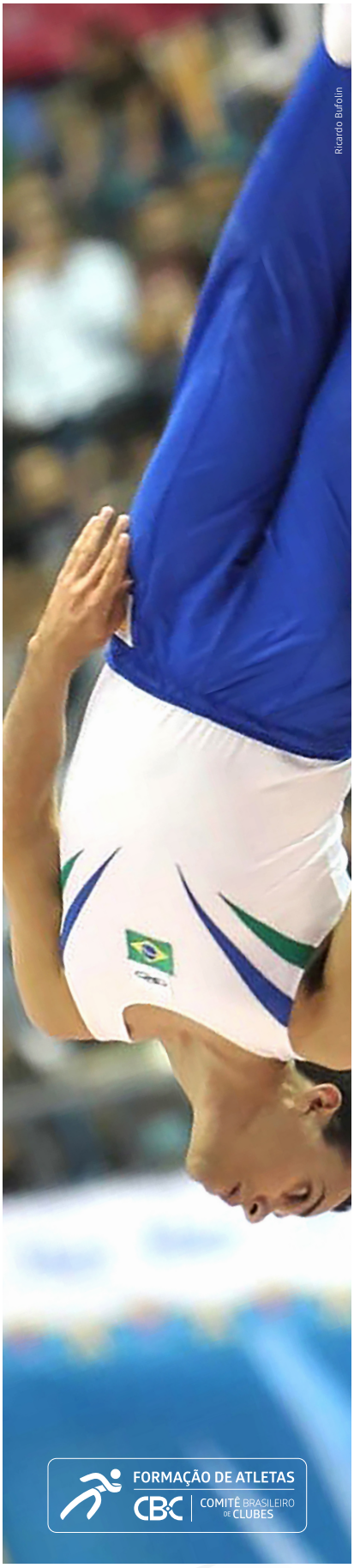

6.2. VII Seminário Nacional de Formação Esportiva

Em 2021, a FENACLUBES inovou criando a "Semana Nacional dos Clubes"- o maior evento nacional voltado aos gestores dos Clubes, e, de forma inédita, o **VII Seminário Nacional de Formação Esportiva** integrou a Programação da 1ª Semana, sendo realizado em parceria com a FENACLUBES no período de 27 a 29 de outubro de 2021.

Como um dos eventos da 1ª Semana Nacional dos Clubes, juntamente com o Congresso Brasileiro de Clubes, foi possível agregar valor ao Seminário, trazendo palestrantes de renome no cenário esportivo nacional, além de atividades culturais e plantões técnicos e jurídicos de entidades representativas. O tema central do VII Seminário foi a "Interlocução entre as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Atletas Olímpicos".

Depois de uma edição online realizada em 2020, foi possível retomar a forma presencial e novamente integrar gestores e técnicos de mais de 150 Clubes formadores, momento em que foi oportunizada uma importante troca de experiências entre os participantes, que em 2021 totalizaram 411 pessoas, o que demonstra a assertividade do CBC em fortalecer o Seminário como espaço de capacitação e debate da política de formação, agora realizado em parceria com a FENACLUBES.

A evolução do número de participantes, desde a primeira edição do Seminário, confirma sua importância como um dos principais eventos que abordam a política de formação esportiva no país.

6.3. Programação do VII Seminário

Esta edição do Seminário Nacional de Formação Esportiva abordou a importância da integração das políticas esportivas entre os principais atores do Sistema Nacional de

Evolução de Participantes x Ano
Seminário Nacional de Formação Esportiva

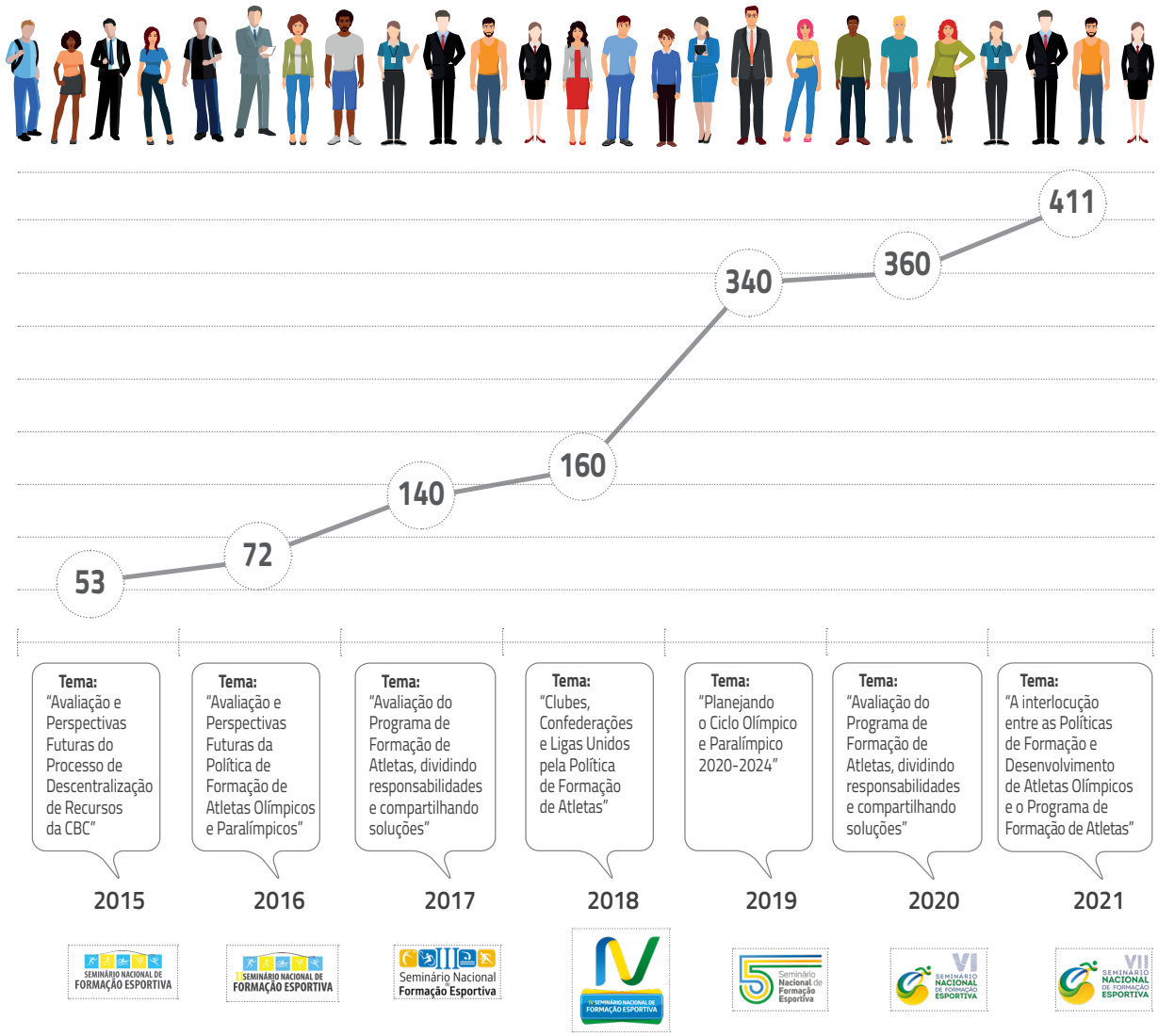

Desporto – SND, levando aos participantes as ações e possibilidades que o sistema clubístico pode ter acesso para qualificar sua intervenção e buscar mais recursos para isso.

Estiveram presentes a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, a Secretaria Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte, e a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, secretarias representantes da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania/Governo Federal, além do Comitê Olímpico do Brasil - COB e a entidade de referência em governança "Sou do Esporte".

O CBC abordou a política interna de formação de atletas, fazendo uma exposição e avaliação do passado, do presente, e desafios e perspectivas para o futuro do Programa de Formação de Atletas, demonstrando uma sinergia do ambiente interno no CBC com o ambiente externo do esporte de rendimento.

Destacou-se a presença e a fala dos atletas Rebeca Andrade (medalhista de ouro e prata nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020 e do Campeonato Mundial de Ginástica Artística 2021), Daniel Cargnin (medalhista de bronze em Tóquio 2020 no judô) e a presença por vídeo do atleta Isaquias Queiroz (medalhista de ouro em Tóquio 2020 na canoagem velocidade), além dos responsáveis pelo apoio ao caminho do atleta para medalha, com a presença do treinador da SOGIPA (e do atleta medalhista de judô Daniel Cargnin), Antonio Carlos Pereira (Kiko); do representante do Clube de Regatas do Flamengo – Felipe Damiani (Clube dos atletas medalhistas Rebeca e Isaquias). O COB esteve representado pelo seu Vice-Presidente, Marco Antonio Laporta (Chefe da Missão Brasileira nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020). Representando a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, da Secretaria Especial do Esporte - SEE/MC, Bruno Souza.

Fortalecendo ainda mais a importância do Clube na trajetória do atleta medalhista olímpico, foi proferida palestra pelo velejador e medalhista olímpico Lars Grael, precedendo o encerramento do projeto Embaixadores dos Clubes, com as presenças e falas de atletas mediados pelo também medalhista olímpico do vôlei, André Heller.

Durante todo o VII Seminário, o CBC disponibilizou aos Clubes plantões simultâneos das áreas técnica, jurídica, de integração, além do atendimento inédito da Secretaria Especial do Esporte sobre Bolsa Atleta, Certidão de Registro Cadastral, ABCD e Lei de Incentivo ao Esporte.

Finalmente, em consonância com tudo que foi exposto, o CBC apresentou, para conhecimento e validação da plenária, as matrizes que pautam e guiam os 3 Eixos de atuação do CBC: Competições, Recursos Humanos e Materiais e Equipamentos Esportivos. A plenária validou integralmente as premissas que fundamentam e direcionam a política e as ações do CBC para este Ciclo Olímpico 2021-2024.

Com grande participação do público do Seminário, contabilizando mais de 340 respostas voluntárias, a avaliação geral do evento foi 100% positiva, com destaque para a classificação "Excelente". A pesquisa também solicitou aos participantes a avaliação de cada atividade, todas com bons resultados.

Acesse aqui o Relatório completo do VII Seminário Nacional de Formação Esportiva.

Avaliação geral do evento

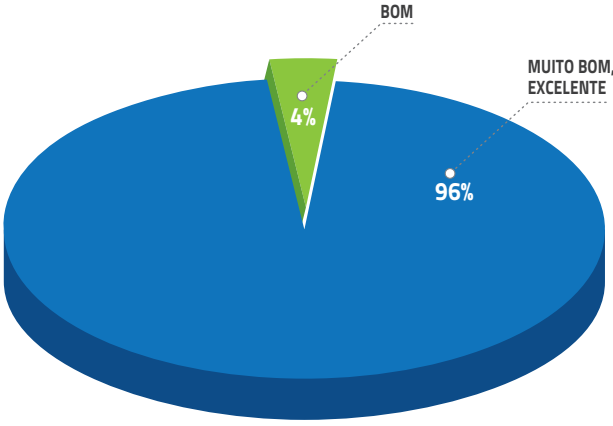

100% positiva, sendo 96% entre Excelente/Muito Bom

A mensagem trazida aos Clubes no VII Seminário destacou o caminho meritocrático de acesso aos benefícios e a importância da eficiente organização do Clube na busca de resultados, para que os recursos das loterias sejam aplicados em finalidades com o melhor retorno para o desenvolvimento esportivo nacional.

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES
1ª Semana Nacional dos Clubes 2020-2021
CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
VII
SEMINÁRIO
NACIONAL
DE FORMAÇÃO
ESPORTIVA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES
1ª Semana Nacional dos Clubes 2020-2021
CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
VII
SEMINÁRIO
NACIONAL
DE FORMAÇÃO
ESPORTIVA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

SPFC
adidas
Sportsbet.io
5
PENALTY
FORMAÇÃO DE ATLE
CBC

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

RELATÓRIO DE GESTÃO 2021

Divulgação

7 Avanços Tecnológicos

7 Avanços Tecnológicos

7.1. Plataforma Comitê Digital

A evolução continua! Esta frase define a condução do CBC quando o assunto é Tecnologia da Informação.

Assim como no exercício anterior, o ano de 2021 foi muito produtivo e desafiante, em razão da redução da burocracia e realinhamento de todos os fluxos dos processos internos do CBC.

Este movimento tem reflexo imediato na integração dos dados e ações entre o CBC e os Clubes, que precisam promover a comunicação e o acesso contínuo aos sistemas, mantendo todas as informações atualizadas em tempo real.

Gestão Integrada e Simplificada

Tecnologia & Processos Simplificados = Acesso e Monitoramento de Recursos

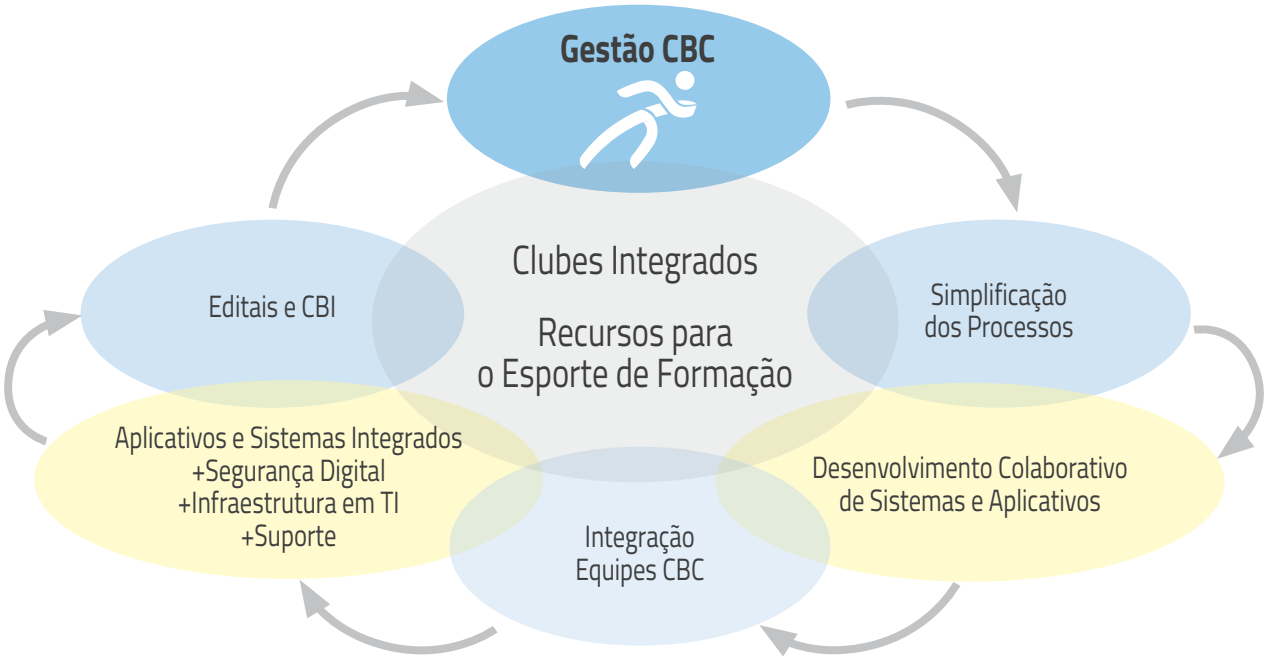

Esta afirmação pode ser comprovada avaliando o gráfico abaixo, que mostra a quantidade de conexões no ano de 2021 à Plataforma Comitê Digital:

Mapeamento dos acessos à Plataforma

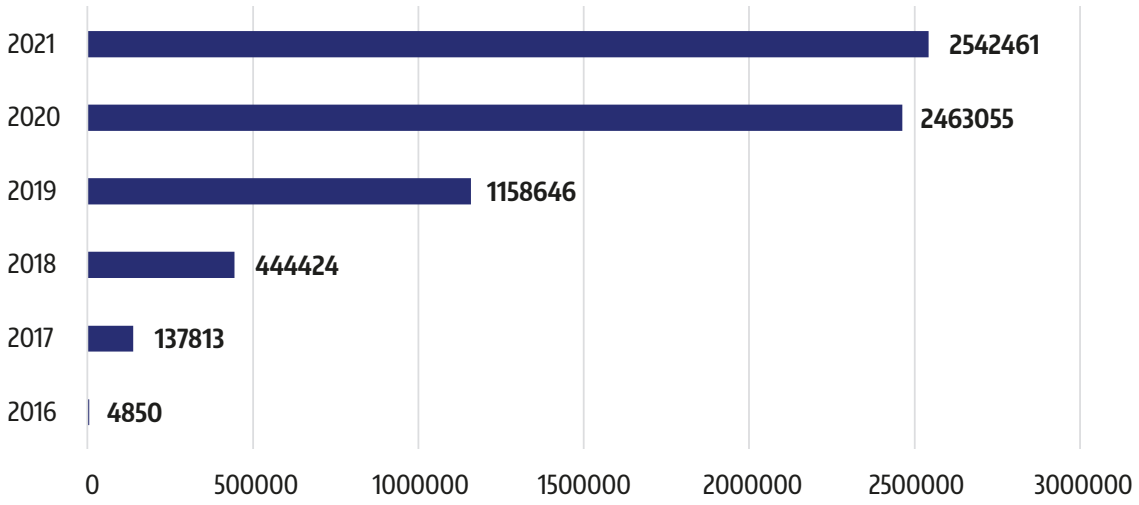

Com a crescente integração dos Clubes ao sistema meritocrático para o Programa de Formação do CBC, estima-se que em 2022 serão feitas mais de 3 milhões de conexões aos sistemas integrados.

Definitivamente, a Plataforma incorporou o conceito essencial do CBC de integração de sistemas, que tem sido cada vez mais o ponto de apoio a todas as ações entre o CBC, Clubes, Confederações e Ligas Nacionais.

Plataforma – Comitê Digital – Visão Integrada

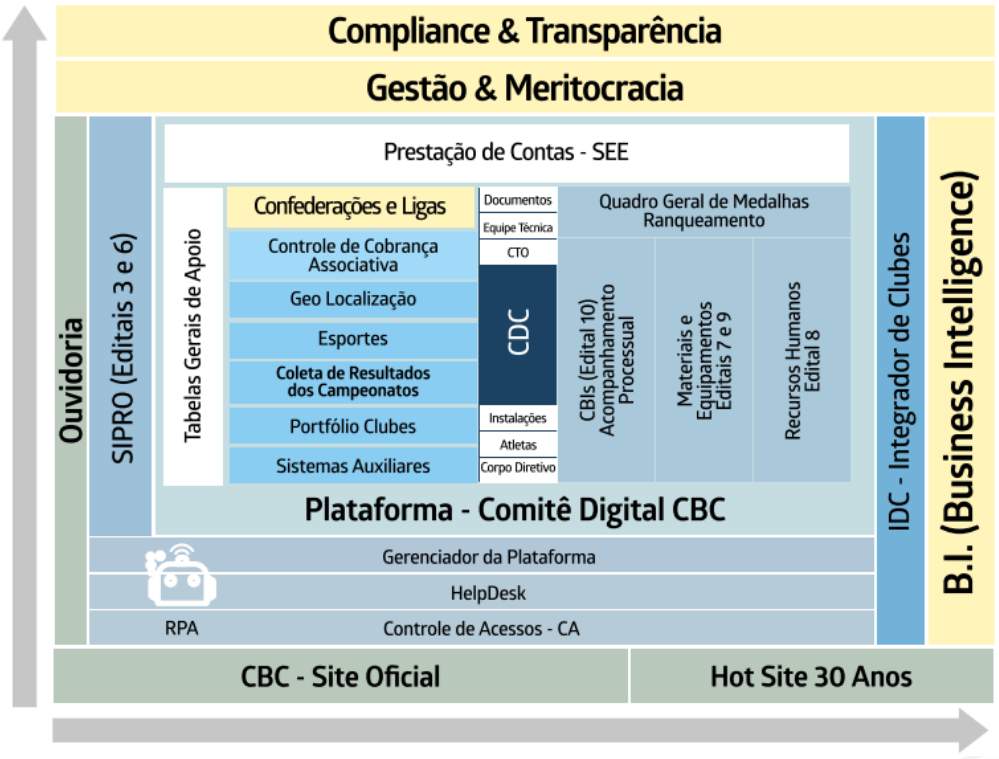

Esta construção não se iniciou agora. A visão evolutiva teve partida em 2016, quando identificada a necessidade de integração dos processos existentes à época, visando a constituição da Plataforma.

Entretanto, nos dois últimos anos, e principalmente em 2021, o foco e entregas foram intensificados. O investimento feito pelo CBC em tecnologia se destaca, com acentuada capacitação dos desenvolvedores, ampliação da infraestrutura em nuvem e nas redes internas, aumento dos links de comunicação de dados e voz, entre outras ações que se traduziram em mais produtividade, efetividade e eficiência interna.

Mas como o objetivo maior é atender aos Clubes parceiros, foi feita em 2021 uma reorganização na integração dos sistemas, de forma a aprimorá-los. Desde o momento que o Clube se integra ao CBC há um acompanhamento contínuo do desempenho dos projetos aos objetivos meritocráticos do Programa de Formação de Atletas, em todas as instâncias.

Mapeamento da Plataforma – Camadas de Integração

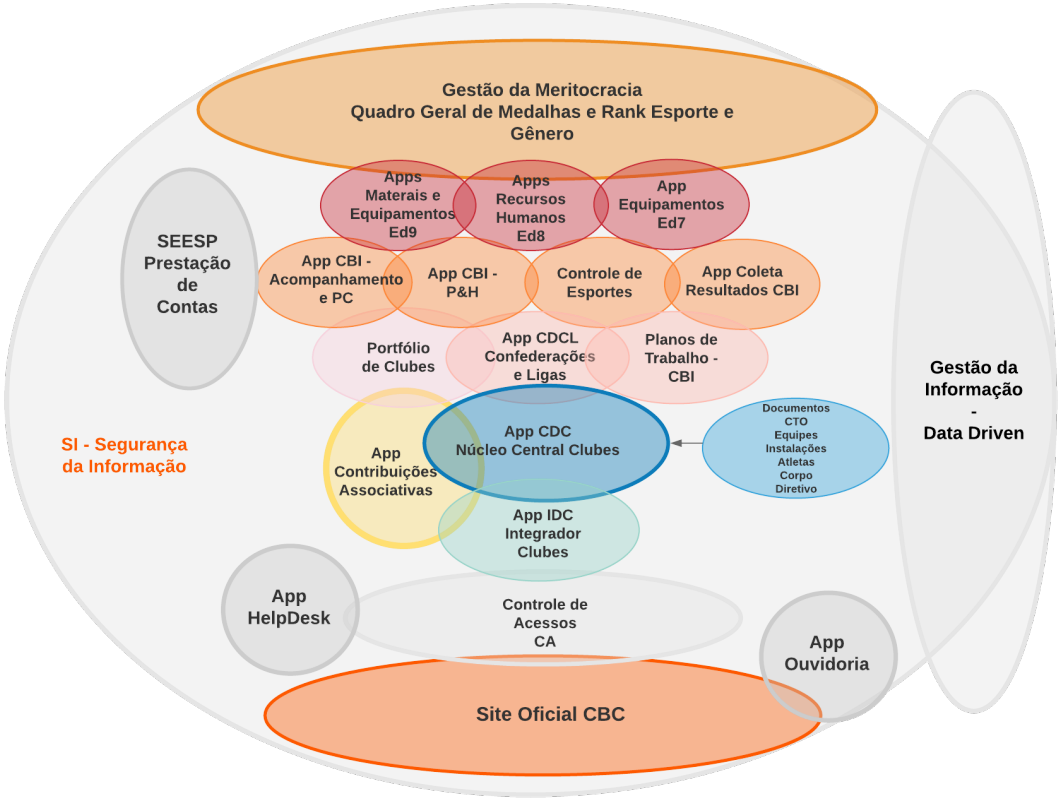

As diversas camadas de aplicações se integram e se sucedem a cada Ato Convocatório, coletando dados dos Clubes participantes, levando a uma visão de gestão que mostra como cada esporte vem sendo desenvolvido na ponta. Esses indicadores podem ser percebidos diretamente no Quadro Geral de Medalhas e no Ranking de Clubes por Esporte e Gênero, que tiveram seus algoritmos ajustados para melhor espelhar a evolução do Programa.

Não menos importante, foram alinhados os sistemas dos Eixos Materiais e Equipamentos – MEE, Recursos Humanos – RH, e Campeonatos Brasileiros Interclubes® – CBI, a este conjunto de processos e regras integrativas dentro da Plataforma, transformando os resultados em dados de gestão, permitindo uma retroalimentação de informações em nosso *Business Intelligence* (B.I.).

Painel Administrativo de Investimentos no CBI

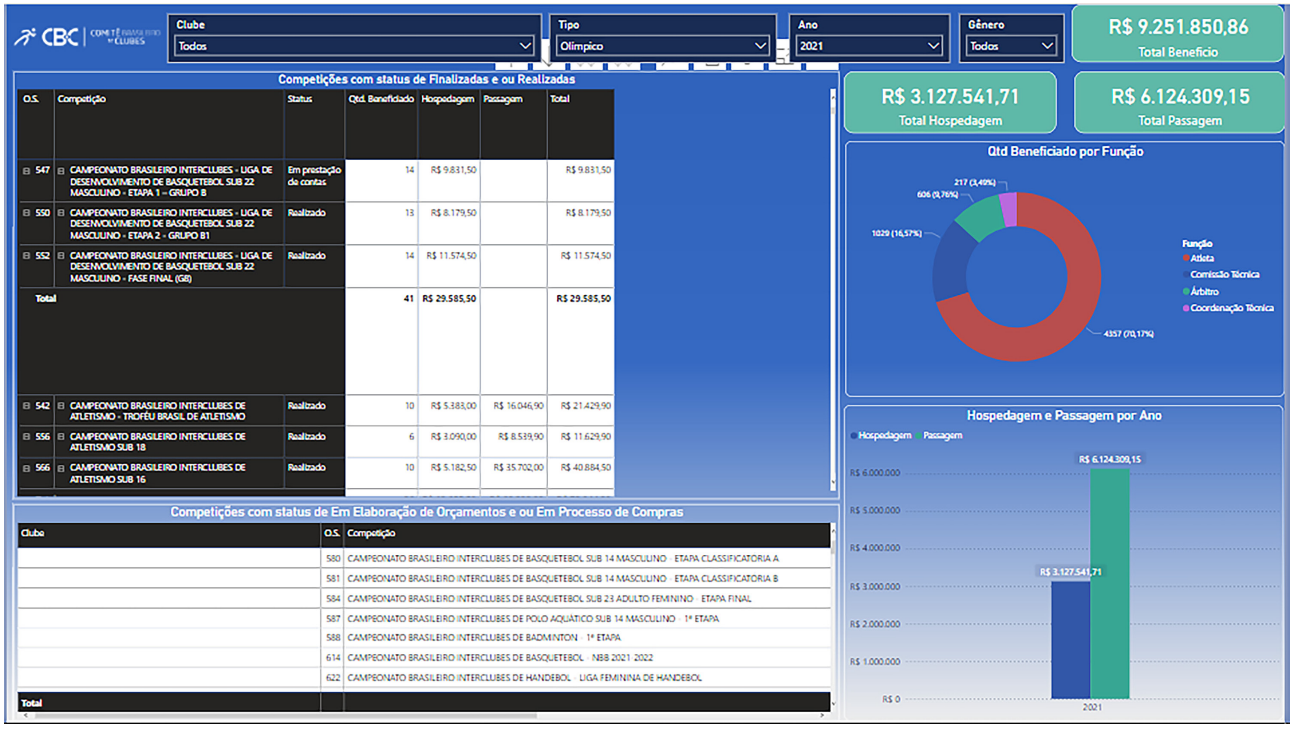

O CBC entra definitivamente na era da gestão orientada por dados e informações (*data driven*), e o objetivo é fazer com que as informações cheguem aos Clubes, Confederações e demais entes do Sistema Nacional do Desporto, para tornar cada vez mais sólida a rede de suporte aos atletas brasileiros, tendo o seu Programa de Formação como um forte braço dessa cadeia.

De outra parte, para acompanhar a evolução, integração e consolidação de informações, o CBC dedicou esforço proporcional na área de segurança e privacidade de dados. A Plataforma Comitê Digital precisou crescer garantindo a segurança da informação. Neste aspecto, o CBC reforçou as linhas de defesa e prevenção, mitigando riscos e ampliando a conscientização das equipes.

No que toca à implementação (*setup*) para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, os gestores foram capacitados e o CBC entra em 2022 avaliando o que foi feito com foco em melhoria contínua e, aprimoramento das ações de proteção e privacidade dos dados pessoais.

7.2. Site Institucional

O ponto de partida da reformulação do site do CBC se deu em 2020, quando as áreas finalísticas realizaram um diagnóstico do site institucional e definiram as adaptações necessárias e imediatas a serem realizadas.

Essa ação teve como característica aprimorar o site do CBC em um curto período de tempo, enquanto era trabalhada, paralelamente, a elaboração de um novo site, mais moderno e alinhado com os objetivos institucionais.

Assim, em março de 2021, foi lançada a nova versão do site, com um *layout* mais intuitivo, tendo sido aprimorada a qualidade da apresentação das informações, com foco na acessibilidade e transparência, em uma Plataforma mais segura para armazenamento de dados e informações, seguindo os requisitos da LGPD.

Agora é possível encontrar de forma mais facilitada todas as informações relevantes para Clubes, gestores e atletas, e também para órgãos de controle e para a sociedade em geral, como por exemplo a história do CBC, informações institucionais, normativos, editais, calendário dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, enfim, tudo sobre o Programa de Formação de Atletas e sobre como se integrar à rede nacional de Clubes formadores.

Do ponto de vista funcional, atualmente o site está integrado à Plataforma Comitê Digital, e as atualizações, como por exemplo dos Calendários de competições com status de cada CBI, Resultados dos CBI, Rankings de Clubes por Esporte e por Gênero, e Quadro Geral de Medalhas, são feitas de forma automática, proporcionando maior velocidade na comunicação.

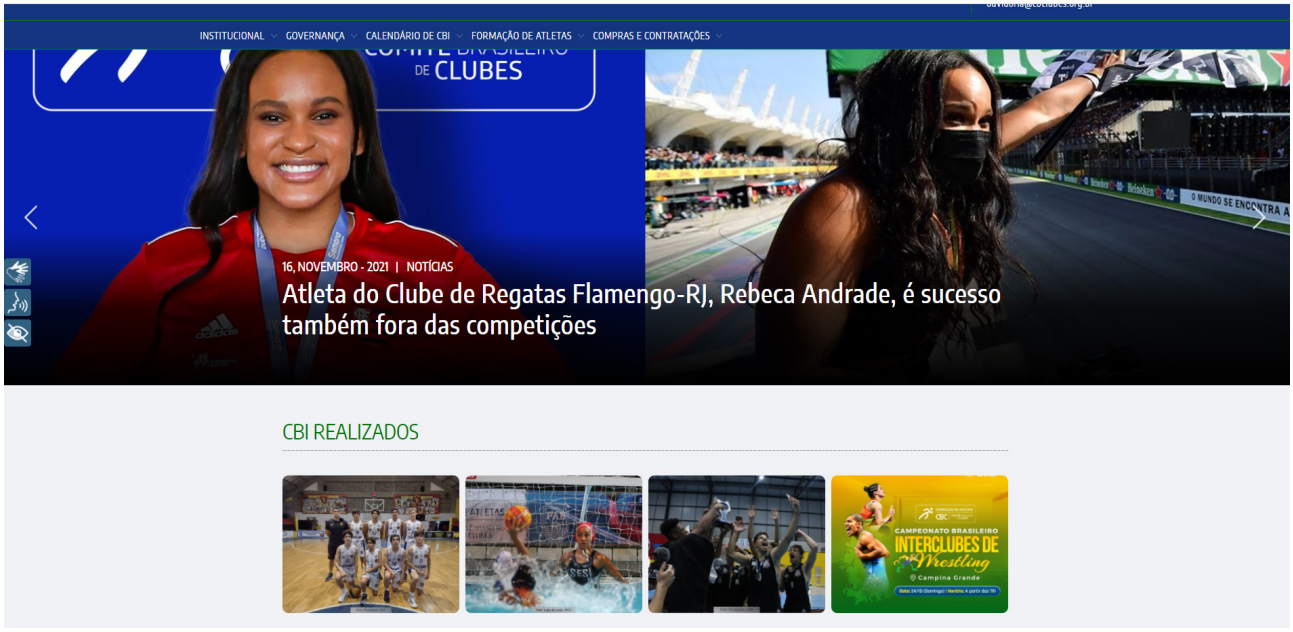

Todas as informações inerentes ao Programa de Formação de Atletas, descentralização de recursos, transparência e governança são publicadas de forma simples e rápida, mantendo o ecossistema clubístico informado diariamente.

Especificamente com relação à página destinada aos Editais dos 3 Eixos do Programa de Formação de Atletas, atividade finalística do CBC, houve melhoria na forma de apresentação, dividindo-se entre Editais “em execução” e “encerrados”, e mantendo todo o histórico das parcerias firmadas.

Os canais da Ouvidoria e do Comitê Digital foram destacados no novo *layout* para que os Clubes possam ter acesso de forma mais rápida e eficaz.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

RELATÓRIO DE GESTÃO 2021

8 Conformidade Financeira da Aplicação dos Recursos

8 Conformidade da Aplicação dos Recursos

O Programa de Formação de Atletas, sob a ótica de todo o Ciclo Olímpico 2021-2024, tem pela frente desafios técnicos e financeiros, exigindo-se o monitoramento constante do planejamento do CBC, para, em tempo oportuno, calibrar as ações de intervenção cabíveis e preservar a manutenção do equilíbrio e estabilidade dos seus Eixos. Isto porque, dentro de seu planejamento, o CBC lida com múltiplos fatores de impacto, a exemplo do volume da arrecadação das loterias, e o desafio de executá-lo atendendo aos princípios da administração pública, assim como a quantidade de Clubes integrados, de esportes apoiados, e de atletas beneficiados, gerando uma equação que merece todo o rigor no atendimento pleno das normas e das regras de *compliance*, e exige toda a dedicação da Diretoria do CBC e suas áreas técnicas.

8.1. Prestações de Contas dos Projetos com Descentralização de Recursos

Conforme demonstrado no Relatório de Gestão do exercício anterior, importa reiterar que, com relação aos projetos executados durante os Ciclos Olímpicos 2013-2016 e 2017-2020, (pelos Editais nºs 01 ao 07), **100% das Prestações de Contas foram analisadas e aprovadas**, com os 329 processos digitalizados, ficando os documentos originais disponíveis para o Tribunal de Contas da União – TCU.

Prestação de Contas dos Clubes – Editais nºs 01 a 07

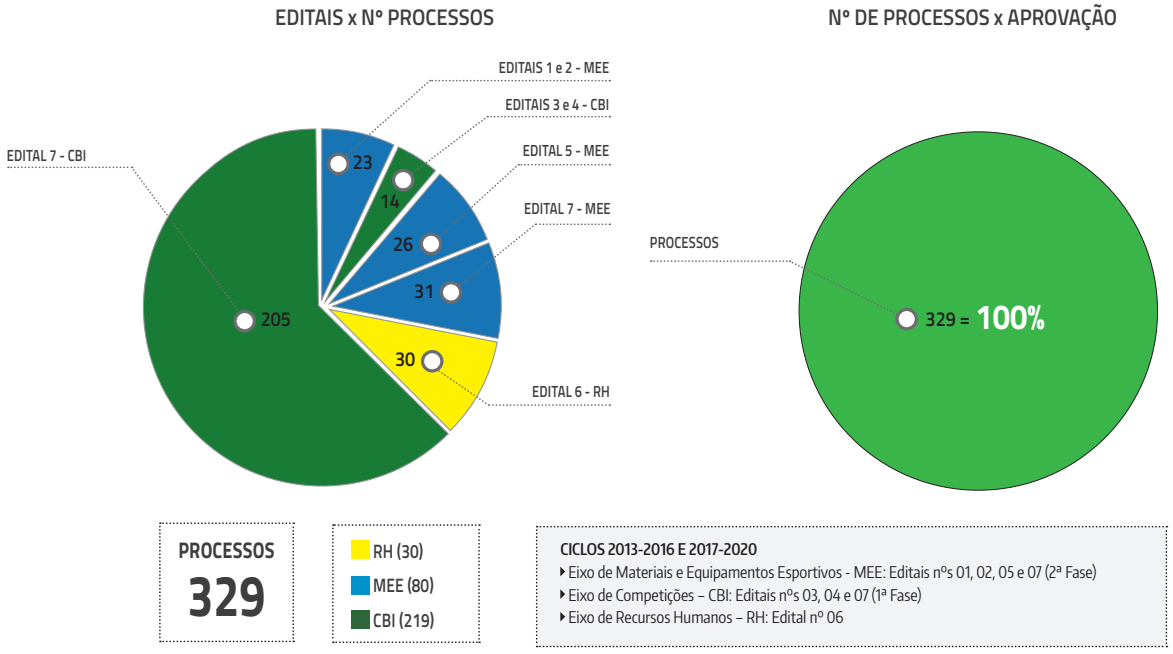

Esse resultado traduz a seriedade do trabalho desenvolvido pelo CBC em parceria com seus Clubes filiados, balizado pelo acompanhamento contínuo dos projetos e criteriosa análise de prestação de contas, consubstanciadas na estrita observância das normas aplicáveis.

Com relação aos projetos dos Editais nºs 08 e 09, que demandam a descentralização de recursos, conforme já informado nos itens 5.1 e 5.2 do presente Relatório, entre 2020 e 2021 foram formalizadas 107 parcerias (63 no Eixo MEE e 44 no Eixo RH), sendo que todas se encontram em execução, com vigência durante todo o Ciclo Olímpico 2021-2024. Assim, as Prestações de Contas serão apresentadas pelos Clubes e analisadas pelo CBC somente após o encerramento da execução, que se dará ao final do Ciclo (2024).

Porém, mesmo em se tratando de parcerias plurianuais, em observância ao estabelecido nos respectivos Regulamentos, as ações e procedimentos de monitoramento serão consolidados ao final de cada ano, oportunidade em que serão avaliadas as condições de execução do respectivo período de atividades, para fins de continuidade do projeto no exercício subsequente.

8.2. Certificação do CBC pela SEE

A Certidão de Registro Cadastral, hoje emitida pela Secretaria Especial do Esporte – SEE/MC, na forma da Portaria nº 115/2018, que regulamenta os arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998, é documento que confirma os altos padrões de governança esportiva implementados e mantidos pelas entidades certificadas.

Inobstante o teor do Acórdão nº 1.950/2021-TCU-Plenário, que dispensa as entidades elencadas no art. 22 da Lei nº 13.756/2018 do cumprimento dos requisitos dos arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998, o CBC continua a renovar anualmente sua certificação, como medida de reforço do alto grau de governança e transparência de gestão.

Além de cumprir integralmente, o CBC exige, estatutariamente, que todos os Clubes que participam do processo de descentralização de recursos detenham a mencionada certificação, como elemento qualitativo do processo de execução dos recursos das loterias.

Em 26 de outubro de 2021 o CBC teve renovada sua Certidão de Registro Cadastral, válida até 26 de outubro de 2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL
Instituída pela Portaria ME nº 115 de 03 de abril de 2018

***** COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC *****
CNPJ: 00.172.849/0001-42

A SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE, certifica o proponente em observância às exigências formais previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/98.

A Nota Técnica nº 245/2021 (11223044) é o ato que manifesta o atendimento dos requisitos, constante do processo: 58000.009499/2018-38.

Para efeito dos objetivos previstos na Portaria/ME nº 115/2018, esta certidão tem validade de 1(um) ano, exceto se verificado o descumprimento de quaisquer obrigações.

Esta certidão encontra-se publicada no portal do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte, link para consulta: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/editais/entidades-certificadas-18-e-18-a.

DATA DE EMISSÃO: 26/10/2021
DATA DE VALIDADE: 26/10/2022

8.3. Aprovação das Contas pelo CNE

Mais uma missão cumprida do CBC: **As contas de 2020 foram aprovadas por unanimidade pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE.**

Contas de 2020 do CBC são aprovadas por unanimidade

De acordo com a Portaria nº 166/2020, de 06 de fevereiro de 2020, da Secretaria Especial do Esporte – SEE/MC, que regulamenta o disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756/2018, o CBC e as demais entidades do SND que recebem recursos das loterias devem apresentar a prestação de contas à referida SEE, até o último dia útil do mês de março de cada ano, para que seja avaliada a aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório.

Após análise da Secretaria responsável, no caso, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, o relatório segue para deliberação do CNE, em reunião ordinária.

As contas de 2020 do CBC foram apresentadas em março de 2021, dentro do prazo estabelecido, e foram apreciadas na Nota Técnica nº 39/2020 de 08/06/2021, por meio da qual a SEE/MC sugeriu a sua aprovação, valorizando a transparência e a boa gestão dos recursos recebidos pelo CBC para o Programa de Formação de Atletas, bem como a excelência na demonstração dos programas e projetos desenvolvidos, os valores investidos e os critérios de escolha de cada benefício, e sua respectiva prestação de contas.

Em seguida, a referida Nota Técnica foi submetida à apreciação do Conselho Nacional do Esporte – CNE, que por sua vez, na 53º reunião realizada em 16 de dezembro de 2021, no Ministério da Cidadania em Brasília/DF, aprovou por unanimidade as contas de 2020 do CBC.

E mais uma vez, pode-se ressaltar que no histórico do CBC nunca uma prestação de contas anual foi contestada pela Secretaria Especial do Esporte – SEE/MC e pelo CNE.

A aprovação, de acordo com a Diretoria do Comitê, deve-se ao fato do CBC ter como principal preocupação o retorno transparente à sociedade sobre os investimentos dos recursos que recebe regularmente por meio da Lei nº 13.756/2018, oriundos das Loterias Federais para execução do Programa de Formação de Atletas.

O comprometimento do CBC e dos seus colaboradores, que desenvolvem trabalho de excelência nas sedes de Campinas e Brasília, assegura que os recursos destinados ao Programa sejam executados da melhor forma, contemplando as necessidades e expectativas dos Clubes formadores integrados.

Desde que a nova forma foi implantada em 2018, pela Portaria nº 52/2018 do então Ministério do Esporte, o CBC vem cumprindo com essa exigência, tendo todas as contas aprovadas, tanto pela SNEAR/SEE quanto pelo CNE.

Esta última aprovação das contas de 2020 comprova que o CBC sempre manteve o foco na transparência e comprometimento com a formação de atletas, atuando com responsabilidade, o que o permite ser modelo de administração e gestão entre as entidades esportivas.

Registra-se que as Contas de 2021 serão apresentadas pelo CBC até março de 2022, nos termos estabelecido pela Portaria nº 166/2020 da SEE/MC.

Por fim, confira a seguir, na íntegra, a Nota Técnica nº 39/2020, por meio da qual a SNEAR/SEE sugeriu a aprovação das contas do CBC, e a Ata da reunião ordinária do CNE, publicada no DOU, que aprovou as contas por unanimidade:

25/10/2021 09:48 SEI/MC - 10076670 - Nota Técnica

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

NOTA TÉCNICA Nº 39/2020

PROCESSO Nº 71000.016081/2021-41

INTERESSADO: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES-CBC

PROCESSO Nº: 71000.016081/2021-41

ASSUNTO: RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - ANO 2020

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos referente ao ano de 2020, apresentado, pelo **Comitê Brasileiro de Clubes- CBC,** à Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, por meio do Ofício n° 281/2021, (SEI 9857292), em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentada pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, (SEI 7821100).

2. Cabe lembrar que o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para as entidades: Comitê Olímpico do Brasil (COB), ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), à Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) e à Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), por força da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, será realizado pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, que poderá solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades supramencionadas, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

3. Ademais, os valores mensais arrecadados e oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas, no item 2, em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio à Secretaria Especial do Esporte.

4. Desse modo, o presente relatório tem por escopo avaliar a aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, dirigido ao **Comitê Brasileiro de Clubes - CBC**, para que a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, vinculada a Secretaria Especial do Esporte, avalie a aplicação desses recursos, seguindo as diretrizes da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

5. Assim, é de responsabilidade da Secretaria Especial do Esporte submeter os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional de Esporte – CNE, art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 2018, o qual deliberará acerca da sua aprovação ou não, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, pois o presente relatório e a avaliação pelo CNE não substituem o dever de o **Comitê Brasileiro de Clubes - CBC** de prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

6. Na hipótese dos relatórios não serem aprovados pelo CNE, a Secretaria Especial do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

7. Dito isso, a Portaria nº 166, de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 2018, estabelece que as entidades referenciadas, no item 2, deverão apresentar as comprovações de aplicação

https://sei.cidadania.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11256944&infra... 1/7

dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante o envio de relatório à Secretaria Especial do Esporte, contendo dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens:

> I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e
>
> II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:
>
> a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;
>
> b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;
>
> c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;
>
> d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;
>
> e) despesas administrativas, conforme Anexo VII;
>
> III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

8. Desse modo, em cumprimento às disposições legais, o **Comitê Brasileiro de Clubes - CBC** encaminhou à SNEAR, por meio de Ofício n° 281/2021 (SEI 9857292), o Relatório de Aplicação de Recursos referente ao ano de 2020, acompanhado da planilha(SEI 9857308), o qual apresenta os dados gerais da utilização dos recursos em 2020, tanto de aplicação direta, Campeonato brasileiro Interclubes (CBI), quanto de descentralização (Editais 06, 07 e 08),(https://cbclubes.org.br/edital/2021-05-01/edital-062016-recursos-humanos), (https://www.cbclubes.org.br/edital/2021-03-30/edital-072017-competicoes-nacionais), e (https://cbclubes.org.br/edital/2021-03-29/edital-082020-recursos-humanos), Anexo II, da Portaria nº 166, de 2020. Os resultados do trabalho desenvolvido em 2020 foram sistematizados no Relatório de Gestão do **CBC**, disponível em seu website no link: https://cbclubes.org.br/sites/default/files/inline-files/Relat%C3%B3rio%20de%20Gest%C3%A3o%20-%202020-Web-E.pdf, bem como no processo nº 71000.019848/2021-93 e 71000.019834/2021-70, contendo todas as informações relativas à aplicação das receitas oriundas da Lei nº 13.756, de 2018.

9. Pode-se observar em análise ao relatório apresentado pelo **CBC** que, no ano de 2020, foi arrecadado o valor total de **R$ 81.216.693,97 (Oitenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos),** conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal descrito no ofício, em questão, e na planilha de prestação de contas do Excel - Anexo I (SEI 9857308).

10. O **CBC** esclarece que para o valor total executado, em 2020, de **R$ 124.180.263,01 (cento e vinte e quatro milhões, cento e oitenta mil, duzentos e sessenta e três reais e um centavo),** foi utilizado recursos do saldo remanescente, do ano de 2019, conforme consta no documento em EXCEL (SEI 9857308). Ademais, vale ressaltar que os valores de repasse recebidos em 2020 foram divididos entre: Execução Descentralizada (programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas), Execução Direta (Programas e projetos de formação de recursos humanos e participação em eventos esportivos) e gastos com despesas administrativas, conforme discriminado, na planilha de prestação de contas (SEI 9857308).

11. Assim, quanto a análise dos requisitos do Art. 3º, da Portaria nº 166, de 2020, faremos o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada com as informações apresentadas pelo **CBC**, acrescidos dos itens do § 4º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018:

12. Os **Valores mensais arrecadados**, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme tabela a seguir – QUADRO DE RESUMO, estão demonstrados através de documentos anexados (SEI 9857308):

Valores mensais arrecadados	
2020	**Arrecadação**

Janeiro	10.353.844,80
Fevereiro	5.760.928,60
Março	8.706.053,12
Abril	4.674.974,93
Maio	4.019.835,26
Junho	6.324.865,44
Julho	6.237.115,66
Agosto	6.958.524,03
Setembro	6.291.078,30
Outubro	8.425.018,30
Novembro	7.300.194,91
Dezembro	6.164.260,62
TOTAL	**81.216.693,97**

13. **Discriminação da utilização dos recursos**, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em planilhas no documento do Excel (SEI 9857308) :

a) Para os programas/projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III, no ano de 2020, totalizou-se o valor de **R$ 97.064.124,06 (noventa e sete milhões, sessenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e seis centavos)**;

b) Para os programas/projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV totalizou-se o valor de **R$ 9.454,50 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinquenta centavos)**;

c) Para os programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V, totalizou-se o valor de **R$ 2.651.910,40 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e dez reais, e quarenta centavos)**;

d) Para os programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI, totalizou-se o valor de **R$ 8.035.789,26 (oito milhões, trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos)**;

e) Despesas administrativas, conforme Anexo II, totalizou-se o valor de **R$ 16.418.984,79 (Dezesseis milhões, quatrocentos e dezoito mil e novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos),** que corresponde aproximadamente 20,21% do valor total arrecadado em 2020.

14. **Critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e sua respectiva prestação de contas;** o **CBC** estabeleceu como critério para a escolha das entidades beneficiadas o Edital de Chamamento de Projetos nºs 06, 07, e 08 com regras definidas por meio do Regulamento de Descentralização de Recursos, os quais foram avaliados e ranqueados segundo os critérios estabelecidos em cada edital.

15. Cumpre esclarecer que, tanto no Estatuto, quanto no Regulamento de Integração, encontraremos as condições estabelecidas para que os Clubes sejam vinculados ou filiados ao CBC, além das exigências para que se enquadrem em determinadas categorias e os seus benefícios.

16. Importante mencionar que, para o período de calamidade pública a Lei nº 14.073 de 14 de outubro de 2020, revogou o art. 16, § 1º da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, no qual estabelecia ao CBC a obrigatoriedade para aplicar 15% (quinze por cento) dos recursos da loteria Federal em atividades paradesportivas.

17. O art. 6, § 1º e 3º, do Estatuto (SEI 8495440) disponível também no link https://cbclubes.org.br/governanca/estatuto-social, discorre sobre os direitos das entidades integradas, assim como a condição especial das filiadas para a participação nos editais para o recebimento de recursos descentralizados, ou seja, somente os filiados terão direito a receber as transferências de recursos descentralizados. As entidades que receberão o recurso, serão selecionadas a partir dos critérios estabelecidos no Edital, avaliados pelo Colegiado de Direção, também disponível no

link https://cbclubes.org.br/governanca/colegiado-de-direcao. Para que os clubes possam receber recursos, eles deverão estar filiados ao CBC, conforme descrito no art. 3, § 1º e 2º, do Regulamento de Integração, SEI nº (8497219) e link https://cbclubes.org.br/regulamentos/integracao .

18. Em relação as despesas administrativas, o Decreto nº 7.984/2013, que regulamentou a Lei nº 9.615/98, trouxe, no citado Art. 22, os limites de utilização dos recursos para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelas entidades. Anteriormente, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, definiu os limites para realização de despesas administrativas em **25% (vinte e cinco por cento)**. Sendo assim, o Relatório do **CBC** presta contas dos recursos recebidos e utilizados em 2020, onde esclarece que dentro do valor total executado de **R$ 124.180.263,01 (cento e vinte e quatro milhões, cento e oitenta mil, duzentos e sessenta e três reais e um centavo),** foram utilizados **R$ 16.418.984,79 (dezesseis milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos)** para despesas administrativas como esclarecido na planilha em Excel "9. Despesas Administrativas - anexos" (SEI 9857308), que corresponde a aproximadamente **20,21%** do valor total arrecadado de **R$ 81.216.693,97 (oitenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)**, em 2020, atendendo a determinação da Corte de Contas, ACÓRDÃO Nº 455/2020 – TCU – Plenário (SEI 7148891).

19. Abaixo a relação das despesas administrativas de 2020:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2020	
Item	**Valores**
Despesas com pessoal	R$ 14.466.147,60
Locação de imóveis	R$ 311.036,43
Pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas	R$ 941.927,68
Diárias e passagens nacionais	R$ 157.536,60
Hospedagem e alimentação	R$ 54.923,09
Equipamentos de informática, softwares e telecomunicações	R$ 373.709,74
Pagamento de impostos e taxas	R$ 56.460,34
Pagamento de contas de consumo, tais como água, luz, telefone e gás.	R$ 42.841,99
Treinamento e capacitação	R$ 5.002,72
Pagamento de seguros, e, no caso específico de atletas, seguros pessoais.	R$ 9.398,60
TOTAL	**R$ 16.418.984,79**

20. Ademais, em relação aos valores gastos, o **CBC** informa de forma detalhada, conforme exigência da Portaria nº 166, de 2020, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano de 2020, mediante o documentos em Excel "3.Memória de cálculo e Resumo - anexo" (SEI 9857308) encaminhado pelo CBC via e-mail, com a composição dos valores discriminados a seguir:

Data base em 31/12/2019	**Instituição Financeira**	**Saldos em C/C e Poupança**
(Conforme Publicação no Diário	Banco do Brasil	62.444.537,21
Oficial da União de 07/04/2020)	Caixa Econômica Federal	222.658.828,97
	Totais em 31/12/2019	**285.103.366,18 (a)**

Lei 13.756/2018	Repasses recebidos em 2020	**Total 81.216.693,97 (b)**

Disponibilidades - soma de saldo de recursos 2019 + repasses 2020 **(1)**	**Olímpico (a) + (b)** **366.320.060,15**

Gastos no Exercício 2020		**Olímpico**
ANEXO III - Programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto (Edital 6 e Ato no. 8)	Execução Descentralizada	97.064.124,06
ANEXO V - Programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas (Edital 7)	Execução Descentralizada	2.651.910,40
	TOTAL DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA	**99.716.034,46**
ANEXO IV - Programas e Projetos de formação de recursos humanos (Treinamentos e capacitações)	Execução Direta	9.454,50
ANEXO VI - Programas e projetos de participação em eventos esportivos (CBIs)	Execução Direta	8.035.789,26
	TOTAL DE EXECUÇÃO DIRETA	**8.045.243,76**
Gastos com Despesas Administrativas		16.418.984,79
Total geral de gastos em 2020 (2)		**124.180.263,01**
Total Geral (1) - (2) = Saldo total já empenhado e comprometido pelos Editais 8, 9 e 10, publicados no Diário Oficial da União dia 18/02/2021, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do CBC para o Ciclo Olímpico 2021-2024.		**242.139.797,14**

21. Cumpre esclarecer, conforme planilhas citadas acima, que houve um saldo remanescente no ano de 2019 a ser utilizado, no exercício de 2020, no valor de **R$ 285.103.366,18 (Duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)** declarado no DOU, conforme documento SEI (10237264).

22. Assim, o saldo apurado de **R$ 242.139.797,17 (Duzentos e quarenta e dois milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos)** refere-se a diferença entre o valor repassado em 2020 de **R$81.216.693,97 (Oitenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)** e o valor total executado de **R$ 124.180.263,01 (cento e vinte e quatro milhões, cento e oitenta mil, duzentos e sessenta e três reais e um centavo),** conforme esclarecido no documento Excel enviado via e-mail (SEI 9857308).

23. **Quanto à execução,** o CBC esclarece que em 2020 se deu por meio de " descentralização" no âmbito do editais nº 06, 07 e 08 , bem como "aplicação direta ", para apoiar a realização do Campeonato Brasileiro Interclubes - CBIs e do V Seminário Nacional de Formação Esportiva a 6ª edição 2020, foi de forma " virtual", não demandando a execução de recursos. Os objetivos e resultados deste evento encontram-se em seu relatório específico, disponível no site do CBC: https://cbclubes.org.br/evento/seminario-esportivo/vi-seminario-nacional-de-formacao-esportiva.

24. Para os programas e projetos de formação de Recursos humanos, cabe registrar que em 2020 houve baixo volume de execução, devido á pandemia do Covid-19, que impactou na realização de eventos presencias. Portanto, o Seminário Nacional de Formação Esportiva foi realizado de forma " virtual'', desse modo, há que se considerar que, embora o CBC tenha somado esforços para a realização deste grande evento, o modelo virtual não assegura plenamente a essência da integração e interface entre os atores que participam da política Pública. Assim, pode-se observar que o CBC, apresentou transparência e ferramentas necessárias para demonstrar a isonomia na aplicação de recursos entre as suas entidades filiadas, atendendo de forma equânime o esporte brasileiro nas suas mais variadas vertentes.

25. Assim, comunicamos que as demonstrações contábeis e financeiras do CBC do exercício de 2020 (SEI 9857308) assim como os editais e normativos, foram publicados no Diário Oficial da União e no site do CBC, dando-se publicidade a todos os atos, sendo a informação devidamente disponibilizada nos sites (https://cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/editais/encerrados);

(https://cbclubes.org.br/sites/default/files/inline-files/Relat%C3%B3rio%20de%20Gest%C3%A3o%20-%202020-Web-E.pdf).

26. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os programas e projetos desenvolvidos, os valores gastos e os critérios de escolha de cada benefício e sua respectiva prestação de contas, bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo **Comitê Brasileiro de Clubes - CBC**, motivo pelo qual entende-se, s.m.j, que as ações desenvolvidas foram cumpridas, mas que devem ser encaminhadas para análise do CNE, a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

É o Relatório que se submete à apreciação do Diretor de Esporte de Base e Alto Rendimento, para conhecimento e avaliação.

assinado eletronicamente
FÁBIO MARCELO GONÇALVES
Coordenador de Esporte de Base e Alto Rendimento

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para ciência e deliberação.

assinado eletronicamente
LUIS ROBERTO DE MORAES DUARTE
Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Aprovo. Encaminhe-se ao Secretário Especial do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

assinado eletronicamente
BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUSA
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves**, **Coordenador(a)**, em 08/06/2021, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Roberto de Moraes Duarte**, **Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 08/06/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bezerra de Menezes Souza**, **Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 08/06/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **10076670** e o código CRC **103C3C48**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 30, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

PORTARIA Nº 528, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancela, a pedido, o credenciamento do Laboratório Hípico de São Paulo EIRELI credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 24 e 68, do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.003963/2022-59, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Laboratório Laboratório Hípico de São Paulo EIRELI, CNPJ nº 06.943.795/0001-58, localizado na Rua Quintana, nº 206, LHSP, Bairro Cidade Monções, CEP: 04.569-010, São Paulo/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 119, de 09 de julho de 2014, publicada no D.O.U nº 130, de 10 de julho de 2014, Seção 1, página 12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 529, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Credencia o Laboratório Integrated Petroleum Expertise Company - Serviços em Petróleo Ltda para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 24 e 68, do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.003993/2022-65, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Integrated Petroleum Expertise Company - Serviços em Petróleo Ltda, CNPJ nº 06.940.354/0004-45, localizado na Avenida Senador Vergueiro, nº 4303, Bairro Rudge Ramos, CEP: 09605-000, São Bernardo do Campo/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 55, de 15 de junho de 2016, publicada no D.O.U. nº 118, de 22 de junho de 2016, Seção 1, página 03.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 n. 68, de 25/09/1997, publicada no DOU n. 186, Seção 1, Pág. 21.494, de 26/09/1997, retificada no DOU n. 50, Seção 1, Pág. 90, de 15/03/2004 e DOU n. 137, Seção 1, Pág. 71, de 19/07/2006, que criou o Projeto de Assentamento SANTA MARIA, Mara Rosa - GO, Código SIPRA GO0080000, onde se lê: "... 951,6500 ha (novecentos e cinquenta e um hectares e sessenta e cinco ares)...", leia-se: "... 953,6372 ha (novecentos e cinquenta e três hectares, sessenta e três ares e setenta e dois centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 n. 44, de 20/06/1997, publicada no DOU n. 117, Seção 1, Pág. 12.887, de 23/06/1997, retificada no DOU n. 50, Seção 1, Pág. 90, de 15/03/2004 e DOU n. 182, Seção 1, Pág. 18 de 21/09/2016, que criou o Projeto de Assentamento TESOURAS, Araguapaz - GO, Código SIPRA GO0074000, onde se lê: "... 631,7871 ha (seiscentos e trinta e um hectares, setenta e oito ares e setenta e um centiares)...", leia-se: "... 631,3496 ha (seiscentos e trinta e um hectares, trinta e quatro ares e noventa e seis centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 11, de 31 de julho de 2003, publicada DOU Nº 158, de 18 de agosto de 2003, Seção 1, Página 82, que criou o Projeto de Assentamento MARGARIDA ALVES, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0252000, onde se lê: "1.109,3590ha (mil cento e nove hectares, trinta e cinco ares e noventa centiares)", leia-se: "1.089,7115ha (mil e oitenta e nove hectares, setenta e um ares e quinze centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 02, de 11 de abril de 1997, publicada no DOU nº 70 em 14 de abril de 1997 e que criou o Projeto de Assentamento NOVO HORIZONTE, código Sipra SC0087000, localizado no município de Abelardo Luz(SC), onde se lê: 765,3280 ha, (setecentos e sessenta e cinco hectares, trinta e dois ares e oitenta centiares) , leia-se: 750,5397 ha (setecentos e cinquenta hectares, cinquenta e três ares e noventa e sete centiares)

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 747, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a retomada dos procedimentos operacionais e de gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, relativos à Averiguação e Revisão Cadastral, suspensos pela Portaria nº 649, de 27 de julho de 2021, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e altera a Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no artigo 5º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007,

CONSIDERANDO o fim do período de suspensão, em 24 de janeiro de 2022, dos procedimentos de averiguação e revisão cadastral, de acordo com o que determina o art. 1º da Portaria MC nº 649, de 27 de julho de 2021, a qual dispunha sobre a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um regime de transição para a plena execução das atividades de averiguação cadastral, disciplinada pela Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013, assim como das atividades de Revisão Cadastral, conforme previsto na Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, e na Portaria MC nº 711, de 18 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a Portaria MDS nº 94, de 2013, à estrutura regimental do Ministério da Cidadania, aprovada pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos transitórios de:

I - Averiguação Cadastral dos dados e informações constantes nas bases de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de forma a retomar, nos prazos definidos na presente Portaria, os procedimentos previstos na Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013, a serem aplicados ao processo de Averiguação Cadastral de 2022; e

II - Revisão Cadastral, que abrange os programas usuários do CadÚnico, conforme previsto na Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, e na Portaria MC nº 711, de 18 de novembro de 2021, a serem aplicados ao processo de Revisão Cadastral de 2022 a 2024.

Parágrafo Único. Considera-se encerrado o processo de Averiguação e Revisão Cadastral de 2020.

Art. 2º Constituem o público-alvo dos procedimentos transitórios de Averiguação Cadastral no ano de 2022 as famílias com pessoas com indícios de inconsistência cadastral, na forma do § 3º do art. 2º da Portaria nº 94, de 2013, que apresentem, no recálculo da renda familiar per capita realizados a partir de dados de registros administrativos do Governo Federal distintos do Cadastro Único:

I - renda familiar per capita superior a meio salário-mínimo, independentemente de seu registro no Cadastro Único estar ou não atualizado; e

II - renda familiar per capita superior à linha de pobreza fixada pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e até meio salário-mínimo, e:

a) com seis meses consecutivos de ocorrência de divergência de renda no registro administrativo utilizado para o batimento; e

b) cadastro atualizado.

§ 1º Serão submetidos aos procedimentos de Averiguação Cadastral os registros do público-alvo indicado no caput que apresentarem divergência de renda, quando confrontados com as bases do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), sem prejuízo da inclusão de outras fontes de dados de renda.

§ 2º A Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD) poderá definir outros públicos-alvo para os procedimentos de que trata o caput, conforme sua conveniência e oportunidade.

Art. 3º Os procedimentos transitórios de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral serão realizados de acordo com cronograma estabelecido em Instrução Normativa.

Art. 4º As famílias com registros cadastrais que estiverem desatualizados serão convocadas para o processo de Revisão Cadastral, conforme o seguinte cronograma:

I - Em 2022, se o ano de última atualização for 2016 ou 2017;

II - Em 2023, se o ano de última atualização for 2018 ou 2019; e

III - Em 2024, se o ano de última atualização for 2020, 2021 ou 2022.

Parágrafo Único. O cronograma fixado no caput poderá ser reavaliado a cada final de ano, considerando a retomada do movimento de inclusão e atualização cadastral nos municípios.

Art. 5º Os registros que se enquadrarem simultaneamente nas hipóteses previstas nos artigos 2º e 4º serão submetidos concomitantemente aos procedimentos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, observado o cronograma previsto nos incisos I, II e III do Art. 4º.

Art. 6º A Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD) avaliará a conveniência e a oportunidade em dar início à ação de averiguação cadastral, devendo, para tanto, considerar:

.....

§ 1º Na geração do público alvo de cada averiguação cadastral, a SECAD identificará e selecionará os cadastros com dados inconsistentes quanto à composição familiar, óbito ou renda de cada componente da família, ou a outras eventuais inconsistências identificadas.

.....

§ 3º As averiguações cadastrais serão realizadas conforme cronograma a ser definido pela SECAD." (NR)

"Art. 4º Caberá à SECAD, no âmbito de cada Averiguação Cadastral:

.....

II - disponibilizar aos municípios e ao Distrito Federal listagem das famílias com dados cadastrais inconsistentes, por meio dos sistemas de gestão do CadÚnico disponíveis na internet, mantendo-a periodicamente atualizada;

....." (NR)

"Art. 5º .....

I - identificar e localizar, a partir de listagens disponibilizadas pela SECAD, as famílias com dados cadastrais inconsistentes residentes em seus respectivos territórios;

II - realizar a atualização cadastral das famílias a que se refere o inciso I, conforme os prazos e orientações estabelecidos pela SECAD em instrução normativa específica; e

.....

§ 1º A atualização cadastral por meio de visita domiciliar será realizada prioritariamente e, obrigatoriamente, nos casos indicados pela SECAD.

....." (NR)

"Art. 7º A SECAD acompanhará a identificação de pessoas e famílias que compõem o público alvo de cada Averiguação Cadastral, bem como o cumprimento, pela família, dos procedimentos previstos na instrução operacional específica que visa ao tratamento da inconsistência.

Parágrafo único. .....

.....

II - gerar efeitos sobre a participação das famílias cadastradas nos programas usuários do CadÚnico, conforme critérios a serem definidos pela SECAD, em seu âmbito, ou pelos órgãos gestores dos respectivos programas." (NR)

Art. 7º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 1º da Portaria MC nº 649, de 27 de julho de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Às nove horas e trinta e cinco minutos (09h35) do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um (16/12/2021) o Ministro de Estado da Cidadania e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Sr. João Inácio Ribeiro Roma Neto, deu início à 53ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, via Plataforma remota, mediante o aplicativo Microsoft Teams. O Ministro fez a saudação inicial e agradeceu a presença dos conselheiros participantes da reunião, sendo-os: o Secretário Executivo do Ministério da Cidadania, Sr. Luiz Antônio Galvão da Silva Gordo Filho; o Secretário Especial do Esporte, Sr. Marcelo Reis Magalhães; o Secretário Especial do Esporte Adjunto, Sr. André Barbosa Alves; o Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Sr. Bruno Bezerra de Menezes Souza; a Secretária Nacional Substituta do Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Sra. Suzana Gonçalves Laranja; o Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Sr. Ronaldo Lima dos Santos; o Secretário Nacional de Paradesporto, Sr. José Agtonio Guedes Dantas; a Secretária da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, Sra. Luisa Parente Ribeiro Rodrigues de Carvalho; o Secretário Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte, Sr.

Leonardo da Cunha de Mendonça Castro; o Representante do Comitê Olímpico do Brasil, Sr. Rogério Sampaio Cardoso; o Representante do Comitê Paralímpico Brasileiro, Sr. Nelson de Almeida Prado Hervey; o Representante do Comitê Brasileiro de Clubes, Sr. Arialdo Boscolo; o Representante da Confederação Brasileira do Desporto Universitário, Sr. Alim Rachid Maluf Neto; o Representante da Confederação Brasileira do Desporto Escolar, Sr. Antônio Hora Filho; o Representante da Confederação Brasileira de Futebol, Sr. Eduardo Guido Zebini; a Representante titular e o suplente da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, Sra. Diana Rodrigues e Sr. Rodrigo Rocha Malta; o Representante da Organização Nacional das Entidades do Desporto, Sr. Humberto Aparecido Panzetti; a Representante Titular do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer, Sra. Mariana Dantas Mendonça Gois e o Representante Suplente, Sr. José Edmar Santiago Melo Júnior; o Representante da Comissão Nacional de Atletas, Sr. Mosiah Bretano Rodrigues; e o Representante Titular do Conselho Federal de Educação Física, Sr. Sérgio Kudsi Sartori. Apresentados os membros, o Ministro passou a palavra ao Sr. André Barbosa Alves, quem saudou aos membros e informou sobre a mudança da composição do Conselho, com isso, a entrada do Secretário Leonardo, da Lei de Incentivo, considerando que todos os Secretários Nacionais são membros natos por força do Decreto que regulamenta o conselho. Na sequência, passou a palavra para a Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, Sra. Luisa Parente, que cumprimentou a todos brevemente e ressaltou sobre a importância da antidopagem no esporte. Em seguida, aproveitou para apresentar o Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Dr. Henrique Pereira. Iniciou-se o item 1 da pauta (A apresentação do Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem). O Professor Henrique Pereira, explicou que os objetivos da apresentação eram contar com a sensibilidade do CNE para a relevância do Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem e a busca por grandes ideias. Ato contínuo, ponderou que o LBCD é um dos 27 (vinte e sete) laboratórios na Agência Mundial Antidopagem espalhados por 24 (vinte e quatro) países, localizado na UFRJ e que desde de 2015, responde pelo nome de Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem. Fez algumas considerações em relação a melhorias no LBCD e mencionou que as mesmas, foram realizadas no final de 2013. Salientou alguns avanços, como novas instalações, novos equipamentos e logística de jogos. O professor Henrique Pereira, disse considerar que o melhor modelo do laboratório seria a auto sustentabilidade e ponderou que o maior desafio da LBCD é evoluir. Citou como comparação, os laboratórios da América do Norte e Europa. Agradeceu e concluiu, ressaltando a formalização de pedido de apoio político ao CNE, visando a busca de mecanismos de perenização das atividades da LBCD. Com a palavra, o Secretário Especial do Esporte Adjunto, Sr. André Barbosa Alves agradeceu a apresentação e manifestou interesse em auxiliar nas questões mencionadas, a fim de manter o legado desenvolvido pelo Laboratório. Posteriormente, passou a palavra ao Secretário Especial do Esporte, Sr. Marcelo Reis Magalhães, que saudou a todos. Mencionou-se acerca da Modificação do Regulamento do Conselho e ponderou-se, uma discussão mais unificada no esporte em si. Em seguida, frisou-se a importância de manter um subsídio para o prosseguimento do funcionamento, desenvolvimento e modernização da LBCD. Na sequência, o Secretário Especial do Esporte, Sr. Marcelo Reis Magalhães ressaltou sobre o trabalho que vem sendo realizado, visando melhorias e mencionou a Lei do Incentivo, como um grande facilitador efetivo para o desenvolvimento de uma política pública eficiente. O Sr. Bruno Bezerra de Menezes Souza, afirmou prontamente, ter sentido falta na apresentação feita pelo Professor Henrique Pereira, a respeito da menção sobre a Lei do Incentivo, e salientou ter tido um pensamento alinhado ao do Secretário Especial do Esporte, Sr. Marcelo Reis Magalhães. Após, o Professor Henrique Pereira, abriu um parêntese onde disse enfrentar algumas dificuldades pelo fato da LBCD ser parte da UFRJ e comentou que por esse motivo, não seria elegível a Lei do Incentivo, a não ser que a UFRJ ou a Fundação mudasse seu estatuto. Reiterou, que o Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem vem trabalhando para que possa ser entendido como elegível. Disse ter aceitado dita crítica, que pontuaria em seu item 2 e concluiu agradecendo. Após, passou-se ao item 2 da pauta (A apresentação da proposta de alteração do Código Brasileiro Antidopagem). Com a palavra a Presidente do TJDAD, Dra. Tatiane Nunes, pontuou quanto as alterações propostas pelo Tribunal, para posteriormente trazer as tratativas expostas naquele momento, dito isso, a Dra. Tatiane ressaltou que foram feitas as tratativas e que a Agência Mundial de Dopagem, bem como a ABCD aprovou as referidas alterações. O Sr. André Barbosa Alves deu início à votação da resolução para alteração do Código Brasileiro Antidopagem e questionou se todos estavam de acordo com a aprovação da Resolução nos moldes apresentados, sem óbices, a resolução foi aprovada por unanimidade. No item 3 da pauta (Recondução da Auditora do TJD-AD Marta Wada Baptista) iniciou-se votação para a recondução da Dra. Marta Wada Baptista, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a Dra. Tatiane Nunes solicitou que a recondução da Auditora Marta Wada Baptista fosse a partir do dia doze de março de dois mil e vinte um (12/03/21). Na sequência, solicitou, ainda, que a recondução do Auditor Martinho Neves Miranda, ao cargo de auditor do TJDAD, fosse a partir do dia vinte e cinco de setembro de dois e vinte e um (25/09/21). No item 4 da pauta (Recondução do Auditor do TJDAD Alexandre Ferreira), iniciou-se a votação para a recondução do Dr. Alexandre Ferreira ao cargo de auditor do TJDAD, indicação decorrente das Confederações Esportivas, a qual foi aprovada por unanimidade. No item 5 da pauta (Recondução do Auditor do TJDAD Martinho Neves Miranda), após votação, o Dr. Martinho Neves Miranda foi reconduzido ao cargo de Auditor do TJDAD, indicação decorrente das Confederações Esportivas. No item 6 da pauta (Definição de suplente de auditor do TJDA - Renúncia da auditora Tayanne Coelho Mantovaneli) o Secretário Especial do Esporte Adjunto, Sr. André Barbosa Alves, ressaltou que existiam 3 (três) currículos apresentados pela Comissão Nacional de Atletas - CNA, a quem competia dita indicação, sendo-os Cirlei de Jesus Guerra, Débora Passos e Mariana Braga Dias. Após, com a palavra, o Sr. Mosiah Rodrigues, Presidente da CNA, informou que o nome indicado por esta comissão, foi o da Débora Passos. Na sequência, o Representante do Comitê Paralímpico Brasileiro, Sr. Nelson de Almeida Prado Hervey, manifestou seu voto em Cirlei de Jesus Guerra. Dessa forma, Débora Passos foi eleita com a maioria dos votos. A respeito do item 7 da pauta (Definição de suplente de auditor do TJDA - Renúncia da Auditora Cristiane Caldas Pereira) ponderou-se que para o posto de Auditor Suplente do TJDAD, no lugar da Dra. Cristiane Caldas Pereira, que renunciou. Haviam 3 (três) currículos apresentados pela ABCD e ressaltou-se que dita indicação decorre do Poder Executivo, sendo os candidatos Letícia Pinto do Rêgo Barros, Patrícia Reali da silva e Bruna Simões. Em seguida, a Secretária da ABCD, Luisa Parente, salientou que os currículos da Letícia Pinto do Rêgo Barros e o Patrícia Reali da Silva eram currículos que atendiam como indicação do governo, porém, preferiu se abster de votar. Com a maioria dos votos foi eleita a Dra. Patrícia Reali da Silva. No item 8 da pauta (Revogação da Resolução nº 1/2019, que aprova a Política Nacional de Infraestrutura de Esporte), com a palavra, a Secretária Substituta da SNELIS, Sra. Suzana Laranja, frisou que haviam pontos que seriam impeditivos de levar a proposta da referida Resolução a diante. Informou que caso fossem utilizados artigos da Resolução nº 1/2019, poderia vir a ser um impeditivo para o público prioritário, o acesso às políticas públicas do CNE. Ressaltou, que no ano de 2019 não foi realizado um plano diretor e, tampouco em 2020. Com isso, conclui-se que seria necessário revogar dita política e propor, no prazo de 180 dias uma nova, que não inviabilizasse a política do CNE e que trouxesse a segurança necessária com relação aos gastos dos recursos públicos. Informou ainda, que poderia causar uma sobreposição de funcionalidade entre a Secretaria Especial do Esporte, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Economia. Com a palavra, o Secretário Especial do Esporte; Sr. Marcelo Reis Magalhães, parabenizou as colocações com referência a melhorias, no que tange as verbas e diretrizes decisivas, no âmbito do esporte no Brasil. Na sequência, destacou que desde que foi assumida a Secretaria Especial do Esporte, foi traçado um plano estratégico de metas, que foram concluídas com sucesso. Dentre elas, as 1.971 (mil novecentas e setenta e uma obras). Ressaltou-se também, que seria importante a implementação de um plano de capacitação aos municípios, visando a realização de um trabalho mais efetivo em relação aos recursos. O Sr. Nelson de Almeida, parabenizou o Secretário Especial do Esporte; Sr. Marcelo Reis Magalhães e toda a direção, por exercer uma política pública ágil. Neste momento, também, ponderou seu desejo em deixar registrado um pedido, sendo ele a condição ou obrigatoriedade, da acessibilidade total, a qualquer equipamento esportivo, no qual contemple a pessoa com deficiência. Posteriormente, iniciou-se votação para a revogação da Resolução nº 1/2019, que aprova a Política Nacional de Infraestrutura de Esporte. Neste momento, sem óbices, foi aprovada a referida resolução. A respeito do item 9 da pauta, a Sra. Suzana Laranja mencionou sobre a reformulação dos Programas: Vem ser!; - Meu melhor; - e o Plenitude. Com referência às menções anteriormente ditas, elencou-se o conteúdo reformulado de cada programa. Logo após; o Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte, Sr. Diego Ferreira Tonietti, apresentou-se e concedeu a palavra ao Sr. Nelson de Almeida. Este, parabenizou a reformulação dos programas e destacou a respeito da equidade de gênero, mencionada pela Sra. Suzana Laranja, e, sugeriu a inclusão do esporte à criança e ao adolescente com deficiência, ou seja, a todos. Em seguida, o Representante da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, Sr. Rodrigo Rocha Malta, ressaltou que o Programa Vem ser! é de suma relevância para as questões das pessoas com deficiência. Se colocou à disposição para lapidar dito projeto e agradeceu a todos. Após, passou-se à votação dos programas, Vem ser!; Meu melhor; e Plenitude. A respeito disso, por unanimidade, foram aprovados. No item 12 da pauta (Análise do relatório de aplicação de recursos da CBDU), com a palavra, a Sra. Suzana Laranja elencou o conteúdo do relatório e salientou, que foi analisado e aprovado pela equipe técnica. Diante da ausência de contrariedade de qualquer representante, abriu-se a votação, sendo aprovada na sua totalidade. No item 13 da pauta (Análise do relatório de aplicação de recursos da CBDE), abriu-se votação, e após, foi aprovada por unanimidade. No item 14 (Análise do relatório de aplicação de recursos do CPB) superada a votação, a palavra foi franqueada ao Sr. Bruno Souza, que esclareceu os dados em relatório e, em seguida, iniciou a votação a respeito da aplicação de recursos de loterias pelo CPB, referente ao ano de 2020. Após, a votação foi aprovado por unanimidade. Destacou, que o Relatório de Prestação do Paradesporto iria passar a ser analisado no ano subsequente, pela Secretaria Nacional de Paradesporto. Na sequência, no item 15 (Análise do relatório de aplicação de recursos do CBC) fez-se votação e foi aprovada por unanimidade. No item 16 da pauta (Análise do Relatório de aplicação de recursos COB) o Sr. Bruno Souza fez breve explanação ponderando que o COB, através de uma boa gestão, apresentou transparência e isonomia na aplicação dos recursos públicos, entre as entidades filiadas. Em seguida, com a palavra, o Sr. Rogério Sampaio, agradeceu todo o auxílio recebido da Secretaria Especial do Esporte - Ministério da Cidadania, ao Comitê Olímpico do Brasil. Neste momento, o Secretário Marcelo Reis Magalhães agradeceu a todas as cadeias esportivas pelo trabalho desempenhado. Terminados os agradecimentos, abriu-se votação, que por unanimidade, foi aprovada dita Análise do Relatório de aplicação de recursos COB. No último item da pauta, 17, (Aprovação da minuta de resolução dos critérios do Edital do Bolsa-Atleta não Olímpicos), o Sr. Bruno Souza, ponderou a respeito do último item da pauta. Logo após, o Sr. Diego Ferreira Tonietti, leu a sugestão de mudança do item 7, encaminhada por Ofício pela Comissão Desportiva Militar do Brasil, entidade que não pôde se fazer presente na reunião. O Sr. Rodrigo Rocha Malta, parabenizou toda a equipe da Secretaria Especial do Esporte e destacou que o Secretário Especial Marcelo Reis Magalhães, conseguiu com êxito, montar uma equipe que vem desenvolvendo um trabalho com grande empenho e soluções eficazes, sobretudo em demandas antigas. Destacou também, acerca do Auxílio Brasil como grande aliado dos atletas e, a volta do JEB's. Superada a pauta, a palavra foi franqueada aos representantes e diversos agradecimentos foram feitos. Iniciou-se votação a respeito do item 17, que por unanimidade, foi aprovada. O Secretário Especial do Esporte, Sr. Marcelo Magalhães agradeceu a todos pelo trabalho em prol do Esporte e se colocou à disposição para ajudar no que for necessário. A reunião se encerrou por volta das treze horas.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Presidente do Conselho Nacional do Esporte
Ministro de Estado da Cidadania

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4.418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 4.512, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, em conformidade com os termos da Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.020360/2021-30, resolve:

Retificar o Anexo da Portaria MCom nº 3.925, de 11 de novembro de 2021, publicada no DOU em 12/11/2021, Edição 213, Seção 1, página 39:

Onde se lê:

UF	Município	Canal Digital
(...)		
PE	Lagoa de Itaenga	48
(...)		
SE	Japoatã	13
(...)		
SE	Ribeirópolis	8

8.4. Ações junto aos Órgãos de Controle

8.4.1. Auditorias - CGU e TCU

Os recursos provenientes das loterias destinados ao CBC são fiscalizados pelo Tribunal de Contas das União – TCU, nos termos do art. 25 da Lei nº 13.756/2018. Além do TCU, auditorias de rotina são realizadas pela Controladoria-Geral da União – CGU.

A par de uma gestão profissional e atuando de forma contemporânea e transparente, com todas as prestações de contas devidamente analisadas, os resultados alcançados até o momento são bastante positivos. Confira algumas conclusões de auditorias realizadas no CBC:

CGU - Relatório n° 201600208 (Período de 01/01/2014 a 31/12/2015): "- Assim, inobstante a CBC não celebrar contrato de desempenho, possui planejamento desenvolvido para, a cada Ciclo Olímpico, atender metas e resultados que visam aumentar a eficiência na formação de atletas."; CONCLUSÃO: Em face dos Exames realizados, não foram constatadas irregularidades que necessitem de medidas corretivas."

TCU – Acórdão nº 3.162/2016-P: "No presente caso concreto, não vislumbro elementos que justificassem proposta do estudo em questão (se os recursos são orçamentários), haja vista que os recursos disponibilizados à CBC, conquanto não aplicados imediatamente estão sendo executados de forma planejada e responsável pela entidade."

CGU - Relatório nº: 201800896, de 15 de fevereiro de 2019: "- Quanto ao planejamento da aplicação de recursos: o CBC realiza adequadamente seu planejamento tendo elaborado seu Plano Estratégico para o Ciclo Olímpico 2016-2020, e encaminhado ao Ministério do Esporte (hoje Secretaria Especial do Esporte, ligada ao Ministério da Cidadania); - Quanto à descentralização dos recursos: não foi detectada irregularidade na aprovação dos projetos de descentralização de recursos; - Quanto à aplicação direta dos recursos: não foram observadas impropriedades ou irregularidades nos processos de aquisições e contratações realizados pelo CBC;"

Em 2021 o CBC manteve intensa atuação jurídica junto aos órgãos de controle, especialmente com a finalidade de obter estabilidade e segurança jurídica das interpretações legais acerca da gestão dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018.

O CBC defendeu perante o TCU a não aplicabilidade (i) dos arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998 e (ii) das disposições do Decreto nº 7.984/2013 que tratam da gestão dos recursos lotéricos, às entidades listadas no art. 22 da Lei nº 13.756/2018, no bojo do Pedido de Reexame interposto em face do Acórdão nº 699/2019 – Plenário. Embora o citado recurso ainda esteja pendente de julgamento, destaca-se que a primeira tese arguida foi acolhida no âmbito de outro processo de controle externo, nos seguintes termos:

> "Diante da falta de regulamentação da Lei 13.756/2018, as entidades do Sistema Nacional do Desporto elencadas no art. 22 da referida lei estão dispensadas do cumprimento dos arts. 18 e 18-A da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé) para fazerem jus ao recebimento de verbas originárias dos prognósticos da loteria (Lei Agnelo-Piva), tendo em vista a revogação tácita do art. 20 do Decreto 7.984/2013 e a ausência de previsão legal ou normativa que proíba, no caso de recursos oriundos de arrecadação de loterias, a descentralização de recursos da Lei Agnelo-Piva em favor dessas entidades do Sistema Nacional do Desporto que estejam em situação irregular perante a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios." (Acórdão 1950/2021-Plenário)

Outro tema levado à Corte de Contas em 2021 diz respeito à cobrança de tarifas bancárias, além de incidência de Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre os recursos descentralizados pelo CBC aos seus Clubes filiados, para fins de execução do Programa de Formação de Atletas do CBC, em linha com a finalidade do art. 23, caput da Lei nº 13.756/2018. Esta nova discussão jurídica foi travada mediante denúncia ao TCU, no intuito de discutir a legalidade dos descontos compulsórios que vinham sendo realizados pelas instituições financeiras, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Neste contexto, o Órgão de Controle pacificou o seguinte entendimento:

> "9.4.1. a cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais as parcerias visando ao fomento do desporto e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei 13.756/2018, infringe o art. 51 da Lei 13.019/2014;
>
> 9.4.2. a comprovação da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea ´c, da Constituição Federal deve observar a legislação de regência, a exemplo das Leis 5.172/1966 e 9.532/1997, por força da eficácia contida da norma constitucional". (Acórdão 2.455/2021 – Plenário)

Ademais, o TCU ainda analisa, em processo específico, ações inerentes ao paradesporto, em razão das diversas e recentes alterações legislativas que incidiram sobre este tema, destacadamente a nova Lei nº 14.294/2022.

A partir do Requerimento nº 1.915/2021 do Senado Federal, complementado por meio de Requerimento do Senador Álvaro Dias, o TCU recebeu solicitação para realizar auditoria nas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto. Neste contexto, é certo que o TCU realizará auditoria no CBC durante o ano de 2022, uma vez que a *"SecexEducação sugere que o trabalho seja iniciado apenas a partir de março de 2022"*, isto devido, dentre outros fatores, às auditorias pretéritas em que *"não foram identificadas aquisições antieconômicas, nem prejuízo ou malversação na aplicação dos recursos públicos recebidos pela entidade"*, ainda nos termos da Unidade Técnica do TCU. Veja-se:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

TC 041.339/2021-5

Tipo: Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

Unidade jurisdicionada: Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)

Solicitante: Presidente do Senado Federal, em exercício, Exmo. Sr. Primeiro Vice-Presidente, Senador Veneziano Vital do Rêgo

Assunto: Ofício 567/SF que encaminha Requerimento 1.915/2021, para que seja realizada auditoria para apurar a alocação dos recursos federais transferidos ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), no período de 2015 a 2021.

Proposta: mérito, pela realização da fiscalização.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Ofício 567/SF (peça 2, p. 1), por meio do qual o Exmo. Sr. Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Veneziano Vital do Rêgo, no exercício da presidência, comunica que o Plenário daquela Casa aprovou, na sessão de 30 de setembro de 2021, pedido de auditoria formulado pelo Senador Álvaro Dias, por meio do Requerimento 1.915/2021 (peça 2, p. 2-4).

2. O requerimento solicita ao TCU a realização de auditoria para apurar a alocação dos recursos federais transferidos ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), no período de 2015 a 2021.

3. Preliminarmente, cabe destacar que o CBC, ainda como Confederação Brasileira de Clubes, tem assento no Conselho Nacional do Esporte, desde 2002, e passou a integrar o Sistema Nacional do Desporto, previsto na Lei 9.615/1998, por meio da alteração aprovada pela Lei 12.395/2011.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

4. Os arts. 4º, inciso I, "a" da Resolução-TCU 215/2008 e 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao Presidente do Senado Federal para solicitar a esta Corte de Contas a realização de ações de fiscalização.

5. Assim, sendo legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

6. O autor do Requerimento 1.915/2021 justifica sua proposta nos seguintes termos (peça 2, p. 3-4):

> Entidade central de formação de atletas no Brasil, integrante do Sistema Nacional do Desporto (SND) como representante do segmento de clubes e atuando na implementação de uma política de formação de atletas, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC recebeu, nos últimos seis anos e meio, um montante em torno de R$ 444 milhões decorrentes de repasses de prêmios de concursos de loterias federais.
>
> Diante disso, a realização de auditoria tem como objetivo responder, no mínimo, aos seguintes questionamentos:
>
> 1 - Como foram aplicados os recursos repassados ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e no primeiro semestre de 2021?
>
> 2 - Qual foi o planejamento estratégico elaborado para o ciclo olímpico 2016/2020?
>
> 3 - Quais os percentuais dos recursos recebidos foram transferidos para as contas específicas de aplicação para cada modalidade esportiva ao longo desse período? (Detalhar o valor que cada clube recebeu)
>
> 4 - Qual o percentual desses recursos foi aplicado em atividades paradesportivas nesse período?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 69442861.

7. Considerando-se os termos propostos, cabe informar tanto ao solicitante, quanto ao autor do Requerimento 1.915/2021, que o Tribunal de Contas da União realizou auditoria no Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), então Confederação Brasileira de Clubes, no âmbito do TC 026.325/2015-2, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos provenientes da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé) e atualizações. O processo deu origem ao Acórdão 3.154/2016-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

8. Vale destacar que o principal achado no referido processo tratou de processos de contratação do CBC com planilhas de preços insuficientemente detalhadas. Porém, não foram identificadas aquisições antieconômicas, nem prejuízo ou malversação na aplicação dos recursos públicos recebidos pela entidade.

9. A referida auditoria do TC 026.325/2015-2 constituiu-se de fiscalização de orientação centralizada, cujo processo consolidador foi o TC 023.922/2015-0, julgado pelo Acórdão 3162/2016-Plenário, que em seu item 9.3 expediu determinações à então Confederação Brasileira de Clubes, no que diz respeito à necessidade de maior detalhamento em normativos internos que regiam o emprego de recursos de origem pública. As referidas determinações foram consideradas cumpridas pelo TCU, por meio do Acórdão 955/2020-TCU-Plenário e Acórdão 332/2021-TCU-Plenário.

10. Ademais, o TCU, por intermédio do Acórdão 1.785/2015-TCU-Plenário, que julgou relatório de levantamento no Sistema Nacional do Desporto (TC 021.654/2014-0), analisou o planejamento e a programação do CBC, referente aos exercícios de 2013 a 2016. Quanto a esse aspecto, o relatório do Acórdão 1.785/2015-TCU-Plenário aponta que:

> 241. O gestor ainda informou a necessidade de um planejamento mais detalhado, a partir de um 'diagnóstico do setor clubístico a ser realizado no exercício de 2015, que permitirá definir com clareza a realidade do setor, suas demandas e potencialidades e a definição de metas e indicadores para o biênio 2015-2016'.
>
> 242. Foram apresentadas as seguintes metas, em resposta à diligência:
>
> • melhorar a infraestrutura esportiva para a formação de atletas dos clubes sociais esportivos;
>
> • ampliar e qualificar a participação dos clubes sociais esportivos na formação de atletas olímpicos e paralímpicos na perspectiva do Sistema Nacional do Desporto;
>
> • aprimorar os programas de formação de atletas e paratletas desenvolvidos pelos clubes sociais esportivos, ampliando o número de atletas beneficiados;
>
> • estruturar um programa específico de apoio ao esporte escolar e universitário contribuindo de forma mais efetiva para o seu desenvolvimento;
>
> • estimular os clubes sociais esportivos a ampliar sua atuação do paradesporto;
>
> • desenvolver um programa nacional de capacitação de gestores voltada à atuação na formação de atletas nas modalidades olímpicas e paralímpicas e na aplicação de recursos públicos;
>
> • criar uma Rede Nacional de Clubes Formadores, promovendo a troca de experiências já desenvolvidas na formação de atletas por meio de transferência de tecnologias sociais;
>
> • instituir um Selo Nacional 'Clube formador' nas modalidades olímpicas e paralímpicas como forma de valorização das iniciativas dos clubes sociais esportivos;
>
> • fomentar os programas de atletas em formação valorizando a 'camisa' dos clubes sociais esportivos de origem, resgatando os valores de pertencimento dos sócios pelos clubes tradicionais;
>
> • realizar um Diagnóstico Nacional sobre a participação dos clubes sociais esportivos na formação de atletas e paratletas, desde a iniciação até a excelência esportiva, que permita a atualização permanente por meio da criação de um Sistema Informatizado Integrado.
>
> 243. Ademais, informou-se que se encontram em andamento discussões para construção de novo Plano Estratégico, e de Plano de Ação para o Biênio 2015-2016, em que serão definidos, entre outras coisas, os indicadores de desempenho.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 69442861.

11. Todos os acórdãos citados, juntamente com o relatório e o voto que lhe deram suporte, podem ser consultados no Portal do TCU por meio do *link* (www.tcu.gov.br/acordaos).

12. Ademais, cabe destacar o processo TC 011.402/2021-0, que trata de denúncia acerca de possíveis irregularidades na gestão do CBC relativas à alocação incipiente de recursos voltados ao fomento de atividades paradesportivas. O processo encontra-se aguardando o pronunciamento do Ministro-Relator Marcos Bemquerer Costa e, tão logo seja apreciado pelo TCU, seus resultados também poderão ser comunicados ao solicitante e ao autor do Requerimento 1.915/2021.

13. Não foram identificadas outras ações de controle realizadas pelo Tribunal que tenham abordado de forma relevante os temas trazidos pelo requerimento em apreço.

14. Diante do exposto, entende-se que os trabalhos – já realizados e em curso – atendem parcialmente ao escopo proposto pelo Requerimento do Senado Federal 1.915/2021. Dessa forma, considerando a relevância do objeto, bem como o interesse público na realização da auditoria, avalia-se que esta unidade técnica deve manifestar-se favoravelmente ao solicitado, de forma que o pedido seja plenamente atendido.

15. No entanto, considerando as restrições de força de trabalho desta Secretaria, o Planejamento Operacional já aprovado e, ainda, com o objetivo de oferecer o melhor resultado possível com a fiscalização ora proposta, esta SecexEducação sugere que o trabalho seja iniciado apenas a partir de março de 2022.

16. O Planejamento Operacional da SecexEducação atualmente apresenta o índice homens-dia negativos, o que indica que é insuficiente o tempo disponível para executar todas as ações pactuadas pela unidade.

17. Vale lembrar ainda que tal restrição decorre parcialmente do atendimento de outras Solicitações do Congresso Nacional (SCN). Atualmente estão sendo realizadas duas auditorias decorrentes de SCN, respectivamente, do TC 015.091/2021-0, que trata de fiscalização na política de educação superior na modalidade à distância e do TC 030.256/2021-6, que trata de auditoria operacional nas ações da Secretaria Especial da Cultura e entidades vinculadas.

18. Estima-se que serão necessários 80 HDs para cobrir todo o escopo proposto pelo Requerimento 1.915/2021. Considerando-se que esta SecexEducação não dispõe dos recursos humanos necessários à sua realização neste momento, propõe-se que a auditoria para apurar a alocação dos recursos federais transferidos ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), no período de 2015 a 2021, seja realizada no próximo plano operacional da unidade.

CONCLUSÃO

19. Consoante o consignado na seção Exame Técnico, considera-se, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, que a auditoria proposta pelo Requerimento do Senado Federal 1.915/2021 deve ser realizada. No entanto, considerando as restrições de força de trabalho desta Secretaria e seu o Planejamento Operacional já aprovado, sugere-se que sua realização ocorra no próximo plano operacional da unidade.

20. Ademais, cabe informar tanto ao solicitante, quanto ao autor do Requerimento 1.915/2021, acerca de trabalhos do TCU, anteriores e em curso, que abordam, de forma relevante os temas propostos pelo Requerimento do Senado Federal 1.915/2021.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Diante do exposto, submete-se à consideração superior a presente Solicitação do Congresso Nacional, com a proposta de encaminhar o presente processo ao Gabinete do Ministro Marcos Bemquerer Costa, relator da LUJ 12, correspondente à Função Esporte, com o seguinte encaminhamento:

21.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992; no art. 232, inciso I, do Regimento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 69442861.

Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;

21.2. realizar, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 239 do Regimento Interno do TCU, auditoria nos recursos federais transferidos ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), no período de 2015 a 2021, fazendo os necessários ajustes no Plano Operacional 2021-2023 da SecexEducação;

21.3. dar ciência da decisão que vier a ser adotada ao Presidente do Senado Federal e ao Senador Álvaro Dias, autor do Requerimento 1.915/2021, informando-lhes que:

22.3.1 tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, os resultados e as medidas adotadas pelo Tribunal serão levados ao seu conhecimento;

22.3.2 o TCU já empreendeu ou está empreendendo ações de controle que guardam relação com os temas trazidos pelo requerimento em apreço. Dentre essas ações, destacam-se:

22.3.2.1. **TC 026.325/2015-2**, auditoria com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos provenientes da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), e atualizações, pela então Confederação Brasileira de Clubes. O processo deu origem ao Acórdão 3.154/2016-TCU-Plenário;

22.3.2.2. **TC 023.922/2015-0**, processo consolidador da fiscalização de orientação centralizada no COB, CPB, CBC e em 10 confederações de desportos olímpicos e paralímpicos. Julgado pelo Acórdão 3.162/2016-Plenário, que em seu item 9.3 expediu determinações à então Confederação Brasileira de Clubes. As referidas determinações foram consideradas cumpridas pelo TCU, por meio do Acórdão 955/2020-TCU-Plenário e Acórdão 332/2021-TCU-Plenário;

22.3.2.3. **TC 021.654/2014-0**, levantamento no Sistema Nacional do Desporto. Julgado pelo Acórdão 1.785/2015-TCU-Plenário, cujo relatório destaca pontos de melhoria no planejamento da então CBC, conforme apontado pelos seus próprios gestores;

22.3.2.4. **TC 011.402/2021-0**, que trata de denúncia acerca de possíveis irregularidades na gestão do CBC relativas à alocação incipiente de recursos voltados ao fomento de atividades paradesportivas. O processo encontra-se aguardando o pronunciamento do Ministro-Relator Marcos Bemquerer Costa e, tão logo seja apreciado pelo TCU, seus resultados serão comunicados ao solicitante e ao autor do Requerimento 1.915/2021;

22.3.3. Todos os acórdãos citados podem ser consultados, juntamente com os relatórios e votos que os fundamentaram, no Portal do TCU por meio do *link* (www.tcu.gov.br/acordaos).

21.4. nos termos do art. 6º da Resolução-TCU 215/2008, manter o presente processo aberto até o atendimento integral do pedido.

SecexEducação, 5ª DT, em 26 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANA NUNES GOULART
Diretora - AUFC - Matr. 7681-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 69442861.

Assim, dentro da mesma transparência que sempre norteou a trajetória do CBC, aliado ao ambiente positivo em que se deu as auditorias pretéritas a que a instituição foi submetida, reconhecido pelo próprio TCU, a fiscalização dos processos será bem-vinda, inclusive, se o caso for, para aprimoramento das nossas práticas e rotinas sempre pautadas pela legalidade e orientações dos Órgãos de Controle.

FORMAÇÃO DE ATLETAS
CBC
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

RELATÓRIO DE GESTÃO

2021

9 Considerações Finais

9 Considerações Finais

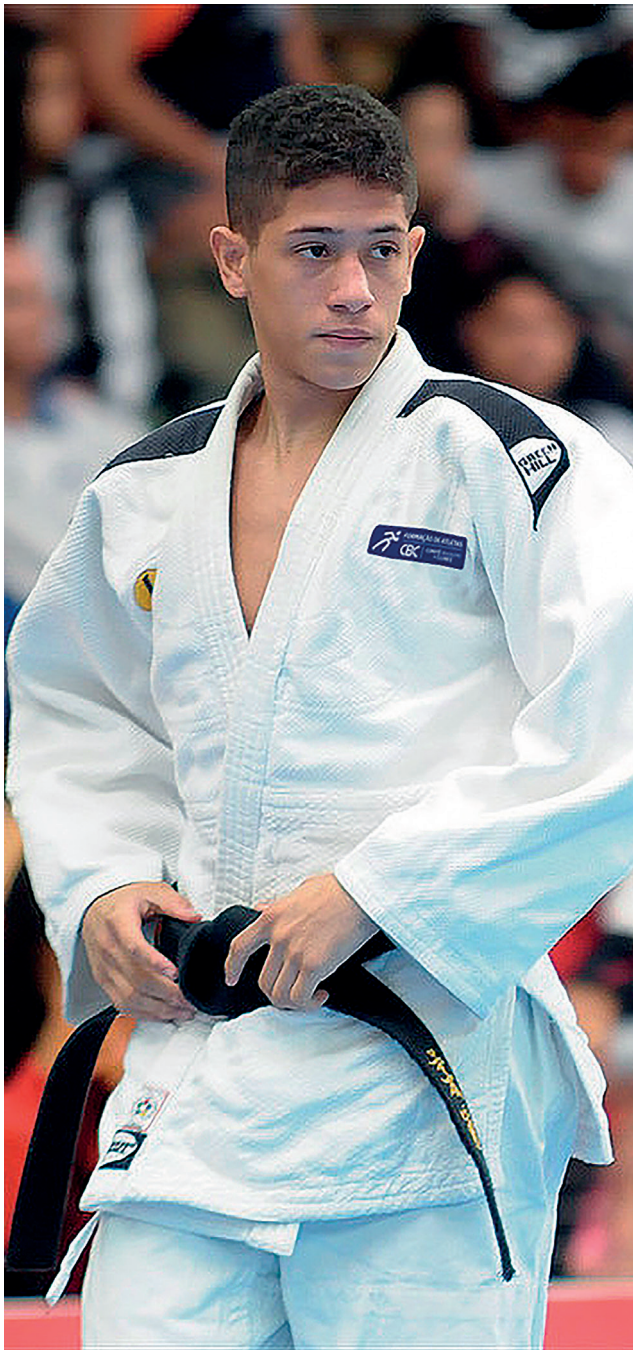

Todos os resultados que o CBC apresenta até aqui, que somam o desempenho dos Ciclos Olímpicos anteriores até este primeiro ano do Ciclo atual, dão a clara certeza de que o Programa de Formação de Atletas do CBC está em contínuo aprimoramento, e é essencial para a sustentabilidade e fortalecimento do esporte nacional.

Trata-se não apenas de um programa, mais de uma política coordenada e integrada para o aprimoramento do seu subsistema clubístico, em cumprimento de uma atribuição delegada pela Lei nº 13.756/2018.

O propósito de "Inspirar para o esporte e formar campeões" e a missão de "Formar atletas por meio dos Clubes", ecoam para mover o CBC em suas ações, e trilhar caminhos seguros e que venham a beneficiar o maior número de Clubes e atletas.

Para a expansão do alcance do seu Programa, em 2021 o CBC lançou estratégias de adesão e logrou êxito na ampliação potencial da rede de Clubes integrados, fazendo chegar, de forma contínua, os benefícios às 5 regiões do país e quase a totalidade dos estados da Federação.

Isso porque os critérios de distribuição dos recursos são transparentes, asseguram os principais insumos que os Clubes precisam para desenvolver os esportes olímpicos, e estão sempre convergindo para a meritocracia e potencialização da performance esportiva.

A proporcionalidade dos recursos investidos nos 3 Eixos do Programa, mantendo em 2021 maior equilíbrio entre os Eixos de RH e MEE e priorizando os investimentos no Eixo CBI, é o meio mais assertivo para atender um maior número de Clubes e seus atletas.

E a manutenção dos CBI em mais um ano pandêmico é a prova da sólida articulação entre o CBC, os Clubes e as Confederações/Ligas Nacionais, que somam forças para mover o sistema, e proporcionar a preparação e a participação dos atletas em competições nacionais de alto nível.

A partir do sucesso de 2021, os esforços estão sendo canalizados para que em 2022 os CBI sejam intensificados, mediante o estabelecimento de novas Diretrizes para a otimização dos recursos disponíveis e a ampliação do número de atletas atendidos, da base ao rendimento.

Considerando o orçamento anual do CBC e os inúmeros esportes apoiados, "fazer mais com menos", e também canalizar os recursos de forma integrada com os demais entes do SND, é uma estratégia que o CBC vai seguir para atender as centenas de Clubes integrados, na busca constante da excelência esportiva e da obtenção de melhores resultados para o Brasil neste Ciclo Olímpico.

Agindo sempre com a maior responsabilidade, o CBC administrou e vai continuar administrando as variáveis para executar a política de formação de atletas, qualificando suas escolhas, para que os Clubes formem atletas de alta performance, cujos resultados certamente já serão vistos em Paris 2024.

Como o CBC quer chegar em PARIS 2024:

- Apoiando os esportes/provas que compõem o Programa dos Jogos Olímpicos (COB);
- Apoiando os CBI cujos resultados são considerados pelo Bolsa Atleta (SEE);
- Integrando os principais Clubes formadores que estão no topo do Ranking das Confederações;
- Mantendo/ampliando o percentual de atletas oriundos de Clubes na Delegação Brasileira;
- Estampando o Selo de Formação nos uniformes dos medalhistas olímpicos.

Confederação Brasileira de Atletismo/CBAt

FORMAÇÃO DE ATLETAS
CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

RELATÓRIO DE GESTÃO 2021

Programa de Formação de Atletas e Publicações da Regulamentação no Diário Oficial da União – DOU

10

10 Programa de Formação de Atletas e Publicações da Regulamentação no Diário Oficial da União – DOU

10.1. Programa de Formação de Atletas (versão publicada no DOU)

Ineditoriais

APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

AVISO
REGISTROS DE DIPLOMAS

A universidade Potiguar - UNP mantida pela APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura LTDA sob o CNPJ 08480071000140 com sede na cidade de Natal - RN, na AV Floriano Peixoto, Nº 295 Petrópolis. Por fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC Nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Ensino Superior informa que foram registrados 274 diplomas no período de 16 de novembro a 29 de dezembro de 2020 nos seguintes livros de registros: Livro Graduação 01 com as seguintes sequências numéricas: números 6935 ao 7160; 7162 ao 7177 e Graduação 02 com as seguintes sequências numéricas: 601 ao 618; 620 ao 622; 624 ao 634. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada no sitio:www.unp.br

Natal, 30 de dezembro de 2020
BRENO SCHUMAHER HENRIQUE
Reitor

ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES CLASSISTAS DE PRIMEIRA INSTANCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL

A ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES CLASSISTAS DE PRIMEIRA INSTANCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AJUCAPRINS, CNPJ: 05.841.953/0001-04, atendendo ao estatuto divulga o resultado do escrutínio realizado aos vinte e um (21) de dezembro de 2020, às 09:30 horas, em segunda convocação, na sede da Entidade, e também por vídeo conferência, na qual foi eleita a chapa 01 com a seguinte composição: PRESIDENTE: Tarcísio Ferreira Freire, VICE-PRESIDENTE Valdir Queiroz Sampaio, SECRETÁRIO: Jarbas Majjela Bicalho, TESOUREIRO: José Henrique Müller Frazão, CONSELHO FISCAL: 1° Conselheiro, Arnaldo José Pieralini, 2° Conselheiro: José Arteiro da Silva, 3° Conselheiro: José de Ribamar Fernandes, 1º SUPLENTE: Waldyr Carvalho Miranda Júnior, 2º SUPLENTE: José de Ribamar Carneiro Sobrinho. Posse será em 20/01/2021 pelo biênio subsequente. Francisco Romão Teixeira - Presidente da Comissão Eleitoral.

Em, 21 de Dezembro de 2020
TARCÍSIO FERREIRA FREIRE
Presidente da AJUCAPRINS

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2019 que celebram entre si a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS (Rede SARAH) e a K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI. CNPJ da Contratada: 07.213.179/0001-04. OBJETO: Repactuação dos valores do Contrato, observada a Convenção Coletiva de Trabalho apresentada pela CONTRATADA, registrada no MTE sob o nº MR015532/2020. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 23 de dezembro de 2020.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALEXANDRIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00008/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE SORO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO O ART. 4º, DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DE DEMANDA IMPOSTA PELA UNIDADE, "HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS A. FERNANDES ANDRE, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 18.010.260/0001-03, com sede a Rua França, 122 - Nações Unidas - CEP 59900-000 - Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1 - 2 e 3. Valor: R$ 39.200,00(trinta e nove mil e duzentos reais).

Em, 21 de dezembro de 2020
ALUISIO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Presidente do HMJQ.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00006/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO O ART. 4º, DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DE DEMANDA IMPOSTA PELA UNIDADE, "HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS A. FERNANDES ANDRE, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 18.010.260/0001-03, com sede a Rua França, 122 - Nações Unidas - CEP 59900-000 - Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 e 7. Valor: R$ R$ 49.935,00(quarenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais).

Em, 21 de dezembro de 2020
ALUISIO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Presidente do HMJQ.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00007/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00007/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO O ART. 4º, DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DE DEMANDA IMPOSTA PELA UNIDADE, "HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS A. FERNANDES ANDRE, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 18.010.260/0001-03, com sede a Rua França, 122 - Nações Unidas - CEP 59900-000 - Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 e 6. Valor: R$ 49.541,10(quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Em, 21 de dezembro de 2020
ALUISIO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Presidente do HMJQ.

CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS Nº 10/2020

A UNIVERSIDADE DO CEUMA-UNICEUMA (IES:823) mantida pelo CEUMA-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (Mantenedora:2559), sob CNPJ: 23.689.763.0001-97, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 757 (Setecentos e cinquenta e sete) diplomas no período de 06/11/2020 a 29/12/2020 nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: livro 223 - registros 4075 a 4176; livro 224 - registros 4177 a 4326; livro 225 - registros 4327 a 4475; livro 226 - registros 4476 a 4624; livro 227 - registros 4625 a 4772; livro 228 - registros 4774 a 4874. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço:

https://www.extranet.ceuma.br/novoportal/graduacao/valida-documentos.

São Luís, 30 de dezembro de 2020.
CRISTINA NITZ DA CRUZ
Reitora

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 1-C, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes, em substituição ao Programa de Formação de Atletas, editado em 19 de junho de 2019, e revoga a Instrução Normativa nº 05-C, de 19 de junho de 2019, extinguindo-se o Regulamento de Descentralização de Recursos.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 23, caput, da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que a forma de organização esportiva do CBC é programática, orientada pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, que prevê e delimita três eixos de atuação: (i) Equipamentos e Materiais Esportivos, (ii) Recursos Humanos e (iii) Competições, todos em linha com o disposto pelo artigo 23, caput da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO, também, que no dia 14 de outubro de 2020, foi editada a Lei nº 14.073, que inseriu o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos no Sistema Nacional do Desporto - SND, e lhe destinou recursos para a realização de atividades voltadas ao paradesporto, ao mesmo tempo revogou o art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 13.756/2018, que trazia as determinações de fomento pelo CBC em atividades paradesportivas;

CONSIDERANDO que, com isto, a lei retirou as atribuições do CBC no fomento das atividades paradesportivas, e transferiu-as para o CBCP, no âmbito do SND, inclusive, com decréscimo de recursos do CBC, que foram destinados, por meio da alteração legislativa, àquela entidade.

CONSIDERANDO que, com esta redefinição de competências pela legislação, ao CBC não mais cabe o fomento ao paradesporto, sob pena de sobreposição de funções e atribuições indistintamente entre entidades componentes do mesmo sistema, situação fática e jurídica que deve ser refletida de forma redutiva no Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO que para além de prever os eixos de atuação, o Programa de Formação de Atletas também prevê as metas e indicadores para o CBC, com uma metodologia própria de acompanhamento e controle;

CONSIDERANDO que o CBC também se organiza de maneira cíclica, de modo que, a cada período de 4 (quatro) anos, realiza a avaliação e, se houver necessidade, reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

CONSIDERANDO, tanto a partir da evolução de suas políticas esportivas durante o ciclo 2017/2020, quanto dos aprimoramentos legislativos que sobrevierem no ciclo 2017/2021, é conveniente e oportuna a atualização do Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO a competência estatutária da Diretoria do CBC, no âmbito de sua autonomia constitucional de organização e funcionamento internos, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes, em substituição ao Programa de Formação de Atletas, editado em 19 de junho de 2019.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº O5-C, de 19 de junho de 2019, extinguindo-se o Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

ANEXO

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Formação de Atletas
3. Objetivo
4. Público Alvo
5. Beneficiários
6. Eixos Estruturantes
7. Premissas para Execução
8. Objeto
9. Metas e Indicadores
10. Monitoramento e Avaliação
11. Recursos
12. Transição

1. Introdução

O Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, denominado apenas como Programa neste documento, estabelece diretrizes para a formação de atletas, com foco no desempenho dos CLUBES no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND.

Resultado do amadurecimento da política esportiva implementada pelo CBC desde 2014, o Programa repercute a contribuição dos CLUBES, atletas, profissionais da área e entidades do SND, a exemplo das Confederações e Ligas Nacionais Esportivas no desenvolvimento do esporte.

O Programa também é resultado dos debates promovidos no Seminário Nacional de Formação Esportiva, evento que o CBC realiza anualmente envolvendo todos os atores que fazem a formação de atletas, e amolda-se ao novo contexto vivenciado no país após a edição dos Jogos Rio 2016.

Além disto, o Programa é aderente às diretrizes da Lei nº 13.756/2018, que, ao revogar alguns preceitos da Lei nº 9.615/1998, previu, em seu art. 23, as seguintes destinações dos recursos para atuação do CBC: 1) programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; 2) formação de recursos humanos; 3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; 4) participação em eventos desportivos; e 5) custeio de despesas administrativas.

O Programa é coordenado, desenvolvido e atualizado pelo CBC, juntamente com os CLUBES que lhe são integrados, sob o acompanhamento do Poder Executivo Federal, e é apoiado pela realização de oficinas, seminários e demais eventos de capacitação.

Concebidas para serem implementadas de forma cíclica e continuada, as ações do Programa objetivam assegurar a promoção, o aprimoramento e o planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND e, notadamente, do subsistema dos CLUBES.

Desta forma, considerando a natureza e as finalidades atribuídas ao desporto conforme disposto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.615/1998, essa atualização do Programa preserva e contempla projetos voltados para a prática esportiva formal e institucionalizada, na perspectiva do rendimento e da formação esportiva.

2. Formação de Atletas

No contexto do presente Programa, a formação de atletas é o processo orientado e sistematizado de atividades esportivas em condições adequadas, destinado a atletas a partir da fase de iniciação especializada, envolvendo a integralidade das etapas de desenvolvimento, de modo a abarcar todas as categorias em que o atleta esteja em preparação para competições nacionais, Jogos Sul Americanos, Jogos Pan Americanos, Jogos Mundiais e Jogos Olímpicos, entre outros, desde a base até a categoria principal, favorecendo a manutenção de talentos esportivos em um ambiente qualificado de competições, treinamentos e constante aprimoramento.

3. Objetivo

Promover condições fundamentais para a formação de atletas, baseadas em 03 (três) eixos estruturantes: materiais e equipamentos esportivos, recursos humanos para o esporte e competições esportivas.

4. Público Alvo

Atletas em formação permanente dos CLUBES integrados ao CBC.

5. Beneficiários

Atletas, equipes técnicas multidisciplinares e membros de comissão técnica dos CLUBES integrados ao CBC; equipe de arbitragem e membros de coordenação técnica das Confederações e Ligas Nacionais Esportivas envolvidos nas competições esportivas; entre outros, necessários para a execução do Programa.

6. Eixos Estruturantes

Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos: apoio a projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto realizados pelos CLUBES, em benefício dos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte.

Eixo 2 - Recursos Humanos: apoio a projetos de preparação técnica de atletas, com a finalidade de viabilizar equipes técnicas multidisciplinares para atuarem junto aos atletas em formação permanente no segmento dos CLUBES, mediante a execução descentralizada de recursos, para a contratação de profissionais habilitados à transmissão de conhecimento técnico-esportivo especializado, na perspectiva da preparação integral dos atletas.

Eixo 3 - Competições: incentivo à manutenção e qualificação de um calendário contínuo de competições no SND, mediante o apoio à participação de atletas e membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários, em competições esportivas de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, por meio do fornecimento de passagens aéreas e/ou hospedagens, ou outros benefícios regulamentados pelo CBC.

7. Premissas para Execução

A execução do Programa é realizada no contexto do SND e observa as seguintes premissas:

I - As competições são no formato de CBI, eixo vetor do Programa, realizadas preferencialmente pelas Confederações e Ligas Nacionais Esportivas, em parceria com o CBC, na perspectiva de fortalecimento do SND e da qualificação das competições, sendo que somente os CLUBES integrados contam com o apoio financeiro do CBC, em regime de execução direta das despesas elegíveis. Será priorizado o apoio aos CBI que tiverem o maior número de CLUBES integrados participantes;

II - O apoio à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares são benefícios destinados aos CLUBES filiados ao CBC, por meio de execução indireta de recursos;

III - A execução do Programa é realizada de forma sistêmica e integrada, de modo que a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e o apoio à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares são circunscritos aos esportes que os atletas em formação desenvolvem e participam de CBI; e

IV - A meritocracia esportiva consiste na indução à qualificação da formação esportiva nos CLUBES integrados ao CBC, de modo que estes busquem sempre o aprimoramento da performance e dos resultados esportivos de seus atletas. Esta premissa é balizadora para:

a) distribuição de recursos financeiros nos instrumentos convocatórios publicados pelo CBC;
b) verificação e sistematização de diversos status de performance esportiva;
c) acompanhamento de indicadores de resultados e de performance esportiva do Programa;
d) definições estratégicas do CBC; e
e) valorização dos resultados alcançados pelos CLUBES integrados, por meio das premiações aos CLUBES Esportivos, anualmente e a cada ciclo.

8. Objeto

Apoio à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares para os esportes desenvolvidos pelos CLUBES integrados, e à participação de atletas em CBI.

9. Metas e Indicadores

As ações previstas no presente documento, por serem consideradas básicas, complementares na formação esportiva e convergentes entre si, estabelecem metas para o Programa, que integram o Relatório de Gestão do CBC, para a regular prestação de contas ao Poder Executivo Federal, aos órgãos de controle e à sociedade.

O tratamento técnico e esportivo necessário para o desenvolvimento e aprimoramento das ações, inclusive dos projetos específicos, observará as especificidades da dinâmica esportiva e suas peculiaridades, que impactam no regular desenvolvimento do Programa pelos CLUBES.

Dentro deste contexto programático e confluente de ações, serão contemplados, com fomento pelo CBC, os projetos e ações que favoreçam o alcance das metas estabelecidas periodicamente, principalmente no que se refere aos parâmetros da participação nos Eixos Estruturantes do Programa e da universalização do atendimento no Brasil.

9.1. Descritores de Metas e Indicadores para aferição da Participação no Programa

As metas e indicadores são únicos para o Programa, sendo que os projetos selecionados no contexto dos 3 (três) eixos do Programa subsidiarão a mensuração dos resultados do Programa dentro de cada meta. Ou seja, cada projeto específico desenvolvido pelos CLUBES, por si só, será uma meta específica para o atingimento das metas descritas neste documento, pois a quantidade de atendimentos aos CLUBES integrados e aptos levarão ao atingimento das metas do Programa. Essa lógica faz do projeto parte do todo, e não apenas uma ação isolada.

Desta forma, as metas e indicadores definidos deverão servir para verificar os resultados do Programa como um todo, a partir da avaliação em relação à efetiva participação dos CLUBES integrados ao CBC no Programa, devendo ser constatadas as seguintes premissas: Qual é o nível de participação dos CLUBES integrados ao CBC nos CBI? Qual o índice de CLUBES filiados plenos que estão tendo acesso a equipes técnicas multidisciplinares, bem como de CLUBES filiados primários e plenos à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos? Tudo isso em relação à quantidade de CLUBES integrados, nas condições específicas de vinculados e/ou filiados ao CBC.

Os indicadores são os parâmetros aferíveis, a qualquer tempo, relacionados diretamente com as metas definidas.

Já a periodicidade, no que tange a cada eixo, está ligada aos respectivos Atos Convocatórios publicados pelo CBC, de forma a extrair o percentual de atendimento a partir do quantitativo de CLUBES que tiveram projetos aprovados, em relação aos CLUBES aptos no momento da seleção dos projetos, assim considerados os CLUBES, por categoria de integração (vinculado, filiado primário e filiado pleno), detentores de todas as certidões de regularidade e demais requisitos normativos.

Por fim, ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, a performance do Programa será mensurada a partir da extração do percentual geral de CLUBES atendidos, em relação à quantidade total de CLUBES integrados ao CBC, representando a média de atendimento do CBC, aos CLUBES integrados em cada ciclo.

9.1.1. Quadro de metas e indicadores para aferição da participação de CLUBES integrados no Programa: Eixos Estruturantes

EIXOS	DESCRITORES DAS METAS	INDICADORES DE RESULTADO	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE
1. Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos; e 3. Competições	Atendimento de CLUBES (por categoria e eixo)	PA: Percentual (%) de CLUBES atendidos por categoria e eixos	PA = N de CLUBES selecionados (por categoria e eixo) / N total de CLUBES integrados ao CBC aptos X100	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório
1.Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos; e 3. Competições	Média de atendimento dos CLUBES nos 3 (três) eixos do Programa	MP-eixos: Média de CLUBES atendidos pelo Programa	MP-eixos = N de CLUBES integrados que se beneficiaram em algum eixo / N total de CLUBES integrados ao CBC aptos X100	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

9.2. Descritores Metas e Indicadores para aferição da Universalização de Atendimento

O CBC é uma entidade de abrangência nacional e, portanto, atua no sentido de universalizar seu atendimento em todo o Brasil.

Inclusive, um dos objetivos de resultado do próprio Mapa Estratégico do CBC é justamente universalizar a formação de atletas, conforme demonstrado a seguir:

(Mapa Estratégico)

Disponível em: https://www.cbclubes.org.br/plano-estrategico-e-mapa-estrategico/plano-estrategico-e-mapa-estrategico

Desta forma, a abrangência de atuação do CBC deve ser acompanhada de modo a permitir a aferição da atuação do seu Programa nas regiões geográficas do país.

9.2.1 Quadro de meta e indicador para aferição da universalização de atendimento do CBC no Brasil

DESCRITOR DA META	INDICADOR DE RESULTADO	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE
Universalização de atendimento do CBC nas regiões geográficas do Brasil	PRG: Percentual (%) de regiões geográficas do Brasil atendidas pelo CBC	PGR = N de regiões geográficas com CLUBES integrados ao CBC / N total de regiões geográficas X100	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

9.3. Fixação e Consolidação das Metas e Indicadores do Programa

A par disto, são fixadas e consolidadas as seguintes metas e indicadores para o Programa:

Participação de CLUBES integrados no Programa: Eixos Estruturantes

EIXOS	METAS DO CICLO	INDICADORES DE RESULTADO	PERIODICIDADE
1.Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos, e 3. Competições.	Atender 80% dos CLUBES aptos (por categoria e por eixo)	PA: Percentual (%) de CLUBES atendidos por categoria e eixos.	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório
1.Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos, e 3. Competições.	Atingir a média de 80% dos CLUBES integrados atendidos nos eixos do Programa	MP-eixos: Média de CLUBES atendidos pelo Programa	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

Universalização de atendimento do CBC no Brasil

DESCRITOR DA META	META	INDICADOR DE RESULTADO	PERIODICIDADE
Universalização de atendimento do CBC nas regiões geográficas.	Atingir 100% de regiões geográficas do Brasil atendidas pelo CBC	PRG: Percentual (%) de regiões geográficas atendidas pelo CBC	Ao final do ciclo de 4 (quatro) anos

As metas de participação dos CLUBES no Programa (Eixos Estruturantes) e na universalização do atendimento do CBC, serão quantificadas por meio de percentual de atingimento, e este percentual, definido pela Diretoria do CBC, estabeleceu a busca da universalização de atendimento aos CLUBES em todas as regiões geográficas do Brasil e a todos CLUBES integrados ao CBC em condições de receberem o atendimento, tendo como percentual representativo para estas metas o nível de 80% de atendimento.

9.4. Indicadores Esportivos

A institucionalização programática da meritocracia esportiva pressupõe a indução e o acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de sistematizar o processo de atuação e performance dos CLUBES integrados ao CBC.

Para tanto, os resultados esportivos dos CLUBES integrados são organizados por meio do Ranking de CLUBES integrados ao CBC, a partir de pontuação dos três primeiros colocados em CBI, conforme informações obtidas junto às Confederações e Ligas. Este ranqueamento é ordenado e sistematizado por esporte e gera o Quadro de Medalhas do CBC.

O Quadro de Medalhas é o indicador esportivo final, que consiste na tradução da performance esportiva em forma de medalhas (ouro, prata e bronze), o qual será contabilizado anualmente e ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, para apuração dos resultados de cada CLUBE integrado.

9.4.1. Ranking de Clubes por Esporte

COLOCAÇÃO NO ESPORTE	CLUBE	1º	2º	3º	SOMA TOTAL DAS COLOCAÇÕES
1º	Nome CLUBE	Soma de pontos de 1º lugar	Soma de pontos de 2º lugar	Soma de pontos de 3º lugar	Soma total de pontos
2º	Nome CLUBE	Soma de pontos de 1º lugar	Soma de pontos de 2º lugar	Soma de pontos de 3º lugar	Soma total de pontos
3º	Nome CLUBE	Soma de pontos de 1º lugar	Soma de pontos de 2º lugar	Soma de pontos de 3º lugar	Soma total de pontos

*Serão classificados os três primeiros lugares pela soma total de pontos em cada esporte, adquiridos pelos resultados dos 3 primeiros lugares de cada competição.

9.4.2. Quadro Geral de Medalhas

COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	TOTAL DE MEDALHAS
1º	Nome do CLUBE	Quantidade de ouros por esporte	Quantidade de pratas por esporte	Quantidade de bronze por esporte	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze
2º	Nome do CLUBE	Quantidade de ouros por esporte	Quantidade de pratas por esporte	Quantidade de bronze por esporte	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze
3º	Nome do CLUBES	Quantidade de ouros por esporte	Quantidade de pratas por esporte	Quantidade de bronze por esporte	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze

*Serão classificados em ordem decrescente de colocação, pelo número de medalhas de ouro recebidas, pelo número de medalhas de prata recebidas e pelo número de medalhas de bronze recebidas, nesta ordem, conforme os resultados do ranqueamento de CLUBES. A valoração para cada medalha será variável e definida em cada ato específico.

10. Monitoramento e Avaliação

As atividades de monitoramento serão realizadas de forma concomitante à execução das parcerias mantidas com os CLUBES, favorecendo a avaliação quanto à observância das diretrizes do Programa e quanto à eficiência do CLUBE no desenvolvimento dos projetos fomentados, cabendo ao CBC acompanhar a respectiva implementação em cada CLUBE, aprimorar procedimentos e produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Será adotado procedimento específico para cada eixo de ação priorizado no Programa, considerando as disposições dos projetos e dos instrumentos celebrados.

11. Recursos

Os recursos disponíveis para o custeio do Programa são decorrentes da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, conforme previsão constante da Lei nº 13.756/2018.

12. Transição

O Programa consolida diretrizes, orientações e determinações exaradas pela Diretoria do CBC, visando o aprimoramento da sua política de formação esportiva - notadamente a partir da promulgação da Lei nº 13.756/2018, que versa sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias para o desporto.

A partir desta consolidação, se necessário, as unidades competentes do CBC deverão promover, paulatina e oportunamente, as adaptações tidas como necessárias à adequação para atendimento da sistemática integrada e atualizada deste Programa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 2-C, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Compras e Contratações - RCC do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 02-B, de 19 de junho de 2019.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe e administra recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida pela Lei nº 13.756/2018, sendo tais valores destinados ao fomento de ações esportivas previstas na mencionada legislação, assim como para o custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.073/2020, de 14 de outubro de 2020, promoveu alterações na Lei nº 9.615/1998 e revogou o §1º do artigo 16 da Lei nº 13.756/2018, retirando a obrigatoriedade de o CBC aplicar, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos recebidos em atividades paradesportivas, fortalecendo assim o investimento no esporte olímpico, tradição no segmento de clubes, além disso introduziu o Comitê Brasileiro de Clubes paradesportivos - CBCP no Sistema Nacional do Desporto - SND, transferindo essa responsabilidade de desenvolver o paradesporto ao novo Comitê;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o Regulamento de Compras e Contratações do CBC, elaborado em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme orientações dos órgãos de controle da União;

CONSIDERANDO, nesta perspectiva, a adoção do pregão eletrônico como modalidade de aquisição padrão, conforme orientação do Tribunal de Contas da União e, por analogia, o teor do Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, neste contexto normativo e jurisprudencial, a necessária adoção da modalidade pregão eletrônico para a compra de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, salvo nos casos do enquadramento na modalidade de contratação direta, ou quando devidamente fundamentado, justificado e aprovado pela autoridade máxima a realização de outra modalidade;

CONSIDERANDO que a utilização da modalidade pregão presencial não se afigura oportuna e conveniente frente às atuais responsabilidades e práticas de compras e contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das modalidades de contratação constantes do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, como forma de implementar as melhores práticas de gestão econômica à realidade do CBC, levando, consequentemente, à exclusão da modalidade convite por seu desuso e à inclusão da cotação prévia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização dos limites de valores de contratação direta, especialmente em linha com o princípio constitucional da eficiência, seguindo inclusive os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no qual consta a limitação de valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia, e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e bens;

CONSIDERANDO que a dinâmica dos Procedimentos de Contratação exige constantes aperfeiçoamentos, sempre na busca por maior eficiência e efetividade dos procedimentos seletivos, em observância às recomendações do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais, além das diretrizes que regem a atuação do CBC, especialmente a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões interna corporis, na forma da autonomia constitucional disposta no artigo 217 da Carta da República, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Compras e Contratações - RCC do CBC.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Compras e Contratações - RCC do CBC, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 02-B, de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º As compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações, quando custeadas inteira ou parcialmente com recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, serão necessariamente precedidas do Procedimento de Contratação previsto neste Regulamento.

§ 2º O Procedimento de Contratação destina-se a apontar a proposta mais vantajosa ao CBC, e deverá observar integralmente os princípios descritos pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal.

§ 3º O Procedimento de Contratação será precedido de planejamento adequado e pesquisa de mercado, esta realizada de acordo com as disposições do Anexo I.

§ 4º O Procedimento de Contratação será público, sendo a divulgação do instrumento convocatório o momento inaugural da possibilidade de acesso ao público dos atos pretéritos e futuros, salvo quanto ao conteúdo das propostas dos fornecedores, até a respectiva abertura.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento serão observadas as seguintes definições:

I - Adjudicação: ato pelo qual a comissão de contratação ou o pregoeiro, a depender da modalidade, atribui o objeto a ser contratado ao vencedor do Procedimento de Contratação;

II - Autoridade Máxima: Dirigente do CBC, permitida a delegação, na forma do Estatuto Social;

10.2. Instruções Normativas (versões publicadas no DOU)

IN nº 02-C, de 10/12/2020 – Regulamento de Compras e Contratações

IN nº 03-G, de 31/12/2021 – Regulamento de Integração das Entidades de Prática Desportiva ao CBC

IN nº 04-D, de 01/10/2020 – Regulamento de Despesas Administrativas

IN nº 05, de 01/10/2020 – Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos

IN nº 06-A, de 01/10/2020 – Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®

IN nº 07-A, de 03/11/2020 - Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos

DESCRITOR DA META	INDICADOR DE RESULTADO	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE
Universalização de atendimento do CBC nas regiões geográficas do Brasil	PRG: Percentual (%) de regiões geográficas do Brasil atendidas pelo CBC	PGR = N de regiões geográficas com CLUBES integrados ao CBC / N total de regiões geográficas X100	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

9.3. Fixação e Consolidação das Metas e Indicadores do Programa

A par disto, são fixadas e consolidadas as seguintes metas e indicadores para o Programa:

Participação de CLUBES integrados no Programa: Eixos Estruturantes

EIXOS	METAS DO CICLO	INDICADORES DE RESULTADO	PERIODICIDADE
1.Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos, e 3. Competições.	Atender 80% dos CLUBES aptos (por categoria e por eixo)	PA: Percentual (%) de CLUBES atendidos por categoria e eixos.	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório
1.Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos, e 3. Competições.	Atingir a média de 80% dos CLUBES integrados atendidos nos eixos do Programa	MP-eixos: Média de CLUBES atendidos pelo Programa	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

Universalização de atendimento do CBC no Brasil

DESCRITOR DA META	META	INDICADOR DE RESULTADO	PERIODICIDADE
Universalização de atendimento do CBC nas regiões geográficas.	Atingir 100% de regiões geográficas do Brasil atendidas pelo CBC	PRG: Percentual (%) de regiões geográficas atendidas pelo CBC	Ao final do ciclo de 4 (quatro) anos

As metas de participação dos CLUBES no Programa (Eixos Estruturantes) e na universalização do atendimento do CBC, serão quantificadas por meio de percentual de atingimento, e este percentual, definido pela Diretoria do CBC, estabeleceu a busca da universalização de atendimento aos CLUBES em todas as regiões geográficas do Brasil e a todos CLUBES integrados ao CBC em condições de receberem o atendimento, tendo como percentual representativo para estas metas o nível de 80% de atendimento.

9.4. Indicadores Esportivos

A institucionalização programática da meritocracia esportiva pressupõe a indução e o acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de sistematizar o processo de atuação e performance dos CLUBES integrados ao CBC.

Para tanto, os resultados esportivos dos CLUBES integrados são organizados por meio do Ranking de CLUBES integrados ao CBC, a partir de pontuação dos três primeiros colocados em CBI, conforme informações obtidas junto às Confederações e Ligas. Este ranqueamento é ordenado e sistematizado por esporte e gera o Quadro de Medalhas do CBC.

O Quadro de Medalhas é o indicador esportivo final, que consiste na tradução da performance esportiva em forma de medalhas (ouro, prata e bronze), o qual será contabilizado anualmente e ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, para apuração dos resultados de cada CLUBE integrado.

9.4.1. Ranking de Clubes por Esporte

COLOCAÇÃO NO ESPORTE	CLUBE	1º	2º	3º	SOMA TOTAL DAS COLOCAÇÕES
1º	Nome CLUBE	Soma de pontos de 1º lugar	Soma de pontos de 2º lugar	Soma de pontos de 3º lugar	Soma total de pontos
2º	Nome CLUBE	Soma de pontos de 1º lugar	Soma de pontos de 2º lugar	Soma de pontos de 3º lugar	Soma total de pontos
3º	Nome CLUBE	Soma de pontos de 1º lugar	Soma de pontos de 2º lugar	Soma de pontos de 3º lugar	Soma total de pontos

*Serão classificados os três primeiros lugares pela soma total de pontos em cada esporte, adquiridos pelos resultados dos 3 primeiros lugares de cada competição.

9.4.2. Quadro Geral de Medalhas

COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	TOTAL DE MEDALHAS
1º	Nome do CLUBE	Quantidade de ouros por esporte	Quantidade de pratas por esporte	Quantidade de bronze por esporte	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze
2º	Nome do CLUBE	Quantidade de ouros por esporte	Quantidade de pratas por esporte	Quantidade de bronze por esporte	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze
3º	Nome do CLUBES	Quantidade de ouros por esporte	Quantidade de pratas por esporte	Quantidade de bronze por esporte	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze

*Serão classificados em ordem decrescente de colocação, pelo número de medalhas de ouro recebidas, pelo número de medalhas de prata recebidas e pelo número de medalhas de bronze recebidas, nesta ordem, conforme os resultados do ranqueamento de CLUBES. A valoração para cada medalha será variável e definida em cada ato específico.

10. Monitoramento e Avaliação

As atividades de monitoramento serão realizadas de forma concomitante à execução das parcerias mantidas com os CLUBES, favorecendo a avaliação quanto à observância das diretrizes do Programa e quanto à eficiência do CLUBE no desenvolvimento dos projetos fomentados, cabendo ao CBC acompanhar a respectiva implementação em cada CLUBE, aprimorar procedimentos e produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Será adotado procedimento específico para cada eixo de ação priorizado no Programa, considerando as disposições dos projetos e dos instrumentos celebrados.

11. Recursos

Os recursos disponíveis para o custeio do Programa são decorrentes da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, conforme previsão constante da Lei nº 13.756/2018.

12. Transição

O Programa consolida diretrizes, orientações e determinações exaradas pela Diretoria do CBC, visando o aprimoramento da sua política de formação esportiva - notadamente a partir da promulgação da Lei nº 13.756/2018, que versa sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias para o desporto.

A partir desta consolidação, se necessário, as unidades competentes do CBC deverão promover, paulatina e oportunamente, as adaptações tidas como necessárias à adequação para atendimento da sistemática integrada e atualizada deste Programa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 2-C, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Compras e Contratações - RCC do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 02-B, de 19 de junho de 2019.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe e administra recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida pela Lei nº 13.756/2018, sendo tais valores destinados ao fomento de ações esportivas previstas na mencionada legislação, assim como para o custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.073/2020, de 14 de outubro de 2020, promoveu alterações na Lei nº 9.615/1998 e revogou o §1º do artigo 16 da Lei nº 13.756/2018, retirando a obrigatoriedade de o CBC aplicar, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos recebidos em atividades paradesportivas, fortalecendo assim o investimento no esporte olímpico, tradição no segmento de clubes, além disso introduziu o Comitê Brasileiro de Clubes paradesportivos - CBCP no Sistema Nacional do Desporto - SND, transferindo essa responsabilidade de desenvolver o paradesporto ao novo Comitê;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o Regulamento de Compras e Contratações do CBC, elaborado em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme orientações dos órgãos de controle da União;

CONSIDERANDO, nesta perspectiva, a adoção do pregão eletrônico como modalidade de aquisição padrão, conforme orientação do Tribunal de Contas da União e, por analogia, o teor do Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, neste contexto normativo e jurisprudencial, a necessária adoção da modalidade pregão eletrônico para a compra de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, salvo nos casos do enquadramento na modalidade de contratação direta, ou quando devidamente fundamentado, justificado e aprovado pela autoridade máxima a realização de outra modalidade;

CONSIDERANDO que a utilização da modalidade pregão presencial não se afigura oportuna e conveniente frente às atuais responsabilidades e práticas de compras e contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das modalidades de contratação constantes do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, como forma de implementar as melhores práticas de gestão econômica à realidade do CBC, levando, consequentemente, à exclusão da modalidade convite por seu desuso e à inclusão da cotação prévia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização dos limites de valores de contratação direta, especialmente em linha com o princípio constitucional da eficiência, seguindo inclusive os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no qual consta a limitação de valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia, e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e bens;

CONSIDERANDO que a dinâmica dos Procedimentos de Contratação exige constantes aperfeiçoamentos, sempre na busca por maior eficiência e efetividade dos procedimentos seletivos, em observância às recomendações do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais, além das diretrizes que regem a atuação do CBC, especialmente a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões interna corporis, na forma da autonomia constitucional disposta no artigo 217 da Carta da República, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Compras e Contratações - RCC do CBC.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Compras e Contratações - RCC do CBC, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 02-B, de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º As compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações, quando custeadas inteira ou parcialmente com recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, serão necessariamente precedidas do Procedimento de Contratação previsto neste Regulamento.

§ 2º O Procedimento de Contratação destina-se a apontar a proposta mais vantajosa ao CBC, e deverá observar integralmente os princípios descritos pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal.

§ 3º O Procedimento de Contratação será precedido de planejamento adequado e pesquisa de mercado, esta realizada de acordo com as disposições do Anexo I.

§ 4º O Procedimento de Contratação será público, sendo a divulgação do instrumento convocatório o momento inaugural da possibilidade de acesso ao público dos atos pretéritos e futuros, salvo quanto ao conteúdo das propostas dos fornecedores, até a respectiva abertura.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento serão observadas as seguintes definições:

I - Adjudicação: ato pelo qual a comissão de contratação ou o pregoeiro, a depender da modalidade, atribui o objeto a ser contratado ao vencedor do Procedimento de Contratação;

II - Autoridade Máxima: Dirigente do CBC, permitida a delegação, na forma do Estatuto Social;

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

III - Bens e serviços comuns: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do instrumento convocatório, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, englobando também os serviços comuns de engenharia;

IV - Comissão de Contratação: colegiado permanente ou especial, composto por, pelo menos, 03 (três) integrantes, colaboradores do CBC, formalmente designados para conduzir os aspectos operacionais do Procedimento de Contratação nas modalidades aplicáveis;

V - Contratação: aquisição de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta;

VI - Pregoeiro: profissional formalmente designado para conduzir os aspectos operacionais do Procedimento de Contratação, especificamente na modalidade pregão eletrônico;

VII - Procedimento de Contratação: todo procedimento de aquisição de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, que será formalizado, autuado e tramitado em processo específico devidamente identificado, numerado e rubricado, contendo todas as fases do procedimento;

VIII - Equipe de Apoio: equipe constituída, quando necessário, através de ato da autoridade máxima, devendo ser integrada por colaboradores do CBC, com a finalidade de auxiliar a comissão de contratação e/ou o pregoeiro em todas as fases do Procedimento de Contratação;

IX - Homologação: ato pelo qual a autoridade máxima, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Procedimento de Contratação;

X - Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e/ou demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

XI - Registro de Preço: procedimento, precedido de pregão eletrônico ou concorrência, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviço comum, nos prazos e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de contratação direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo da efetivação do contrato ao fornecedor que ofertou o preço registrado;

XII - Serviço Comum de Engenharia: Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado;

XIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que estabelece parâmetros para a contratação, devendo conter ao menos os seguintes elementos descritivos: definição do objeto, fundamentação da contratação, forma e critérios de seleção do fornecedor, modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, estimativas de preços e adequação orçamentária.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE SELEÇÃO

Art. 3º O CBC poderá valer-se, alternativamente, das seguintes modalidades de Procedimento de Contratação:

I - Contratação Direta: modalidade realizada com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, na forma deste Regulamento;

II - Pregão Eletrônico: modalidade realizada para contratação de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, no qual a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances em sessão pública eletrônica, sem limite de valor;

III - Cotação Prévia: modalidade realizada de forma simplificada para contratação de bens e/ou serviços, devendo, no entanto, ser atingido o mínimo de 03 (três) propostas válidas, sem limite de valor;

IV - Concorrência: modalidade realizada para contratação de bens e/ou serviços, especialmente as obras e serviços de engenharia e arquitetura, sem limite de valor; e

V - Concurso: modalidade de seleção entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, sem limitação de valor.

§ 1º O CBC deverá adotar a modalidade pregão eletrônico para a compra de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, salvo nos casos do enquadramento na modalidade de contratação direta, ou quando devidamente fundamentado, justificado e aprovado pela autoridade máxima a realização de outra modalidade.

§ 2º Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, o instrumento convocatório das modalidades de Procedimento de Contratação de que tratam os incisos II a V do caput deste artigo serão publicados integralmente no sítio eletrônico do CBC, bem como seu extrato na imprensa oficial da União, da seguinte forma:

I - Pregão Eletrônico: Antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de realização da sessão pública;

II - Cotação Prévia: Antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para Procedimento de Contratação relacionados a bens, e 15 (quinze) dias úteis para aqueles relacionados a serviços, sempre contados da data de apresentação das propostas;

III - Concorrência: Antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da sessão pública;

IV - Concurso: Antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da sessão pública.

§ 3º Sem prejuízo da publicação do instrumento convocatório, que deverá ocorrer na forma do § 2º deste artigo, os demais documentos relacionados ao Procedimento de Contratação e à efetiva contratação deverão ser publicados no endereço eletrônico do CBC na internet, observando-se regulamentação específica dos órgãos de controle.

§ 4º As alienações de bens imóveis do CBC serão realizadas na forma prevista em seu Estatuto Social.

§ 5º Quando, por limitações ou manifesto desinteresse do mercado, não for possível a obtenção do número mínimo de interessados exigidos no inciso III do caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição da cotação prévia.

Art. 4º A escolha da modalidade do Procedimento de Contratação deverá observar as particularidades do objeto, a celeridade do procedimento e as condições do fornecimento, além do valor do conjunto de procedimentos seletivos conexos a serem realizados, ficando vedado o parcelamento do objeto para adequação à modalidade mais branda ou de menor valor de referência, além do que o somatório das parcelas não deverá ultrapassar o limite de valor da modalidade estabelecido neste Regulamento.

Art. 5º Constituem tipos de Procedimento de Contratação:

I - menor preço;

II - técnica e preço; e

III - melhor técnica.

§ 1º Os tipos técnica e preço e melhor técnica serão utilizados preferencialmente para contratações que envolvam serviços de natureza técnica ou intelectual, nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º Em sendo adotado o tipo técnica e preço será obedecido o critério de seleção em que a proposta mais vantajosa seja escolhida com base na maior média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º No Procedimento de Contratação realizado sob a modalidade pregão eletrônico será admitido exclusivamente o tipo menor preço, sendo facultada a exigência de amostras para a análise da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório.

§ 4º A modalidade concurso será sempre realizada por tipo melhor técnica.

SEÇÃO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 6º As contratações diretas poderão ser realizadas nos seguintes casos:

I - Dispensa da realização de Procedimento de Contratação; e

II - Inexigibilidade de Procedimento de Contratação, quando a competição for inviável.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de contratação direta, devem ser identificadas as condições do fornecimento do objeto, o contrato a ser negociado e a forma de entrega do bem ou serviço.

Art. 7º É dispensável a realização de Procedimento de Contratação nas seguintes hipóteses:

I - Contratações de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente;

II - Contratações de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e bens, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de contratação de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

III - Quando não acudirem interessados ao Procedimento de Contratação e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para o CBC, e mantidas, neste caso, as condições originalmente previstas;

IV - Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública, além dos casos de emergência quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, e somente para os bens ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e, no caso de serviços, para parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da constatação da urgência, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que seja sem fins lucrativos e detenha reconhecida reputação ético-profissional;

VI - Na contratação com serviços sociais autônomos e com órgãos, entidades e empresas integrantes da Administração Pública Indireta, inclusive no que se refere às suas subsidiárias, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, quando o objeto do contrato também for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

VII - No caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais de grande circulação;

VIII - Na contratação de laboratórios ou centros de testes de produtos ou materiais adquiridos pelo CBC para verificação da qualidade do fornecimento, bem como daqueles credenciados pelos órgãos competentes, que realizem exames antidoping;

IX - Na doação de bens pelo CBC para fins e uso de interesse social e/ou desportivos;

X - Nas alienações de bens móveis em geral, desde que haja prévia avaliação;

XI - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual ou não assinatura do instrumento de contrato, quando serão convocados os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação para a celebração do contrato; e

XII - Nas contratações envolvendo concessionárias de serviço público, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.

Parágrafo único. A dispensa do Procedimento de Contratação com fundamento no inciso III deste artigo, caso a seleção fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade Cotação Prévia, fica condicionada à repetição do ato.

Art. 8º O Procedimento de Contratação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Na contratação de bens e/ou serviços diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - Na contratação de serviços de natureza singular, com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto singular a ser contratado;

III - Na contratação de profissional de qualquer setor artístico, nacionalmente reconhecido, inclusive a contratação de serviços de assessoria de imprensa;

IV - Para a participação do CBC ou de seus colaboradores em feiras, exposições, congressos, seminários, competições do calendário de CBI e eventos em geral, relacionados à sua atividade-fim ou atividade-meio;

V - Nas contratações de serviço em território nacional ou internacional de acomodação em alojamentos, centros de treinamento ou hotéis indicados pela organizadora da competição ou treinamento, independentemente de seu valor, desde que devidamente justificadas pela área solicitante, inclusive quanto ao preço;

VI - Na contratação de bens e/ou serviços que, por sua natureza, sejam ou precisem ser conjugados para o perfeito funcionamento, admitidas nos casos em que houver processo formal de contratação;

VII - Na contratação de componentes ou peças necessárias à manutenção de bens durante o período de vigência da garantia técnica junto ao fornecedor original desses bens, quando tal condição for indispensável para a preservação da garantia;

VIII - Na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta de desmontagem do bem;

IX - Para pagamento de taxas de inscrição de clubes, atletas, membros de comissões técnicas e dirigentes em eventos e competições que componham o calendário oficial de entidade regional, nacional ou internacional de administração do desporto;

X - Para pagamento de taxas de arbitragem em competições que componham o calendário oficial de entidade regional, nacional ou internacional de administração do desporto;

XI - Na contratação, direta ou indireta, de bens e/ou serviços tidos como necessários à organização de eventos esportivos oficiais, fornecidos ou prestados pelas respectivas Confederações e/ou Ligas Nacionais esportivas, de acordo com as responsabilidades que lhes são inerentes no contexto do Sistema Nacional de Desporto - SND e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições;

XII - Na contratação de materiais, equipamentos e/ou serviços esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) quando reconhecidos e/ou homologados pelas Confederações e/ou Ligas Nacionais esportivas, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares;

b) quando solicitados por atletas ou treinadores, mediante laudo técnico exarado por especialista em esporte, desde que referendados pela Confederação e/ou Liga Nacional esportiva responsável pela respectiva modalidade, se for o caso, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares; ou

c) quando indicados pelas Confederações e/ou Ligas Nacionais esportivas como sendo necessários à organização de eventos esportivos oficiais, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes e exclusivas, no contexto do SND, e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares.

XIII - Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos, palestras ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do CBC, bem como para a contratação de cursos destinados a treinamento e aperfeiçoamento de seus colaboradores;

XIV - Na locação ou arrendamento de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, sempre precedida de justificativa e desde que o preço seja compatível com os valores de mercado, segundo avaliação prévia;

XV - No credenciamento, quando as particularidades do objeto a ser contratado indiquem, além da inviabilidade de competição, que todos os interessados satisfaçam os requisitos determinados e que possam oferecer o mesmo serviço simultaneamente ao CBC, sendo garantida a igualdade de condições entre todos os interessados; e

XVI - No caso de publicação na imprensa oficial da União.

Art. 9º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajoso ao CBC a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluídos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio do Procedimento de Contratação.

§ 1º Sem prejuízo das disposições pertinentes, o credenciamento deverá ser precedido de instrumento convocatório, podendo os requisitos dispostos pelo caput do artigo 17 deste regulamento serem ajustados à modalidade, com as devidas justificativas sobre o seu cabimento, observando-se os seguintes procedimentos:

I - O CBC deverá disponibilizar, permanentemente, em seu sítio eletrônico oficial, o instrumento convocatório, de modo a permitir o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preencha as condições mínima exigidas;

II - Na hipótese do inciso I do caput, quando o objeto não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, que deverão estar descritos no instrumento convocatório;

III - O instrumento convocatório deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput, o CBC deverá registrar nos autos as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do CBC;

VI - O instrumento convocatório deverá prever a possibilidade da resilição do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, respeitados os negócios jurídicos já formalizados e/ou em execução e os termos previstos pelo instrumento de credenciamento;

VII - O instrumento convocatório deverá estabelecer hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas, sejam excluídos do rol de credenciados.

VIII - O instrumento convocatório deverá vedar expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos termos adotados para o credenciamento;

§ 2º Ao mesmo tempo em que o CBC deve contratar todos os interessados que atenderem os requisitos, os respectivos pagamentos serão realizados de acordo com a demanda, cujos preços deverão ser compatíveis com aqueles praticados pelo mercado.

§ 3º O instrumento convocatório deve ser publicado no sítio eletrônico do CBC, bem como seu extrato na imprensa oficial da União, contemplando o período de inscrição e o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, entre a publicação e a apresentação da documentação;

§ 4º O interessado deverá enviar os documentos de habilitação ao CBC na forma e prazo estabelecidos pelo instrumento convocatório, nos termos deste Regulamento.

§ 5º No caso da contratação de passagens aéreas e hospedagens, os credenciados poderão ofertar condição mais favorável ao CBC do que aquela estabelecidas em instrumento convocatório, inclusive durante a execução do Contrato, desde que observada imediatamente a devida publicidade da nova condição aos demais credenciados, que também poderão melhorar as condições.

Art. 10º As situações de contratação direta serão justificadas pela área solicitante, inclusive quanto à razão de escolha do fornecedor e ao preço a ser contratado, e ratificadas pela autoridade máxima, sendo devidamente autuado nos autos do processo.

Parágrafo único. As aquisições realizadas por contratação direta deverão ser precedidas de pesquisa de mercado (anexo I), a fim de verificar a compatibilidade do preço praticado, ressalvada a impossibilidade técnica ou mercadológica, que deverá ser justificada.

SEÇÃO III

DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 11. O Procedimento de Contratação na modalidade pregão eletrônico será utilizado para contratação de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, e será realizado por pregoeiro formalmente designado e previamente credenciado perante o provedor de sistema eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativo do proponente, e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor total e por item e/ou lote, da abertura do pregão até 01 (um) minuto antes da data e hora marcadas para o início de abertura das propostas do pregão, pelo horário de Brasília, exclusivamente por meio de sistema eletrônico via Internet, observando-se o seguinte:

a) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico; e

b) O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor do processo de contratação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

II - Os proponentes deverão, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total e a descrição do produto ofertado para o item/lote o qual deseja enviar proposta, indicando marca, modelo e prazo de garantia;

III - Os proponentes não estão obrigados a apresentar propostas para todos os itens e/ou lotes, ou seja, poderão apresentar ofertas para apenas um dos itens e/ou lotes, exceto nos casos em que o instrumento convocatório definir condição diferenciada;

IV - Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada, quando, então, estará automaticamente encerrada a fase de recebimento de propostas;

V - As propostas atenderão, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Preços unitários e globais expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na venda ou prestação dos serviços;

c) Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

d) A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte dos proponentes das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis; e

f) A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os demais proponentes.

VI - No dia e exato horário agendados terá início a sessão pública com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião na qual será dado início à etapa de lances, conforme disposições e no endereço eletrônico designado no instrumento convocatório;

VII - A comunicação entre o pregoeiro e os proponentes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

VIII - Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

IX - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

X - Somente os proponentes cuja proposta de preço tenha sido classificada participarão da fase de lances;

XI - Aberta a etapa competitiva, as proponentes classificadas poderão encaminhar lances em conformidade com o instrumento convocatório (unitário/item/lote), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

XII - Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

XIII - Os proponentes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado no sistema, não sendo obrigados a cobrir a proposta de menor valor;

XIV - Durante o transcurso da sessão, os proponentes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;

XV - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

XVI - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível;

XVII - O sistema eletrônico de pregão utilizado pelo CBC encaminhará aviso de fechamento da etapa de lances;

XVIII - Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XIX - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

XX - Quando a desconexão do acesso do pregoeiro ao sistema persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos proponentes, que deverá indicar dia, horário e novo endereço, se for o caso;

XXI - O envio da proposta e/ou da documentação de habilitação deverá respeitar os termos do instrumento convocatório ou, quando ausente, da convocação do pregoeiro, além do posterior encaminhamento das vias originais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão pública, para o endereço da sede do CBC, ou endereço indicado no instrumento convocatório, quando a plataforma não dispor da funcionalidade de certificação digital dos documentos;

XXII - O não encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará a inabilitação do proponente e o sujeitará às sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo daquelas previstas neste Regulamento;

XXIII - Após o encerramento da etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições, ofertas ou vantagens diferentes das previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

XXIV - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados;

XXV - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

XXVI - O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos que prestem serviços ao CBC, para orientar sua decisão;

XXVII - Analisada a documentação e expirado o prazo para manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro declarará o vencedor do Procedimento de Contratação.

Art. 12. No julgamento do pregão eletrônico será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art. 13. O sistema eletrônico utilizado poderá ser próprio do CBC ou disponibilizado por instituição pública ou privada idônea, que utilize recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de contratação.

SEÇÃO IV

DA COTAÇÃO PRÉVIA

Art. 14. O Procedimento de Contratação na modalidade cotação prévia poderá ser realizado para contratação de bens e serviços, por comissão de contratação nomeada e desde que devidamente justificada a inaplicabilidade do pregão eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Elaboração de instrumento convocatório, podendo os requisitos dispostos pelo caput do artigo 17 deste regulamento serem simplificados, devendo prever no mínimo:

a) A descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado;

b) O prazo para recebimento das propostas, sendo no mínimo 5 (cinco) dias para a contratação de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços, que a critério do CBC, poderão ser estendidos, quando a complexidade do objeto assim o exigir;

c) O local de recebimento das propostas, que deverá ser enviada juntamente com os documentos exigidos para habilitação, podendo também ser recebida por sistema eletrônico, quando estiver disponível;

d) Os critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa;

e) O prazo de validade das propostas de até 60 (sessenta) dias.

II - As propostas deverão ser claras, precisas, idôneas e por escrito, e serão julgadas e classificadas com base neste Regulamento e no respectivo instrumento convocatório, de acordo com a ordem de vantajosidade;

III - A comissão de contratação, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no instrumento convocatório;

IV - Não havendo 3 (três) propostas válidas, o instrumento convocatório deverá ser republicado, sendo que a eventual impossibilidade de repetição da coleta de propostas deverá ser prévia e motivadamente justificada pela autoridade máxima;

V - Encerrado o procedimento de classificação da vantajosidade das propostas, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação seguindo a ordem de classificação das propostas melhor classificadas;

VI - Será proferido e comunicado a todos os proponentes o resultado do julgamento, do qual caberá recurso fundamentado, nos termos deste Regulamento.

§ 1º O procedimento ocorrerá de forma simplificada, podendo ser presencial ou por meio eletrônico idôneo, que garanta acesso seguro aos proponentes e seja sempre assegurada a transparência e publicidade dos atos e fatos ocorridos durante a análise das propostas e documentos de habilitação.

§ 2º A comissão de contratação deverá contratar proponentes que tenham participado da cotação prévia, ressalvados os casos em que não acudirem interessados.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

SEÇÃO V
DA CONCORRÊNCIA

Art. 15. O Procedimento de Contratação na modalidade concorrência poderá ser realizado para compra de bens e serviços, especialmente as obras e serviços de engenharia e arquitetura, por comissão de contratação nomeada e desde que devidamente justificada a inaplicabilidade do pregão eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à apresentação da proposta, verificando-se sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendidos;

II - Julgamento das propostas classificadas, com escolha daquela mais vantajosa para o CBC, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

III - Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo a habilitação do proponente seguindo a ordem de classificação das propostas melhor classificadas;

IV - Comunicação do resultado ao vencedor conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º A fase da habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder à apresentação de propostas de preços e o julgamento, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Após a entrega dos documentos para habilitação, não é permitida a substituição ou a apresentação de documentos, salvo para atualização de certidão pública expedida em data anterior à de abertura do Procedimento de Contratação ou de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas.

§ 3º No julgamento da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 4º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas, uma vez encerrada aquela, não caberá exclusão de proponente por motivos de habilitação.

§ 5º O CBC poderá, antes ou depois da apresentação de propostas de preços, realizar a homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do CBC, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 6º Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o Procedimento de Contratação será adjudicado pela comissão de contratação.

SESSÃO VI
DO PROCESSO

Art. 16. O processo de contratação será deflagrado com a solicitação formal da área solicitante, na qual deverão ser definidos o objeto e a justificativa de sua necessidade, com consequente autorização para realização do Procedimento de Contratação.

§ 1º O processo da contratação será concomitantemente instruído com todos os documentos pertinentes, desde o instrumento convocatório até os atos finais de efetiva contratação, observando-se as seguintes etapas:

I - Planejamento da contratação e confecção do termo de referência;

II - Pesquisa de mercado (Anexo I) e elaboração do orçamento estimativo;

III - Indicação dos recursos necessários ao atendimento da despesa;

IV - Autorização para a abertura do Procedimento de Contratação, com a escolha da modalidade e do tipo do procedimento;

V - Designação da comissão de contratação ou do pregoeiro e, quando for o caso, da equipe de apoio;

VI - Elaboração do instrumento convocatório e respectivos anexos;

VII - Parecer jurídico, conforme solicitação da autoridade máxima;

VIII - Autorização para publicação e inicio da fase externa do Procedimento de Contratação;

IX - Publicação do instrumento convocatório e anexos no sitio eletrônico do CBC, e do respectivo extrato na imprensa oficial da União;

X - Início do procedimento com a abertura da sessão de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação;

XI - Declaração do vencedor do Procedimento de Contratação;

XII - Fase recursal;

XIII - Adjudicação do Procedimento de Contratação;

XIV - Homologação do Procedimento de Contratação;

XV - Celebração do contrato e respectiva publicação, nos termos deste Regulamento;

XVI - Execução do contrato e fiscalização;

XVI - Prestação de contas, se for o caso.

§ 2º Na definição do item não será admitida a indicação de características e especificações excessivas, irrelevantes, desnecessárias, exclusivas ou, ainda, a indicação de marca, salvo se utilizadas como referência e precedidas das expressões "equivalente à marca" e "similar à marca", devidamente justificada.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a exigência de marca desde que circunstanciadamente motivada ou, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência esportiva.

Art. 17. São requisitos obrigatórios a constar do instrumento convocatório:

I - O objeto da seleção e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - O preço estimado unitário e total do objeto e a composição do preço estimado em caso de contratação de serviços, cuja decisão de divulgação no instrumento fica a cargo da autoridade máxima, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, exceto nos casos de obras e serviços de engenharia, em que a divulgação da planilha de preços é obrigatória;

IV - As condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária, se houver, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - O prazo e a forma de apresentação de proposta;

VI - O prazo de validade da proposta;

VII - O prazo e condições para assinatura do contrato ou de demais instrumentos descritos neste Regulamento;

VIII - As sanções para o caso de inadimplemento;

IX - O local onde poderá ser examinado e obtido o Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório;

X - As condições para participação;

XI - O critério para julgamento das propostas;

XII - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;

XIII - As condições de pagamento, prevendo:

a) Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; e

b) Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

XIV - As instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

XV - As condições de recebimento do objeto da seleção;

XVI - A exigência, quando for o caso, de:

a) Marca ou modelo; e

b) Amostra.

XVII - A origem dos recursos a serem empregados no pagamento; e

XVIII - Outras indicações específicas ou peculiares da seleção.

§ 1º Após a divulgação do instrumento convocatório é vedada a alteração da especificação dos itens registrados no Termo de Referência, salvo em casos específicos e desde que solicitada e autorizada previamente pela autoridade máxima, ocasião em que será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

§ 2º Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao CBC o direito de cancelar o processo de contratação antes da assinatura do contrato, desde que justificadamente.

Art. 18. Caberá à comissão de contratação ou ao pregoeiro, a depender da modalidade, em especial:

I - Conduzir a sessão;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - Coordenar a sessão e o envio de lances, no caso do pregão eletrônico;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade máxima, quando a decisão originária for mantida;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando esta for constituída; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade máxima propondo a sua homologação.

Art. 19. Caberá à autoridade máxima, de acordo com as atribuições previstas neste Regulamento:

I - Designar a comissão de contratação ou pregoeiro, a depender do caso, e, eventualmente, os membros da equipe de apoio;

II - Indicar o provedor do sistema, no caso de Procedimento de Contratação eletrônico;

III - Determinar a abertura do Procedimento de Contratação;

IV - Decidir os recursos contra os atos da comissão de contratação ou pregoeiro, quando a decisão originária for mantida;

V - Adjudicar o objeto do Procedimento de Contratação, quando houver recurso;

VI - Homologar o Procedimento de Contratação; e

VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

SESSÃO VII
DA HABILITAÇÃO

Art. 20. A habilitação do proponente no Procedimento de Contratação sempre será exigida, devendo os critérios serem definidos pela área solicitante, a depender da complexidade do objeto e nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo a documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica:

a) Documento de identificação oficial com foto do representante legal dos proponentes;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na junta comercial da sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso; e

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada;

b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

c) Comprovação de que recebeu os documentos referentes ao Procedimento de Contratação e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e

e) Prova de atendimento a requisitos específicos previstos no processo de contratação.

III - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a sua situação financeira, através do cálculo de índices contábeis usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento do contrato, previstos no instrumento convocatório;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) Garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 29, incisos I a III, deste Regulamento, que será devolvida ao proponente vencedor quando da assinatura do contrato; e

d) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

IV - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Declaração, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente, devidamente identificado, de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria-Geral da União - CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo a ser estabelecido em instrumento convocatório.

§ 1º Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em:

a) Via original;

b) Por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente; e

c) Em cópias simples desde que apresentados os originais, que deverão ser confrontados pela comissão de contratação do CBC com os documentos originais e declarado que "confere com o original".

§ 2º O instrumento convocatório do Procedimento de Contratação poderá permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo estabelecer as condições de participação, podendo ser exigida a apresentação de forma individualizada no ato da habilitação, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira, e à regularidade fiscal, de seguridade social e trabalhista.

§ 3º As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados em consórcio.

§ 4º A participação de cooperativas poderá ser admitida se houver compatibilidade entre o serviço a ser contratado e o objeto social das mesmas, além dos casos em que a natureza da atividade não costuma exigir necessidade de subordinação entre o trabalhador e o contratado, e naqueles onde não há pessoalidade e habitualidade na relação de trabalho.

§ 5º No Procedimento de Contratação, caso a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo regular apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da comissão de contratação, para a regularização da documentação.

§ 6º Decairá o direito à contratação caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a documentação no prazo previsto no § 5º, oportunidade na qual poderão ser convocados as empresas proponentes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, ou ainda revogado o Procedimento de Contratação.

§ 7º Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendidas como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada nas modalidades cotação prévia e concorrência.

§ 8º Na modalidade pregão eletrônico, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

SESSÃO VIII
DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E MARCAS

Art. 21. A comissão de contratação e/ou o pregoeiro, a seu critério, observadas as disposições deste Regulamento, poderá exigir a apresentação de amostra do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), para análise da conformidade com os requisitos do instrumento convocatório.

Parágrafo único. A amostra será exigida do primeiro classificado, na sessão pública ou no prazo determinado pelo instrumento convocatório.

Art. 22. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a vencedora não atender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório.

Art. 23. Com vistas a estabelecer um parâmetro transparente de qualidade dos bens a serem adquiridos, poderão ser indicadas marcas desde que precedidas por expressões que assegurem a aceitação de bens equivalentes ou de melhor qualidade em relação àqueles recomendados pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando se entender ser a única capaz de satisfazer o interesse público, será admitida a exigência de determinada marca, desde que formal e tecnicamente justificada, e, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência administrativa e esportiva.

SESSÃO IX
DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Art. 24. O sistema de registro de preços é o procedimento indicado sempre que, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de contratações frequentes, entrega parcelada, atendimento às demandas do CBC, ou, quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, inclusive bens e serviços de informática.

§ 1º A fixação de quantitativos máximos é condição obrigatória para contratações derivadas de Atas de Registro de Preços.

§ 2º Quando elegível, o registro de preços deverá ser realizado por meio de pregão eletrônico ou concorrência, procedimento que se dará ampla e especial publicidade, nos termos deste Regulamento, e dos quais se lavrará ata vinculativa e obrigacional, a qual terá característica de compromisso para futura contratação.

§ 3º A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga à contratação, facultando-se a realização de seleção específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

§ 4º O pagamento das contratações será realizado de acordo com o demandado pelo CBC, tendo por base o valor pré-definido na Ata de Registro de Preços.

§ 5º Alternativamente, de forma a usufruir dos preços ofertados pelos fornecedores registrados por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, o CBC poderá optar por aderir à Ata de Registro de Preços vigente no âmbito da Administração Pública Federal, desde que a adesão seja motivada, comprovadamente vantajosa, precedida do adequado planejamento da contratação e autorizada pelo respectivo órgão gerenciador.

§ 6º O CBC poderá atuar como entidade gerenciadora de Ata de Registro de Preços.

§ 7º À entidade gerenciadora compete, além da realização de todo o Procedimento de Contratação, o acompanhamento da quantidade demandada, devendo a entidade interessada encaminhar ao CBC pedido formal para compra dos bens ou serviços registrados na Ata.

§ 8º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

§ 9º A Ata de Registro de Preços será utilizada durante seu período de validade, devendo a entidade interessada na adesão manifestar-se por meio de comunicação formal, assinada por seu representante máximo.

§ 10º É facultada a celebração de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, na forma legal.

SESSÃO X
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 25. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, ou até a abertura da sessão pública no caso do pregão eletrônico.

Parágrafo único. Não impugnado o instrumento convocatório, preclui toda matéria nele constante.

Art. 26. Em face dos resultados da fase de julgamento das propostas de preço e habilitação, caberá, ao final da sessão, a manifestação de interesse do proponente em interpor recurso, devidamente fundamentada, a qual deverá ser dirigida à autoridade máxima do CBC, por meio do Presidente da comissão de contratação ou pregoeiro.

§ 1º A apresentação pormenorizada das razões de recurso deverá ser enviada por escrito, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as modalidades concorrência e concurso, e de 03 (três) dias úteis no caso das modalidades pregão eletrônico e cotação prévia, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr automaticamente do término do prazo do recorrente.

§ 2º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º Os recursos referentes ao Procedimento de Contratação deste Regulamento terão efeito suspensivo.

Art. 27. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade máxima ou por quem esta delegar competência.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade máxima importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 28. As decisões referentes ao julgamento das propostas, à habilitação e aos recursos serão lavradas em ata a ser publicada no endereço eletrônico do CBC.

CAPÍTULO IV
DOS CONTRATOS

Art. 29. O instrumento de contrato é documento obrigatório para formalizar a efetiva contratação do Procedimento de Contratação.

§ 1º No caso de compra com entrega imediata e integral de bens ou execução de serviços é facultativo a substituição do contrato por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, pedido de compra, autorização de produção e fornecimento, ou documento equivalente, desde que contenha a descrição ou requisitos mínimos do objeto.

§ 2º Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive àquelas domiciliadas no exterior, deverá constar cláusula de eleição de foro que declare competente o foro da sede ou subsede do CBC, na forma disciplinada no instrumento convocatório para dirimir qualquer questão contratual, exceto nas hipóteses de existência de foro específico, ou, ainda, aqueles definidos por meio de normas constitucionais, de leis processuais e de organização judiciária.

Art. 30. Os contratos serão escritos e suas cláusulas indicarão necessariamente o objeto, com a especificação do Procedimento de Contratação, o preço, a condição de pagamento, o prazo de execução, a origem dos recursos, as obrigações das partes, as garantias, penalidades e casos de rescisão, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os contratos de serviços a serem executados de forma contínua terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 31. A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, será limitada a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária;

III - Seguro-garantia.

§ 1º O CBC poderá, a seu critério, estabelecer qualquer outro meio idôneo, hábil e seguro para prestação de garantia.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser admitida a prestação de garantia por meio da retenção do valor total em dinheiro, equivalente à garantia a ser prestada, quando do pagamento da primeira parcela.

§ 3º Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia somente dentre aqueles elencados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 32. A subcontratação de partes do objeto contratual poderá ser admitida nos casos em que o instrumento convocatório e o respectivo contrato trouxerem de forma expressa tal previsão, desde que mantida a integral responsabilidade da contratada perante o CBC, sendo vedada a subcontratação em percentuais desarrazoados e com proponente que tenha participado do Procedimento de Contratação.

Art. 33. As alterações contratuais, por acordo entre as partes desde que justificadas, bem como aquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 34. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão, em até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessárias nos casos de obras, serviços ou compras, e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma e adaptação de edifício ou equipamento, em ambos os casos considerando-se o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. Eventual variação cambial e quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, ou, ainda, a ocorrência de fatos imprevisíveis, quando comprovadamente repercutirem nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no caput deste artigo.

Art. 35. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao proponente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório:

I - Perda do direito à contratação;

II - Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas; e

III - Suspensão do direito de contratar com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. É facultado ao CBC, quando o convocado não assinar o instrumento de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes para a assinatura do contrato, respeitada a ordem de classificação, ou revogar o Procedimento de Contratação independentemente da aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 36. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CBC o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive as constantes neste Regulamento.

Parágrafo único. Os prazos de execução ou fornecimento admitem prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 37. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais emitidos pelos contratados, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem, descrição sucinta do objeto contratado, e o período da prestação de serviços.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 38. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à proponente/contratada as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão temporária para participar dos Procedimentos de Contratação previstos neste Regulamento e de contratar com o CBC, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º O CBC manterá em seu endereço eletrônico na Internet, lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas.

§ 2º A sanções prevista no inciso I do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, com as sanções previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC.

Art. 39. No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte do CBC, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 40. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao CBC e decorrentes de sua inadimplência, bem como a arcar com

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 41. A sanção de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado nos termos deste Regulamento será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, excetuando-se aquelas de grande vulto ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo esta devidamente justificada.

Parágrafo único. No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

Art. 42. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, na qual deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 43. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Para fins de definição da competência quanto às decisões e/ou autorizações relativas aos Procedimentos de Contratação observar-se-á o Estatuto Social do CBC, bem como eventuais atos de delegação de competência.

Art. 45. O CBC poderá solicitar os dados das pessoas físicas ou jurídicas para acesso aos instrumentos convocatórios publicados, consequentemente, ficando autorizado a tratar referidos dados, observando-se os princípios da publicidade, da igualdade e das diretrizes legais de proteção de dados pessoais contidas na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

§ 1º O cadastramento previsto no caput não impede a pré-qualificação dos proponentes, a ser procedida sempre que o objeto recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

Art. 46. O CBC e as contratadas, cumprirão a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

Art. 47. É facultada à comissão de contratação, ao pregoeiro ou à autoridade máxima, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 48. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, e serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente do CBC for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Art. 49. O CBC manterá a guarda dos processos de contratação pelo período de 10 (dez) anos após o período de vigência do contrato.

Art. 50. As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas exclusivamente pela Diretoria do CBC, mediante proposta fundamentada.

Art. 51. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o CBC poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

Art. 52. Todos os preços ofertados pelos proponentes deverão contemplar impostos, tributos e fretes necessários ao efetivo fornecimento dos produtos e/ou serviços contratados no local de fruição da aquisição.

Art. 53. Os Procedimentos de Contratação que estiverem em execução na data da aprovação da Instrução Normativa 02-C, permanecerão regidos pelo Regulamento de Compras e Contratações até então em vigência.

Art. 54. Este Regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, conforme disposto pela Instrução Normativa 02-C.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como os respectivos Anexos disponíveis em https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias

Campinas, 10 de dezembro de 2020.
JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 3-F, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 03-E, de 3 de junho de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO o êxito das ações implementadas e executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo 2017/2020, por meio da concretização de políticas esportivas inovadoras que visaram alcançar, de forma efetiva, os atletas em formação no país;

CONSIDERANDO que as referidas políticas esportivas, executadas no subsistema clubístico liderado pelo CBC, resultaram em maior engajamento de CLUBES formadoras de atletas no Sistema Nacional do Desporto - SND, demandando, para fins de planejamento técnico e orçamentário do Ciclo 2021/2024, avaliações e ajustes dos parâmetros para integração de CLUBES ao CBC;

CONSIDERANDO a evolução e o desenvolvimento, gradativo e consistente, da gestão associativa e de administração de recursos do CBC, fundados, principalmente, em planejamentos plurianuais na linha disposta pelos 3 (três) eixos de seu Programa de Formação de Atletas;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-E, de 3 de junho de 2020, previu a segmentação do corpo associativo de CLUBES integrados ao CBC, nas categorias (i) vinculada; (ii) filiada primária; e (iii) filiada plena; bem como estabeleceu tempo mínimo para que o CLUBE possa ascender de uma categoria para outra;

CONSIDERANDO a cautela do CBC em assegurar que os CLUBES integrados disponham de efetiva capacidade técnica e operacional na formação de atletas, gestão dos recursos descentralizados e aderência ao Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO a pertinência e a busca de maior equilíbrio qualitativo e quantitativo do corpo associativo do CBC, por meio do estabelecimento de novos prazos para que os CLUBES possam acessar, gradualmente, os benefícios de seu Programa de Formação de Atletas do CBC, e do constante aprimoramento do processo de análise de sua capacidade para a efetiva formação de atletas;

CONSIDERANDO que os requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis à integração de CLUBES estão dispostos, respectivamente, no Estatuto Social do CBC, e em seu Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva do CBC;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar imediatamente a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se, a partir desta data, a Instrução Normativa nº 03-E, de 03 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGULAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Art. 1º Este Regulamento institui normas para integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD, doravante denominadas CLUBES, ao corpo associativo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O CBC é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza desportiva, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND, com organização e funcionamento autônomo, cujo objetivo social é o incentivo, a promoção, o aprimoramento e o planejamento das atividades de formação de atletas.

§ 1º O CBC admite a integração de CLUBES ao seu corpo associativo, observadas as etapas e procedimentos dispostos neste Regulamento e as diretrizes previstas em seu Estatuto Social.

§ 2º Os CLUBES integrados ao CBC são pessoas jurídicas de direito privado, formalmente constituídas e organizadas segundo a legislação civil vigente, sem fins lucrativos, nominadas na Lei nº 9.615/1998 como Entidades de Prática Desportiva - EPD, estatutariamente vocacionadas à prática esportiva, que dispõem de instalações adequadas, desenvolvem pelo menos 1 (um) esporte, e são filiadas, em cada esporte, à entidade nacional de administração do desporto do SND (Confederação), ou à correspondente entidade regional de administração do desporto (Federação), ou, ainda, à uma Liga Esportiva Nacional.

Art. 3º O CBC, na forma deste Regulamento, admite a integração de CLUBES por meio de (três) categorias:

I - Vinculados: CLUBES que podem participar de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, com o apoio do CBC, em consonância com o eixo de competições do Programa de Formação de Atletas do CBC;

II - Filiados Primários: CLUBES, detentores de Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, que, além de poderem participar de CBI com o apoio do CBC, podem participar do processo de descentralização de recursos para a aquisição de materiais esportivos, em consonância com o respectivo eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Filiados Plenos: CLUBES, detentores de suas próprias sedes e que possuem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal de nº 9312-3, que podem participar de todos os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 1º A admissão de CLUBES ao CBC nas diversas categorias é gradual, iniciando-se, necessariamente, pela categoria vinculado, passando depois para filiado primário e, por fim, para filiado pleno.

§ 2º A ascensão do CLUBE para uma categoria superior é voluntária e deve observar os requisitos previstos neste Regulamento.

§ 3º O CLUBE que ascender para uma categoria superior não será deslocado para uma categoria inferior, consolidando seu direito em cada categoria que ascender.

Art. 4º O acesso aos benefícios previstos neste Regulamento para cada categoria deve observar a legislação vigente, os Regulamentos Internos do CBC e, quando for o caso, os Atos Convocatórios publicados e as Resoluções da Diretoria do CBC.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO

Art. 5º O CLUBE interessado poderá integrar-se ao CBC na categoria vinculado.

§ 1º O procedimento de vinculação é fase inicial e obrigatória de entrada do CLUBE no CBC, com vistas à sua posterior participação na execução descentralizada dos recursos da Lei nº 13.756/2018 geridos pelo CBC, em linha com o seu Programa de Formação de Atletas e no âmbito do SND.

§ 2º Na categoria vinculado, o CLUBE deverá familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os Regulamentos Internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes nos eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades.

§ 3º O CLUBE integrado na categoria vinculado possui os seguintes benefícios:

I - Fazer parte do Programa de Formação de Atletas do CBC, nos limites regulamentares;

II - Participar de eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC; e

III - Custeio de passagem aérea e/ou hospedagem para atletas e comissão técnica suportadas diretamente pelo CBC, com vistas à participação nos CBI apoiados pelo CBC, nos termos e limites previstos no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, e demais Resoluções e Instrumentos editados/celebrados pela Diretoria do CBC.

§ 4º Para o CLUBE integrado na categoria vinculado ter acesso aos benefícios previstos no § 3º, inciso III, deste artigo, deverá já ter recolhido pelo menos 6 (seis) contribuições associativas.

§ 5º Para a integração ao CBC na categoria vinculado, o CLUBE interessado deve, sequencialmente:

I - Solicitar acesso à Plataforma Digital do CBC por meio do Formulário de Integração, a ser preenchido diretamente no site do CBC;

II - Acessar a Plataforma Digital do CBC, onde deverá preencher o cadastro completo em campo próprio destinado à solicitação de vinculação de CLUBE, e anexar eletronicamente os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo I deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;

b) Estatuto Social do CLUBE consolidado e registrado em cartório, demonstrando tratar-se de CLUBE cujos objetivos estão voltados à prática esportiva, sendo que eventual certificação digital disposta no Estatuto Social, supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Comprovante de que o CLUBE funciona no endereço declarado;

e) Relatório descritivo das instalações e condições materiais de que o CLUBE dispõe para a prática esportiva, ainda que mediante acordo formal para a utilização de espaços de terceiros;

f) Ata de Eleição da atual Diretoria do CLUBE registrada em cartório, sendo que a Certificação Digital aposta na ata supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

g) Comprovante de que o CLUBE se encontra filiado, para cada esporte que participará de CBI, a pelo menos uma Entidade Nacional de Administração do Desporto do SND (Confederação), ou à correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Esportiva Nacional.

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 2/2022

Convênio 915913/2021

A ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC torna público, para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 02/2022 do tipo MENOR PREÇO, por meio do Portal PLATAFORMA +BRASIL do Governo Federal, objetivando a aquisição de 01 (uma) AUTOCLAVE VERTICAL, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 1993 e suas alterações, Decreto nº. 6.170 de 2007, Decreto nº 8.943 de 2016, Lei Complementar nº. 123 de 2006, Portaria Interministerial nº. 424 de 2016 e alterações posteriores.O edital estará disponível nos sites: portal.plataformamaisbrasil.gov.br e www.santarita.org.br sob o número: 02/2022.Início do acolhimento das propostas: 17/01/2022 às 07h00min.Limite para acolhimento das propostas: 27/01/2022 às 17h00min.

Vitória, 17 de janeiro de 2022.
RENATA BORGES CARLOS LOUZADA
Pregoeira

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 3-G, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 03-F, de 01 de outubro de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO o êxito das ações implementadas e executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo 2017/2020, por meio da concretização de políticas esportivas inovadoras que visaram alcançar, de forma efetiva, os atletas em formação no país;

CONSIDERANDO que as referidas políticas esportivas, executadas no subsistema clubístico liderado pelo CBC, resultaram em maior engajamento de CLUBES formadores de atletas no Sistema Nacional do Desporto - SND, demandando, para fins de planejamento técnico e orçamentário do Ciclo 2021/2024, avaliações e ajustes dos parâmetros para integração de CLUBES ao CBC;

CONSIDERANDO a evolução e o desenvolvimento, gradativo e consistente, da gestão associativa e de administração de recursos do CBC, fundados, principalmente, em planejamentos plurianuais na linha disposta pelos 3 (três) eixos de seu Programa de Formação de Atletas;

CONSIDERANDO que para o cumprimento de sua missão o CBC elaborou seu Mapa Estratégico, dividido em 04 (quatro) perspectivas - pessoas, processos internos, clientes e resultados -, favorecendo o alinhamento das pessoas envolvidas na execução dos objetivos institucionais, com a estratégia planejada;

CONSIDERANDO que dentro da perspectiva de resultados do Mapa Estratégico do CBC encontra-se o objetivo de "Formar Atletas de alta performance e ídolos", visando atingir o resultado final estabelecido no topo do Mapa: "Universalizar a Formação de Atletas";

CONSIDERANDO que, na perspectiva das práticas esportivas de rendimento e do aludido Mapa Estratégico, ao CBC cabe realizar ações para universalizar, com responsabilidade, o acesso dos CLUBES que formam atletas de alta performance e ídolos no país aos benefícios do Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO que o CBC vem realizando, de forma sequenciada, uma série de ações estratégicas, fundamentadas na meritocracia e na eficiência esportiva, na busca da execução dos seus objetivos, cumpre, agora, executar medidas de cunho financeiro para incentivar e possibilitar maior amplitude na universalização da formação de atletas, em hipóteses que se conciliam com o equilíbrio orçamentário do CBC;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-F, de 01 de outubro de 2020, previu a segmentação do corpo associativo de CLUBES integrados ao CBC, nas categorias (i) vinculado; (ii) filiado primário; e (iii) filiado pleno; bem como estabeleceu tempo mínimo para que o CLUBE possa ascender de uma categoria para outra;

CONSIDERANDO a cautela do CBC em assegurar que os CLUBES integrados disponham de efetiva capacidade técnica e operacional na formação de atletas, gestão dos recursos descentralizados e aderência ao Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO a pertinência e a busca de maior equilíbrio qualitativo e quantitativo do corpo associativo do CBC, por meio do estabelecimento de novos prazos para que os CLUBES possam acessar, gradualmente, os benefícios do Programa de Formação de Atletas do CBC, e do constante aprimoramento do processo de análise de sua capacidade para a efetiva formação de atletas;

CONSIDERANDO que os requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis à integração de CLUBES estão dispostos, respectivamente, no Estatuto Social do CBC, e no Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva do CBC;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC., resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar imediatamente a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se, a partir desta data, a Instrução Normativa nº 03-F, de 01 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

ANEXO
REGULAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Disciplina a integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

Art. 1º Este Regulamento institui normas para integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD, doravante denominadas CLUBES, ao corpo associativo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O CBC é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza desportiva, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND, com organização e funcionamento autônomo, cujo objetivo social é o incentivo, a promoção, o aprimoramento e o planejamento das atividades de formação de atletas.

§ 1º O CBC admite a integração de CLUBES ao seu corpo associativo, observadas as etapas e procedimentos dispostos neste Regulamento e as diretrizes previstas em seu Estatuto Social.

§ 2º Os CLUBES integrados ao CBC são pessoas jurídicas de direito privado, formalmente constituídas e organizadas segundo a legislação civil vigente, sem fins lucrativos, nominadas na Lei nº 9.615/1998 como Entidades de Prática Desportiva - EPD, estatutariamente vocacionadas à prática esportiva, que dispõem de instalações adequadas, desenvolvem pelo menos 1 (um) esporte, e são filiadas, em cada esporte, à entidade nacional de administração do desporto do SND (Confederação), ou à correspondente entidade regional de administração do desporto (Federação), ou, ainda, à uma Liga Esportiva Nacional.

Art. 3º O CBC, na forma deste Regulamento, admite a integração de CLUBES por meio de (três) categorias:

I - Vinculados: CLUBES que podem participar de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, com o apoio do CBC, em consonância com o eixo de competições do Programa de Formação de Atletas do CBC;

II - Filiados Primários: CLUBES, detentores de Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, que, além de poderem participar de CBI com o apoio do CBC, podem participar do processo de descentralização de recursos para a aquisição de materiais esportivos, em consonância com o respectivo eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Filiados Plenos: CLUBES, detentores de suas próprias sedes e que possuem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal de nº 9312-3, que podem participar de todos os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 1º A admissão de CLUBES ao CBC nas diversas categorias é gradual, iniciando-se, necessariamente, pela categoria vinculado, passando depois para filiado primário e, por fim, para filiado pleno.

§ 2º A ascensão do CLUBE para uma categoria superior é voluntária e deve observar os requisitos previstos neste Regulamento.

§ 3º O CLUBE que ascender para uma categoria superior não será deslocado para uma categoria inferior, consolidando seu direito em cada categoria que ascender.

Art. 4º O acesso aos benefícios previstos neste Regulamento para cada categoria deve observar a legislação vigente, os Regulamentos Internos do CBC e, quando for o caso, os Atos Convocatórios publicados e as Resoluções da Diretoria do CBC.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO

Art. 5º O CLUBE interessado poderá integrar-se ao CBC na categoria vinculado.

§ 1º O procedimento de vinculação é fase inicial e obrigatória de entrada do CLUBE no CBC, com vistas à sua posterior participação na execução descentralizada dos recursos da Lei nº 13.756/2018 geridos pelo CBC, em linha com o seu Programa de Formação de Atletas e no âmbito do SND.

§ 2º Na categoria vinculado, o CLUBE deverá familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os Regulamentos Internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes nos eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades.

§ 3º O CLUBE integrado na categoria vinculado possui os seguintes benefícios:

I - Fazer parte do Programa de Formação de Atletas do CBC, nos limites regulamentares;

II - Participar de eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC; e

III - Custeio de passagem aérea e/ou hospedagem para atletas e comissão técnica suportadas diretamente pelo CBC, com vistas à participação nos CBI apoiados pelo CBC, nos termos e limites previstos no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - RCBI, e demais Resoluções e Instrumentos editados/celebrados pela Diretoria do CBC.

§ 4º Para o CLUBE integrado na categoria vinculado ter acesso aos benefícios previstos no § 3º, inciso III, deste artigo, deverá já ter recolhido pelo menos 6 (seis) contribuições associativas.

§ 5º Para a integração ao CBC na categoria vinculado, o CLUBE interessado deve, sequencialmente:

I - Solicitar acesso à Plataforma Digital do CBC por meio do Formulário de Integração, a ser preenchido diretamente no site do CBC;

II - Acessar a Plataforma Digital do CBC, onde deverá preencher o cadastro completo em campo próprio destinado à solicitação de vinculação de CLUBE, e anexar eletronicamente os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo I deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;

b) Estatuto Social do CLUBE consolidado e registrado em cartório, demonstrando tratar-se de CLUBE que tenham a prática esportiva entre seus objetivos, sendo que eventual certificação digital disposta no Estatuto Social, supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Comprovante de que o CLUBE funciona no endereço declarado;

e) Relatório descritivo das instalações e condições materiais de que o CLUBE dispõe para a prática esportiva, ainda que mediante acordo formal para a utilização de espaços de terceiros;

f) Ata de Eleição da atual Diretoria do CLUBE registrada em cartório, sendo que a Certificação Digital aposta na ata supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

g) Comprovante de que o CLUBE se encontra filiado, para cada esporte que participará de CBI, a pelo menos uma Entidade Nacional de Administração do Desporto do SND (Confederação), ou à correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Esportiva Nacional.

h) Termo de Compromisso e Termo de Responsabilidade gerados pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;

i) Logomarca oficial do CLUBE vetorizada, na versão "tradicional", podendo o arquivo ser nos formatos PDF, Adobe Illustrator, Corel Draw, EPS ou SVG, que permita ser aberto e utilizado em impressos, placas, troféus, sites e demais materiais de divulgação;

j) Foto do Dirigente Máximo do CLUBE; e

k) Endereço Eletrônico (site) do Clube.

§ 6º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 5º, deste artigo, o CBC fará a integração do CLUBE na categoria de vinculado.

§ 7º O início do exercício dos direitos associativos do CLUBE vinculado ao CBC dar-se-á com o regular recolhimento da primeira contribuição associativa, observado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 8º O CLUBE que dispõe de local de formação de atletas em mais de um Município, seja registrado sob o mesmo CNPJ da sede ou não, terá como endereço de origem para fins de benefícios de passagens aéreas aquele constante do Comprovante de inscrição no CNPJ.

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO - CATEGORIA PRIMÁRIA

Art. 6º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o CLUBE já integrado na categoria vinculado, caso tenha interesse, poderá pleitear sua filiação ao CBC na categoria primário.

§ 1º O CLUBE integrado na categoria de filiado primário possui direito a todos os benefícios relativos à categoria vinculado, e, ainda, poderá ser beneficiado com a descentralização de recursos do CBC, objetivando a aquisição de materiais esportivos.

§ 2º O CLUBE vinculado, para requerer sua filiação na categoria primário, deve:

I - Possuir Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo Federal competente por tal atribuição, sendo a referida certificação, documento comprobatório de cumprimento das exigências legais pertinentes;

II - Ter recolhido pelo menos 12 (doze) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação;

III - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes ou alteradas;

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 11, segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

IV - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação primária do CLUBE, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo II deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;

b) Relação nominal da Diretoria eleita do CLUBE, na forma do Anexo IV deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impressa, assinada pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizada, contendo as seguintes informações de cada um dos membros eleitos:

1) endereço residencial;
2) estado civil;
3) data de nascimento;
4) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade;
5) número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil - RFB; e
6) endereço de e-mail.

c) Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo Federal competente por tal atribuição.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º, deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, integrará o CLUBE na categoria filiado primário.

SEÇÃO III

DA FILIAÇÃO - CATEGORIA PLENA

Art. 7º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o CLUBE filiado na categoria primário poderá pleitear sua filiação ao CBC na categoria filiado pleno.

§ 1º O CLUBE integrado na categoria filiado pleno possui direito aos benefícios previstos nos 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, e, ainda, ser beneficiário dos eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC.

§ 2º O CLUBE filiado primário para requerer sua filiação na categoria pleno, deve:

I - Apresentar em seu CNPJ a CNAE principal de nº 9312-3;

II - Ser detentor de instalações próprias para o desenvolvimento da prática esportiva, sem prejuízo de dispor, de forma complementar, de instalações de terceiros para a realização de suas atividades, as quais deverão estar disponíveis para sediar a realização de CBI;

III - Ter recolhido pelo menos 24 (vinte e quatro) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação;

IV - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes ou alteradas;

V - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação plena do CLUBE, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo III deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado; e

b) Escritura do imóvel ou documento equivalente que demonstre a propriedade do bem, sendo que, no caso de utilização de estrutura complementar de terceiros, esta deverá ser comprovada por meio de termo de cessão de uso, comodato, parceria, ou documento congênere.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º, deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, integrará o CLUBE na categoria filiado pleno.

CAPÍTULO III

DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Art. 8º O CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE postulante à categoria de filiado primário e filiado pleno.

§ 1º A análise da capacidade técnica e operacional consiste em procedimento de aferição das condições disponíveis ao CLUBE para o desenvolvimento de parcerias com o CBC, mediante a descentralização de recursos para a formação de atletas.

§ 2º A capacidade técnica refere-se aos aspectos relativos ao desenvolvimento esportivo e à aptidão do CLUBE para a formação de atletas, enquanto a capacidade operacional refere-se aos aspectos atinentes à efetiva estrutura do CLUBE para gerir os recursos descentralizados pelo CBC e suportar os compromissos a serem assumidos nas parcerias.

§ 3º Para a aferição da capacidade técnica e operacional do CLUBE, este deverá aportar, na Plataforma Digital do CBC, documentos para subsidiar a análise, a exemplo dos seguintes:

I - Instrumentos de parcerias firmadas com integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto - SBD, órgãos públicos, entidades do terceiro setor, instituições de ensino ou, ainda, entidades internacionais do desporto, bem como outras entidades ligadas ao esporte;

II - Comprovação de que possui em sua sede própria ou em estrutura de terceiros utilizada pelo CLUBE, espaço adequado para o desenvolvimento de formação de atletas nos esportes em que objetiva receber os recursos descentralizados pelo CBC;

III - Publicações, inclusive, na imprensa em geral, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do CLUBE;

IV - Fotos, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do CLUBE;

V - Currículos dos profissionais vinculados ao CLUBE, relativos aos esportes que desenvolve e para os quais objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC;

VI - Súmulas ou documentos equivalentes que demonstram a participação em competições de esportes que desenvolve e para os quais objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC, considerando, inclusive, os CBI;

VII - Prêmios esportivos recebidos;

VIII - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e

IX - Outros documentos que o CLUBE entenda pertinente.

§ 4º Além dos documentos listados no § 3º deste artigo, o CBC poderá, a qualquer momento, solicitar outros documentos que entenda necessários para a efetivação da análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE.

§ 5º A aferição da capacidade técnica e operacional do CLUBE, será realizada pelo CBC, diretamente na Plataforma Digital, no ato de filiação, mediante análise efetuada com base nos documentos juntados pelo CLUBE na referida Plataforma, oportunizando-se a realização de diligências complementares.

§ 6º Previamente à participação em eventual Ato Convocatório do CBC, os CLUBES filiados primários e plenos interessados em participar, conforme o caso, deverão ter sua capacidade técnica e operacional analisadas no contexto de cada instrumento publicado, podendo ser dispensada a critério da Diretoria do CBC, caso o CLUBE tenha passado pelo processo de análise nos últimos 4 (quatro) anos, e não tenha havido alteração que implique nova análise.

§ 7º No caso de qualquer alteração após a aprovação da capacidade técnica e operacional, o CLUBE deverá comunicar o CBC e anexar novo(s) documento(s) relacionado(s) à alteração havida, mantendo seu cadastro atualizado de forma permanente na Plataforma Digital do CBC.

§ 8º O CBC disporá do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para processar, analisar e decidir acerca dos pleitos de ascensão da categoria de integração, observando-se o seguinte:

a) O prazo começará a correr no primeiro dia seguinte ao dia da apresentação integral da documentação exigida neste Regulamento, sendo reiniciado sempre que se faça necessário apresentar documentação adicional; e

b) Os prazos que se iniciarem ou vencerem em sábado, domingo ou dia feriado, terminarão no primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 9º É dever do CLUBE integrado ao CBC pagar mensalmente as contribuições associativas e extraordinárias, na forma disciplinada no Estatuto Social do CBC.

§ 1º Constitui vantagem especial dos CLUBES que se integrarem ao CBC a partir do início de vigência deste Regulamento, na categoria de vinculado, a redução do pagamento das contribuições associativas, desde que não haja disposição em contrário e sejam enquadradas em 1 (um) dos seguintes parâmetros, acompanhados dos correspondentes percentuais de redução:

I - Participar dos CBI em apenas um 1 (um) esporte não coletivo, com redução de 50% (cinquenta por cento);

II - Participar dos CBI em apenas um 1 (um) esporte coletivo e em 1 (uma) única categoria e gênero (masculino ou feminino), com redução de 50% (cinquenta por cento);

III - Participar dos CBI em apenas 1 (um) esporte não coletivo e em 1 (uma) única categoria e/ou prova olímpica e gênero, masculino ou feminino, com redução de 75% (setenta e cinco por cento); e

IV - Participar dos CBI em apenas 1 (um) esporte coletivo e em 1 (uma) única categoria e gênero (masculino ou feminino), além de atender às metas de regionalização do Programa de Formação de Atletas do CBC, com redução de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO V

DA DESFILIAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO

Art. 10 No caso de solicitação de desfiliação ou desvinculação do CLUBE, a qual deverá ser motivada e oficializada por ofício emitido em papel timbrado do CLUBE, assinado por seu Dirigente Máximo, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social do CBC e nos Regulamentos do CBC, notadamente no que diz respeito aos recursos recebidos do CBC e aos bens adquiridos com tais recursos, além da liquidação de eventuais pendências financeiras.

§ 1º No caso de desfiliação do CLUBE, todos os custos referentes à retirada e/ou deslocamento de bens permanentes adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC, além de outras despesas correlatas, correrão por conta do CLUBE que solicitou sua desfiliação.

§ 2º A reintegração ao CBC, de CLUBE que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, fica condicionada ao pagamento de até 6 (seis) contribuições associativas, a depender da quantidade de meses que esteve fora do subsistema CBC, acrescido, obrigatoriamente, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O CLUBE interessado na sua reintegração, deverá encaminhar Ofício à Diretoria do CBC, manifestando o seu interesse, indicando o Responsável (nome, CPF e e-mail), e reiterando todos os compromissos assumidos no momento da sua integração, devendo cumprir novamente todas as regras previstas neste Regulamento, a contar da data de sua reintegração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A análise da documentação apresentada pelo CLUBE terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas entre o CBC e o CLUBE interessado em atuar como formador de atletas, e será realizada de forma objetiva.

Art. 12 Após análise da documentação enviada pelo CLUBE, o CBC sempre poderá solicitar diligências para complementação dos documentos, como forma de auxiliar a integração do CLUBE.

Art. 13 Constitui obrigação do CLUBE que se integra ao CBC e participa dos CBI, o custeio de quaisquer despesas extras ou obrigações pecuniárias decorrentes dessa participação, que não estejam previstas no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes' como elementos elegíveis a serem custeados pelo CBC.

Art. 14 A Diretoria do CBC, por qualquer de seus membros, poderá proceder a isenção de multas, inadimplência ou prazo de carência para os CLUBES integrados, inclusive nos casos de reintegração.

Art. 15 É prerrogativa do CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes nos Regulamentos Internos e Resoluções do CBC.

Art. 16 Os modelos/formulários previstos neste Regulamento serão disponibilizados no site do CBC e deverão ser impressos em papel timbrado do CLUBE, assinados por seu Dirigente Máximo e enviados ao CBC via Plataforma Digital do CBC.

Art. 17 A assinatura dos documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura com certificado digital, que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento assinado digitalmente.

Art. 18 A integração de CLUBE ao CBC implicará também em sua integração formal à subsistema específico do SND.

Art. 19 Os CLUBES integrados, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 20 Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC.

Parágrafo Único. Os períodos de carência previstos no art. 5º, § 4º, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. art. 7º, § 2º, inciso III, passarão a viger somente a partir do dia 01/01/2022.

Art. 21 Fica revogado o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-F, de 01 de outubro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

OBS. O presente Regulamento e seus anexos encontram-se publicados na íntegra no site do CBC, disponível em https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias

Campinas, 31 de dezembro de 2021.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - CONTAG

EXTRATO DE ADESÃO

Referência: Processo nº 35000.001125/2017-98 (ACT CONTAG-INSS). Objeto: Termo de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermédio da Gerência Executiva de Aracaju, e os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais/STR de Itabi, CNPJ 13.113.055/0001-50, Processo nº 35014.158939/2021-21, para efetivação e operacionalização de requerimentos de serviços - ou benefícios previdenciários de seus representados junto ao INSS, na modalidade atendimento a distância. Vigência: Os termos de adesão vigorarão pelo mesmo prazo do ACORDO objeto deste instrumento - Processo nº 35000.001125/2017-98. Dos signatários: Raimundo de Brito Ferreira, CPF 234.803.005-53, Gerente Executivo; Claudiane Santos Souza Oliveira, CPF 004.783.995- 37, Presidente do STR de Itabi.-SE.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

A PRESIDENTE DA CPL DO CONVALE, torna público a realização de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022, para Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia compreendendo pavimentação urbana em paralelepípedo com drenagem nas ruas do entorno do Complexo Esportivo, e do Colégio Estadual Maria Auxiliadora, ambos localizados no Município de Jaguaquara-BA, de acordo com os Convênios nº 042 e 048 celebrados entre a CONDER e o CDSVJ. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos na sede do Consórcio, setor de Licitação de segunda as sextas-feiras das 8:00 às 16:00h, ou através de site: https://sai.io.org.br/ba/convale/site/DiarioOficial. O certame ocorrerá no dia 02 de fevereiro de 2022, às 09:30 horas, endereço no Edital. 13/01/2022.

KATIANE CONCEIÇÃO NOVAES

h) Termo de Compromisso e Termo de Responsabilidade gerados pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;

i) Logomarca oficial do CLUBE vetorizada, na versão "tradicional", podendo o arquivo ser nos formatos PDF, Adobe Illustrator, Corel Draw, EPS ou SVG, que permita ser aberto e utilizado em impressos, placas, troféus, sites e demais materiais de divulgação; e

j) Foto do Dirigente Máximo do CLUBE.

§ 6º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 5º, deste artigo, o CBC fará a integração do CLUBE na categoria de vinculado.

§ 7º O início do exercício dos direitos associativos do CLUBE vinculado ao CBC dar-se-á com o regular recolhimento da primeira contribuição associativa, observado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO - CATEGORIA PRIMÁRIA

Art. 6º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o CLUBE já integrado na categoria vinculado, caso tenha interesse, poderá pleitear sua filiação ao CBC na categoria primária.

§ 1º O CLUBE integrado na categoria de filiado primário possui direito a todos os benefícios relativos à categoria vinculado, e, ainda, poderá ser beneficiado com a descentralização de recursos do CBC, objetivando a aquisição de materiais esportivos.

§ 2º O CLUBE vinculado, para requerer sua filiação na categoria primário, deve:

I - Possuir Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo federal competente por tal atribuição, sendo a referida certificação, documento comprobatório de cumprimento das exigências legais pertinentes;

II - Ter recolhido pelo menos 12 (doze) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação;

III - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes ou alteradas;

IV - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação primária do CLUBE, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo II deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;

b) Relação nominal da Diretoria eleita do CLUBE, na forma do Anexo IV deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impressa, assinada pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizada, contendo as seguintes informações de cada um dos membros eleitos:

1) endereço residencial;

2) estado civil;

3) data de nascimento;

4) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade;

5) número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil - RFB; e

6) endereço de e-mail.

c) Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo federal competente por tal atribuição.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º, deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, integrará o CLUBE na categoria filiado primário.

SEÇÃO III

DA FILIAÇÃO - CATEGORIA PLENA

Art. 7º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o CLUBE filiado na categoria primário poderá pleitear sua filiação ao CBC na categoria filiado pleno.

§ 1º O CLUBE integrado na categoria filiado pleno possui direito aos benefícios previstos nos 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, e, ainda, ser beneficiário dos eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC.

§ 2º O CLUBE filiado primário para requerer sua filiação na categoria pleno, deve:

I - Apresentar em seu CNPJ a CNAE principal de nº 9312-3;

II - Ser detentor de instalações próprias para o desenvolvimento da prática esportiva, sem prejuízo de dispor, de forma complementar, de instalações de terceiros para a realização de suas atividades, as quais deverão estar disponíveis para sediar a realização de CBI;

III - Ter recolhido pelo menos 24 (vinte e quatro) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação;

IV - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes ou alteradas;

V - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação plena do CLUBE, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo III deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado; e

b) Escritura do imóvel ou documento equivalente que demonstre a propriedade do bem, sendo que, no caso de utilização de estrutura complementar de terceiros, esta deverá ser comprovada por meio de termo de cessão de uso, comodato, parceria, ou documento congênere.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º, deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, integrará o CLUBE na categoria filiado pleno.

CAPÍTULO III

DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Art. 8º O CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE postulante à categoria de filiado primário e filiado pleno.

§ 1º A análise da capacidade técnica e operacional consiste em procedimento de aferição das condições disponíveis ao CLUBE para o desenvolvimento de parcerias com o CBC, mediante a descentralização de recursos para a formação de atletas.

§ 2º A capacidade técnica refere-se aos aspectos relativos ao desenvolvimento esportivo e a aptidão do CLUBE para a formação de atletas, enquanto a capacidade operacional refere-se aos aspectos atinentes à efetiva estrutura do CLUBE para gerir os recursos descentralizados pelo CBC e suportar os compromissos a serem assumidos nas parcerias.

§ 3º Para a aferição da capacidade técnica e operacional do CLUBE, este deverá aportar, na Plataforma Digital do CBC, documentos para subsidiar a análise, a exemplo dos seguintes:

I - Instrumentos de parcerias firmadas com integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto - SBD, órgãos públicos, entidades do terceiro setor, instituições de ensino ou, ainda, entidades internacionais do desporto, bem como outras entidades ligadas ao esporte;

II - Comprovação de que possui em sua sede própria ou em estrutura de terceiros utilizada pelo CLUBE, espaço adequado para o desenvolvimento de formação de atletas nos esportes em que objetiva receber os recursos descentralizados pelo CBC;

III - Publicações, inclusive, na imprensa em geral, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do CLUBE;

IV - Fotos, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do CLUBE;

V - Currículos dos profissionais vinculados ao CLUBE, relativos aos esportes que desenvolve e para os quais objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC;

VI - Súmulas ou documentos equivalentes que demonstram a participação em competições de esportes que desenvolve e para os quais objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC, considerando, inclusive, os CBI;

VII - Prêmios esportivos recebidos;

VIII - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e

IX - Outros documentos que o CLUBE entenda pertinente.

§ 4º Além dos documentos listados no § 3º deste artigo, o CBC poderá, a qualquer momento, solicitar outros documentos que entenda necessários para a efetivação da análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE.

§ 5º A aferição da capacidade técnica e operacional do CLUBE, será realizada pelo CBC, diretamente na Plataforma Digital, no ato de filiação, mediante análise efetuada com base nos documentos juntados pelo CLUBE na referida Plataforma, oportunizando-se a realização de diligências complementares.

§ 6º Previamente à participação em eventual Ato Convocatório do CBC, os CLUBES filiados primários e plenos interessadas em participar, conforme o caso, deverão ter sua capacidade técnica e operacional analisada no contexto de cada instrumento publicado, podendo ser dispensada a critério da Diretoria do CBC, caso o CLUBE tenha passado pelo processo de análise nos últimos 4 (quatro) anos, e não tenha havido alteração que implique nova análise.

§ 7º No caso de qualquer alteração após a aprovação da capacidade técnica e operacional, o CLUBE deverá comunicar o CBC e anexar novo(s) documento(s) relacionado(s) à alteração havida, mantendo seu cadastro atualizado de forma permanente na Plataforma Digital do CBC.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 9º É dever do CLUBE integrado ao CBC pagar mensalmente as contribuições associativas e extraordinárias, na forma disciplinada no Estatuto Social do CBC.

§ 1º Constitui vantagem especial dos CLUBES que se integrarem ao CBC a partir do início de vigência deste Regulamento, na categoria de vinculados, a redução do pagamento das contribuições associativas, desde que não haja disposição em contrário e sejam enquadradas em 1 (um) dos seguintes parâmetros, acompanhados dos correspondentes percentuais de redução:

I - Participar dos CBI em apenas um 1 (um) esporte não coletivo, com redução de 50% (cinquenta por cento);

II - Participar dos CBI em apenas um 1 (um) esporte coletivo e em 1 (uma) única categoria e gênero (masculino ou feminino), com redução de 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO V

DA DESFILIAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO

Art. 10 No caso de solicitação de desfiliação ou desvinculação do CLUBE, a qual deverá ser motivada por ofício emitido em papel timbrado do CLUBE, assinado por seu Dirigente Máximo, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social do CBC e nos Regulamentos do CBC, notadamente no que diz respeito aos recursos recebidos do CBC e aos bens adquiridos com tais recursos, além da liquidação de eventuais pendências financeiras.

§ 1º No caso de desfiliação do CLUBE, todos os custos referentes à retirada e/ou deslocamento de bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC, além de outras despesas correlatas, correrão por conta do CLUBE que solicitou sua desfiliação.

§ 2º A reintegração ao CBC, de CLUBE que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, fica condicionada ao pagamento de até 6 (seis) contribuições associativas, a depender da quantidade de meses que esteve fora do subsistema CBC, acrescido, obrigatoriamente, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O CLUBE interessado na sua reintegração, deverá encaminhar Ofício à Diretoria do CBC, manifestando o seu interesse, indicando o Responsável (nome, CPF e e-mail), e reiterando todos os compromissos assumidos no momento da sua integração, devendo cumprir novamente todas as regras previstas neste Regulamento, a contar da data de sua reintegração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A análise da documentação apresentada pelo CLUBE terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas entre o CBC e os CLUBES interessados em atuar como formadoras de atletas, e será realizada de forma objetiva.

Art. 12 Após análise da documentação enviada pelo CLUBE, o CBC sempre poderá solicitar diligências para complementação dos documentos, como forma de auxiliar a integração do CLUBE.

Art. 13 Constitui obrigação do CLUBE que se integra ao CBC e participa dos CBI, o custeio de quaisquer despesas extras ou obrigações pecuniárias decorrentes dessa participação, que não estejam previstos no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes* como elementos elegíveis a serem custeadas pelo CBC.

Art. 14 A Diretoria do CBC, por qualquer de seus membros, poderá proceder a isenção de multas, inadimplência ou prazo de carência para os CLUBES integrados, inclusive nos casos de reintegração.

Art. 15 É prerrogativa do CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes nos Regulamentos Internos e Resoluções do CBC.

Art. 16 Os modelos/formulários previstos neste Regulamento serão disponibilizados no site do CBC e deverão ser impressos em papel timbrado do CLUBE, assinados por seu Dirigente Máximo e enviados ao CBC via Plataforma Digital do CBC.

Art. 17 A assinatura dos documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura com certificado digital, que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento assinado digitalmente.

Art. 18 A integração de CLUBE ao CBC implicará também em sua integração formal à subsistema específico do SND.

Art. 19 Os CLUBES integrados, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 20 Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC.

Parágrafo Único. Os períodos de carência previstos no art. 5º, § 4º, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. art. 7º, § 2º, inciso III, passarão a viger somente a partir do dia 01/01/2021.

Art. 21 Fica revogado o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-E de 03 de junho de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como os respectivos Anexos disponíveis em https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 4-D, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Despesas Administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 04-C, de 19 de junho de 2019.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 23, caput, da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 23, caput, da Lei nº 13.756/2018 também destina recursos para o custeio de despesas administrativas do CBC, conforme regulamentação do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que o CBC editou regulamento próprio para disciplinar a utilização de recursos para a realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento dos seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO que, com a evolução das políticas esportivas do CBC durante o ciclo 2017/2020 e os aprimoramentos legislativos que sobrevieram neste período, é conveniente e oportuno realizar a atualização de seu Regulamento de Despesas Administrativas;, resolve:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Despesas Administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Despesas Administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 04-C, de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGULAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Disciplina os parâmetros de utilização dos recursos financeiros previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para o custeio de despesas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este Regulamento estabelece os parâmetros de utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, para o custeio de despesas administrativas necessárias ao suporte para o cumprimento dos objetivos institucionais do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

§ 1º O custeio de despesas administrativas pelo CBC é ação prevista no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018, consoante regulamentação do Poder Executivo Federal.

§ 2º Este Regulamento é complementar ao Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento consideram-se:

I - Atividade Fim: é a atividade que identifica o objeto social da entidade e a sua destinação, expressos em seu ato constitutivo, e com base na qual são desenvolvidos seus processos de trabalho, conforme disposto no artigo 23, da Lei nº 13.756/2018;

II - Atividade Meio: é aquela considerada essencial à manutenção da entidade e ao suporte ao desenvolvimento de programas e projetos voltados à atividade fim;

III - Despesas Administrativas: são aquelas relacionadas ao desenvolvimento e à manutenção administrativa da entidade, de suporte às atividades fins e outras despesas de igual natureza.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º São despesas administrativas as abaixo relacionadas, de forma exemplificativa:

I - Pagamento de remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com o CBC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salários, salários proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Pagamento de hospedagem, diária, passagem, transporte e alimentação dos funcionários e dirigentes, assim como dos colaboradores eventuais e prestadores de serviços do CBC, desde que relacionadas à realização de atividades meio da entidade;

III - Contratação de serviços de consultorias e assessorias, tais como jurídica, contábil, de planejamento estratégico, de governança, de imprensa e de comunicação;

IV - Contratação de serviços de manutenção predial, tais como:

a) aluguel de sede, encargos condominiais, tributários (IPTU e taxa de limpeza urbana), securitários (contra incêndio) e afins;

b) manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, proteção contra incêndio e vigilância; e

c) reforma, adaptação ou ampliação de espaços físicos necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 23, da Lei nº 13.756/2018, limitada ao valor estabelecido pelo Poder Executivo Federal.

V - segurança, limpeza, lavanderia, telefone, água, TV a cabo, esgoto, correios, energia elétrica, tratamento do esgoto, transporte de lixo, internet e afins;

VI - Contratação de serviços de informática essenciais à realização das atividades meio da entidade, tais como: serviços de suporte tecnológico, pacotes de software de segurança, inclusive com aquisição de materiais e licenças, web design de informática, serviços de desenvolvimento de software de gestão, serviços de hospedagem em nuvem, serviços de audiovisual e afins;

VII - Contratação de serviços gráficos, postais, cartorários, de seguros, de auditoria interna e externa, de prestação de contas, de tradução e afins;

VIII - Publicação de balanços, editais, extratos de contratos e afins;

IX - Aquisição ou locação de mobiliário, equipamentos, material de escritório e afins;

X - Realização de atividades internas do CBC, necessárias para viabilização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® e/ou eventos de capacitação profissional; e

XI - Outras despesas administrativas definidas com base na razoabilidade e interpretação sistemática, desde que utilizadas no cumprimento da missão institucional do CBC.

Parágrafo Único. Em quaisquer casos, para a aquisição de bens e o pagamento de serviços, deverão ser observados os princípios da Administração Pública, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO IV

DO LIMITE

Art. 4° O limite máximo para utilização dos recursos de que trata o art. 16, da Lei nº 13.756/2018 para a realização das despesas administrativas pelo CBC é de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos a este repassados, conforme regulamentação do Poder Executivo Federal.

§ 1º Não serão computadas, para fins de cálculo do limite máximo do custeio de despesas administrativas, as despesas relacionadas às atividades fim, assim entendidas aquelas previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018.

§ 2º Serão consideradas atividades fim, as ações externas necessárias ao desenvolvimento de eventos desportivos de que trata art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018, o que abrangerá, inclusive, deslocamentos e hospedagens de colaboradores e dirigentes do CBC para concretização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®.

§ 3º Os custos relacionados à deslocamentos e hospedagens para Seminário de Formação de Atletas, Congresso Brasileiro de Clubes ou outros eventos de capacitação profissional serão considerados atividades fim, conforme as ações de desenvolvimento de recursos humanos tratadas pelo art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018.

§ 4º O CBC manterá controle contábil das despesas administrativas.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 5º Os saldos de economia de recursos realizados em um ano poderão ser destinados à realização de despesas administrativas nos anos subsequentes ao ingresso, para suprir necessidades de execução maiores em determinados períodos, mesmo que ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado no ano, sem contudo ultrapassar o total geral arrecadado durante todo o período da lei para essa finalidade.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DIÁRIA, PASSAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Art. 6º A contratação de serviços de hospedagem, passagem, transporte e alimentação dos dirigentes e funcionários do CBC, colaboradores eventuais, e prestadores de serviços em que se utilizem os recursos previstos para realização de despesas administrativas estabelecidas por este Regulamento, será realizada na forma disposta nesta norma, assim como em conformidade com as disposições de seu Regulamento de Compras e Contratações e sua Política de Gestão de Viagens.

Parágrafo Único. Os valores de diárias a serem disponibilizadas aos dirigentes, funcionários, colaboradores eventuais e prestadores de serviços do CBC em viagens serão dispostos em ato da Diretoria do CBC, complementar a este Regulamento, o qual também estabelecerá critérios objetivos de classificação de hospedagem, de localização de assentos em voos para a aquisição de passagens, sendo obrigatória, em cada processo de aquisição, a respectiva motivação.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O CBC apresentará, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no contexto da Lei nº 13.756/2018 no ano anterior, mediante o envio de relatório ao Poder Executivo Federal, para posterior remessa e deliberação do Conselho Nacional do Esporte - CNE quanto à respectiva aprovação, na forma regulamentar.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A realização de despesas eventuais e de pequeno valor que, pela sua natureza, exijam pagamento à vista e em espécie, com recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, poderão ser executadas por meio de Suprimento de Fundos.

Art. 9º Os recursos para custeio das despesas administrativas do CBC deverão ser mantidos, tão logo recebidos, em conta bancária e aplicados em caderneta de poupança.

Art. 10 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site do CBC, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 04-C, de 19 de junho de 2019.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 5 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 23, caput da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que a forma de organização esportiva do CBC é programática, orientada pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, que prevê e delimita três eixos de atuação: (i) Equipamentos e Materiais Esportivos, (ii) Recursos Humanos e (iii) Competições, todos em linha com o disposto pelo artigo 23, caput da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas do CBC prevê a aquisição de materiais e equipamentos esportivos a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente nos Clubes filiados ao CBC, e que para tanto requer-se a edição de regulamento específico, contemplando as nuances e especificidades administrativas e esportivas inerente a aquisição de itens de maneira descentralizada;

CONSIDERANDO que, inobstante a interpendência sistemática entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, existem diversas características técnicas, dinâmicas e conformidades legais que lhes distinguem em vista de suas nuances e especificidades administrativas e esportivas;

CONSIDERANDO, nesta lógica, que o CBC já vem implementando a especialização normativa de seus regulamentos, com destaque ao Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes®, para execução direta do eixo campeonatos, e ao Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que, nesta linha, é conveniente e oportuno a edição de Regulamento de Descentralização para Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC; , resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC, revogando-se a Instrução Normativa nº 05-C de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS - REM

Disciplina a aplicação de recursos destinados ao apoio financeiro aos clubes filiados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a aquisição de equipamentos e materiais esportivos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para a descentralização e utilização dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a aquisição de materiais e/ou equipamentos, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Único. O apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, constitui ação inerente ao desenvolvimento e manutenção do desporto, prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Apostilamento: Forma simplificada para alteração de dados e informações nos instrumentos pactuados e anexos, desde que não modifique as condições pactuadas;

II - Aquisição: Todo procedimento de aquisição remunerada de materiais e/ou equipamentos esportivos;

III - Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca CLUBE à apresentação de projetos para aquisição de materiais e/ou equipamentos, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, bem como disciplina a forma, as regras e os demais procedimentos inerentes a participação dos partícipes;

IV - Ciclo de Formação Esportiva: Período cíclico de cada 04 (quatro) anos, fixado pelo CBC para execução, avaliação e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

V - Clube: Entidade de Prática Desportiva filiada ao CBC na forma do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva;

VI - Colegiado de Direção: Órgão colegiado, designado por ato da Diretoria do CBC, com competência para avaliar, selecionar, aprovar ou indicar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos financeiros oriundos do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBC, e deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projetos selecionados, bem como acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020123100194

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII - Confederação: Entidade Nacional de Administração do Desporto, componente do SND de que trata o art. 13 da Lei nº 9.615/1998, abarcando, para os fins deste Regulamento, as Ligas Esportivas credenciadas pela Confederação ou pelo CBC do respectivo esporte para realizar competições oficiais;

VIII - Descentralização: Ato de gestão administrativa, contábil e financeira do CBC, que efetiva a transferência de recursos visando a execução descentralizada do objeto pactuado;

IX - Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do CLUBE, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

X - Equipamento Esportivo: Bem durável, de natureza permanente, diretamente relacionado ao apoio e à prática esportiva, visando a formação de atletas, que em razão do seu uso corrente não perde a sua identidade física em curto prazo e pode ser incorporado ao patrimônio do CLUBE;

XI - Formalização: Procedimento por meio do qual serão recepcionados, analisados e aprovados todos os respectivos elementos previstos no Ato Convocatório necessários para concretização da celebração do Termo de Execução;

XII - Material Esportivo: Itens de consumo, específico da modalidade esportiva e/ou de apoio ao desenvolvimento da prática esportiva, visando a formação de atletas, os quais dentro de curto período de tempo perde ou têm reduzida sua condição de usabilidade para a formação esportiva, sofrendo, dentre outras, deformações, perda das características específicas e não pode ser incorporado ao patrimônio do CLUBE;

XIII - Monitoramento: Atividade que acompanha o cumprimento do objeto do Termo de Execução;

XIV - Objeto: Produto resultante da execução do Projeto;

XV - Ordem de Início: Autorização formal do CBC, que permite ao CLUBE iniciar a execução do objeto do Termo de Execução.

XVI - Presidente do CBC: Autoridade competente para assinar documentos referentes à descentralização de recursos, podendo delegar funções nos termos do Estatuto Social;

XVII - Prestação de Contas: Procedimento em que se verifica a execução das ações do projeto e a execução financeira do Termo de Execução, de forma a aferir o cumprimento do objeto, em consonância com os termos originalmente pactuados;

XVIII - Programa de Formação de Atletas do CBC: Instrumento que prevê as diretrizes e eixos de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND, em consonância com as linhas de financiamento previstas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018;

XIX - Projeto: Peça processual integrante do Termo de Execução, que evidencia o conjunto de informações necessárias para a consecução do objeto destinado ao desenvolvimento do eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC, mediante descentralização de recursos para aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos;

XX - Rescisão: Ruptura unilateral do Termo de Execução, em decorrência de descumprimento de disposições do instrumento celebrado;

XXI - Resilição: Ruptura do Termo de Execução em comum acordo, a partir de declaração unilateral ou bilateral de vontade em cessar a continuidade do vínculo formalizado, mediante de comunicação formal e expressa ao outro partícipe;

XXII - Termo Aditivo: Instrumento utilizado para alteração de cláusula do Termo de Execução que modifique as condições pactuadas;

XXIII - Termo de Execução: Instrumento por meio do qual são concretizadas as parcerias entre o CBC e o CLUBE filiado, para fins de descentralização de recursos.

CAPÍTULO III

DO EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Art. 3º A descentralização e execução de recursos repassados aos CLUBES filiados ao CBC no âmbito do eixo de materiais e equipamentos esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, deve observar estritamente as disposições contidas neste Regulamento e seu respectivo Ato Convocatório, e o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, bem como:

I - As normas previstas na Lei nº 13.756/2018 e eventual normativo regulamentador;

II - Os Regulamentos e deliberações da Diretoria do CBC aplicáveis ao caso, com exceção do Regulamento de Compras e Contratações do CBC que não se aplica aos recursos descentralizados;

III - Os princípios gerais da administração pública estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

IV - As diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

V - A dinâmica e especificidade esportiva.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 4º São consideradas despesas elegíveis, aquelas que visem a melhoria das condições de treinamento disponibilizadas pelos CLUBES aos atletas em formação permanente, compreendendo materiais e/ou equipamentos esportivos, incluindo os de uso comum, de análise esportiva, dentre outros definidos no Ato Convocatório.

§ 1º Cada Ato Convocatório delimitará e definirá o apoio financeiro referente ao eixo de materiais e equipamentos esportivos, devendo observar os parâmetros ali contidos.

§ 2º Para a aquisição de bens relacionados à execução do projeto, deverá ser realizado processo de aquisição em estrita observância aos princípios gerais da administração pública, as disposições contidas neste Regulamento e as orientações dos órgãos de controle.

§ 3º Não serão admitidas propostas para fomento ao futebol masculino, aquisição de bens imóveis e a realização de obras, ainda que de reformas.

CAPÍTULO V

DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 5º Será publicado Ato Convocatório com a finalidade de selecionar projetos de CLUBES filiados ao CBC, sempre em observância às diretrizes constantes do eixo de materiais e equipamentos esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC e deste Regulamento.

§ 1º O Ato Convocatório definirá o âmbito do apoio financeiro ao eixo de materiais e equipamentos esportivos, podendo seu objeto abordar a descentralização de recursos tanto para apenas aquisição de equipamentos, quanto para apenas aquisição de materiais esportivos, como também abranger a aquisição de materiais e equipamentos esportivos.

§ 2º O Ato Convocatório deverá abranger, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - Disponibilidade orçamentária e financeira;

III - Período de vigência do Ato Convocatório;

IV - Critérios de análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, observando-se a articulação entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

V - Documentos necessários para a participação;

VI - Condições, prazos e formas de apresentação dos projetos;

VII - Delimitação do apoio financeiro;

VIII - Etapas para avaliação, classificação e seleção dos Projetos.

§ 3º A publicação do Ato Convocatório, bem como da minuta do respectivo Termo de Execução, será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

Art. 6º O Ato Convocatório será publicado no site do CBC e terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima divulgação.

Art. 7º A critério da Diretoria do CBC, poderão ser publicados sucessivos Atos Convocatórios referentes ao eixo de materiais e equipamentos esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, no decurso do Ciclo de Formação Esportiva.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS

Art. 8º Previamente à apresentação do projeto, o CLUBE filiado interessado, apresentará manifestação de interesse nos termos do Ato Convocatório.

Art. 9. Os projetos deverão ser apresentados conforme as orientações contidas no Ato Convocatório, contemplando no mínimo:

I - Razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II - Descrição detalhada do objeto que será executado;

III - Quantificação e especificação dos materiais e/ou equipamentos esportivos que serão adquiridos, conforme disciplinado no respectivo Ato Convocatório;

IV - Quantificação estimada dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme registrado na Plataforma Digital do CBC;

V - Listagem dos esportes que o CLUBE desenvolverá no âmbito do Projeto;

VI - Informação de que as metas serão aferidas pelo CBC na forma do disposto em seu Programa de Formação de Atletas, e os indicadores de resultados da execução do projeto serão acompanhados especialmente pelo histórico de desempenho esportivo do CLUBE nos CBI, validados pelas respectivas CONFEDERAÇÕES;

VII - Etapas da execução do objeto, com previsão de início e de fim;

VIII - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelos CLUBES, seja na forma física ou virtual terá como diretriz a presunção de boa-fé e será realizada de forma objetiva.

§ 2º Anexo ao Projeto deverão ser encaminhadas as declarações exigidas pelo Ato Convocatório.

Art. 10. Os projetos serão aprovados, classificados e selecionados pelo Colegiado de Direção, de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento e Organização, mediante motivação e manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do CBC ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

§ 1º A definição dos valores finais a serem descentralizados para cada projeto observará critérios de meritocracia esportiva, por meio da atuação dos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

§ 2º O projeto será avaliado seguindo critérios técnicos, sempre em observância aos princípios gerais da administração pública, notadamente a legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, o Colegiado de Direção poderá contar com o apoio das áreas técnicas do CBC, bem como solicitar assessoramento técnico específico de profissional especializado, que não seja membro do colegiado.

§ 4º A seleção será realizada considerando a dinâmica disposta no Ato Convocatório.

§ 5º Fica autorizada a reapresentação do projeto, por no máximo uma oportunidade, caso tenha sido reprovado ou aprovado parcialmente.

§ 6º O resultado da seleção dos projetos pelo Colegiado de Direção deverá ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

§ 7º A homologação de resultado pelo CBC, por si só, não gera ao CLUBE o direito à celebração do Termo de Execução, sendo necessário, para tanto, que sejam observados todos os demais requisitos contidos neste Regulamento e no Ato Convocatório.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 11. A análise jurídica pelo setor responsável do CBC deverá se ater à legalidade dos atos, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste Regulamento.

§ 1º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º O parecer jurídico não analisará documentos técnicos constantes dos autos, atendo-se estritamente à análise da juridicidade do Ato Convocatório e do Termo de Execução a ser celebrado.

§ 3º Em qualquer fase do processo de descentralização de recursos, prevista neste Regulamento, poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

CAPÍTULO VIII

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 12. O projeto será formalizado por meio de Termo de Execução, desde que seja previamente verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, do respectivo Ato Convocatório e demais disposições regulamentares do CBC.

§ 1º As declarações feitas nos termos deste Regulamento serão consideradas suficientes e reputadas como verdadeiras até prova em contrário.

§ 2º Os documentos produzidos e inseridos pelo CLUBE na Plataforma Digital do CBC terão garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração apresentada física ou eletronicamente pelo CLUBE ao CBC, a exigência será considerada como não satisfeita, devendo a unidade técnica competente do CBC levar o fato ao conhecimento da Diretoria do CBC para as providências cabíveis.

Art. 13. Sem prejuízo dos requisitos de formalização, é vedada a celebração de Termo de Execução com CLUBE que tenham entre seus dirigentes pessoa:

I - Cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou

IV - Que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de instrumentos já em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar instrumento, enquanto perdurarem as vedações pelo responsável da entidade ou seu respectivo dirigente.

§ 3º A não incidência das vedações listadas no caput deverá ser comprovada pelo CLUBE por meio de declaração única, firmada por seu Dirigente Máximo, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 14. O Termo de Execução deverá especificar, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

I - Objeto;

II - Vigência;

III - Obrigações e prerrogativas do CBC, inclusive de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

IV - Obrigações do CLUBE de:

a) Observar os Regulamentos do CBC aplicáveis;

b) Apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento do instrumento, inclusive com os dados físicos e financeiros;

c) Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos no Ato Convocatório;

d) Movimentar os valores em conta(s) bancária(s) específica(s) vinculada ao Termo de Execução;

e) Restituir ao CBC parte dos valores repassados, atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas;

f) Restituir ao CBC os valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

1) Não for executado o objeto pactuado;
2) Não for apresentada a prestação de contas;
3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Execução.

g) Devolver, após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, saldos de recursos, inclusive de rendimentos de aplicações financeiras em cadernetas de poupanças;

h) Manter em arquivo, pelo período de 10 (dez) anos, todos os documentos relativos aos procedimentos de compras e contratações com os fornecedores dos materiais e equipamentos esportivos fomentados pelo projeto;

i) Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, em atendimento ao previsto no Manual de Identidade Visual e no Manual de Comunicação do CBC, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, nos materiais e/ou equipamentos, conforme o caso, e em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

j) Cumprir, a partir de sua entrada em vigência e a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

V - Cronograma de liberação dos recursos em consonância com o projeto aprovado pelo Colegiado de Direção;

VI - Possibilidades de resilição ou rescisão do instrumento, sem prejuízo da prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 1º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Termos de Execução, sob pena de nulidade do ato, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam as seguintes hipóteses:

I - Custeio de despesas administrativas do CLUBE, qualquer que seja esta, com recursos oriundos do instrumento;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ou a colaborador do CBC;

III - Contratação, a qualquer título, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IV - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Execução;

V - Realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere a multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CBC, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - Realização de despesas com publicidade;

VII - Alteração do objeto do Termo de Execução, ressalvadas aquelas modificações aprovadas pelo CBC; e

VIII - Pagamento a qualquer título de tributos, inclusive taxas e/ou tarifas bancárias.

§ 2º A minuta do Termo de Execução será objeto de análise jurídica do setor responsável do CBC.

§ 3º O Termo de Execução será assinado pelo Presidente do CBC e pelo Dirigente Máximo do CLUBE filiado.

Art. 15. Os Termos de Execução celebrados pelo CBC terão seus extratos publicados no site do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CAPÍTULO IX

DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. A transferência dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto será realizada mediante transferência bancária para conta corrente específica isenta de cobrança de tarifa bancária, em instituição financeira pública federal, indicada oficialmente pelo CLUBE.

§ 1º Somente receberão recursos descentralizados do CBC o CLUBE detentor da Certificação de Registro Cadastral emitida pela Secretaria Especial do Esporte válida e vigente, bem como que comprove sua regularidade trabalhista e fiscal perante a Administração Pública, inclusive perante o CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, assim como sua regularidade associativa junto ao CBC.

§ 2º Os recursos depositados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, da mesma forma isenta de tarifas bancárias, da cobrança de impostos sobre a renda auferida e sobre as operações financeiras.

§ 3º Os rendimentos das aplicações poderão ser utilizados exclusivamente no objeto da parceria, sujeitos às regras previstas neste Regulamento, no Ato Convocatório e/ou Resolução da Diretoria do CBC.

Art. 17. Os recursos transferidos no âmbito do Termo de Execução serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no projeto aprovado pelo Colegiado de Direção.

§ 1º A execução dos recursos descentralizados ficará condicionada à autorização prévia do CBC, por meio do procedimento denominado "Ordem de Início", o qual abrangerá a verificação do cumprimento de etapas e procedimentos exigidos pela norma, bem como a ausência de pendências do CLUBE junto ao CBC em todos os eixos de ação que foi beneficiado.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Execução, inclusive pagamentos, será realizada, em regra, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 3º Não será permitida a realização de despesas fora do período de vigência do Termo de Execução, excepcionada na hipótese o fato gerador da despesa ter ocorrido dentro do período de vigência do instrumento.

§ 4º O atraso injustificado no cumprimento do cronograma das ações pactuadas no projeto configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Execução, podendo ser excepcionado quando devidamente justificado ou em caso de execução parcial do objeto.

Art. 18. A utilização dos recursos poderá ser suspensa até o saneamento das pendências e/ou impropriedades, nos seguintes casos:

I - Definitivamente, nas hipóteses de rescisão ou resilição; e

II - Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo CBC, no caso de:

a) Inadimplemento de cláusula ou condição;

b) Não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos ou do cumprimento das diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;

d) Inadimplemento do CLUBE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Execução;

e) Quando o CLUBE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, durante a vigência do Termo de Execução;

f) Quando não for apresentada, no prazo fixado, a prestação de contas de outros instrumentos;

g) Quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do CBC e dos CLUBES praticados na execução do Termo de Execução.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS

Art. 19. As aquisições de materiais e/ou equipamentos esportivos, quando custeadas na forma deste Regulamento, serão necessariamente precedidas de procedimento seletivo de fornecedores, por meio de Pregão Eletrônico ou Inexigibilidade, a depender do caso.

Art. 20. As compras e contratações deverão observar o disposto no Anexo II deste Regulamento, e ser precedidas de pesquisa de preços, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Previamente à prestação de contas, é prerrogativa do CBC acompanhar concomitantemente a execução do projeto para aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, em caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, conforme as diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC, por meio dos seguintes procedimentos a serem cumpridos pelo CLUBE:

I - Apresentação de Termos de Cumprimento de Etapas, de forma a demonstrar o cumprimento do Cronograma de Execução;

II - Preenchimento de formulário eletrônico de conciliação de cada lançamento efetivado na conta específica do projeto, vinculando às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos pactuados, em conformidade com os dados constantes da Plataforma Digital do CBC.

§ 1º O CBC poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica in loco de acompanhamento da execução do projeto, e encaminhar, sempre que entender necessário, expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a execução do projeto aprovado, objetivando o monitoramento da parceria e eventuais esclarecimentos de dúvidas acerca da evolução física e financeira da parceria, especialmente quando:

I - A Plataforma Digital do CBC acusar eventuais incorreções no formulário de conciliação bancária e os constantes em sua base de dados, as quais deverão ser justificadas pelo CLUBE;

II - Necessária análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao instrumento;

III - Necessária reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo CBC e justificativas apresentadas pelos CLUBES no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo.

§ 2º Ao tomar conhecimento de evidência de irregularidade ou ilegalidade na documentação analisada e/ou na execução do instrumento, o CBC adotará as medidas cabíveis.

Art. 22. Em face das ações do acompanhamento concomitante das parcerias, o Presidente do CBC poderá orientar medidas e procedimentos de controles específicos, bem como, motivadamente, propor e/ou acolher ajustes nos projetos, sempre que constatado, diante do contexto e das justificativas apresentadas, que o eventual descumprimento decorra de fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, razoáveis, ou alheios ao domínio do CLUBE e/ou do CBC.

§ 1º Quando a área responsável do CBC identificar o descumprimento injustificado das obrigações e ações previstas nos instrumentos e/ou apontar evidências de ato irregular na execução do objeto pactuado, o CLUBE será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa e/ou sanar a irregularidade.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou execução desconforme do objeto, o Presidente do CBC poderá concluir pela continuidade do instrumento ou pela rescisão unilateral, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com vistas à proteção dos recursos repassados, sem prejuízo da apuração de eventual dano a ser indenizado.

Art. 23. O CLUBE filiado deverá prestar contas ao CBC da execução do objeto avençado, observado o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, apresentando especialmente os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC:

I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, acompanhado da documentação comprobatória conforme especificado pelo CBC;

II - Relatório de execução financeira, tendo por base os relatórios mensais de conciliação bancária, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros e o comprovante da devolução do saldo remanescente na conta bancária específica, quando houver;

III - Relação de atletas beneficiados pelo projeto, conforme registro na Plataforma Digital do CBC, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD;

IV - Termo de guarda dos documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.

V - Declaração, atestando que:

a) respeitou os limites financeiros constantes no Ato Convocatório e aprovados pelo Colegiado de Direção;

b) realizou processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

c) cumpriu os requisitos inerentes à modalidade adotada no procedimento seletivo de fornecedores, bem como os valores de cada material e/ou equipamento esportivo, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 2º Na fase de prestação de contas, o CLUBE deverá qualificar, na Plataforma Digital do CBC, os materiais e/ou equipamentos adquiridos, com os seguintes dados e documentos:

I - Descrição completa de todos os itens adquiridos;

II - Detalhamento da pesquisa orçamentária utilizada como parâmetro objetivo para o levantamento de custo dos itens e avaliação da adequação dos preços adquiridos;

III - Publicações, Editais, Atas das sessões, Termos de adjudicação e homologação, contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos, relativos aos processos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, conforme o caso;

IV - Declaração da respectiva CONFEDERAÇÃO nos casos de inexigibilidade ou de marca específica de materiais e/ou equipamentos esportivo.

Art. 24. A prestação de contas da execução do objeto avençado deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução, ou ainda no caso de determinação de nova data pela Diretoria do CBC, mediante notificação prévia ao CLUBE.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo CLUBE, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou por ocasião de resilição, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

§ 3º Também fica facultado ao CBC solicitar a devolução de valores relativos a despesas não validadas no curso da análise da prestação de contas, de forma a evitar pendências financeiras na conclusão das contas.

§ 4º Verificada a omissão no dever de prestação de contas, o Presidente do CBC notificará o CLUBE para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável mediante solicitação e justificativa, apresentar a prestação de contas, sob pena do disposto neste Regulamento.

§ 5º Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias ao ressarcimento dos valores aplicados indevidamente, inclusive com eventual incidência de juros e atualização monetária.

Art. 25. O CBC analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica da Diretoria do CBC.

§ 1º Caso eventuais prorrogações se derem por culpa exclusiva do CBC, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CBC, sem prejuízo da atualização monetária.

§ 2º O CBC sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para eventuais cálculos de juros e correção monetária, no contexto deste Regulamento.

Art. 26. O Parecer de prestação de contas avaliará os resultados da execução do objeto e a eficácia das ações executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, observando as especificidades do eixo de materiais e equipamentos esportivos e do Ato Convocatório.

§ 1º A análise contemplará, necessária e conclusivamente, os seguintes elementos:

I - A funcionalidade das ações ao eixo de materiais e equipamentos esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, sua integração e objeto realizado;

II - Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Valor repassado pelo CBC e efetivamente executado no âmbito do projeto;

IV - Adequação dos procedimentos de aquisição, quanto à:

a) Atualidade dos certames;

b) Adequabilidade dos preços do fornecedor contratado; e

c) Consonância do detalhamento do objeto constante do projeto com o efetivamente adquirido.

§ 2º A análise da prestação de contas dos instrumentos deverá considerar a verdade material, sendo que o CLUBE deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

§ 3º Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

§ 4º A análise do relatório de execução financeira visa estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento do disposto neste Regulamento.

§ 5º O resultado da análise da prestação de contas deverá ser registrado no site do CBC.

Art. 27. O parecer de prestação de contas observará os prazos previstos neste Regulamento, podendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação das contas;

II - Aprovação das contas com ressalvas;

III - Reprovação das contas.

§ 1º A prestação de contas será considerada regular quando for constatada a consecução do objeto pactuado.

§ 2° A hipótese de aprovação das contas com ressalvas poderá ocorrer quando o CLUBE tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no atendimento às normas do CBC que não resultem em dano.

§3º O cumprimento parcial do objeto, desde que suficiente e devidamente justificado, não ensejará ressalva nas contas.

§ 4° As ressalvas deverão observar a especificidade do eixo de materiais e equipamentos esportivo, bem como eventuais parâmetros estabelecidos em ato específico da Diretoria do CBC.

§ 5° A reprovação da prestação de contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado do objeto e das ações estabelecidas no projeto;

III - Dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

Art. 28. O CLUBE será cientificado da reprovação da prestação de contas pelo CBC, que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, sendo que o CBC terá o mesmo prazo para deliberação conclusiva.

§ 1º A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação das contas até decisão final.

§ 2º Mantida a irregularidade das contas e havendo débito, o CBC notificará o CLUBE para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias devolver os recursos financeiros relacionados à irregularidade, à inexecução do objeto ou à prestação de contas não apresentada.

§ 3º A critério da Diretoria do CBC, eventual ressarcimento poderá ser promovido de forma parcelada.

Art. 29. O CBC deverá manter, em seu site, a relação dos Termos de Execução e os respectivos projetos, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da apreciação final das contas.

Art. 30. No caso de apuração de débito, exauridas todas as providências cabíveis para o ressarcimento, o CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos à instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES

Art. 31. As alterações do Termo de Execução poderão ser propostas previamente pelo CLUBE ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.

§ 1º O CLUBE poderá realizar ajustes nas especificações dos materiais e/ou equipamentos esportivos previstos nos projetos formalizados, independentemente de solicitação ao CBC, desde que não configure alteração do objeto aprovado, ou seja, desde que preservada a consonância entre os materiais e/ou equipamentos aprovados e os efetivamente adquiridos.

§ 2º Todos os ajustes abrangidos pelo § 1º deverão ser listados pelo CLUBE em sede de prestação de contas, no âmbito do Relatório de Execução do Objeto, o qual deverá conter objetivamente as justificativas que sustentaram as alterações e a demonstração de que foi preservada a finalidade e as características técnicas principais do item alvo de ajuste.

§ 3º As alterações que os CLUBES promoveram no contexto do § 1º deverão ser embasadas em elementos técnicos, especialmente de forma a assegurar a eficiência esportiva.

§ 4º Alterações que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.

§ 5º Alteração de cláusula do Termo de Execução que modifique as condições pactuadas deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, após instrução do processo pela área técnica competente do CBC.

§ 6º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.

CAPÍTULO XIII

DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA

Art. 32. Constituem motivos para a rescisão do instrumento pactuado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os seguintes:

I - O inadimplemento injustificado de cláusula pactuada;

II - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;

III - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

IV - Termos de Execução com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados em sua totalidade, em prol do objeto, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º A rescisão do Termo de Execução, quando precedido de dano, deve ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 2º Ressalvadas as situações específicas e expressamente motivadas, a decisão unilateral pela rescisão do Termo de Execução não inviabiliza, por si só, a atuação do CLUBE junto ao Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ensejar, a critério exclusivo da Diretoria do CBC, a adoção de sanções previstas neste Regulamento e demais providências pertinentes, se for o caso.

§ 3º A rescisão do Termo de Execução deve ser precedida de prestação de contas dos valores descentralizados, salvo em casos em que não houve a utilização dos recursos.

Art. 33. No caso da execução do instrumento ocorrer em desacordo com o projeto, com as disposições deste Regulamento e/ou com o Programa de Formação de Atletas, o CBC poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções ao CLUBE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da apresentação de projetos e impedimento de celebrar instrumentos com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º No caso da aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II do caput é facultado o direito de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A reabilitação, no caso da sanção do inciso II do caput, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

Art. 34. A resilição opera-se mediante denúncia notificada à outra parte, desde que ambas concordem com a resolução antecipada do instrumento, ainda que a execução seja parcial da avença, o que deverá ser avaliado em sede de prestação de contas previamente à resilição.

Parágrafo Único. Aplicar-se-ão integralmente as disposições constantes deste Regulamento para fins de devolução e restituição dos recursos descentralizados pelo CBC.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A doação com encargos dos equipamentos esportivos adquiridos, será automática e condicionada à aprovação ou aprovação com ressalvas da prestação de contas final, e obrigatoriedade da manutenção dos bens em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 36. O CLUBE deve dar visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do CBC, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitado.

Art. 37. Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento, deverão ser dirimidos pela Diretoria do CBC.

Art. 38. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste Regulamento permanecerão regidas pelo Regulamento vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Regulamento, especificamente naquilo em que for cabível e desse que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 39. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, desde que em decisão fundamentada e, ainda, atenda aos primados da formação esportiva.

Art. 40. O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados no portal do CBC na internet, a fim de atender os princípios da publicidade e da transparência, além de possibilitar o pleno controle social dos recursos geridos pelo CBC.

Art. 41. O presente Regulamento de Descentralização para Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos - REM entra em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação no site do CBC.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como os respectivos Anexos disponíveis em https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 6-A, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - RCBI, revogando-se a Instrução Normativa nº 06, de 19 de junho de 2019.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 23, caput, da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que a forma de organização esportiva do CBC é programática, orientada pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, que prevê e delimita três eixos de atuação: (i) Equipamentos e Materiais Esportivos, (ii) Recursos Humanos e (iii) Competições, todos em linha com o disposto pelo artigo 23, caput da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas do CBC prevê o incentivo à manutenção de um calendário contínuo de competições no Sistema Nacional do Desporto - SND, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI;

CONSIDERANDO que o CBC editou regulamento próprio para disciplinar os procedimentos, direitos e obrigações para o apoio financeiro do CBC, visando a realização de CBI;

CONSIDERANDO que a consolidação dos CBI no cenário esportivo nacional potencializou, exponencialmente, o interesse dos CLUBES em se integrar ao CBC, com o objetivo de participar das competições com o apoio do CBC;

CONSIDERANDO que as CONFEDERAÇÕES, organizadoras dos CBI, também ampliaram o interesse em celebrar parcerias com o CBC, com objetivo de contar com o apoio do CBC;

CONSIDERANDO que quanto maior o número de participantes nos CBI que contam com o apoio do CBC e a quantidade de competições, maiores são recursos necessários para a consecução das competições;

CONSIDERANDO a necessidade de promover atualizações normativas e técnicas para qualificar os CBI apoiados pelo CBC, por meio do aprimoramento dos critérios de meritocracia esportiva, bem como da eleição qualitativa do calendário esportivo a ser apoiado, de formar a promover o equilíbrio técnico e orçamentário;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de promover a revisão do RCBI, com vistas a repercutir nos CBI a serem realizados no ciclo 2021/2024;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® do CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® do CBC, revogando-se a Instrução Normativa nº 06, de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

ANEXO

REGULAMENTO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES® - RCBI

Disciplina procedimentos, direitos e obrigações para o apoio do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos, direitos e obrigações para o apoio do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para o CBC apoiar a realização de CBI são os previstos na Lei nº 13.756/2018, geridos de forma direta.

§1º O apoio para a realização de CBI constitui ação inerente à "participação em eventos desportivos", prevista no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018.

§2º O apoio para realização de CBI poderá contemplar o auxílio à efetiva execução dos eventos desportivos de que trata o art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Apostilamento: Forma simplificada para alteração de dados e informações nos instrumentos pactuados e anexos, desde que não modifique as condições pactuadas;

II - Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca CLUBES e/ou CONFEDERAÇÕES a participar do desenvolvimento do eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, bem como disciplina a forma, as regras e os demais procedimentos inerentes a participação dos partícipes;

III - Campeonato Brasileiro Interclubes® - CBI: Evento desportivo organizado por CONFEDERAÇÃO, apoiado pelo CBC e sediado preferencialmente por CLUBE que lhe seja integrado, contemplando a realização de competições oficiais no cenário esportivo nacional, do qual participe pelo menos um CLUBE integrado ao CBC e, que envolva atletas em formação, conforme definição do Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV - Ciclo de Formação Esportiva: Período cíclico de cada 04 (quatro) anos, fixado pelo CBC para execução, avaliação e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

V - Confederação: Entidade Nacional de Administração do Desporto, componente do Sistema Nacional do Desporto - SND de que trata o art. 13 da Lei nº 9.615/1998, reconhecida pela respectiva Federação Internacional, abarcando, para os fins deste Regulamento, as Ligas Esportivas Nacionais credenciadas pela CONFEDERAÇÃO ou pelo CBC do respectivo esporte para realizar competições oficiais;

VI - Clube Integrado: Entidade de Prática Desportiva sem fins lucrativos, que detém vínculo associativo com o CBC, apto, dentro dos limites normativos, a participar das políticas esportivas desenvolvidas pelo CBC;

VII - Clube Participante: CLUBE integrado ao CBC, cujos atletas e comissão técnica, nos termos deste Regulamento, participam dos CBI com o apoio do CBC;

VIII - Clube Participante não Integrado: CLUBE não integrado ao CBC, cujos atletas e comissão técnica participam dos CBI sem o apoio do CBC;

IX - Clube Sediante: CLUBE que sedia CBI no âmbito do SND;

X - Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do CLUBE, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

XI - Federação: Entidade Regional ou Estadual de Administração do Desporto, filiada à respectiva CONFEDERAÇÃO componente do SND de que trata o art. 13 da Lei nº 9.615/1998;

XII - Memorando de Entendimentos: Instrumento que estabelece os parâmetros jurídicos e técnicos, e formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com as CONFEDERAÇÕES, para a realização de CBI, sem transferência de recursos financeiros;

XIII - Objeto: Produto resultante da execução do Plano de Trabalho;

XIV - Plano de Trabalho: Instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes à realização de CBI;

XV - Parecer Técnico: Instrumento por meio do qual a área técnica competente do CBC, com base no Plano de Trabalho, avalia de forma objetiva o CBI, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC;

XVI - Programa de Formação de Atletas do CBC: instrumento que prevê as diretrizes e eixos de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND, em consonância com as linhas de financiamento previstas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018;

XVII - Regulamento da Competição: Instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras de determinada competição, elaborado por entidade integrante do SND, com a qual o CBC firmou Memorando de Entendimentos para a viabilização de CBI;

XVIII - Termo de Compromisso: instrumento que formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com os CLUBES Sediantes e Participantes de CBI, sem transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO III

DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES®

Art. 4º O CBI consiste em propriedade intelectual de titularidade do CBC, com título de uso obrigatório para fins de sua realização, podendo ser complementado com o nome do esporte e da(s) categoria(s) disputada(s) ou com outro nome utilizado no meio esportivo.

Parágrafo único. A titularidade do CBC e o seu direito de uso de que trata o caput deve ser observado por todos os partícipes abarcados no âmbito do subsistema CBC, inclusive seus eventuais contratados, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.279/1996 e na Lei nº 9.610/1998, além das demais disposições pertinentes.

Art. 5º Os CBI têm por objetivo:

I - Fomentar a formação esportiva contínua de atletas no Subsistema Clubístico;

II - Apoiar a realização de competições novas ou já existentes nos calendários de CONFEDERAÇÕES integrantes do SND, de modo a contribuir com a consolidação dos calendários esportivos oficiais;

III - Possibilitar a identificação de talentos esportivos e o acesso de novos atletas ao SND;

IV - Promover a interlocução entre os CLUBES formadores de atletas e demais entidades do SND;

V - Induzir a participação dos CLUBES formadores de atletas no SND; e

VI - Alavancar e consolidar o esporte competitivo nos CLUBES integrados.

Parágrafo único. Dentre outros fatores, a realização, a participação e/ou os resultados dos CBI serão estruturados, com vistas a estabelecer critérios de meritocracia esportiva no subsistema CBC.

Art. 6º O CBI é uma competição esportiva que conta com a conjugação de esforços entre CBC, partícipes e demais entidades integrantes do SND, em regime de mútua cooperação.

§ 1º Para cada esporte do qual tenha interesse em participar de CBI, os CLUBES integrados ao CBC deverão comprovar que se encontram filiadas, à respectiva CONFEDERAÇÃO ou à correspondente Federação.

§ 2º Para fins deste Regulamento, só serão admitidos como CBI competições de âmbito nacional e que estejam no calendário oficial das entidades integrantes do SND que celebrarem Memorando de Entendimentos com o CBC.

§ 3º O CBC manterá calendário próprio de competições, no qual constarão os CBI previstos nos calendários oficiais a que se refere o §3º deste artigo.

§ 4º As CONFEDERAÇÕES responsáveis pelo respectivo esporte, participarão, preferencialmente, da formulação, organização e operação dos CBI, juntamente com o CBC.

§ 5º No caso excepcional de realização de CBI sem a participação da CONFEDERAÇÃO, ou de entidade por ela credenciada, o CBC poderá desenvolver a competição em conjunto com qualquer entidade do Sistema Brasileiro do Desporto, a exemplo das Federações ou até mesmo com CLUBE capacitado, valendo todas as regras deste Regulamento para esse caso excepcional.

CAPÍTULO IV

DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 7º Periodicamente, o CBC publicará Ato Convocatório para formalizar o apoio para a realização de CBI, prioritariamente de esportes olímpicos, do qual poderão participar CLUBES integrados ao CBC e/ou CONFEDERAÇÕES.

§ 1º O Ato Convocatório deverá prever, no mínimo:

I - A obrigação da CONFEDERAÇÃO apresentar seu calendário esportivo;

II - A obrigação do CLUBE integrado ao CBC, que seja proprietário de instalações esportivas e que tenha interesse de sediar CBI durante o Ciclo de Formação Esportiva, apresentar o(s) esporte(s) e a quantidade de CBI que pretende sediar, segundo o calendário esportivo da respectiva CONFEDERAÇÃO;

III - A obrigação do CLUBE integrado ao CBC apresentar o(s) esporte(s), categoria(s) e gênero(s) que pretende participar de CBI;

IV - Objeto;

V - Documentos necessários para a participação;

VI - Disponibilidade orçamentária e financeira;

VII - Delimitação do apoio financeiro e/ou organizacional;

VIII - Período de vigência do Ato Convocatório; e

IX - Condições, prazos e itens de composição do plano de trabalho.

§ 2º As informações previstas nos incisos I, II e III, do §1º deste artigo serão apresentadas periodicamente, ao menos uma vez por ano, em data a ser estabelecida no Ato Convocatório.

§ 3º A área técnica do CBC sistematizará e consolidará periodicamente, ao menos uma vez por ano, todas as informações previstas nos incisos I, II e III, do § 1º deste artigo, e encaminhará para o Colegiado de Direção do CBC.

§ 4º O Colegiado de Direção do CBC se reunirá periodicamente, ao menos uma vez por ano, e aprovará o calendário esportivo de CBI para o ano subsequente, durante o Ciclo de Formação Esportiva.

§ 5º Para cada novo CBI proposto durante o ano do Ciclo de Formação Esportiva, o Colegiado de Direção deverá aprovar a realização.

§ 6º Ações e medidas de interesse do Programa de Formação de Atletas do CBC poderão ser previstas no Ato Convocatório.

§ 7º O Ato Convocatório será publicado no site do CBC e no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima divulgação.

Art. 8º A publicação do Ato Convocatório será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da respectiva legalidade, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste Regulamento.

§ 1º O parecer jurídico não analisará documentos técnicos constantes dos autos, atendo-se estritamente à análise da juridicidade do Ato Convocatório e seus anexos.

§ 2º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Em qualquer fase do processo, prevista neste Regulamento, poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

CAPÍTULO V

DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 9º. Os instrumentos celebrados pelo CBC com vistas à realização dos CBI, sem repasse de recursos, são os seguintes:

I - Memorando de Entendimentos com as CONFEDERAÇÕES; e

II - Termo de Compromisso com os CLUBES Sediantes e Participantes de CBI.

Parágrafo único. Os instrumentos listados nos incisos I e II, do caput deverão:

I - Ser assinados em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma da entidade parceria e outra do CBC; e

II - Ter seu teor publicado no site do CBC.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 10º. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado pelo CBC em conformidade com o calendário esportivo aprovado pelo Colegiado de Direção, para cada esporte que contará com o apoio do CBC.

§ 1º Os elementos quantitativos e qualitativos alinhados com a respectiva CONFEDERAÇÃO organizadora do CBI, constantes no Plano de Trabalho, serão elaborados pelo CBC, e passarão a balizar direitos e obrigações dos partícipes em regime de mútua cooperação.

§ 2º O Plano de Trabalho será assinado periodicamente, ao menos uma vez por ano, pelo CBC e pela CONFEDERAÇÃO, sendo parte integrante do Memorando de Entendimentos.

§ 3º A compatibilidade de cada CBI com o Memorando de Entendimentos, com o Plano de Trabalho e com as diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC, será previamente avaliado por meio de Parecer de análise técnica.

§ 4º Eventuais ajustes no Plano de Trabalho dos CBI serão analisados e formalizados por meio de Apostilamento.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI, compete ao CBC:

I - Apoiar financeiramente, respeitadas as limitações, a participação de atletas e membros de comissões técnicas dos CLUBES participantes integrados ao CBC, e, ainda, coordenações técnicas e arbitragem nos CBI, custeando diretamente as despesas elegíveis, nos termos deste Regulamento e conforme o estabelecido nos Planos de Trabalho;

II - Apoiar a efetiva execução dos CBI, podendo ser incluídas ações externas, deslocamentos e hospedagens de colaboradores e dirigentes do CBC, para concretização dos CBI; e

III - Fiscalizar o cumprimento do objeto na realização dos CBI em observância aos Planos de Trabalho, avaliando o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes e sua execução física, além da participação dos atletas nas competições, podendo abarcar, também, eventuais ações complementares concernentes à organização e à efetivação das competições.

Art. 12. A CONFEDERAÇÃO competente do esporte disputado nos CBI, com a qual o CBC celebrou Memorando de Entendimentos, deverá:

I - Realizar o CBI que teve aprovado o apoio do CBC de maneira técnica, estratégica e impessoal, inclusive de sediamento, a partir da análise da capacidade de infraestrutura do CLUBE Sediante e suas vocações esportivas;

II - Priorizar os parques esportivos dos CLUBES integrados ao CBC que possuem suas próprias instalações esportivas para o sediamento de CBI, emitindo, sempre que solicitado pelo CLUBE, documento atestando o compromisso de sediamento;

III - Realizar CBI, preferencialmente, em capitais ou cidades que tenham sistema de transporte aéreo compatível com o porte do evento, sendo prerrogativa do CBC o direito de não chancelar, ou retirar o chancelamento, de CBI que não atendam essas condições;

IV - Estabelecer em seu calendário datas que, preferencialmente, não conflitem com outros eventos de grande porte na mesma localidade, de modo a não comprometer a execução do CBI;

V - Disponibilizar, tempestivamente, ao CBC o Formulário CBI/CBC com as informações do evento e o Regulamento da Competição a ser disputada, na forma estabelecida no Memorando de Entendimentos;

VI - Definir as equipes de arbitragem e de coordenação técnica das competições, em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes, e com as regras de prática desportiva do respectivo esporte;

VII - Preencher, tempestivamente, os campos na Plataforma Digital do CBC com os dados dos árbitros e membros da coordenação técnica da CONFEDERAÇÃO, que serão os beneficiados com passagens aéreas e/ou hospedagem, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho;

VIII - Aportar, tempestivamente, na Plataforma Digital do CBC, na forma disciplinada no Memorando de Entendimentos, os dados de todos os atletas e comissão técnica dos CLUBES integrados ao CBC, inscritos no CBI, comprometendo-se, sempre que solicitado, ou por sua própria iniciativa, a apresentar eventuais informações e documentos complementares que sejam necessários à execução das despesas referente a passagens aéreas e hospedagens pelo CBC.

IX - Elaborar e disponibilizar ao CBC:

a) as súmulas/boletins e resultados, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o encerramento do CBI;

b) o ranqueamento geral dos CLUBES integrados ao CBC ao final de cada CBI realizado, acompanhado dos critérios utilizados para a realização do ranqueamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o encerramento do CBI; e

c) o ranqueamento final dos CLUBES que participaram dos CBI, acompanhado dos critérios utilizados para a realização do ranqueamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o término do último CBI do ano.

X - Garantir o cumprimento deste Regulamento pelos CLUBES participantes do CBI, e seus respectivos atletas e membros das comissões técnicas, além das regras próprias do Regulamento do Campeonato e/ou caderno de encargos definidos pela própria CONFEDERAÇÃO;

XI - Arcar com toda e qualquer despesa vinculada à realização do respectivo CBI, que seja de sua responsabilidade, bem como assegurar as condições técnicas para a realização da competição;

XII - Assegurar que todas as súmulas, boletins, relatórios e instrumentos congêneres relacionados à competição façam menção expressa ao Campeonato Brasileiro Interclubes®, bem como informação quanto à respectiva etapa, quando for o caso, e quanto ao esporte disputado, a fim de se estabelecer o nexo de causalidade entre o recurso do CBC utilizado e a efetiva realização do evento, podendo ser comprovada por meio de declaração emitida pela CONFEDERAÇÃO atestando o cumprimento desta obrigação.

XIII - Responsabilizar-se pelo pagamento referente as seguintes despesas das equipes de arbitragem e de coordenação técnica:

a) gastos extras de hospedagem não inclusas na diária custeada pelo CBC;

b) multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, dentre outras;

c) bagagens excedentes transportadas; e

d) quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas elegíveis previstas neste regulamento.

XIV - Autorizar o faturamento direto ao seu CNPJ, pelas agências contratadas pelo CBC, para consecução dos CBI, relativas as despesas previstas no inciso XIII, deste artigo, e suas alíneas;

XV - Fornecer, tempestivamente, quando for o caso, todas as informações e documentos necessários à execução das ações constantes do Plano de Trabalho, inclusive as determinadas pelo CBC ou por terceiros indicados/contratados, especialmente com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas neste Regulamento;

XVI - Facilitar a fiscalização do cumprimento do objeto de cada um dos instrumentos pactuados pelo CBC, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução da avença, inclusive permitindo o livre acesso de representantes do CBC devidamente identificados a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes aos CBI;

XVII - Assegurar e fiscalizar a utilização do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes dos CLUBES integrados ao CBC participantes de CBI, devendo comunicar e indicar ao CBC o CLUBE faltoso com esta obrigação, a qual ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a 01 (uma) contribuição associativa, podendo ser majorada em até 04 (quatro) vezes esse valor caso haja reincidência;

XVIII - Expor a comunicação visual do CBC, na forma dos manuais e das orientações formais da Área de Comunicação do CBC; e

XIX - Informar ao CBC e corrigir, de imediato, eventuais vícios que possam dificultar, comprometer e/ou interromper a realização dos CBI.

Art. 13. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI, competem aos CLUBES Sediantes:

I - Disponibilizar seus parques esportivos e/ou de terceiros em perfeitas condições e com a infraestrutura adequada para o recebimento das competições, em consonância com o Termo de Compromisso;

II - Arcar com as despesas que estejam sob a sua responsabilidade, vinculada à realização do respectivo CBI, especialmente as estabelecidas no Regulamento do campeonato e/ou caderno de encargos definidos pela respectiva CONFEDERAÇÃO;

III - Permitir o livre acesso em seu parque esportivo dos colaboradores e dirigentes do CBC devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações do CBI; e

IV - Dar visibilidade à execução da parceria, nos termos previstos neste Regulamento.

Art. 14. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI, compete aos CLUBES participantes:

I - Identificar, mobilizar, preparar, selecionar e inscrever nos CBI seus atletas que se adequem à prática da modalidade disputada e ao perfil estabelecido nos Regulamentos das Competições;

II - Realizar, tempestivamente, as ações de sua responsabilidade na Plataforma Digital do CBC;

IIII - Responsabilizar-se pelo pagamento referente as seguintes despesas dos atletas e integrantes das comissões técnicas:

a) gastos extras de hospedagem não inclusas na diária custeada pelo CBC;

b) multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, dentre outras;

c) bagagens excedentes transportadas;

d) quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas elegíveis previstas neste regulamento.

IV - Autorizar o faturamento direto ao seu CNPJ, pelas agências contratadas pelo CBC, para consecução dos CBI, relativas as despesas previstas no inciso III, deste artigo, e suas alíneas;

V - Contratar Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, para todos os seus atletas participantes, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada CBI; e

VI - Garantir a utilização do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes de todos os seus atletas participantes de CBI.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 15. Poderão participar dos CBI os CLUBES Integrados e não Integrados ao CBC, na forma definida no presente Regulamento, desde que façam parte do sistema específico da respectiva CONFEDERAÇÃO responsável pelo esporte da competição.

Art. 16. Os CLUBES Integrados ao CBC poderão participar dos CBI com o custeio por este Comitê das despesas elegíveis, para os seus atletas e comissão técnica, desde que formalizem Termo de Compromisso junto ao CBC e observadas as disposições do Regulamento de Integração do CBC.

Parágrafo único. A regularidade do CLUBE integrado ao CBC, bem como perante as agências de viagens, hotéis e/ou companhias aéreas contratadas para a viabilização de passagens, hospedagens para os CBI, é pressuposto para sua participação nas competições a serem realizadas com custeio do CBC.

CAPÍTULO IX

DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 17. São despesas elegíveis ao apoio financeiro dos CBI o custeio direto pelo CBC de:

I - Passagem Aérea: para deslocamento interestadual de atletas e comissão técnica dos CLUBES Integrados ao CBC, da cidade da sede do CLUBE à cidade do campeonato e o respectivo retorno, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica das CONFEDERAÇÕES ou Federação do campeonato, das cidades de origem à cidade do campeonato e o respectivo retorno; e/ou

II - Hospedagem: para estadia de atletas e comissão técnica dos CLUBES Integrados ao CBC, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica do campeonato, na cidade onde ocorrerá o evento, durante o período de sua participação, em hotel com requisito de categoria 03 (três) estrelas ou equivalente, conforme classificação do Poder Executivo Federal, respeitando-se níveis de distância em relação ao local do evento.

§ 1º As despesas relacionadas aos itens de passagens aéreas para deslocamento interestadual e hospedagem serão executadas diretamente pelo CBC e, portanto, não haverá repasse de recursos para os CLUBES Sediantes e Participantes ou quaisquer entidades do SND.

§ 2º Em caráter excepcional, com base em fundamentos técnicos apresentados pelo CLUBE Participante ou entidade do SBD, o CBC poderá deliberar sobre a viabilização de transporte aéreo para trechos intermunicipais, e desde que represente uma distância a partir de 500 km.

§ 3º É permitido, nos deslocamentos previstos no inciso I do caput deste artigo, que os beneficiários sejam deslocados adicionalmente para outros CBI, ou etapa de CBI, desde que sequenciados, regressando, ao final, à cidade da sede do CLUBE nos casos de atletas e comissão técnica, ou à cidade de origem nos casos de equipe de arbitragem e de coordenação técnica das CONFEDERAÇÕES, observada a economicidade e eficiência esportiva.

Art. 18. Em função da especificidade de cada esporte, o sistema de acesso e de disputa da competição poderá ser utilizado como critério limitador para o custeio, inclusive no transcurso do desenvolvimento do calendário do CBI.

Art. 19. O CLUBE Sediante e/ou a CONFEDERAÇÃO organizadora poderá buscar patrocínio para o custeio de outras despesas técnicas do CBI, necessárias à organização do evento e que não serão financiadas pelo CBC, sendo permitida à CONFEDERAÇÃO estabelecer taxa de evento.

Parágrafo único. O CBC guarda a prerrogativa de vetar eventual patrocinador que não esteja alinhado com as políticas institucionais do CBC, por meio de decisão fundamentada da Diretoria.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Art. 20. Os atos e procedimentos relativos à fiscalização e ao cumprimento do objeto das relações jurídicas estabelecidas pelo CBC, que tenha como objetivo a realização dos CBI, deverão observar que as metas esportivas serão mensuradas considerando a respectiva consecução do campeonato, na forma do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 21. O cumprimento do objeto será avaliado mediante Parecer Técnico, a ser emitido pela área técnica competente do CBC, tendo por base os elementos apresentados pelo CLUBE Sediante, além dos produzidos pela CONFEDERAÇÃO e pelo CBC, inclusive durante a visita in loco, quando houver.

§1º A prestação de contas dos CBI, deverá ser apresentada pelo CLUBE Sediante, via Plataforma Digital do CBC, no prazo de 07 (sete) dias após a data do término do evento.

§2º O CLUBE Sediante deverá apresentar a relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os CLUBES participantes do CBI sob a sua organização, integradas ou não ao CBC, bem como dos árbitros e membros da coordenação técnica da CONFEDERAÇÃO realizadora da competição.

§3º O CLUBE Sediante deverá enviar Relatório Fotográfico da competição realizada, abarcando:

I - Toda a infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI;

II - Os meios utilizados para dar ampla divulgação do selo de formação de atletas do CBC; e

III - Os atletas utilizando uniformes durante o evento e evidenciado a aposição do Selo de Formação de Atletas do CBC, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos CLUBES integrados ao CBC que participaram, no local da competição.

§4º Anualmente, os dirigentes máximos dos CLUBES participantes de Campeonatos Brasileiros Interclubes® deverão emitir declarações pelas quais atestarão que:

I - Os uniformes de competição utilizados pelos seus atletas nos CBI contêm o Selo de Formação de Atletas do CBC; e

II - Seus atletas, participantes dos CBI, estão devidamente cobertos com Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva.

§5º O procedimento de prestação de contas poderá ser acrescido de outros elementos necessários para a verificação do cumprimento do objeto, conforme deliberação do CBC.

§6º Para todos os CBI sediados por entidades não integradas ao CBC, a responsabilidade de prestar contas é da respectiva CONFEDERAÇÃO, devendo observar as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E ATIVIDADES CONGÊNERES

Art. 22. Os CLUBES Sediantes e Participantes dos CBI, bem como as CONFEDERAÇÕES, com as quais o CBC firmou o Memorando de Entendimentos para a realização dos CBI, deverão:

I - Divulgar o Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o estabelecido no Manual de Identidade Visual e de Comunicação do CBC, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização/participação dos CBI.

II - Atribuir clara e ampla divulgação de que as ações inerentes à execução dos CBI são financiadas parcialmente com recursos do CBC, mediante exposição em local próprio, adequado e visível ao público; e

III - Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do CBC, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas.

Art. 23. A inserção do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes dos atletas participantes de CBI, pelos respectivos CLUBES Participantes Integradas ao CBC é obrigatória e deverá ser previamente encaminhada para a Área de Comunicação do CBC, na forma do Manual de Identidade Visual e de Comunicação do CBC.

Art. 24. O CLUBE Sediante deverá traçar um planejamento das ações de comunicação de cada CBI, em conjunto com as Áreas de Comunicação do CBC, com a participação da CONFEDERAÇÃO, com a qual o CBC firmou o Memorando de Entendimento para a viabilização do campeonato.

Art. 25. Cumpre às CONFEDERAÇÕES, com as quais o CBC firmou o Memorando de Entendimentos para a viabilização de CBI, darem a devida publicidade à competição realizada em parceria com o CBC, dentro do calendário anual das suas competições oficiais de âmbito nacional, especialmente em seu site, e em posts programados em redes sociais.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os resultados esportivos dos CLUBES nos CBI subsidiarão a consolidação do ranking por esporte do quadro de medalhas dos CLUBES, a ser elaborado pelo CBC a cada ano do ciclo 2021/2024, que constituirá o balizador de meritocracia para a descentralização de recursos; a realização de premiações; e, ainda, para avaliações sobre a manutenção, aumento, ou até mesmo redução dos benefícios para o ano subsequente.

Art. 27. É facultado ao CBC a celebração de contratos de patrocínio, publicidade e outros, no âmbito dos CBI.

Art. 28. Os instrumentos previstos no presente regulamento poderão ser rescindidos por qualquer parte, respeitando-se a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para comunicação das partes.

Art. 29. O CBC poderá aprimorar, otimizar, promover alterações e/ou fortalecer a execução dos CBI, considerando o nível de desenvolvimento financeiro durante o ciclo e a necessidade de suprir as políticas esportivas veiculadas neste Regulamento.

Parágrafo único. A CONFEDERAÇÃO poderá propor ações que qualifiquem as parcerias, com vistas a consolidação do esporte e dos CBI.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Art. 30. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura com certificado digital, que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento assinado digitalmente.

Art. 31. O CBC poderá excepcionar regra constante deste Regulamento, desde que em decisão fundamentada da Diretoria do CBC e, ainda, atenda aos primados da formação esportiva.

Art. 32. As CONFEDERAÇÕES, Federações, os CLUBES Sediantes e Participantes dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, o que abrange a possível utilização e/ou armazenamento de fotografias da realização dos CBI e de seus participantes, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 33. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CBC.

Art. 34. O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados no site do CBC, a fim de atender os princípios da publicidade e da transparência, além de possibilitar o pleno controle social dos recursos.

Art. 35. O presente Regulamento dos CBI entrará em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação no site do CBC.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 7-A, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH, do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 07, de 26 de março de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 23, caput, da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.073/2020 promoveu alterações na Lei nº 9.615/1998, inserindo o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP no Sistema Nacional do Desporto - SND;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.073/2020 alterou, também, a Lei nº 13.756/2018, destinando igualmente recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias para o CBCP, com vistas ao desenvolvimento de atividades paradesportivas;

CONSIDERANDO que, com isto, a Lei nº 14.073/2020 fez a revogação do artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 13.756/2018, que obrigava o CBC a realizar a aplicação de 15% da totalidade de seus recursos em atividades paradesportivas;

CONSIDERANDO que, com esta redefinição de competências pela legislação, hoje existe uma entidade representativa dos CLUBES, irrigada com recursos das loterias, para a realização de atividades paradesportivas no âmbito do SND, fato que, aliado à revogação expressa do disposto que determinava ao CBC o fomento a estas específicas atividades, demonstra que o CBC perdeu, legalmente, suas atribuições inerentes ao paradesporto;

CONSIDERANDO que o CBC editou regulamento para disciplinar a execução do eixo de Recursos Humanos de seu Programa de Formação de Atletas, por meio da edição de um Regulamento de Descentralização próprio e específico;

CONSIDERANDO que, dentro deste contexto, é conveniente e oportuno realizar a atualização de seu Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos, frente às novas diretrizes legais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 07, de 26 de março de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO EIXO RECURSOS HUMANOS - RRH

Disciplina a aplicação dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no apoio financeiro aos Clubes filiados plenos para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para a descentralização dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, para apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar aos CLUBES filiados plenos, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC, nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar aos CLUBES filiados constitui ação inerente à preparação técnica de atletas prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Apostilamento: Forma simplificada para alteração de dados e informações nos instrumentos pactuados e anexos, desde que não modifique as condições pactuadas;

II - Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca CLUBES filiados plenos à apresentação de projetos para o desenvolvimento do eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC relativo ao apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, bem como disciplina a forma de apresentação;

III - Ciclo de Formação Esportiva: Período cíclico de cada 04 (quatro) anos, fixado pelo CBC para execução, avaliação e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

IV - CLUBE Filiado Pleno: CLUBE que pode participar de todos os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, inclusive o eixo de Recursos Humanos, desde que, além de possuir a Certificação de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, detenha a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE nº 9312-3, e seja proprietário de instalações próprias, na forma e dentro dos limites disciplinados pelos Regulamentos e Resoluções do CBC.

V - Colegiado de Direção: Órgão colegiado designado por ato da Diretoria do CBC e destinado para avaliar, selecionar, aprovar ou indicar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos financeiros oriundos do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBC, e deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projetos selecionados, bem como acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC;

VI - Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do CLUBE, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

VII - Descentralização: Ato de gestão administrativa, contábil e financeira do CBC, que efetiva a transferência de recursos visando a execução do objeto pactuado;

VIII - Equipe Esportiva: Aquela composta pelos atletas em formação nos CLUBES;

IX - Equipe Técnica Multidisciplinar: Recursos Humanos Esportivos habilitados ao desenvolvimento esportivo e à transmissão de conhecimento técnico especializado aos atletas em formação permanente no segmento clubístico;

X - Formalização: Procedimento por meio do qual serão recepcionados, analisados e aprovados todos os elementos necessários para concretização da celebração do Termo de Execução;

XI - Monitoramento: Atividade de monitoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC utilizado para, de forma articulada e sistemática, acompanhar o cumprimento do objetivo do Termo de Execução;

XII - Objeto: Produto resultante da execução do Projeto;

XIII - Ordem de Início: Autorização para início de execução do objeto do Termo de Execução, utilizado por manifestação formal do CBC, com vistas à comprovação do atendimento das obrigações pelo CLUBE, que lhe permite iniciar a execução do objeto;

XIV - Presidente do CBC: Autoridade competente para assinar documentos referentes à descentralização de recursos, podendo delegar funções nos termos do Estatuto Social;

XV - Prestação de Contas: Procedimento em que se verifica a execução das ações do projeto e a execução financeira do Termo de Execução, de forma a aferir o cumprimento do objeto, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC;

XVI - Programa de Formação de Atletas do CBC: instrumento que prevê as diretrizes e eixos de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND, em consonância com as linhas de financiamento previstas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018;

XVII - Projeto: Peça processual integrante do Termo de Execução, que evidencia o conjunto de informações necessárias para a consecução do objeto destinado ao desenvolvimento do eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC relativo ao apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar;

XVIII - Rescisão: Ruptura unilateral do Termo de Execução, em decorrência de descumprimento de disposições do instrumento celebrado;

XIX - Resilição: Ruptura do Termo de Execução em comum acordo, a partir de declaração unilateral ou bilateral de vontade em cessar a continuidade do vínculo formalizado, mediante de comunicação formal e expressa ao outro partícipe;

XX - Subsistema Clubístico: Subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto - SND, constituído pelos CLUBES integrados ao CBC;

XXI - Termo Aditivo: Instrumento que altera cláusula do Termo de Execução;

XXII - Termo de Execução: Ajuste por meio do qual são formalizados os instrumentos estabelecidos entre o CBC e os CLUBES filiados plenos para fins de descentralização de recursos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS ESPORTIVOS

Art. 3º O repasse de recursos visando à execução de projetos para a viabilização de recursos humanos esportivos, deve observar, em vista da natureza jurídica do CBC, estritamente as disposições deste Regulamento, do Regulamento de Integração do CBC e do Ato Convocatório respectivo, bem como:

I - As normas previstas na Lei nº 13.756/2018;

II - Os princípios gerais da administração pública estabelecidos no art. 37, caput da Constituição Federal;

III - As diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV - A dinâmica esportiva.

Art. 4º O eixo Recursos Humanos Esportivos:

I - Consiste no apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar para atuação de forma contínua e permanente, durante cada Ciclo de Formação Esportiva, junto aos atletas em formação no âmbito dos CLUBES;

II - Contribui para a manutenção de profissionais habilitados ao desenvolvimento esportivo e à transmissão de conhecimento técnico especializado aos atletas, mediante a execução descentralizada dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBC;

III - É executado de forma sistêmica e integrada por CLUBES que apresentem aptidão para o desenvolvimento esportivo em nível de rendimento, sendo circunscrito aos esportes, cujo CLUBE demonstre participação em Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, os quais contemplam somente competições oficiais no cenário esportivo nacional.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 5º As despesas elegíveis para apoio à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar constarão de Ato Convocatório, o qual delimitará e definirá quais os profissionais estarão habilitados para recebimento do apoio financeiro referente ao eixo Recursos Humanos Esportivos, devendo observar as seguintes condicionantes:

I - O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC deve respeitar os parâmetros contidos no Ato Convocatório;

II - O quadro dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter tanto funcionários já contratados pelo CLUBE, quanto novos a serem contratados, sendo, em ambos os casos, as relações jurídicas formalizadas por Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

III - Os profissionais devem estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, salvo exceções legais ou autorizações judiciais;

IV - Salvo se expressamente autorizado pelo respectivo Ato Convocatório, é vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBC para pagamento de quaisquer outras obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias deste eixo, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, prêmios, comissões, licenças, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, entre outros.

§ 1º Os períodos de planejamento, capacitação e demais circunstâncias que paralisem as atividades desempenhadas pela Equipe Técnica Multidisciplinar, não serão contemplados com os recursos descentralizados pelo CBC.

§ 2º O valor referencial da faixa salarial disponível para apoio financeiro aos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar estará contemplado no Ato Convocatório.

§ 3º O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC não é vinculado a determinado profissional, modalidade e/ou categoria esportiva.

§ 4º É permitido ao CLUBE durante a execução do projeto remanejar e redimensionar, em quantidades, funções e valores, os profissionais que compõem sua Equipe Técnica Multidisciplinar de modo a atender o Programa de Formação de Atletas, sem necessidade de realização formal de apostilamento, desde que:

I - as informações sejam lançadas na Plataforma Digital do CBC;

II - obedeça aos limites estabelecidos pelo Ato Convocatório e demais regulamentações;

III - não haja alteração de cláusula do Termo de Execução.

§ 5º A Equipe Técnica Multidisciplinar do CLUBE é única, de modo que os profissionais podem atender os atletas indistintamente, em conformidade com a própria organização de funcionamento do CLUBE no direcionamento de suas atividades esportivas.

CAPÍTULO V

DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 6º Será publicado Ato Convocatório com fins de selecionar projetos de CLUBES filiados plenos ao CBC, segundo as diretrizes constantes do eixo Recursos Humanos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC e deste Regulamento.

§ 1º O Ato Convocatório deverá abranger, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - Disponibilidade orçamentária e financeira;

III - Período de vigência;

IV - Critérios de análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, observando-se a articulação entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

V - Documentos necessários para a participação;

VI - Condições, prazos e as formas de apresentação dos projetos;

VII - Funções elegíveis de profissionais integrantes de Equipe Técnica Multidisciplinar que contarão com o apoio financeiro;

VIII - Valor referencial da faixa salarial de cada classe profissional, que deverá ser observado pelo CLUBE para efetivação do apoio à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC;

IX - Etapas para avaliação, classificação e seleção dos Projetos.

§ 2º A publicação do Ato Convocatório, bem como a minuta do respectivo Termo de Execução, será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

Art. 7º. O Ato Convocatório será publicado no site do CBC e, também, terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima divulgação ao segmento clubístico.

Art. 8º. A critério da Diretoria do CBC, Atos Convocatórios referentes ao eixo Recursos Humanos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC poderão ser publicados no decurso do Ciclo de Formação Esportiva.

Parágrafo único: Ao CLUBE, cujo projeto tenha sido selecionado em Ato Convocatório, ficará vedada nova apresentação de projetos em outro Ato Convocatório publicado do eixo Recursos Humanos no mesmo Ciclo de Formação Esportiva, salvo em casos de disposições expressas em Ato Convocatório que vier a ser publicado.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS

Art. 9º. Os projetos deverão ser apresentados conforme as orientações contidas no Ato Convocatório e encaminhados por meio eletrônico, exclusivamente pela Plataforma Digital do CBC e devidamente assinados e encaminhados fisicamente ao CBC.

Art. 10. Os projetos encaminhados pelos CLUBES deverão contemplar, no mínimo:

I - Razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II - Quantificação estimada dos profissionais e funções que comporão a Equipe Técnica Multidisciplinar;

III - Quantificação estimada dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme registro na Plataforma Digital do CBC;

IV - Listagem dos esportes que o CLUBE desenvolverá no âmbito do Projeto;

V - A informação de que as metas são aferidas pelo CBC na forma do disposto em seu Programa de Formação de Atletas, e os indicadores de resultados da execução do projeto são acompanhados especialmente pelo histórico de desempenho esportivo do CLUBE nos CBI e/ou em competições nacionais e internacionais validadas pelas respectivas Confederações;

VI - Etapas da execução do objeto, com previsão de início e de fim;

VII - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelos CLUBES terá como diretriz a presunção de boa-fé e será realizada de forma objetiva.

§ 2º Anexo ao Projeto deverão ser encaminhadas as declarações exigidas pelo Ato Convocatório.

Art. 11. O CLUBE poderá apresentar projeto que vise o apoio à Equipe completa ou parcial, conforme sua real necessidade e desde que em observância ao Ato Convocatório.

Art. 12. Os projetos serão aprovados, classificados e selecionados pelo Colegiado de Direção, de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento e Organização, mediante manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do CBC ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

§ 1º O projeto será avaliado seguindo os critérios técnicos/meritocráticos, sempre em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, o Colegiado de Direção poderá contar com o apoio das áreas técnicas do CBC, bem como solicitar assessoramento técnico específico de profissional especializado, que não seja membro do colegiado.

§ 3º Realizada a classificação, o Colegiado de Direção selecionará os projetos a prosseguirem para formalização, considerando a disponibilidade de recursos financeiros do CBC.

§ 4º A classificação será realizada considerando os critérios dispostos no Ato Convocatório.

§ 5º Fica autorizada a reapresentação do projeto, por no máximo uma oportunidade, caso tenha sido reprovado ou aprovado parcialmente.

§ 6º O resultado da seleção dos projetos pelo Colegiado de Direção deverá ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

§ 7º A homologação de resultado do CBC, por si só, não gera ao CLUBE o direito à celebração do Termo de Execução, sendo necessário, para tanto, que sejam observados todos os demais requisitos contidos neste Regulamento e no Ato Convocatório.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 13. Caberá ao setor responsável do CBC a análise jurídica dos instrumentos indicados neste Regulamento, a qual deverá se ater à legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

§ 1º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§2º O parecer jurídico não analisará documentos técnicos constantes dos autos, atendo-se estritamente à análise da juridicidade do Ato Convocatório e do Termo de Execução a ser celebrado.

§ 3º Em qualquer fase do processo de descentralização de recursos prevista neste Regulamento poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

CAPÍTULO VIII

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 14. O projeto será formalizado por meio de Termo de Execução, desde que seja previamente verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, do Regulamento de Integração do CBC e do respectivo Ato Convocatório.

§ 1º As declarações feitas nos termos deste Regulamento serão consideradas suficientes e reputadas como verdadeiras até prova em contrário.

§ 2º Os documentos produzidos e inseridos pelo CLUBE na Plataforma Digital do CBC terão garantia de integridade, autoria e autenticidade por meio da utilização de autorização eletrônica, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração apresentada física ou eletronicamente pelo CLUBE ao CBC, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo a unidade técnica competente do CBC levar o fato ao conhecimento da Diretoria do CBC para as providências cabíveis.

Art. 15. Sem prejuízo dos requisitos de formalização, é vedada a celebração de Termo de Execução com CLUBES que tenham entre seus dirigentes pessoa:

I - Cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou

IV - Que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de instrumentos já em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar instrumento, enquanto perdurarem as vedações pelo responsável da entidade ou seu respectivo dirigente.

§ 3º A não incidência das vedações listadas no caput deverá ser comprovada pelo CLUBE por meio de declaração única, firmada por seu dirigente máximo, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 16. O Termo de Execução deverá especificar, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

I - Objeto;

II - Vigência;

III - Obrigações e prerrogativas do CBC, inclusive de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

IV - Obrigações do CLUBE de:

a) Observar os Regulamentos do CBC;

b) Apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento do instrumento, inclusive dados físicos e financeiros;

c) Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos;

d) Movimentar os valores em conta bancária específica vinculada ao Termo de Execução;

e) Restituir ao CBC os valores repassados atualizados monetariamente quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas;

f) Restituir ao CBC os valores repassados atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando:

1) Não for executado o objeto pactuado;

2) Não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;

3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Execução.

g) Devolver ao final do prazo de vigência do Termo de Execução eventuais saldos de recursos, inclusive de rendimentos de aplicações financeiras em cadernetas de poupanças;

h) Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, todos os documentos relativos aos contratos de trabalho dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;

i) Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, conforme o caso, em atendimento ao previsto no respectivo Manual, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

V - Cronograma de liberação dos recursos em consonância com o projeto aprovado pelo Colegiado de Direção;

VI - Casos de resilição ou rescisão do instrumento sem prejuízo da prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 1º A vigência do Termo de Execução será correspondente ou dentro do respectivo Ciclo de Formação Esportiva.

§ 2º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Termos de Execução, sob pena de nulidade do ato, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam as seguintes hipóteses:

I - Custeio de despesas administrativas do CLUBE, qualquer que seja esta, com recursos oriundos do instrumento;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ou a colaborador do CBC;

III - Contratação, a qualquer título, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IV - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Execução;

V - Realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere a multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CBC, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - Realização de despesas com publicidade;

VII - Alteração dos objetivos do Termo de Execução, ressalvadas aquelas modificações aprovadas pelo CBC e que são inerentes ao contexto esportivo, à dinâmica de Recursos Humanos e à própria organicidade do SND; e

VIII - Pagamento a qualquer título de tributos, inclusive taxas e/ou tarifas bancárias.

§ 3º A minuta do Termo de Execução será objeto de análise jurídica do setor responsável do CBC.

§ 4º O Termo de Execução será assinado pelo Presidente do CBC e pelo Dirigente máximo do CLUBE.

Art. 17. Os Termos de Execução celebrados pelo CBC terão seus extratos publicados no site do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

Parágrafo único. A condição de eficácia e o prazo estabelecidos no caput também se aplicam para a publicação dos extratos de Termos Aditivos, resilições e rescisões.

CAPÍTULO IX

DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. A transferência dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto será realizada mediante transferência bancária para conta corrente específica isenta de cobrança de tarifa bancária, em instituição financeira pública federal, indicada oficialmente pelo CLUBE.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput será precedida de verificação quanto à regularidade associativa junto ao CBC em observância aos dispositivos contidos no Regulamento de Integração do CBC, bem como quanto à situação de regularidade trabalhista e fiscal do CLUBE perante a Administração Pública.

§ 2º Os recursos depositados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, isenta de tarifas bancárias, da cobrança de impostos sobre a renda auferida e sobre as operações financeiras.

§ 3º Os rendimentos das aplicações em caderneta de poupança poderão ser utilizados no objeto da parceria, sujeitos às regras previstas neste Regulamento e no Ato Convocatório.

Art. 19. Os recursos transferidos no âmbito do Termo de Execução serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no projeto aprovado pelo Colegiado de Direção.

§ 1º A execução dos recursos descentralizados ficará condicionada à autorização prévia do CBC, por meio do procedimento denominado "Ordem de Início", o qual abrangerá a verificação do cumprimento de etapas e procedimentos exigidos pela norma até a fase que antecede os pagamentos, bem como a ausência de pendências do CLUBE junto ao CBC nos demais eixos de ação que foi beneficiado.

§ 2º Toda a movimentação de recursos, inclusive pagamentos, no âmbito do Termo de Execução será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de sua titularidade.

§ 3º Não será permitida a realização de despesas fora do período de vigência do Termo de Execução, excepcionada na hipótese de o fato gerador da despesa ter ocorrido dentro do período de vigência do instrumento.

§ 4º O atraso injustificado no cumprimento das ações pactuadas no projeto configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Execução, podendo ser excepcionado quando devidamente justificado ou em caso de execução parcial do objeto, desde que autorizado pela Diretoria do CBC.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - **Seção 3** ISSN 1677-7069 Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Art. 20. A utilização dos recursos poderá ser suspensa até o saneamento das pendências e/ou impropriedades, nos seguintes casos:

I - Definitivamente, nas hipóteses de resilição/rescisão; e

II - Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo CBC, no caso de:

a) Inadimplemento de cláusula ou condição;

b) Não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos ou do cumprimento das diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;

d) Inadimplemento do CLUBE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Execução;

e) Quando o CLUBE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, durante a vigência do Termo de Execução;

f) Quando não for apresentada, no prazo fixado, a prestação de contas de outros instrumentos;

g) Quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do CBC e dos CLUBES nas contratações de pessoal, e demais atos praticados na execução do Termo de Execução.

Art. 21. É vedado o pagamento, com os recursos oriundos do CBC, para membro de Equipe Técnica Multidisciplinar que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Presidente ou Comodoro, assim como dos dirigentes do CLUBE proponente, ou dos respectivos cônjuges ou companheiros.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, conforme as diretrizes do Programa de Formação de Atletas, cabendo ao CBC:

I - Acompanhar:

a) A implementação e execução do Termo de Execução;

b) A efetiva aplicação dos recursos;

c) O alcance dos objetivos almejados.

II - Aprimorar procedimentos e projetos fomentados, se for o caso;

III - Verificar a observância das diretrizes constantes do Programa de Formação de Atletas e dos Regulamentos do CBC.

Art. 23. O monitoramento do Termo de Execução observará o seguinte:

I - O CLUBE deverá qualificar na Plataforma Digital do CBC os componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, com os seguintes dados e documentos:

a) Nome completo, número da inscrição no CPF, telefone de contato e o e-mail;

b) endereço residencial;

c) número de registro no respectivo conselho de classe da função a ser desenvolvida;

d) dados bancários para permitir a avaliação do § 1º do art. 19 deste Regulamento.

II - Iniciada a execução do projeto o CLUBE deverá apresentar, mensalmente, os extratos bancários da conta específica e proceder o preenchimento do formulário eletrônico de conciliação;

III - O formulário eletrônico de conciliação deverá ligar cada lançamento na conta específica, com o profissional componente da Equipe Técnica Multidisciplinar, em conformidade com os dados constantes da Plataforma Digital do CBC;

IV - A Plataforma Digital do CBC acusará eventuais diferenças e/ou incorreções entre os lançamentos realizados no formulário da conciliação bancária e os constantes em sua base de dados, as quais deverão ser justificadas pelo CLUBE;

V - Preenchido mensalmente na Plataforma Digital do CBC, o formulário eletrônico de conciliação, acompanhado do documento de transferência eletrônica, o CBC irá monitorar mensalmente a regularidade da execução físico-financeira, efetuará eventuais diligências que se fizerem necessárias e consolidará as informações no Relatório de Monitoramento Anual das parcerias;

VI - Análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao instrumento;

VII - Reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo CBC e justificativas apresentadas pelos CLUBES no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo;

VIII - Solicitação anual de declaração atestando que:

a) respeitou os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Ato Convocatório, durante a anualidade;

b) realizou processo seletivo para admissão de novos profissionais eventualmente contratados durante a anualidade, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

c) realizou o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC durante a anualidade;

d) recolheu regularmente os encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar relativos à anualidade;

e) procedeu a quitação de todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados no período.

§ 1º Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§2º O CLUBE deverá manter sempre atualizada na Plataforma Digital do CBC a composição da Equipe Técnica Multidisciplinar com as informações constantes do inciso I do caput do presente artigo.

§ 3º O CBC poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica in loco de acompanhamento da execução do projeto, e encaminhar, sempre que entender necessário, outros expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a execução do projeto aprovado, objetivando o monitoramento da parceria e eventuais esclarecimentos de dúvidas acerca da evolução física e financeira da parceria.

§ 4º Ao tomar conhecimento de evidência de irregularidade ou ilegalidade na documentação analisada e/ou na execução do instrumento, o CBC adotará as medidas cabíveis.

§ 5º O monitoramento dos Termos de Execução respeitará a unicidade da Equipe Técnica Multidisciplinar do CLUBE, que poderá dispô-la segundo sua própria organização de funcionamento.

Art. 24. Quando a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar envolver, ainda que em parte, novas contratações, obrigatoriamente deverá ser realizado processo de recrutamento e seleção, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 25. Em face das ações de monitoramento, a área responsável do CBC poderá orientar medidas e procedimentos de controles específicos, bem como, motivadamente, propor e/ou acolher ajustes nos projetos, sempre que constatado, pelas justificativas apresentadas, que o eventual descumprimento decorra de fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, ou alheios ao domínio do CLUBE e/ou do CBC.

Parágrafo único. Quando a área responsável do CBC identificar o descumprimento injustificado das obrigações e ações previstas nos instrumentos e/ou apontar evidências de ato irregular na execução do objeto pactuado, o CLUBE será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa e/ou sanar a irregularidade.

Art. 26. As ações de monitoramento e avaliação serão consolidadas em Relatório de Monitoramento Anual, nas parcerias plurianuais, contendo, no mínimo:

I - Descrição da execução do objeto;

II - Valores efetivamente descentralizados pelo CBC;

III - Os elementos descritos no art. 22 deste Regulamento; e

IV - As ações realizadas com base no art. 23 deste Regulamento.

§ 1º O Relatório de Monitoramento Anual será emitido a cada 12 (doze) meses de vigência da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º Quando o Relatório de Monitoramento Anual apontar evidências de ato irregular na execução parcial do objeto, o CBC notificará o CLUBE no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e a depender da complexidade do objeto, para adotar as seguintes medidas:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, se persistir irregularidade ou execução parcial do objeto, a área responsável do CBC poderá:

I - Caso conclua pela continuidade da parceria, determinar a devolução dos recursos financeiros atualizados monetariamente desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos dos rendimentos das aplicações em caderneta de poupança, relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a suspensão do uso dos recursos já descentralizados;

II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a adoção das providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável, se não houver a devolução de que trata o inciso I no prazo determinado.

§ 4º As sanções previstas neste Regulamento poderão ser aplicadas independentemente das demais providências adotadas pelo CBC no decorrer da parceria.

§ 5º O Relatório de Monitoramento Anual será validado pelo o Vice-Presidente do CBC incumbido da gestão dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, podendo delegar tal função ao respectivo Superintendente da área, e observará os prazos previstos neste Regulamento.

§ 6º Não será emitido Relatório de Monitoramento Anual para o último ciclo anual de vigência da parceria, que seguirá o procedimento da Prestação de Contas da parceria.

Art. 27. O CLUBE deverá prestar contas ao CBC da execução do objeto avençado, observado o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, especialmente quanto aos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC:

I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo Dirigente máximo, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o histórico de participação do CLUBE em competições, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, acompanhado da documentação comprobatória conforme especificado pelo CBC;

II - Relatório de execução financeira, tendo por base os relatórios mensais de conciliação bancária, assinado pelo Dirigente máximo, contendo a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros e o comprovante da devolução do saldo remanescente na conta bancária específica, quando houver;

III - Relação dos beneficiados do projeto, conforme registro na Plataforma Digital do CBC, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD;

IV - Termo de guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.

Parágrafo único. A análise do relatório de execução financeira visa estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 28. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo CLUBE, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de resilição, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

§ 3º Também fica facultado ao CBC solicitar a devolução de valores relativos a despesas não validadas no curso da análise da prestação de contas, de forma a evitar pendências financeiras na conclusão das contas.

§ 4º Verificada a omissão no dever de prestação de contas, o CBC notificará o CLUBE para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável mediante solicitação e justificativa, apresentar a prestação de contas, sob pena do disposto neste Regulamento.

§ 5º Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à continuidade na participação do CLUBE no Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 29. O CBC analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica da Diretoria do CBC.

§ 1º Caso eventuais prorrogações se derem por culpa exclusiva do CBC, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CBC, sem prejuízo da atualização monetária.

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar os Relatórios de Monitoramento Anuais expedidos ao final de cada ano da vigência do projeto, dentre os demais elementos.

§ 3º O CBC sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para eventuais cálculos de juros e/ou atualizações monetárias, no contexto deste Regulamento.

Art. 30. O Parecer de Prestação de Contas avaliará os resultados do instrumento e a eficácia das ações executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, observando as especificidades do eixo.

§ 1º A análise contemplará, necessária e conclusivamente, os seguintes elementos:

I - A funcionalidade das ações esportivas frente ao eixo de Recursos Humanos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, sua integração e objetivos realizados;

II - Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Valor repassado pelo CBC e efetivamente executado no âmbito do projeto.

§ 2º A análise da prestação de contas dos instrumentos deverá considerar a verdade material, sendo que o CLUBE deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

§ 3º Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

§ 4º O resultado da análise da prestação de contas deverá ser registrado no site do CBC, bem como eventuais causas de ressalvas e/ou reprovações.

Art. 31. O Parecer de Prestação de Contas será validado pelo Vice-Presidente do CBC incumbido da gestão dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, podendo delegar tal função ao respectivo Superintendente da área, e observará os prazos previstos neste Regulamento, podendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação das contas;

II - Aprovação das contas com ressalvas;

III - Reprovação das contas.

§ 1º A prestação de contas será considerada regular quando for constatada a consecução do objeto pactuado.

§ 2° A hipótese de aprovação das contas com ressalvas poderá ocorrer quando o CLUBE tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no atendimento às normas do CBC que não resultem em dano.

§ 3° O cumprimento parcial do objeto, desde que suficiente e devidamente justificado, não ensejará ressalvas nas contas.

§ 4° As ressalvas deverão observar a especificidade do eixo Recursos Humanos Esportivos, bem como eventuais parâmetros estabelecidos em ato específico da Diretoria do CBC.

§ 5° A reprovação da prestação de contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado do objeto e das ações estabelecidas no projeto;

III - Dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

Art. 32. O CBC deverá manter, em seu site, a relação dos Termos de Execução e os respectivos projetos, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da apreciação final das contas.

Art. 33. O resultado do Parecer de Prestação de Contas será encaminhado para o CLUBE que, a contar da ciência do seu recebimento, poderá:

I - Sanar eventual irregularidade e cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período mediante justificativa e deliberação prévia; ou

II - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Presidente do CBC que terá o mesmo prazo para reconsiderar sua decisão, ou em caso negativo, encaminhará o recurso à Diretoria do CBC, para decisão final no prazo de mais 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de não sanada a irregularidade, transcorrido o prazo de recurso sem manifestação ou em caso de desprovimento do recurso interposto, o CBC notificará o CLUBE para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade, à inexecução do objeto ou à prestação de contas não apresentada.

§ 2º Os prazos previstos no inciso II do caput poderão ser prorrogados por, no máximo, igual período, mediante justificativa.

§ 3º A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação e/ou ressalvas das contas até decisão final.

Art. 34. No caso de apuração de débitos, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência, reparação ou compensação do dano sem êxito, a área responsável do CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos à instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e avaliará quanto à atuação do CLUBE na continuidade do desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES

Art. 35. As alterações do Termo de Execução poderão ser propostas previamente pelo CLUBE, ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.

§ 1º Alterações que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.

§ 2º Alterações que modifiquem substancialmente cláusulas do instrumento, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

§ 3º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.

CAPÍTULO XII

DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA

Art. 36. Constituem motivos para a rescisão do instrumento pactuado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os seguintes:

I - O inadimplemento injustificado de cláusula pactuada;

II - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;

III - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

IV - Termos de Execução com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados em sua totalidade, em prol do objeto, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º A rescisão do Termo de Execução, quando precedido de dano, deve ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 2º Ressalvadas as situações específicas e expressamente motivadas, a decisão unilateral pela rescisão do Termo de Execução não inviabiliza, por si só, a atuação do CLUBE junto ao Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ensejar, a critério exclusivo da Diretoria do CBC, a adoção de sanções previstas neste Regulamento e demais providências pertinentes, se for o caso.

§ 3º A rescisão do Termo de Execução deve ser precedida de prestação de contas dos valores descentralizados, salvo em casos em que não houve a utilização dos recursos.

Art. 37. A resilição opara-se mediante denúncia notificada à outra parte, desde que ambas concordem com a resolução antecipada do instrumento, ainda que a execução seja parcial da avença, o que deverá ser avaliado em sede de prestação de contas previamente à resilição.

Parágrafo único. Aplicar-se-á integralmente as disposições constantes deste Regulamento para fins de devolução e restituição dos recursos descentralizados pelo CBC.

Art. 38. No caso de a execução do instrumento ocorrer em desacordo com o projeto, com as disposições deste Regulamento e/ou com o Programa de Formação de Atletas, o CBC poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções ao CLUBE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da apresentação de projetos e impedimento de celebrar instrumentos com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º No caso da aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II do caput é facultado o direito de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A reabilitação, no caso da sanção do inciso II do caput, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O CBC sempre poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos para simplificação de procedimentos.

Art. 40. O apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo CLUBE não gera qualquer vínculo trabalhista com o CBC, devendo eventuais danos e condenações serem custeados pelo CLUBE, com recursos próprios, sempre que este der causa a atraso no cumprimento do cronograma de repasses pelo CBC.

Art. 41. Os CLUBES selecionados para recebimento do apoio à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, deverão cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 42. O CLUBE dará visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do CBC, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitado.

Art. 43. Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento, deverão ser dirimidos pela Diretoria do CBC.

Art. 44. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, desde que em decisão fundamentada e, ainda, atenda aos primados da formação esportiva.

Art. 45. O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados no portal do CBC na internet, a fim de atender os princípios da publicidade e da transparência, além de possibilitar o pleno controle social dos recursos geridos pelo CBC.

Art. 46. O presente Regulamento de Descentralização de Recursos Humanos entra em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação no site do CBC.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias

CONDEMAT - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO ALTO TIETE

EXTRATO DE ADITAMENTO

005. Termo de Colaboração 001/2018. ORIGEM: Processo Administrativo 007/2018, Dispensa de Chamamento Público 001/2018. ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina - ITDM. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO II. VIGÊNCIA: 21/05/2021. VALOR DO ADITAMENTO: R$ 32.280,31 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais e trinta e um centavos). ASSINATURA: 28/12/2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSS/CNPA

GERÊNCIA EXECUTIVA EM MACEIÓ - AL. REFERÊNCIA ao Processo nº 35000.001740/2017-02. Espécie: TERMO DE ADESÃO ao ACT Nacional INSS/CNPA para requerimentos de serviços prestados pelo INSS na modalidade atendimento à distância em nome de seus representados. PARTES: INSS-GEX MACEIÓ/AL, CNPJ 29.979.036/0002-21 e a Colonia de Pescadores Z - 12 São Francisco/AL, CNPJ 12.432.498/0001-40. OBJETO: TERMO DE ADESÃO ao ACT INSS/CNPA com a finalidade de operacionalizar requerimentos de serviços do INSS, tais como: solicitações de extratos previdenciários, bem como a preparação e instrução de requerimentos de benefícios previdenciários e de benefícios do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal na modalidade atendimento à distância. ABRANGÊNCIA: O municipio de Penedo/AL. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua publicação em DOU. IMPLANTAÇÃO: até 60 dias a contar da sua publicação. SIGNATÁRIOS: pela Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL a Sra. MARIA LUCIONE DA SILVA, CPF 349.606.944-91 e Pela Colonia de Pescadores Z - 12 São Francisco/AL, seu Presidente o Sr. ALFREDO FERNANDES, CPF 209.242.244-87.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSS/CNPA

GERÊNCIA EXECUTIVA EM MACEIÓ - AL. REFERÊNCIA ao Processo nº 35000.001740/2017-02. Espécie: TERMO DE ADESÃO ao ACT Nacional INSS/CNPA para requerimentos de serviços prestados pelo INSS na modalidade atendimento à distância em nome de seus representados. PARTES: INSS-GEX MACEIÓ/AL, CNPJ 29.979.036/0002-21 e a Colonia de Pescadores Z - 18 Traipú/AL, CNPJ 12.841.698/0001-57. OBJETO: TERMO DE ADESÃO ao ACT INSS/CNPA com a finalidade de operacionalizar requerimentos de serviços do INSS, tais como: solicitações de extratos previdenciários, bem como a preparação e instrução de requerimentos de benefícios previdenciários e de benefícios do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal na modalidade atendimento à distância. ABRANGÊNCIA: O municipio de Traipu/AL. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua publicação em DOU. IMPLANTAÇÃO: até 60 dias a contar da sua publicação. SIGNATÁRIOS: pela Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL a Sra. MARIA LUCIONE DA SILVA, CPF 349.606.944-91 e Pela Colonia de Pescadores Z - 18 Traipú/AL, seu Presidente o Sr. LUCIANO SILVA GALVÃO, CPF 046.692.264-79.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSS/CNPA

GERÊNCIA EXECUTIVA EM MACEIÓ - AL. REFERÊNCIA ao Processo nº 35000.001740/2017-02. Espécie: TERMO DE ADESÃO ao ACT Nacional INSS/CNPA para requerimentos de serviços prestados pelo INSS na modalidade atendimento à distância em nome de seus representados. PARTES: INSS-GEX MACEIÓ/AL, CNPJ 29.979.036/0002-21 e a Colonia de Pescadores Z - 30 A Certaneja/AL, CNPJ 02.241.748/0001-00. OBJETO: TERMO DE ADESÃO ao ACT INSS/CNPA com a finalidade de operacionalizar requerimentos de serviços do INSS, tais como: solicitações de extratos previdenciários, bem como a preparação e instrução de requerimentos de benefícios previdenciários e de benefícios do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal na modalidade atendimento à distância. ABRANGÊNCIA: O municipio de Piranhas/AL. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua publicação em DOU. IMPLANTAÇÃO: até 60 dias a contar da sua publicação. SIGNATÁRIOS: pela Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL a Sra. MARIA LUCIONE DA SILVA, CPF 349.606.944-91 e Pela Colonia de Pescadores Z - 30 A Certaneja/AL, seu Presidente o Sr. JOSE AILTON TAVARES DOS SANTOS, CPF 411.173.364-68.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSS/CNPA

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BELÉM - PA. REFERÊNCIA ao Processo nº 35000.001740/2017-02. Espécie: TERMO DE ADESÃO ao ACT Nacional INSS/CNPA para requerimentos de serviços prestados pelo INSS na modalidade atendimento à distância em nome de seus representados. PARTES: INSS-GEXBEL/PA, CNPJ 29.979.036/0155-04 e a Federação dos Sindicatos de Pescadores, Pescadoras Artesanais, Aquicultores e Trabalhadores da Pesca do Estado do Pará - FESPAPA/PA, CNPJ 21.516.200/0001-71. OBJETO: TERMO DE ADESÃO ao ACT INSS/CNPA com a finalidade de operacionalizar requerimentos de serviços do INSS, tais como: solicitações de extratos previdenciários, bem como a preparação e instrução de requerimentos de benefícios previdenciários e de benefícios do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal na modalidade atendimento à distância. ABRANGÊNCIA: O Estado do Pará. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua publicação em DOU. IMPLANTAÇÃO: até 60 dias a contar da sua publicação. SIGNATÁRIOS: pela Gerência Executiva do INSS em Belém/PA o Sr. MARIVALDO SILVEIRA PANTOJA - Gerente Executivo Substituto, CPF 691.597.932-87, e Pela Federação dos Sindicatos de Pescadores, Pescadoras Artesanais, Aquicultores e Trabalhadores da Pesca do Estado do Pará - FESPAPA/PA, seu Presidente o Sr. JOSE WELITON ALVES DA COSTA, CPF 762.905.222-72.

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020

Contratante/Gerenciador: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL (UASG 926873), CNPJ 23.791.169/0001-02. Procedimento de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2020. Objeto: A presente ata tem por objetivo o registro de preços para aquisição de medicamentos, especificados no Anexo I (termo de referência), em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos medicamentos aos entes integrantes do CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços. Fornecedor Registrado: ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.097.402/0001-80. Item 12 - Quantidade a ser fornecida - 43.704 ampolas, Valor unitário: R$ 1,42. O valor total a ser contratado é R$62.059,68. Prazo: a vigência da ata será de 06 (seis) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Data de assinatura: 28/12/2020.

FORMAÇÃO DE ATLETAS
CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

RELATÓRIO DE GESTÃO

2021

Plano de Aplicação dos Recursos e Editais de Empenho – Ano II do Ciclo Olímpico 2021-2024

11

11 Plano de Aplicação dos Recursos e Editais de Empenho – Ano II do Ciclo Olímpico 2021-2024

11.1. Plano de Aplicação 2021-2024 (versão publicada no DOU)

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

Considerando que, com o início do mandato da Diretoria do CBC para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, faz-se necessária a tomada de medidas executivas, com vistas à concretização do planejamento para cumprimento da missão e dos objetivos institucionais do CBC no referido Ciclo;

Considerando que a forma de organização esportiva do CBC é programática, orientada pelo Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 3 (três) eixos de atuação: (i) Materiais e Equipamentos Esportivos; (ii) Recursos Humanos; e (iii) Competições;

Considerando que o Programa de Formação de Atletas do CBC é totalmente suportado pelos recursos destinados ao CBC no contexto da Lei nº 13.756/2018;

Considerando que com o início do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 surge a específica necessidade de estabelecer o Plano de Aplicação dos Recursos, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018, para conferir a modelagem do planejamento orçamentário, com vista a atribuir sustentabilidade, equilíbrio e continuidade ao Programa de Formação de Atletas durante este Ciclo;

Considerando que é conveniente e oportuno que o Plano de Aplicação dos Recursos, estabeleça metodologia em que os Clubes integrados ao CBC acessem periodicamente os benefícios do Programa de Formação de Atletas do CBC;

Considerando, também, que a inteligência do Plano de Aplicação de Recursos, deve se guiar no sentido de não haver recursos sem as necessárias alocações finalísticas;

Considerando a competência estatutária da Diretoria do CBC, no âmbito de sua autonomia constitucional de organização e funcionamento interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Plano de Aplicação dos Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

(LEI Nº 13.756/2018)
CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024

1. BREVE APRESENTAÇÃO

1.1. O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC é pessoa jurídica de direito privado, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND a que se refere o art. 13, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e tem como objetivo social incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, conforme previsto no art. 3º, caput, de seu Estatuto Social.

1.2. Além disto, o CBC é parceiro do Estado na idealização e condução de políticas públicas esportivas, a fim de concretizar, sob regime de cooperação, o dever legal e constitucional de fomento às práticas desportivas formais, nos termos do artigo 217, da Constituição Federal.

1.3. Para a concretização destes objetivos recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, no contexto da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para o desenvolvimento do esporte nacional, cuja aplicação é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a teor do art. 25 desta legislação.

1.4. Como forma de cumprir estas responsabilidades institucionais e legais, o CBC se organiza de forma programática, balizado pelo seu Programa de Formação de Atletas, que estabelece as linhas de intervenção esportiva, denominadas eixos do Programa, os quais traçam as condições fundamentais para a formação de atletas, quais sejam:

a) Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE;
b) Eixo 2 - Recursos Humanos - RH;
c) Eixo 3 - Competições, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI.

1.5. O CBC também se organiza, temporalmente, por meio de um ciclo de formação esportiva, que é um período de 4 (quatro) anos, concomitante ao mandato de sua Diretoria, para a execução, avaliação e reprogramação das ações referentes a seu Programa de Formação de Atletas.

1.6. Dentro deste contexto, na oportunidade do encerramento do último Ciclo de Formação Esportiva - 2017/2020, e início do novo Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, o CBC realiza as reavaliações necessárias para tomar as decisões estratégicas inerentes ao desenvolvimento do seu Programa de Formação de Atletas, com vistas a estabelecer seu Plano de Aplicação de Recursos, que confere a modelagem do planejamento orçamentário para a sustentabilidade, equilíbrio e continuidade do Programa.

2. RECEITAS X EXECUÇÃO

2.1. A Lei nº 13.756/2018 conferiu recursos ao CBC do total do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, conforme previsto no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16, desta lei, os quais são repassados diretamente ao CBC, por força do art. 22, pela Caixa Econômica Federal, constituindo suas receitas.

2.2. A Lei nº 13.756/2018 também cuidou de prever, no caput do art. 23, em quais os programas e projetos que o CBC pode aplicar tais recursos:

Art. 23. Os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.

2.3. De forma mais específica, é importante destacar que as ações previstas no caput do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, possuem plena conformidade com o Programa de Formação de Atletas do CBC, já que todos os seus eixos estão ali contemplados, conforme nexo a seguir estabelecido entre cada eixo e a previsão legal:

a) Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos: "desenvolvimento e manutenção do desporto";

b) Eixo 2 - Recursos Humanos (técnicos, auxiliares técnicos, preparadores físicos e fisioterapeutas): "preparação técnica ";

c) Eixo 3 - Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI: "manutenção e locomoção de atletas" e "participação em eventos desportivos ".

2.4. Nesta conformidade legal, são estas as ações suportadas pelo CBC com os recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, acrescidas das despesas administrativas, as quais são regulamentadas pelo Poder Público Federal.

3. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024

Este Plano de Aplicação refere-se ao desdobramento da receita do CBC proveniente do produto da arrecadação das loterias, nos elementos de execução acima previstos.

3.1. Forma de gerir os recursos: Direta ou Descentralizada

3.1.1. Para a movimentação da engrenagem esportiva do CBC, a Lei nº 13.756/2018, em seu art. 23, § 5º, disciplina que o CBC pode gerir seus recursos de forma direta, ou de forma descentralizada.

3.1.2. Neste sentido, a descentralização de recursos pelo CBC para os clubes que lhe são filiados, na forma do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, volta-se para os eixos inerentes à política de formação esportiva estruturante e para o desenvolvimento interno dos clubes filiados, por meio da aquisição de materiais e equipamentos esportivos, bem como o apoio ao custeio de equipes técnicas multidisciplinares (recursos humanos); enquanto a execução do eixo de competições, para apoio à realização de CBI, que constitui o eixo vetor do Programa, é executado diretamente pelo CBC.

3.2. Destinação dos recursos na forma de empenhos e comprometimentos por eixo

3.2.1. De fato, o CBC deverá observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total dos recursos que lhe são destinados no contexto da Lei nº 13.756/2018, para suas despesas administrativas, conforme regulamentação do Poder Executivo Federal, inobstante o CBC perseguir, internamente, a utilização de 20% (vinte por cento).

3.2.2. Subtraído o percentual das despesas administrativas da totalidade dos recursos disponibilizados ao CBC no âmbito da Lei nº 13.756/2018, o montante é integralmente destinado para os 03 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

3.2.3. A partir da realização dos Seminários Nacionais de Formação Esportiva do CBC, que é o ambiente em que o Comitê debate com o subsistema clubístico o futuro da formação de atletas no país, a Diretoria do CBC realizará a avaliação das necessidades financeiras para o desenvolvimento de cada um dos eixos do Programa de Formação de Atletas.

3.2.4. Com isto, o volume de arrecadação dos valores previstos na Lei nº 13.756/2018 para as atividades finalísticas será, periodicamente, direcionado para os eixos do Programa de Formação de Atletas, a partir de Atos da Diretoria do CBC voltados à destinação de recursos.

3.2.5. Poderá ser destinado recursos para apenas 1 (um), 2 (dois), ou para os 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas. Isso quer dizer que os recursos serão alocados durante cada ciclo de acordo com as necessidades do Programa, considerando que o planejamento não é estático.

3.2.6. Procedimentalmente, o CBC publicará Edital específico para cada Eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC, por meio do qual serão recepcionadas e formalizadas as destinações dos recursos realizadas pela Diretoria do CBC, bem como empenhados e comprometidos com a devida publicidade. Portanto, cada Edital receberá o desdobramento dos recursos arrecadados, sendo estes os principais elementos de execução deste Plano de Aplicação de Recursos.

3.2.7. Ou seja, os Editais publicados irão prever os empenhos dos recursos, comprometendo os valores destinados para cada um dos Eixos do Programa de Formação de Atletas, garantindo a continuidade de sua política de formação esportiva.

3.2.8. Conferida a segurança financeira para os 3 (três) Eixos do Programa de Formação de Atletas por meio dos empenhos, será realizada a convocação dos clubes integrados ao CBC, por meio de Atos Convocatórios, respeitadas as categorias e benefícios previstos no art. 2º, § 2º, incisos I, II e III, do Estatuto Social do CBC, que observarão, por sua vez, os regulamentos específicos que disciplinam as descentralizações ou a execução direta dos recursos.

3.2.9. O CBC poderá publicar quantos Atos Convocatórios entender sejam tecnicamente necessários para o desenvolvimento de cada um dos Eixos de seu Programa de Formação de Atletas, relacionados aos respectivos Editais e limitados aos valores ali empenhados.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos será apresentada anualmente, na forma do art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756/2018, e, ainda, de modo a atender eventuais disposições do Tribunal de Contas da União - TCU.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano foi elaborado a partir da constatação da importância de retroalimentar, periodicamente, os Eixos do Programa de Formação de Atletas, para que, de um lado, os clubes integrados ao CBC acessem periodicamente os benefícios do Programa, e de outro, não haja recursos sem as necessárias alocações finalísticas, que devem ser voltados para a materialização das políticas esportivas do CBC, e, assim, concretizar seus objetivos institucionais e legais.

Campinas, 2 de janeiro de 2021.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes
CNPJ 00.172.849/0001-42

EDITAL Nº 9, DE 2 DE JANEIRO DE 2021
EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

(Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024)
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMISSAS

1.1. Constituem premissas do presente Edital:

a) Continuidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Apoio financeiro para a aquisição de materiais e equipamentos necessários à prática esportiva, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no âmbito dos Clubes filiados ao CBC que participam do Programa de Formação de Atletas do CBC;

b) Otimização do Programa de Formação de Atletas do CBC - Repasse integral, em parcela única, dos valores pactuados com os Clubes e possibilidade de utilização de rendimentos financeiros na execução do projeto;

c) Equidade e estabilidade dos Projetos - Definição, como ponto de partida, de valor mínimo e igual para todos os Clubes participantes, a ser estabelecido em Ato Convocatório;

d) Especialização esportiva - Aquisição de materiais esportivos indicados pelas respectivas Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, de acordo com as Listas de Referência publicadas no site do CBC; e aquisição de equipamentos esportivos compatíveis com o projeto de formação a ser apresentado no âmbito de Ato Convocatório específico;

e) Meritocracia - Incentivo meritório ao sediamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, por meio de acréscimo de valores aos Clubes, por esporte, nas instalações esportivas das respectivas sedes, ou em instalações de terceiros, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 e oficializados pela Confederação/Liga Esportiva Nacional.

1.2. As premissas foram debatidas e delineadas no Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, que são o subsídio para os futuros Atos Convocatórios a serem publicados no âmbito do presente Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação de Atletas

11.2. Editais de Empenho para 2022 (versões publicadas no DOU)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - **Seção 3** ISSN 1677-7069 Nº 3, quarta-feira, 5 de janeiro de 2022

1.2. As premissas foram debatidas, atualizadas e delineadas no VII Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, que são o subsídio para o(s) Ato(s) Convocatório(s) relativo(s) ao Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, por meio da execução direta de recursos pelo CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e no item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete o valor disponível de R$ 142.236.092,80 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, noventa e dois reais e oitenta centavos), destinados especificamente à execução do Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.2.1. Os valores empenhados serão executados diretamente pelo CBC, sem qualquer descentralização de recursos.

3.3. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total empenhado/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Os Atos Convocatórios definirão as obrigações dos partícipes, os documentos necessários à participação, bem como as condições, prazos e itens de composição do plano de trabalho, observando-se o Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - RCBI e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Competições do CBC todos os Clubes integrados ao CBC, na forma de seu Estatuto Social.

4.3. O presente Edital de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes integrados, bem como com as Confederações parceiras, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas aos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá duração até o encerramento de vigência de todos os Atos Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

Campinas, 31 de dezembro de 2021.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

EDITAL Nº 9
EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - EMPENHO ANO II (CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024)

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES -CNPJ 00.172.849/0001-42

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMISSAS

1.1. Constituem premissas do presente Edital:

a) Estabilidade financeira: aporte de recursos para o custeio do projeto durante o ciclo 2021-2024;

b) Especialização esportiva: definição dos materiais esportivos pelas Confederações de cada esporte;

c) Simplificação de procedimentos: desburocratização das etapas de formalização, acompanhamento e prestação de contas dos projetos;

d) Equidade e estabilidade dos projetos: garantia de valores iguais de partida e anuais para execução de todos os projetos;

e) Meritocracia Esportiva: indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes apoiados pelo CBC.

1.2. As premissas foram debatidas, atualizadas e delineadas no VII Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, que são o subsídio para os futuros Atos Convocatórios a serem publicados no âmbito do presente Edital do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação de Atletas 2021/2024, por meio da descentralização de recursos aos Clubes filiados ao CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e no item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete o valor disponível de R$ 55.323.694,51 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) destinados à execução do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.3. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total empenhado/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Os Atos Convocatórios definirão os critérios de apresentação e análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios, observando-se o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, os Clubes filiados primários do CBC, que são aqueles detentores da Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, na forma do art. 2º, § 2º, inciso II, do Estatuto Social do CBC, limitados à apresentação de projetos de materiais esportivos, assim como todos os Clubes filiados plenos, que são aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC, para projetos de materiais e equipamentos esportivos.

4.3. O presente Edital do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes filiados, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas ao referido Eixo durante o Ciclo de Formação de Atletas 2021/2024, que em momento oportuno antecedente à descentralização dos valores obedecerá a Ato Convocatório específico, nos termos do REM do CBC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento da vigência de todos os Atos Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

Campinas, 31 de dezembro de 2021.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

EDITAL Nº 8
EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - EMPENHO ANO II (CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024)

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES -CNPJ 00.172.849/0001-42

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMISSAS

1.1. Constituem premissas do presente Edital:

a) Meritocracia esportiva: indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes apoiados pelo CBC;

b) Qualificação da gestão: custeio do Técnico Estratégico Esportivo para melhora no acompanhamento da performance e do desenvolvimento esportivo dos clubes;

c) Manutenção de equipe técnica qualificada: continuidade da atuação de profissionais qualificados, de modo a potencializar a formação dos atletas nos clubes, e seus resultados;

d) Estabilidade financeira: aporte de recursos para o custeio do projeto durante o ciclo 2021-2024;

e) Flexibilização na gestão da composição de funções: possibilidade de flutuação dos quantitativos de funções, e dos valores da remuneração, respeitando os limites estabelecidos para cada função;

f) Abrangência de categorias principais: possibilidade de inclusão de profissionais para todas as categorias (da base até a principal);

g) Simplificação de procedimentos: desburocratização das etapas de formalização, acompanhamento e prestação de contas dos projetos.

1.2. As premissas foram debatidas, atualizadas e delineadas no VII Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, e servirão de subsídio para os futuros Atos Convocatórios a serem publicados no âmbito do presente Edital do Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, por meio da descentralização de recursos aos Clubes filiados plenos ao CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e no item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete o valor disponível de R$ 64.306.335,89 (sessenta e quatro milhões, trezentos e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) destinados à execução do Eixo de Recursos Humanos do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.3. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total empenhado/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Os Atos Convocatórios definirão os critérios de apresentação e análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios, observando-se o Regulamento de Descentralização do Eixo de Recursos Humanos - RRH e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, todos os Clubes filiados plenos, que são aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC.

4.3. O presente Edital do Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes filiados, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas ao referido Eixo durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024, que em momento oportuno antecedente à descentralização dos valores se vincula a Ato Convocatório específico, nos termos do RRH do CBC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá duração até o encerramento da vigência de todos os Atos Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Recursos de Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024.

Campinas, 31 de dezembro de 2021.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

AVISO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VOLUNTÁRIA 2022

A CONFENEN - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino avisa a todos os estabelecimentos particulares de ensino, de qualquer nível ou natureza, que o recolhimento da Contribuição Sindical Urbana de que trata o art. 580 combinado com o art. 587 da CLT, deverá ser feito no mês de janeiro de 2022, em guia própria disponível nos sites da Caixa Econômica Federal.

Mais informações no site www.confenen.org.br ou diretamente no sindicato.

Brasília, 4 de janeiro de 2022.
PAULINO DELMAR RODRIGUES PEREIRA
Presidente

1.2. As premissas foram debatidas, atualizadas e delineadas no VII Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, que são o subsídio para o(s) Ato(s) Convocatório(s) relativo(s) ao Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, por meio da execução direta de recursos pelo CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e no item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete o valor disponível de R$ 142.236.092,80 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, noventa e dois reais e oitenta centavos), destinados especificamente à execução do Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.2.1. Os valores empenhados serão executados diretamente pelo CBC, sem qualquer descentralização de recursos.

3.3. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total empenhado/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Os Atos Convocatórios definirão as obrigações dos partícipes, os documentos necessários à participação, bem como as condições, prazos e itens de composição do plano de trabalho, observando-se o Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - RCBI e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Competições do CBC todos os Clubes integrados ao CBC, na forma de seu Estatuto Social.

4.3. O presente Edital de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes integrados, bem como com as Confederações parceiras, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas aos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá duração até o encerramento de vigência de todos os Atos Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

Campinas, 31 de dezembro de 2021.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

EDITAL Nº 9
EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - EMPENHO ANO II (CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024)

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES -CNPJ 00.172.849/0001-42

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMISSAS

1.1. Constituem premissas do presente Edital:

a) Estabilidade financeira: aporte de recursos para o custeio do projeto durante o ciclo 2021-2024;

b) Especialização esportiva: definição dos materiais esportivos pelas Confederações de cada esporte;

c) Simplificação de procedimentos: desburocratização das etapas de formalização, acompanhamento e prestação de contas dos projetos;

d) Equidade e estabilidade dos projetos: garantia de valores iguais de partida e anuais para execução de todos os projetos;

e) Meritocracia Esportiva: indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes apoiados pelo CBC.

1.2. As premissas foram debatidas, atualizadas e delineadas no VII Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, que são o subsídio para os futuros Atos Convocatórios a serem publicados no âmbito do presente Edital do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação de Atletas 2021/2024, por meio da descentralização de recursos aos Clubes filiados ao CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e no item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete o valor disponível de R$ 55.323.694,51 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) destinados à execução do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.3. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total empenhado/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Os Atos Convocatórios definirão os critérios de apresentação e análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios, observando-se o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, os Clubes filiados primários do CBC, que são aqueles detentores da Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, na forma do art. 2º, § 2º, inciso II, do Estatuto Social do CBC, limitados à apresentação de projetos de materiais esportivos, assim como todos os Clubes filiados plenos, que são aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC, para projetos de materiais e equipamentos esportivos.

4.3. O presente Edital do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes filiados, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas ao referido Eixo durante o Ciclo de Formação de Atletas 2021/2024, que em momento oportuno antecedente à descentralização dos valores obedecerá a Ato Convocatório específico, nos termos do REM do CBC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento da vigência de todos os Atos Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

Campinas, 31 de dezembro de 2021.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

EDITAL Nº 8
EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - EMPENHO ANO II (CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024)

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES -CNPJ 00.172.849/0001-42

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMISSAS

1.1. Constituem premissas do presente Edital:

a) Meritocracia esportiva: indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes apoiados pelo CBC;

b) Qualificação da gestão: custeio do Técnico Estratégico Esportivo para melhora no acompanhamento da performance e do desenvolvimento esportivo dos clubes;

c) Manutenção de equipe técnica qualificada: continuidade da atuação de profissionais qualificados, de modo a potencializar a formação dos atletas nos clubes, e seus resultados;

d) Estabilidade financeira: aporte de recursos para o custeio do projeto durante o ciclo 2021-2024;

e) Flexibilização na gestão da composição de funções: possibilidade de flutuação dos quantitativos de funções, e dos valores da remuneração, respeitando os limites estabelecidos para cada função;

f) Abrangência de categorias principais: possibilidade de inclusão de profissionais para todas as categorias (da base até a principal);

g) Simplificação de procedimentos: desburocratização das etapas de formalização, acompanhamento e prestação de contas dos projetos.

1.2. As premissas foram debatidas, atualizadas e delineadas no VII Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, e servirão de subsídio para os futuros Atos Convocatórios a serem publicados no âmbito do presente Edital do Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, por meio da descentralização de recursos aos Clubes filiados plenos ao CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e no item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete o valor disponível de R$ 64.306.335,89 (sessenta e quatro milhões, trezentos e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) destinados à execução do Eixo de Recursos Humanos do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.3. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total empenhado/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Os Atos Convocatórios definirão os critérios de apresentação e análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios, observando-se o Regulamento de Descentralização do Eixo de Recursos Humanos - RRH e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, todos os Clubes filiados plenos, que são aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC.

4.3. O presente Edital do Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes filiados, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas ao referido Eixo durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024, que em momento oportuno antecedente à descentralização dos valores se vincula a Ato Convocatório específico, nos termos do RRH do CBC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá duração até o encerramento da vigência de todos os Atos Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Recursos de Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024.

Campinas, 31 de dezembro de 2021.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

AVISO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VOLUNTÁRIA 2022

A CONFENEN - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino avisa a todos os estabelecimentos particulares de ensino, de qualquer nível ou natureza, que o recolhimento da Contribuição Sindical Urbana de que trata o art. 580 combinado com o art. 587 da CLT, deverá ser feito no mês de janeiro de 2022, em guia própria disponível nos sites da Caixa Econômica Federal.

Mais informações no site www.confenen.org.br ou diretamente no sindicato.

Brasília, 4 de janeiro de 2022.
PAULINO DELMAR RODRIGUES PEREIRA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 3, quarta-feira, 5 de janeiro de 2022

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 017/2021

Contratante: Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, comunica o resultado do processo de Cotação Prévia de Preços Eletrônica Nº 017/2021. Convênio 898540/2020 - MS. Objeto: 01 (uma) unidade de Sistema de Hipo/Hipertermia Corporal. Contratada: ART Medical Produtos Médico-Hospitalares LTDA. CNPJ: 06.217.117/0001-08.

Curitiba 29 de dezembro de 2021
JOSE ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO
Representante Legal

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 518/2019; Quinto Termo Aditivo ao Contrato n° 003/2020/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: Unimed Resende Cooperativa de Trabalho Médico; CNPJ: nº 68.709.211/0001-31; Objeto: prorrogação contratual; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R$ 859.452,96 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos); Data de Assinatura: 28/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 00001.000137/2021; Contrato n° 042.2021/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 26.819.066/0001-00; Contratada: CONSÓRCIO NOVO GUANDU; CNPJ: 44.385.621/0001-06; Objeto: execução de obras e serviços de infraestrutura em saneamento rural e periurbano, sob regime de empreitada integral, nos municípios localizados na Região Hidrográfica II - Guandu/RJ do Estado do Rio de Janeiro - Lote 2; Prazo: 20 (vinte) meses; Valor: R$ 28.586.078,17 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setenta e oito reais e dezessete centavos); Data de Assinatura: 07/12/2021.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 256/2021; Termo de Cessão de uso; Cedente: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Cessionário: Município de Rio das Flores; CNPJ: nº 29.179.454/0001-53; Objeto: Cessão de 16 (dezesseis) lavabos. Prazo: 10 (dez) anos; Data de Assinatura: 01/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 223/2020; Termo de Rescisão ao Contrato n° 17/2020/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada ACQUA LAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA; CNPJ: 31.534.530/0001-43; Objeto: rescisão bilateral; Data de Assinatura: 30/12/2021

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 252/2021; Termo de Cessão de uso; Cedente: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Cessionário: Município de Porto Real; CNPJ: nº 01.612.355/0001-02; Objeto: Cessão de 16 (dezesseis) lavabos. Prazo: 10 (dez) anos; Data de Assinatura: 01/12/2021.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 250/2021; Termo de Cessão de uso; Cedente: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Cessionário: Município de Pinheiral; CNPJ: nº 01.612.981/0001-90; Objeto: Cessão de 05 (cinco) lavabos. Prazo: 10 (dez) anos; Data de Assinatura: 01/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 203/2020; Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 53/2020/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada BRASIL DE MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS; CNPJ 33.661.745/0001-507.866.651/0001-08; Objeto: prorrogação contratual; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R$ 398.789,52 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos); Data de Assinatura: 06/12/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 00001.000133/2021; Contrato n° 044.2021/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 26.819.066/0001-00; Contratada: SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA; CNPJ: 06.895.435/0001-28; Objeto: Elaboração de Estudo de Concepção, Projetos Básico e Executivo e Estudo Ambiental para o Sistema de Esgotamento Sanitário - Distrito de Monnerat - Município de Duas Barras; Prazo: 510 (quinhentos e dez) dias; Valor: R$ 249.962,95 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos); Data de Assinatura: 22/12/2021.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 243/2021; Termo de Cessão de uso; Cedente: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Cessionário: Município de Barra Mansa; CNPJ: nº 28.695.658/00001-84; Objeto: Cessão de 16 (dezesseis) lavabos. Prazo: 10 (dez) ano; Data de Assinatura: 01/12/2021.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo n° 315/2021; Termo de Doação nº 04/2021/AGEVAP; Doadora: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ: 05.422.000/0001-01; Donatária: Associação de Catadores Recila Resende - ACRR, CNPJ nº 11.888.026/0001-34; Objeto: doação de diversos bens; Data de assinatura: 21/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 00001.000293/2021; Contrato n° 040.2021/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 26.819.066/0001-00; Contratada: IKHON GESTAO CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA; CNPJ: 05.355.405/0001-66; Objeto: Contratação de Serviços de Gestão de Informações para atender às necessidades da AGEVAP; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R$ 32.840,00 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais); Data de Assinatura: 01/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 519/2019; Sexto Termo Aditivo ao Contrato n° 002/2020/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: Trivale Administração Ltda; CNPJ: nº 00.604.122/0001-97; Objeto: prorrogação contratual. Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R$ 499.422,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais) Data de Assinatura: 27/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 00050.000105/2021; Contrato n° 043.2021/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 26.819.066/0001-00; Contratada: MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA; CNPJ: 05.945.444/0001-13; Objeto: Elaboração Dos Programas Municipais de Educação Ambiental e do Plano de Educação Ambiental da Região Hidrográfica II - Guandu/RJ; Prazo: 18 (dezoito) meses; Valor: R$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais); Data de Assinatura: 22/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 00001.000137/2021; Contrato n° 041.2021/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 26.819.066/0001-00; Contratada: CONSÓRCIO SANEAR RURAL; CNPJ: 44.323.415/0001-71; Objeto: execução de obras e serviços de infraestrutura em saneamento rural e periurbano, sob regime de empreitada integral, nos municípios localizados na Região Hidrográfica II - Guandu/RJ do Estado do Rio de Janeiro - Lote 1; Prazo: 20 (vinte) meses; Valor: R$ 27.175.841,12 (vinte e sete milhões, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e doze centavos); Data de Assinatura: 07/12/2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2021

Processo Licitatório 06/2021 Pregão Eletrônico por Registro de Preços 02/2021. Objeto: "Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reparos e manutenção em dispositivos de infraestrutura urbana, visando atender aos municípios associados à AMMESF." Órgão Gerenciador: Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco "AMMESF" CNPJ: 25.198.860/0001-00. Detentora: CONSORCIO SINAINFRA, CNPJ: 44.555.411/0001-19. Valor Registrado: R$ 323.730.000,00 (trezentos e vinte e três milhões setecentos e trinta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

ASSOCIAÇÃO POTENCIAL DE ENSINO

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMA

A Faculdades Integradas Potencial Mantenedora: Associação Potencial de Ensino CNPJ 39.440.380/0001-10 solicita o Extrato de Registro de Diploma, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095 de 25 de Outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foi registrado 1[um] diploma no período de novembro de 2021, no seguinte livro de registro e sequência numérica: [livro 1 - registros 44365]. A relação do diploma registrado poderá ser consultada em até quinze dias no site https://fipcotia.edu.br.

Cotia, SP, 10 de dezembro de 2021
NEIDE PEREIRA DE SOUZA
Secretária Acadêmica

CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA

AVISO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Licença de Pesquisa Sísmica (LPS) Nº 151/2021, válida até a data de 13 de junho de 2024, para a atividade de Pesquisa Sísmica Marítima 3D Nodes, Não-exclusiva, na Bacia de Santos, Projeto Aluben.

JULIO PEREA
Diretor-Geral

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CNPJ 00.172.849/0001-42

EDITAL Nº 10/2021

EIXO DE COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC (CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024) - EMPENHO ANO II

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMISSAS

1.1. Constituem premissas do presente Edital:

a) Competições como um dos três eixos fundamentais da Formação de Atletas: Qualificação do processo de formação esportiva por meio da viabilização de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, de abrangência nacional, nos Esportes que integram o Programa dos Jogos Olímpicos de Paris 2024, nas modalidades e/ou provas olímpicas em alinhamento com o Comitê Olímpico do Brasil - COB;

b) Fortalecimento do Sistema Nacional do Desporto - SND e da qualificação das competições realizadas em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais;

c) Fortalecimento da política de formação de atletas por meio do estímulo ao desenvolvimento dos três Eixos de Formação em cada Esporte (RH, MEE e CBI);

d) Estabilidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Execução direta dos recursos pelo CBC, repassando aos beneficiários o produto das despesas elegíveis, nos termos do Regulamentos de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, e respectivos Atos Convocatórios;

e) Ampliação da abrangência da Política de Formação de Atletas (Regiões do país, Estados, nº de Clubes, nº de atletas beneficiados);

f) Integração das Políticas Esportivas com o Governo Federal, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte - SEE, promovendo a interface dos CBI com os Programas de Esporte de Rendimento, especialmente o Bolsa Atleta;

g) Valorização dos clubes integrados ao CBC que possuem estrutura esportiva adequada e se habilitarem a sediar Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI;

h) Meritocracia Esportiva: Indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes apoiados pelo CBC;

i) Otimização de recursos: Valorização da estratégia de fazer "mais com menos", atingindo maior quantidade de beneficiados com o menor custo e, assim, potencializar os recursos disponíveis;

j) Fortalecimento Institucional do CBC por meio da valorização da Marca: Divulgação do Selo de Formação no contexto do Programa de Formação de Atletas;

k) Cumprimento de obrigações: Atendimento a todos os preceitos legais e normativos, prazos e formas acordados.

1.1.1. As entidades interessadas devem atender todas as regras previstas nos atos normativos do CBC, especialmente aquelas delimitadas neste Edital e respectivos Atos Convocatórios, além de estarem plenamente regulares perante o CBC.

1.2. As premissas foram debatidas, atualizadas e delineadas no VII Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, que são o subsídio para o(s) Ato(s) Convocatório(s) relativo(s) ao Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, por meio da execução direta de recursos pelo CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e no item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete o valor disponível de R$ 142.236.092,80 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, noventa e dois reais e oitenta centavos), destinados especificamente à execução do Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.2.1. Os valores empenhados serão executados diretamente pelo CBC, sem qualquer descentralização de recursos.

3.3. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total empenhado/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Os Atos Convocatórios definirão as obrigações dos partícipes, os documentos necessários à participação, bem como as condições, prazos e itens de composição do plano de trabalho, observando-se o Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - RCBI e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Competições do CBC todos os Clubes integrados ao CBC, na forma de seu Estatuto Social.

4.3. O presente Edital de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes integrados, bem como com as Confederações parceiras, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas aos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá duração até o encerramento de vigência de todos os Atos Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

Campinas, 31 de dezembro de 2021.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

EDITAL Nº 9

EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - EMPENHO ANO II (CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024)

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES -CNPJ 00.172.849/0001-42

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMISSAS

1.1. Constituem premissas do presente Edital:

a) Estabilidade financeira: aporte de recursos para o custeio do projeto durante o ciclo 2021-2024;

b) Especialização esportiva: definição dos materiais esportivos pelas Confederações de cada esporte;

c) Simplificação de procedimentos: desburocratização das etapas de formalização, acompanhamento e prestação de contas dos projetos;

d) Equidade e estabilidade dos projetos: garantia de valores iguais de partida e anuais para execução de todos os projetos;

e) Meritocracia Esportiva: indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes apoiados pelo CBC.

1.2. As premissas foram debatidas, atualizadas e delineadas no VII Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, que são o subsídio para os futuros Atos Convocatórios a serem publicados no âmbito do presente Edital do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação de Atletas 2021/2024, por meio da descentralização de recursos aos Clubes filiados ao CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e no item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete o valor disponível de R$ 55.323.694,51 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) destinados à execução do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.3. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total empenhado/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Os Atos Convocatórios definirão os critérios de apresentação e análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios, observando-se o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, os Clubes filiados primários do CBC, que são aqueles detentores da Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, na forma do art. 2º, § 2º, inciso II, do Estatuto Social do CBC, limitados à apresentação de projetos de materiais esportivos, assim como todos os Clubes filiados plenos, que são aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC, para projetos de materiais e equipamentos esportivos.

4.3. O presente Edital do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes filiados, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas ao referido Eixo durante o Ciclo de Formação de Atletas 2021/2024, que em momento oportuno antecedente à descentralização dos valores obedecerá a Ato Convocatório específico, nos termos do REM do CBC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento da vigência de todos os Atos Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

Campinas, 31 de dezembro de 2021.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

EDITAL Nº 8

EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - EMPENHO ANO II (CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024)

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES -CNPJ 00.172.849/0001-42

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMISSAS

1.1. Constituem premissas do presente Edital:

a) Meritocracia esportiva: indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes apoiados pelo CBC;

b) Qualificação da gestão: custeio do Técnico Estratégico Esportivo para melhora no acompanhamento da performance e do desenvolvimento esportivo dos clubes;

c) Manutenção de equipe técnica qualificada: continuidade da atuação de profissionais qualificados, de modo a potencializar a formação dos atletas nos clubes, e seus resultados;

d) Estabilidade financeira: aporte de recursos para o custeio do projeto durante o ciclo 2021-2024;

e) Flexibilização na gestão da composição de funções: possibilidade de flutuação dos quantitativos de funções, e dos valores da remuneração, respeitando os limites estabelecidos para cada função;

f) Abrangência de categorias principais: possibilidade de inclusão de profissionais para todas as categorias (da base até a principal);

g) Simplificação de procedimentos: desburocratização das etapas de formalização, acompanhamento e prestação de contas dos projetos.

1.2. As premissas foram debatidas, atualizadas e delineadas no VII Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, e servirão de subsídio para os futuros Atos Convocatórios a serem publicados no âmbito do presente Edital do Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, por meio da descentralização de recursos aos Clubes filiados plenos ao CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e no item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete o valor disponível de R$ 64.306.335,89 (sessenta e quatro milhões, trezentos e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) destinados à execução do Eixo de Recursos Humanos do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.3. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total empenhado/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Os Atos Convocatórios definirão os critérios de apresentação e análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios, observando-se o Regulamento de Descentralização do Eixo de Recursos Humanos - RRH e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, todos os Clubes filiados plenos, que são aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC.

4.3. O presente Edital do Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes filiados, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas ao referido Eixo durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024, que em momento oportuno antecedente à descentralização dos valores se vincula a Ato Convocatório específico, nos termos do RRH do CBC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá duração até o encerramento da vigência de todos os Atos Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Recursos de Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024.

Campinas, 31 de dezembro de 2021.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

AVISO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VOLUNTÁRIA 2022

A CONFENEN - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino avisa a todos os estabelecimentos particulares de ensino, de qualquer nível ou natureza, que o recolhimento da Contribuição Sindical Urbana de que trata o art. 580 combinado com o art. 587 da CLT, deverá ser feito no mês de janeiro de 2022, em guia própria disponível nos sites da Caixa Econômica Federal.

Mais informações no site www.confenen.org.br ou diretamente no sindicato.

Brasília, 4 de janeiro de 2022.
PAULINO DELMAR RODRIGUES PEREIRA
Presidente

E.C.P.
S.P.
FORMAÇÃO DE ATLETAS
CBC
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

RELATÓRIO DE GESTÃO 2021

12 Resultados Financeiros

12 Resultados Financeiros

Independentemente da Lei nº 13.756/2018 ter definido a periodicidade apenas anual para a prestação de contas, sempre observando os princípios da boa administração de recursos, o CBC contratou empresa de auditoria externa para a execução da análise de suas contas contábeis, financeiras e dos procedimentos operacionais relacionados aos seus recursos humanos, de forma quadrimestral.

No período, todas as contas do CBC foram disponibilizadas em seu site, assim como o Balanço Patrimonial, com parecer de empresa de auditoria externa, publicado no Diário Oficial da União para domínio público, e os documentos financeiros da entidade disponibilizados aos órgãos de controle e à sociedade.

Apresenta-se nas próximas páginas a Prestação de Contas do Exercício 2021, trazendo as demonstrações contábeis, acompanhadas do Balanço Financeiro e Patrimonial, os quais já foram auditados por auditoria independente, acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal, bem como das comprovações de regularidade fiscal do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

12.1. Desempenho Operacional e Informações Contábeis, Financeiras e de Recursos Humanos

12.1.1. Balanço Patrimonial – Demonstrações Contábeis em 31/12/2021 (versão publicada no DOU)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 38, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Centro a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 24 de janeiro de 2022.
RICARDO DA SILVA FARIA PASSOS:55230954191
Sócio
Contador CRC DF-015504/O-2
Marcos de Oliveira Pereira:03189203105
Sócio
Contador CRC DF-027109/O-0
MRP AUDITORIA & CONSULTORIA S/S
CRC DF-001326/O-4
CNAIPJ - 000041
CVM - 11.720

CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MESA LTDA

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

MANTENEDORA: CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MESA LTDA - CESEM. CNPJ: 05.995.086/0001-53 Mantida: FACULDADE SERRA DA MESA - FASEM.

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados [três] diplomas no período de 25/01/2022 a 21/02/2022, nos seguintes livros de registros e sequencias numéricas: Livro 007 - registro Nº00214 a 00216. A relação de diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias após essa publicação, no endereço http://fasem.edu.br/.

-Uruaçu, Goiás, 21 de fevereiro de 2022.
CHRISTIANE MARQUES MOISÉS CARDOSO
Vice-Diretora da FASEM

CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

O CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB, mantido pelo CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA, sob CNPJ 00.422.333/0001-09, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 350 (trezentos e cinquenta) diplomas no período de 11/02/2022 a 20/02/2022, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: livro15 - registros nº 27210 a 27559. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até vinte dias, no endereço: http://www.iesb.br/consultadiploma

Brasília, 21 de fevereiro de 2022.
LUIZ CLÁUDIO COSTA
Reitor

CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS Nº 012/2021

A UNIVERSIDADE DO CEUMA-UNICEUMA (IES:823) mantida pelo CEUMA-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (Mantenedora:2559), sob CNPJ: 23.689.763.0001-97, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 76 (setenta e seis) diplomas no período de 21/12/2021 a 30/12/2021 nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: livro 252 - registros 236 a 243; livro 254 - registros 150 a 214; livro 255 - registros 100 a 110; livro 256 - registro 531 a 531; e livro 257 - registro 47 a 47. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço:
https://www.extranet.ceuma.br/novoportal/graduacao/valida-documentos.

São Luís-MA, 21 de fevereiro de 2022.
CRISTINA NITZ DA CRUZ
Reitora

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2021
BALANÇO PATRIMONIAL - VALORES EM REAIS

ATIVO, PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO

DESCRIÇÃO	NE	31/12/2021	31/12/2020
ATIVO CIRCULANTE		285.888.759,76	261.903.472,40
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	285.741.032,79	261.820.731,65
Despesas de Períodos Futuros	5	9.136,24	9.297,31
Adiantamento a Empregados	6	49.177,61	1.724,34
Cauções-Lei 13.756/18	7	0,00	68.153,34
Créditos e Valores a receber	8	89.413,12	3.565,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.795.308,89	2.835.179,42
Depósitos Judiciais	9	3.125,02	3.040,13
Cauções-Lei 13.756/2018	10	52.571,30	0,00
Imobilizado e Intangível	11	2.739.612,57	2.832.139,29
TOTAL DO ATIVO		288.684.068,65	264.738.651,82

DESCRIÇÃO	NE	31/12/2021	31/12/2020
PASSIVO CIRCULANTE		286.262.201,00	262.590.530,17
Fornecedores de Mercad. e Serviços	12	659.233,38	249.945,51
Obrigações Trabalhistas e Sociais	13	1.353.028,12	1.158.675,31
Impostos e Contrib. Retidos a recolher	14	266.459,33	250.798,33
Recursos Lei 13.756/18	15	283.972.240,17	260.931.111,02
Recursos Lei 13.756/18	15	283.972.240,17	260.931.111,02
Adto. de Contribuições Associativas	16	11.240,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17	2.421.867,65	2.148.121,65
Superávit / (Déficit) Acumulado		1.717.310,84	1.582.428,22
Ajuste de Avaliação Patrimonial		430.810,81	430.810,81
Superávit / (Déficit) do Período		273.746,00	134.882,62
TOT. PASSIVO + PATRIM. LÍQUIDO		288.684.068,65	264.738.651,82

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT / (DÉFICIT) - Valores em Reais

DESCRIÇÃO	NE	31/12/2021	31/12/2020
RECEITA LÍQUIDA	18	2.221.599,96	1.718.925,75
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		2.221.599,96	1.718.925,75
Despesas Administrativas	19	(1.551.088,26)	(1.121.907,25)
Desp. Eventos e Serviços de Terceiros	20	(426.543,71)	(460.628,21)
Depreciações e Amortizações	21	(33.481,24)	(28.990,12)
RESULT. OPCL. ANTES DO RES. FINANC.		210.486,75	107.400,17
Despesas Financeiras	22	(5.361,51)	(3.511,03)
Receitas Financeiras	23	68.620,76	30.993,48
RESULT. OPCL. ANTES DOS TRIBUTOS		273.746,00	134.882,62
SUPERÁVIT / (DÉFICIT) FINAL		273.746,00	134.882,62
SUPERÁVIT / (DÉFICIT) DO PERÍODO		273.746,00	134.882,62

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (Valores expressos em Reais)

DESCRIÇÃO	31/12/2021	31/12/2020
1) Caixa Líq. Gerado p/Atividades Operacionais:	24.113.810,44	(23.881.748,69)
Resultado do Exercício Lucro (Prejuízo)	273.746,00	134.882,62
(+) Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	(13.102,44)
(+) Depreciações e Amortizações	286.036,02	177.558,15
Resultado do Exercício Ajustado	559.782,02	299.338,33
Aumento (Redução) nos Ativos Circulantes	(117.642,41)	141.231,07
Impostos e Contribuições a recuperar	0,00	595,12
Despesas de Períodos Futuros	161,07	(3.859,40)
Créditos a compensar	(85.847,36)	0,00
Cauções Lei 13.756/18	15.582,04	0,00
Adiantamento de Férias Lei 13.756/18	(47.538,16)	144.495,35
Aumento (Redução) nos Passivos Circulantes	23.671.670,83	(24.322.318,09)
Fornecedores	409.287,87	113.311,58
Obrigações Trabalhistas e Sociais	194.352,81	(360.080,48)
Impostos e Contribuições Retidos a Recolher	15.661,00	(18.172,91)
Recursos Lei 13.756/18	(226.830.559,82)	77.551.070,62
Apuração Saldo Lei 13.756/18	249.871.688,97	(101.608.446,90)
Adiantamento de Contribuições Associativas	11.240,00	0,00
2) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento:	(193.509,30)	(756.911,42)
Imobilizado - Aquisição	(193.509,30)	(756.911,42)
CAIXA E EQUIVALENTES GERADOS NO PERÍODO (1 + 2)	23.920.301,14	(24.638.660,11)
(+) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	261.820.731,65	286.459.391,76
(=) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FIM DO PERÍODO	285.741.032,79	261.820.731,65

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Valores expressos em Reais)

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT / (DÉFICIT) ACUMULADO	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	SUPERÁVIT / (DÉFICIT) DO PERÍODO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31/12/2019	1.211.735,84	443.913,25	370.692,38	2.026.341,47
Transferido de Resultado do Exercício Anterior	370.692,38	0,00	(370.692,38)	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	134.882,62	134.882,62
Ajuste de Avaliação Patrimonial	0,00	(13.102,44)	0,00	(13.102,44)
Saldo em 31/12/2020	1.582.428,22	430.810,81	134.882,62	2.148.121,65
Transferido de Resultado do Exercício Anterior	134.882,62	0,00	(134.882,62)	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	273.746,00	273.746,00
Ajuste de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo em 31/12/2021	1.717.310,84	430.810,81	273.746,00	2.421.867,65

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - DVA - (Valores expressos em Reais)

RECURSOS PRÓPRIOS	Valor R$	
	31/12/2021	31/12/2020
1 - RECEITAS	2.221.599,96	1.718.925,75
1.1 - Contribuições Associativas	2.221.599,96	1.718.925,75
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	1.977.631,97	1.582.535,46
2.1 - Materiais, energia elétrica, serviços de terceiros e outros	1.977.631,97	1.582.535,46
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1 - 2)	243.967,99	136.390,29
4 - Depreciação e amortização	33.481,24	28.990,12
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3 - 4)	210.486,75	107.400,17
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	68.620,76	30.993,48
6.1 - Receitas financeiras	68.620,76	30.993,48
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR - (5 + 6)	279.107,51	138.393,65
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	279.107,51	138.393,65
8.1 Remuneração de capitais de terceiros	(5.361,51)	(3.511,03)
8.1.1 Juros	(0,41)	(127,48)
8.1.2 Variação monetária passiva	(1.298,12)	0,00
8.1.3 Despesas bancárias	(4.062,98)	(3.383,55)
8.2 Remuneração de capitais próprios	273.746,00	134.882,62
8.2.1 Superávit - (Déficit do exercício)	273.746,00	134.882,62

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, fundado em 09 de novembro de 1990, é uma associação sem fins econômicos, de natureza desportiva, social, cultural e representativa, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e sub sede em Brasília, Distrito Federal. O principal objetivo da associação é amparar os legítimos interesses dos Clubes Esportivos Sociais, bem como representá-los no planejamento das atividades do esporte de seu subsistema específico, em todo o território nacional, em cumprimento às alterações lançadas pela Lei 12.395 de 16 de março de 2011, que introduziram o CBC como integrante do Sistema Nacional do Desporto, e conforme inciso

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302022022300236

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - **Seção 3** ISSN 1677-7069 Nº 38, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

VII do artigo 13 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, que instituiu normas gerais sobre desporto, regulamentada pelo Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, e Lei 13.756 de 12 de dezembro de 2018. Para a consecução de seus objetivos, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC administra recursos provenientes de contribuições associativas e dos recursos dos concursos de prognósticos numéricos das loterias federais.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na preparação das suas demonstrações contábeis, o CBC seguiu as práticas adotadas no Brasil aplicáveis a Pequenas e Médias Empresas - PME (NBC TG 1000) e NBC TG 07, bem como com a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, aprovada pela Resolução CFC nº 1409/12 que trata das Entidades sem Fins Lucrativos. As demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela Entidade na elaboração das demonstrações contábeis foram as seguintes:

3.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Montantes mantidos em contas bancárias e em aplicações financeiras de liquidez imediata (prazo original inferior a 90 dias). As aplicações financeiras representam títulos e valores mobiliários registrados pelo valor do custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data dos balanços e não apresentam risco de mudança significativa de valor.

3.2 - Reconhecimento de Receitas

O reconhecimento das receitas do exercício é feito pelo regime de caixa, enquanto que as despesas pelo regime de competência. Sendo o CBC uma Associação, as receitas não são previsíveis.

3.3 - Valores a Receber

As contas a receber registram os valores a receber de fornecedores, oriundos de créditos a favor do CBC.

3.4 - Passivos Circulantes e Não Circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

3.5 - Imposto de Renda e Contribuição Social

O CBC, sendo uma instituição sem fins lucrativos, está isenta do IRPJ e CSLL.

3.6 - Uso de Estimativas

As demonstrações contábeis elaboradas em consonância com as práticas contábeis requerem que a administração faça estimativas que podem afetar o valor de ativos e passivos divulgados na data das demonstrações e os valores de receitas e despesas reportados para o período auditado.

Foi feita pela administração, a estimativa de vida útil dos bens do ativo imobilizado e para outros ativos e passivos são realizadas quando aplicáveis. Podem ocorrer diferenças entre os resultados reais e os estimados. Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear com base nas mesmas taxas estabelecidas conforme legislação brasileira e leva em consideração a vida útil e utilização dos bens.

3.7- Apuração do Resultado

A apuração do superávit/(déficit) é feita segundo o regime de competência, exceto as receitas que são reconhecidas quando efetivamente recebidas, por serem decorrentes de contribuições associativas e de verbas recebidas de entidades públicas.

NOTA 4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Conta representada pelo caixa propriamente dito, quando aplicável, pelos bancos, contas de movimento e pelas aplicações financeiras, com resgate de até 90 dias, conforme quadro demonstrativo abaixo.

COMPOSIÇÃO DE CAIXA E DE EQUIVALENTES DE CAIXA	31/12/2021	31/12/2020
4.1 RECURSOS PRÓPRIOS		
CAIXA GERAL	2.022,57	2.551,09
BANCO CTA MOV RECURSOS PRÓPRIOS	8.257,68	57.811,04
APLIC FINANCEIRAS RECURSOS PRÓPRIOS	1.599.290,37	1.139.000,06
CEF - CDB Flex Conta 721-3	0,00	1.139.000,06
CEF - CX FI DIAMANTE	1.539.257,26	0,00
CEF - CX FÁCIL RENDA FIXA SIMPLES	60.033,11	0,00
Total Nota 4.1	1.609.570,62	1.199.362,19
4.2- RECURSOS ORIUNDOS DA LEI 13.756/18		
BANCOS CONTA MOV RECURSOS LEI 13.756/18	0,04	0,00
C/C Desenv Esportivo CEF	0,04	0,00
APLIC FINANCEIRAS RECURSOS PARA CLUBES	70.796.067,05	0,00
Despesas Administrativas CEF 61405	70.796.067,05	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - EIXOS	213.335.395,08	260.621.369,46
C/C Desenv Esportivo CEF	0,00	3.752,10
Desenv Esportivo CEF	0,00	194.328.803,32
Execução Direta BB 91190	70.203.142,60	66.288.814,04
P Desenv Esportivo CEF 100928	64.306.335,89	0,00
P Desenv Esportivo CEF 100929	6.474.938,80	0,00
P Desenv Esportivo CEF 100930	72.350.977,79	0,00
Total Nota 4.2	284.131.462,17	260.621.369,46
TOTAL NOTA 4	285.741.032,79	261.820.731,65

NOTA 5 - DESPESAS DE PERÍODOS FUTUROS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESPESAS DE PERIODOS FUTUROS	31/12/2021	31/12/2020
PREMIOS DE SEGUROS A VENCER - RECURSOS DA LEI 13.756/18	5.467,66	5.580,58
Allianz Seguros	711,21	212,48
Porto Seguro Cia de Seg. Gerais	0,00	1.157,68
Maximiza Adm. Corretagem	1.766,46	1.227,79
Sompo Seguros S/A	2.989,99	2.982,63
DESPESAS A APROPRIAR - RECURSOS LEI 13.756/18	273,16	321,31
IOF a Vencer Allianz Seguros	52,50	15,75
IOF a Vencer Porto Seguro Cia de Seg Gerais	0,00	85,44
IOF a Vencer Sompo Seguros S/A	220,66	220,12
Subtotal	5.740,82	5.901,89
PRÊMIOS DE SEGUROS A VENCER - RECURSOS PRÓPRIOS	3.162,05	3.162,05
Berkley International do Brasil	3.162,05	3.162,05
DESPESAS A APROPRIAR - RECURSOS PRÓPRIOS	233,37	233,37
IOF a Vencer - Berkley International do Brasil	233,37	233,37
Subtotal	3.395,42	3.395,42
TOTAL NOTA 5	9.136,24	9.297,31

NOTA 6 - ADIANTAMENTO A EMPREGADOS LEI 13.756/2018
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	31/12/2021	31/12/2020
Adiantamento de Férias Lei 13.756/18	49.177,61	1.724,34
TOTAL NOTA 6	49.177,61	1.724,34

NOTA 7 - CAUÇÕES LEI 13.756/18
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO DE CAUÇÕES E DEPÓSITOS	31/12/2021	31/12/2020
Sul América Garantia Aluguel Imóvel Sede 492	0,00	15.582,24
Sul América Gar. Aluguel Imóvel Subsede SL 1503	0,00	41.770,82
Sul América Gar. Aluguel Imóvel Subsede SL 1502	0,00	10.800,28
TOTAL NOTA 7	0,00	68.153,34

Os saldos individuais das contas acima foram transferidos para as operações de Longo Prazo, para refletir adequadamente as normas contábeis e os contratos com a SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO.

NOTA 8 - CRÉDITOS E VALORES A RECEBER
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

CREDITOS E VALORES A RECEBER - LEI 13.756/18	31/12/2021	31/12/2020
Icarus Travel Consulting	0,00	3.565,76
Créditos Tucunaré Turismo	81.188,75	0,00
Créditos Imprensa Nacional	8.127,84	0,00
Subtotal	89.316,59	3.565,76
CRED. E VALORES A RECEBER REC. PRÓPRIOS		
Adiantamento a Fornecedores Recursos Próprios	96,53	0,00
Subtotal	96,53	0,00
TOTAL NOTA 8	89.413,12	3.565,76

NOTA 9 - DEPÓSITOS JUDICIAIS - RECURSOS PRÓPRIOS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

OUTROS ATIVOS NÃO CIRCULANTES	31/12/2021	31/12/2020
Processo Trabalhista	3.125,02	3.040,13
TOTAL NOTA 9	3.125,02	3.040,13

NOTA 10 - CAUÇÕES LEI 13.756/18 - NÃO CIRCULANTE
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO DE CAUÇÕES	31/12/2021	31/12/2020
Sul América Gar. Aluguel Imóvel Subsede SL 1503	41.770,98	0,00
Sul América Gar. Aluguel Imóvel Subsede SL 1502	10.800,32	0,00
TOTAL NOTA 10	52.571,30	0,00

Os saldos individuais das contas acima foram transferidos das operações de Curto Prazo para Longo Prazo, para refletir adequadamente as normas contábeis e os contratos com a SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO.

NOTA 11 - IMOBILIZADO
11.1- RECURSOS PRÓPRIOS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

IMOBILIZADO RECURSOS PRÓPRIOS	31/12/2021	31/12/2020
Aparelhos de Comunicação	14.686,63	19.348,15
Construções em Andamento	0,00	17.544,53
Edificações - Sede Própria	487.440,72	481.751,59
Equipamentos Audio Visual	0,00	(1.444,75)
Equipamentos de Informática	60.574,76	30.651,29
Máquinas e Equipamentos	3.804,65	4.536,37
Móveis e Utensílios	50.100,38	63.253,53
Terrenos	258.000,00	258.000,00
Total Imobilizado - Recursos Próprios	874.607,14	873.640,71

11.2- RECURSOS DA LEI 13.756/18
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

IMOBILIZADO RECURSOS DA LEI 13.756/18	31/12/2021	31/12/2020
Aparelhos de Comunicação	11.824,10	15.063,38
Edificações - Sede Própria	1.183.071,40	1.240.983,94
Equipamentos Audio Visual	39.172,54	23.852,13
Equipamentos de Informática	215.361,37	238.276,58
Máquinas e Equipamentos	138.101,67	154.730,24
Móveis e Utensílios	213.999,61	228.761,25
Software	63.474,74	56.831,06
Total Imobilizado - Recursos da Lei 13.756/18	1.865.005,43	1.958.498,58
TOTAL IMOBILIZADO NOTA 11	2.739.612,57	2.832.139,29

NOTA 12 - FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO - FORNECEDORES	31/12/2021	31/12/2020
5 MAIORES FORNECEDORES	609.945,00	224.013,28
Uatumã Turismo e Eventos	510.341,07	119.500,86
Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho	70.210,99	53.878,62
Itatiba Agência de Turismo	21.879,20	2.012,12
Capiche Marketing e Comunicação	17.500,00	0,00
Merú Viagens	0,00	9.787,00
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	7.513,74	25.247,48
Unentel Soluções Tecnologia	0,00	13.587,20
Demais Fornecedores	31.788,38	25.932,23
TOTAL NOTA 12	659.233,38	249.945,51

NOTA 13 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	31/12/2021	31/12/2020
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SEDE - LEI 13.756/18	511.677,67	541.660,56
Salários e Ordenados a Pagar	127.218,76	161.687,21
Autônomos a pagar	11.256,59	80.619,78
Férias a Pagar	373.202,32	236.440,74
Décimo Terceiro Salário a pagar	0,00	221,57

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302022022300237

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rescisões a pagar	0,00	62.691,26
OBRIGAÇÕES SOCIAIS - SEDE - LEI 13.756/18	350.964,28	333.665,94
FGTS a Recolher sobre Folha de Pgto.	78.283,69	112.938,63
INSS a Recolher sobre Folha de Pgto.	262.895,35	212.738,44
PIS sobre Folha de Pagamento	9.785,24	7.988,87
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SUBSEDE - LEI 13.756/18	281.922,99	144.824,14
Férias a Pagar	211.877,49	71.568,62
Salários e Ordenados a Pagar	67.700,84	73.255,52
Pensão Alimentícia a Pagar	2.344,66	0,00
OBRIGACOES SOCIAIS - SUBSEDE - LEI 13.756/18	178.796,62	117.124,32
FGTS a Recolher sobre Folha de Pgto.	43.884,26	29.727,39
INSS a Recolher sobre Folha de Pgto.	129.426,86	83.674,62
PIS sobre Folha de Pagamento	5.485,50	3.722,31
Subtotal	1.323.361,56	1.137.274,96

COMPOSIÇÃO - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	31/12/2021	31/12/2020
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SEDE - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	6.643,58
Autônomos a Pagar	0,00	1.464,40
Rescisões a Pagar	0,00	5.179,18
OBRIGAÇÕES SOCIAIS - SEDE- RECURSOS PRÓPRIOS	18.919,46	4.229,05
FGTS s/ Rescisões a Recolher	0,00	2.954,44
INSS a Recolher sobre Folha de Pgto.	18.919,46	1.232,19
PIS - Folha de Pagamento	0,00	42,42
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SUBSEDE - RECURSOS PRÓPRIOS	5.342,17	5.353,74
Salários e Ordenados a Pagar	0,00	1.268,57
Férias a Pagar	5.342,17	4.085,17
OBRIGAÇÕES SOCIAIS - SUBSEDE - RECURSOS PRÓPRIOS	5.404,93	5.173,98
FGTS a Recolher sobre Folha de Pgto.	1.322,37	1.269,57
INSS a Recolher sobre Folha de Pgto.	3.917,34	3.745,79
PIS - Folha de Pagamento	165,22	158,62
Subtotal	29.666,56	21.400,35

TOTAL NOTA 13	1.353.028,12	1.158.675,31

NOTA 14 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RETIDOS A RECOLHER
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RETIDOS A RECOLHER	31/12/2021	31/12/2020
IMP CONTRIB RETIDOS A RECOLHER - SEDE - LEI 13.756/18	159.684,75	176.601,20
IRRF sobre Adiantamento	22.259,57	32.671,29
IRRF sobre Salários	33.151,16	47.069,31
IRRF sobre Férias	15.516,57	430,96
IRRF sobre Autônomos	32.962,14	45.545,68
IRRF S/13º Salário	55.795,31	50.127,09
IRRF S/Rescisão	0,00	386,87
ISS S/Autônomos	0,00	300,00
Contribuição Negocial	0,00	70,00
IMP CONTRIB RETIDOS A RECOLHER - SUBSEDE- LEI 13.756/18	78.970,61	68.969,39
IRRF S/13º Salário	34.212,99	29.911,86
IRRF sobre Adiantamento	11.550,46	14.071,07
IRRF sobre Férias	10.920,67	3.530,89
IRRF sobre Salarios	22.286,49	21.455,57
IMP E CONTRIB RETIDOS DE TERCEIROS A RECOLHER - SEDE - LEI 13.756/18	4.429,51	672,39
IRRF de Terceiros	1.076,26	157,55
ISSQN Retido de Terceiros	163,70	114,97
PIS COFINS CSLL Retido Terceiros	3.189,55	399,87
Subtotal	243.084,87	246.242,98
IMP. E CONTRIB RETIDOS A RECOLHER - SEDE - RECURSOS PRÓPRIOS	21.484,25	2.664,88
IRRF S/Autônomos	21.484,25	910,40
IRRF S/ Adiantamento	0,00	311,11
IRRF S/ Salários	0,00	1.443,37
IMP. E CONTRIB RETIDOS A RECOLHER - SUBSEDE - RECURSOS PRÓPRIOS	1.890,21	1.728,26
IRRF sobre Adiantamento	197,03	311,11
IRRF sobre Férias	424,01	0,00
IRRF sobre Salários	585,90	1.417,15
IRRF sobre 13º Salário	683,27	0,00
IMP CONTRIB RETIDOS DE TERCEIROS A RECOLHER - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	162,21
ISSQN Retido de Terceiros	0,00	162,21
Subtotal	23.374,46	4.555,35

TOTAL NOTA 14	266.459,33	250.798,33

NOTA 15 - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI 13.756/18

De forma transparente, todos os Termos de Convênio, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e demais documentos são disponibilizados integralmente no site do Comitê Brasileiro de Clubes (www.cbclubes.org.br), assim como aqueles relacionados à execução direta, para acesso público.

No exercício de 2021, o Comitê Brasileiro de Clubes recebeu repasses da CEF que somaram R$83.484.715,17, e obteve rendimentos de R$10.178.652,48 sobre as aplicações financeiras dos recursos da Lei 13.756/18.

Em relação às ações para os projetos de desenvolvimento do desporto, por intermédio do Programa de Formação de Atletas do CBC, os recursos disponíveis nas contas corrente e poupança do Comitê Brasileiro de Clubes em 31/12/2021 foram totalmente comprometidos/empenhados conforme seu Orçamento Anual - 2022 e Plano de Aplicação dos Recursos da Lei 13.756/18 do Ciclo Olímpico 2021-2024 - Ano II, e foram distribuídos nos seguintes Editais, conforme publicações no Diário Oficial da União de 05/01/2022:

Edital nº. 8 - Eixo de Recursos Humanos - R$ 64.306.335,89

Edital nº. 9 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - R$ 55.323.694,51

Edital nº. 10/2021 - Eixo de Competições - R$ 142.236.092,80

Adicionalmente, em seu Plano de Aplicação o CBC também reservou R$21.947.311,38 que corresponde ao percentual de 15% do produto da arrecadação das loterias (período da publicação da Lei 13.756, de 12/12/2018 até a publicação da Lei 14.073, de 14/10/2020), a ser destinado ao Paradesporto, relacionados ao Projeto de Lei 1.953/2021 que posteriormente foi convertido na Lei 14.294, de 04/01/2022.

Os valores que compõem todas essas ações, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, estão demonstrados abaixo:

	31/12/2021	31/12/2020
SALDO DO EXERCÍCIO	260.931.111,02	284.988.487,30
DESCENTRALIZAÇÕES - CLUBES ESPORTIVOS SOCIAIS	(287.397.895,47)	(251.824.042,51)
Descentralizações por Editais	(287.397.895,47)	(251.824.042,51)
OUTRAS DESCENTRALIZAÇÕES	(6.576.518,28)	(6.576.518,28)
Termos de Fomento por Editais	(6.576.518,28)	(6.576.518,28)
EXECUÇÃO DIRETA-CBI	(81.519.742,70)	(65.093.926,77)
Passagens aéreas e hospedagens	(81.519.742,70)	(65.093.926,77)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS SEDE	(10.751.370,91)	(9.496.325,86)
SALARIOS E BENEFICIOS SEDE	(7.387.878,06)	(6.535.922,30)
13º Salário	(357.897,25)	(298.343,66)
Autônomos	(1.524.676,20)	(1.278.324,72)
Convênio Médico	(380.939,13)	(249.269,78)
Convênio Odontológico	(7.355,84)	(5.343,12)
Descanso Semanal Remunerado	(11.175,93)	(19.470,57)
Férias	(447.814,41)	(346.035,39)
Horas Extras	(40.027,02)	(89.789,17)
Menor Aprendiz - CIEE	0,00	(1.428,36)
Salários e Ordenados	(4.042.362,22)	(3.633.728,93)
Saldo de Salários nas Rescisões	(114.771,52)	(203.340,41)
Seguro de Vida de Funcionários	(7.485,12)	(6.660,23)
Vale Alimentação/Cesta Básica	(53.972,69)	(52.444,17)
Vale Refeição	(398.828,70)	(351.091,45)
Vale Transporte	(572,03)	(652,34)
ENCARGOS SOCIAIS SEDE	(2.093.255,18)	(1.916.780,65)
FGTS na Rescisão	(30.258,18)	(90.789,81)
FGTS sobre 13º Salário	(25.946,01)	(13.876,62)
FGTS sobre Férias	(10.915,72)	0,00
FGTS sobre Folha de Pgto do Mês	(355.068,85)	(347.716,65)
INSS Empresa	(1.252.489,42)	(1.038.605,27)
INSS sobre 13º Salário	(91.263,76)	(84.718,83)
INSS sobre Férias	(34.794,17)	0,00
INSS Terceiros	(243.349,22)	(295.111,10)
PIS sobre 13º Salário	(3.243,22)	(1.734,57)
PIS sobre Férias	(1.364,46)	0,00
PIS sobre Folha de Pagamento	(44.562,17)	(44.227,80)
DESPESAS DE VIAGENS - SEDE	(159.135,67)	(184.445,03)
Diárias	(28.456,00)	(35.131,60)
Hospedagem	(26.171,39)	(46.664,19)
Passagens	(74.706,61)	(70.945,65)
Taxi	(18.553,19)	(30.427,62)
Translados	0,00	(895,50)
Transporte	(11.248,48)	(380,47)
DESPESAS PREDIAIS - SEDE	(62.565,77)	(119.136,60)
Água	(7.140,03)	(6.585,19)
Aluguel Rua Açaí 492	0,00	(59.477,87)
Energia Elétrica	(26.678,32)	(19.353,18)
Internet	(7.330,82)	(7.665,78)
IPTU	(12.082,98)	(7.671,78)
Seguro	0,00	(207,94)
Telefone	(9.333,62)	(18.174,86)
DESPESAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS SEDE	(1.048.536,23)	(744.182,94)
Adesivos e Placas de Sinalização	(20.662,14)	0,00
Ambiente Cloud Computing	(368.591,47)	(189.893,00)
Aquisição de Material de Informática	(20.874,08)	(15.922,81)
Armazenagem e Gestão de Documentos	(8.668,35)	(8.728,91)
Assessoria Jurídica	(37.730,48)	(57.554,18)
Bens Ativos de Pequenos Valores	(1.476,38)	0,00
Cartórios	(679,62)	0,00
Conservação de Imóvel	(5.380,00)	(4.870,08)
Consultoria Técnica, Trabalhista e Tributária	(3.749,92)	0,00
Copa e Limpeza	(13.449,55)	(11.813,92)
Correios	(80.967,65)	(44.643,33)
Cursos e Treinamentos	(24.173,94)	(8.009,73)
Depreciação	(201.654,47)	(120.373,85)
Doações	(14.384,73)	0,00
Equipamentos de Proteção Individual-EPI	(1.540,21)	0,00
Estacionamento	(13,00)	0,00
Fretes e Carretos	(8,60)	0,00
Honorários Contábeis	(48.353,52)	(36.861,24)
Impresso e Material de Expediente	(18.614,38)	(17.180,00)
INSS Obra DISO	0,00	(22.239,41)
Licença Software Adobe	0,00	(6.184,20)
Locação de Mobiliários e Equipamentos	0,00	(7.325,00)
Manutenção de Equipamentos	(3.425,00)	(3.405,70)
Material de Escritório	(3.543,40)	(3.627,05)
PCMSO e PPRA	(4.586,06)	(1.870,00)
Publicações de Atas, Editais e Resoluções	(64.911,50)	(147.263,35)
Relatório Gestão Diretoria	(59.000,00)	(9.000,00)
Segurança	(1.715,98)	(3.254,00)
Seguros	(1.227,79)	(2.854,18)
Serviços de Consultoria e Auditoria PJ	(8.975,00)	(14.350,00)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302022022300238

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - **Seção 3** ISSN 1677-7069 Nº 38, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Serviços Consultoria cadastrais - CPF/CNPJ	(5.164,41)	0,00
Serviços de Informática	(16.243,60)	0,00
Software Rybena - Acessibilidade	(6.480,00)	(4.360,00)
Taxas	0,00	(1.104,00)
Vacinas	(2.291,00)	(1.495,00)
RECEITA/DESPESA FINANCEIRA - SEDE	0,00	4.141,66
Descontos Obtidos	0,00	4.204,34
Juros	0,00	(62,68)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS SUB-SEDE	(4.862.024,19)	(6.396.853,97)
SALÁRIOS E BENEFÍCIOS SUB-SEDE	(3.360.698,07)	(4.212.036,88)
13º Salário	(205.270,74)	(195.464,83)
Convênio Médico	(220.879,85)	(286.919,86)
Convênio Odontológico	(5.068,01)	(5.154,88)
Férias	(288.191,52)	(259.060,01)
Horas Extras	(11.371,57)	(83.929,12)
Saldo de Salários nas Rescisões	(62.844,73)	(331.129,54)
Salários e Ordenados	(2.317.054,76)	(2.702.575,60)
Seguro de Vida de Funcionários	(4.312,74)	(4.856,03)
Vale Alimentação/Cesta Básica	(48.091,14)	(39.705,68)
Vale Refeição	(195.837,58)	(301.895,18)
Vale Transporte	(1.775,43)	(1.346,15)
ENCARGOS SOCIAIS SUB-SEDE	(1.053.998,54)	(1.491.598,73)
FGTS na Rescisão	(11.320,25)	(183.000,26)
FGTS sobre 13º salário	(15.162,53)	(7.932,69)
FGTS sobre Férias	(11.048,65)	0,00
FGTS sobre folha do mês	(225.475,31)	(281.997,09)
INSS Empresa	(495.708,00)	(743.909,65)
INSS sobre 13º salário	(52.343,91)	(49.863,48)
INSS sobre Férias	(35.217,78)	0,00
INSS Terceiros	(178.345,88)	(187.834,14)
PIS sobre 13º salário	(1.895,28)	(991,57)
PIS sobre Férias	(1.645,09)	0,00
PIS sobre Folha de Pagamento	(25.835,86)	(36.069,85)
DESPESAS DE VIAGENS - SUB-SEDE	(24.028,27)	(90.644,16)
Diárias	(8.129,00)	(7.937,00)
Hospedagem	(2.052,73)	(7.135,32)
Passagens	(9.709,36)	(45.092,48)
Táxi	(4.137,18)	(30.479,36)
DESPESAS PREDIAIS - SUB-SEDE	(225.918,16)	(267.920,85)
Aluguel de Garagens	0,00	(7.412,00)
Aluguel Sala 1501	(299,99)	(13.083,33)
Aluguel Sala 1502	(12.579,00)	(13.750,00)
Aluguel Sala 1503	(104.610,00)	(114.500,00)
Condomínio Garagens	(7.176,39)	(10.983,52)
Condomínio Sala 1501	0,00	(7.554,80)
Condomínio Sala 1502	(6.960,16)	(6.902,64)
Condomínio Sala 1503	(59.969,59)	(60.099,84)
Energia Elétrica	(12.486,84)	(11.554,06)
Internet	(9.116,39)	(6.624,49)
IPTU	(9.011,55)	(10.815,88)
Telefone	(3.708,25)	(4.640,29)
DESPESAS GERAIS ADMINIST. - SUB-SEDE	(197.381,15)	(343.177,20)
Adesivos e Placas de Sinalização	(12.727,38)	0,00
Aquisição de Material de Informática	(8.392,60)	(13.754,18)
Assinatura - Revista Eletrônica Jurídica	0,00	(6.340,35)
Conservação de Imóvel	(2.840,59)	(105.624,81)
Correios	(21.176,35)	(25.230,27)
Cursos e Treinamentos	(6.932,86)	(4.086,65)
Custas Judiciais	(439,64)	0,00
Depreciação	(61.001,80)	(95.031,97)
Doações	(863,68)	0,00
Fretes e Carretos	(75,44)	0,00
Gastos com Copa e Cozinha	(12.352,12)	(17.998,69)
Honorários Contábeis	(48.353,40)	(33.789,47)
Impressos e Materiais de Expediente	(1.044,97)	(1.696,75)
Livros Técnicos	(511,20)	0,00
Manutenção de Equipamentos	(11.809,00)	(11.130,84)
Material de Escritório	(2.496,00)	(3.459,11)
PCMSO e PPRA	(2.000,00)	(6.570,00)
Seguro Empresarial	(72,77)	0,00
Suporte Técnico de Informática	0,00	(12.300,00)
Taxa Renovação de Alvará	(1.891,35)	(564,11)
Vacinas	(2.400,00)	(5.600,00)
RECEITA/DESP. FINANCEIRA - SEDE/SUBSEDE	7.913,65	8.523,85
Atualização Monetária	0,16	0,00
Descontos Obtidos	7.934,56	8.526,32
Despesas Bancárias	(21,07)	(2,47)
DESP VII SEMINÁRIO NACL. DE FORMAÇÃO ESPORTIVA	(404.635,28)	(1.882,57)
Hospedagem	0,00	(1.882,57)
Edição e Vídeo	(5.000,00)	0,00
Impressão Gráfica	(6.990,00)	0,00
Materiais Diversos	(11.983,00)	0,00
Passagens Aéreas	(380.662,28)	0,00
TOTAIS DOS RECURSOS UTILIZADOS NO PERÍODO	(375.898.791,73)	(323.494.487,56)
Depósito Judicial	(2.612.452,88)	0,00
TOTAL NOTA 15-SALDO ATUAL DOS RECURSOS	283.972.240,17	260.931.111,02

NOTA 16 - ADIANTAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMP. DO ADTO DE CONT. ASSOCIATIVAS	31/12/2021	31/12/2020
Adiantamento de Contribuições Associativas	11.240,00	0,00
TOTAL NOTA 16	11.240,00	0,00

NOTA 17 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO
O Patrimônio Líquido do CBC em 31/12/2021 tem saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2021	31/12/2020
Ajuste de Elementos Ativos	430.810,81	430.810,81
Superávit/ (Déficit) Acumulado	1.717.310,84	1.211.735,84
Superávit/ (Déficit) Acumulado Ano Anterior	0,00	370.692,38
Superávit/ (Déficit) do Exercício	273.746,00	134.882,62
TOTAL NOTA 17	2.421.867,65	2.148.121,65

NOTA 18 - RECEITA LÍQUIDA - RECURSOS PRÓPRIOS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO DA RECEITA LIQUIDA	31/12/2021	31/12/2020
Contribuições Recebidas de Clubes	2.221.599,96	1.718.925,75
TOTAL NOTA 18	2.221.599,96	1.718.925,75

NOTA 19 - DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESPESAS ADMINIST. - RECURSOS PRÓPRIOS	31/12/2021	31/12/2020
Alimentação	(29.107,44)	(11.426,61)
Aluguel Maquinas e Equipamentos	0,00	(1.250,00)
Assessoria Jurídica	(95.200,00)	(480.200,00)
Assinatura de Comunicação Virtual	(5.210,40)	(5.210,40)
Assinatura de Revistas Eletrônicas	(4.000,00)	0,00
Baixa de Ativo Deteriorado	0,00	(3.346,63)
Bens Ativos de Pequenos Valores	(3.069,04)	(2.618,97)
Cartório	(2.970,68)	(4.111,04)
Certificado Digital Serasa	(512,05)	(701,30)
Condução, Táxi e Estacionamento	(6.024,06)	(9.796,84)
Conservação de Imóveis	(18.567,09)	(40.516,12)
Copa e Cozinha	(4.921,90)	(4.079,37)
Correios	(540,21)	(5.178,34)
Desenvolvimento de Vídeos	(6.890,00)	0,00
Despesas com Encadernações	(315,00)	(105,00)
Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	0,00	(577,50)
Ações de Integração - Área RH	(56.100,63)	(38.380,87)
Impressos e Materiais de Expediente	(21.269,51)	(11.547,86)
Informática	(3.589,20)	(28.301,33)
Link Ponto a Ponto	0,00	(980,00)
Manutenção de Equipamentos	(11.477,03)	(140.896,50)
Materiais de Escritório	(1.073,17)	(6.538,53)
PCMSO e PPRA	(157,00)	(123,00)
Processo Trabalhista	0,00	(418,60)
Publicações de Atos Resoluções e Editais	0,00	(903,44)
Relatório Gestão Diretoria	0,00	(2.955,00)
Seguro Empresarial	(16.219,05)	(12.150,64)
Serviços Relatório de Gestão	0,00	(5.775,00)
Taxas	(140,00)	(53.036,79)
Telefonia	(5.325,48)	(2.695,43)
Termo de Cooperação	0,00	(31.584,00)
Uniformes	(397,36)	(269,97)
Vacinas	(3.973,29)	0,00
Viagens	(13.931,34)	(24.750,30)
Subtotal	(310.980,93)	(930.425,38)

SALÁRIOS, BENEFICIOS E ENCARGOS - SEDE - RECURSOS PRÓPRIOS	31/12/2021	31/12/2020
13º SALÁRIO	(235,69)	(2.828,28)
Autônomos	(1.040.742,60)	(23.708,52)
Férias	(314,25)	(3.771,00)
FGTS S/13o SALARIO	(18,86)	(226,32)
FGTS S/Férias	(25,14)	(301,68)
FGTS S/Folha Mês	0,00	(2.898,03)
INSS S/13o SALARIO	(60,11)	(721,32)
INSS S/Férias	(80,13)	(961,56)
INSS S/Folha Mês	(145.501,15)	(15.787,89)
PIS S/13o SALARIO	(2,36)	(28,32)
PIS S/Férias	(3,14)	(37,68)
PIS S/Folha Mês	0,00	(352,56)
Salários e Ordenados	0,00	(29.979,98)
Rescisões	0,00	(47.908,41)
Subtotal	(1.186.983,43)	(129.511,55)

SALÁRIOS, BENEFICIOS E ENCARGOS - SUBSEDE - RECURSOS PRÓPRIOS	31/12/2021	31/12/2020
13º SALÁRIO	(2.592,59)	(2.828,28)
Férias	(3.456,75)	(13.420,92)
FGTS S/13o SALARIO	(320,60)	(226,32)
FGTS S/Férias	(276,54)	(301,68)
FGTS S/Folha Mês	(2.742,81)	(2.800,61)
INSS S/13o SALARIO	(661,21)	(721,32)
INSS S/Férias	(881,43)	(961,56)
INSS S/Folha Mês	(9.819,00)	(9.587,67)
PIS S/13o SALARIO	(40,10)	(28,32)
PIS S/Férias	(34,54)	(37,68)
PIS S/Folha Mês	(342,82)	(321,77)
Salários e Ordenados	(31.955,51)	(30.734,19)
Subtotal	(53.123,90)	(61.970,32)
TOTAL NOTA 19	(1.551.088,26)	(1.121.907,25)

NOTA 20 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS - RECURSOS PRÓPRIOS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESPESAS DE SERV DE TERC. - REC. PRÓPRIOS	31/12/2021	31/12/2020
Aluguel	0,00	(5.000,00)
Aluguel de Terreno para Reforma	0,00	(13.031,55)
Consultoria e Assessoria Técnica	(21.000,00)	0,00
Laudo de avaliação e serviços de engenharia	0,00	(45.507,72)
Eventos	(103.423,10)	(35.737,14)
Frete	(15.445,33)	(22.542,32)
Gastos gerais	(32.505,90)	(3.107,35)
Internet, Hospedagem e Licenças	(9.806,64)	(9.156,88)
ISSQN	(212,41)	(35,82)
Locação de mobiliário	(1.501,76)	(16.656,00)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302022022300239

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Locação de máquinas e equipamentos	(27.250,00)	(38.151,56)
Manutenção Sistema de Controle Financeiro	(8.720,46)	(8.186,20)
Medicamentos	(491,49)	(812,86)
Monitoramento e Segurança	(6.235,80)	(8.168,16)
Serviços Gerais - Terceirizados PF	(1.600,00)	(3.671,16)
Serviços Gerais - Terceirizados PJ	(182.132,82)	(232.663,49)
Treinamentos	(16.218,00)	(18.200,00)
TOTAL NOTA 20	(426.543,71)	(460.628,21)

NOTA 21 - DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES - RECURSOS PRÓPRIOS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO-DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	31/12/2021	31/12/2020
Depreciação e Amortização	(33.481,24)	(28.990,12)
TOTAL NOTA 21	(33.481,24)	(28.990,12)

NOTA 22 - DESPESAS FINANCEIRAS - RECURSOS PRÓPRIOS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO DE DESPESAS FINANCEIRAS	31/12/2021	31/12/2020
Variação Monetária Passiva	(1.298,12)	0,00
Despesas Bancárias	(4.062,98)	(3.383,55)
Juros Pagos ou Incorridos	(0,41)	(127,48)
TOTAL NOTA 22	(5.361,51)	(3.511,03)

NOTA 23 - RECEITAS FINANCEIRAS - RECURSOS PRÓPRIOS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS FINANCEIRAS	31/12/2021	31/12/2020
Descontos Obtidos	1.019,94	0,07
Juros Ativos	8.236,41	1.841,30
Rendimentos de Aplicação Financeira	65.372,05	29.111,98
(IRRF s/ Aplicações Financeiras Lei 10.892)	(6.092,53)	0,00
Variação Monetária Ativa	84,89	40,13
TOTAL NOTA 23	68.620,76	30.993,48

NOTA 24 - SEGUROS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

Recursos Lei 13.756/18	Vencimento	Valor Segurado	Objeto do Seguro
Allianz Empresarial	01/09/2022	7.956.898,80	Seguro de Vida em Grupo
Allianz Empresarial	31/10/2022	950.000,00	Subsede-Patrimonial/Bens
Maximiza Corret de Seguros	20/09/2022	1.635.000,00	Seguro Predial Subsede
Sompo Seguros S/A	09/12/2022	3.680.000,00	Sede-Patrimonial/Bens

Recursos Próprios	Vencimento	Valor segurado	Objeto do seguro
Berkley Intl do Brasil Seg. SA	15/07/2022	3.000.000,00	Empresarial Simplificado

Campinas, 31 de dezembro de 2021.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do CBC / CPF: 244.745.767-72
LILIAN RICCI GHIZZI
Contadora - CRC - 1SP202770/O-1

"RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS".

Aos Administradores do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC - Campinas SP.

OPINIÃO

Examinamos as demonstrações contábeis do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Auditoria do período anterior

As demonstrações contábeis do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, emitidas para fins comparativos, foram por nós examinadas e emitimos relatório em 29 de janeiro de 2021 com opinião sem modificação sobre essas demonstrações contábeis.

Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração, e apresentadas como informação suplementar, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da entidade. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP
CNPJ 07.791.963/0001-08 -CRC2SP023856/O-1

Campinas/SP, 31 de janeiro de 2022.
ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA
Sócio Responsável - CTCRC1SP242826/O-3

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Comunicamos a republicação do Edital Nº 008/CPB/2022, com a devida devolução de prazo, conforme segue: Edital Nº 008/CPB/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço. Objeto: Serviço de construção de guarita em estrutura metálica. Início de recebimento das propostas e disponibilização do edital: 23/02/2022. Data da sessão: 10/03/2022 - Horário: 10h30. Edital disponível em www.bec.sp.gov.br e www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4129 e pregao@cpb.org.br.

LUIZ JÁCOMO
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: MGC AR CONDICIONADO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 06.301.497/0001-64; Processo: 0679/21; Contrato nº 07/CPB/2022; Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, sem Fornecimento de Peças, dos Chillers do Comitê Paralímpico Brasileiro; Valor Total: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais); Vigência: 12 (doze) meses; Assinatura: 10/02/2022.

COMUPE - CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

P.L. nº 08/2022 - P. Eletrônico nº 07/2022. NATUREZA DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (doze) MESES, DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), PARA FUTURAS AQUISIÇÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO. VALOR ESTIMADO: R$ 28.899.160,65. INÍCIO DA SESSÃO: 08/03/2022 às 9h (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no site Do COMUPE: https://www.comupe.org/ e no site da portal de compras públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Outras informações na Sede Administrativa do COMUPE à Av. Recife 6205 - Jardim São Paulo - Recife- PE - CEP 50.910-380 - Fone (81) 3455-8752 - e-mail: comupe@comupe.org no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Sexta-feira,

Recife, 18 de fevereiro de 2022
ÊNIO AMORIM VIANA
Pregoeiro do COMUPE

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-CBDU

A Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na SGAN 905, Conjunto D, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.790-054, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 42.467.787/0001-46, neste ato representado por seu Presidente Luciano Atayde Costa Cabral, torna público, para conhecimento dos interessados que o Pregão em epígrafe objetivando o Registro de preço para futura e eventual empresa especializada no serviço de confecções de kits de uniformes esportivos e acessórios para atender as necessidades da CBDU para os Jogos Mundiais Universitário de Verão, anteriormente marcado para o dia 03/03/2022 às 10h00min fica adiado para o dia 07/03/2022 às 14h30min.

LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL
Presidente da CBDU

12.1.2. Relatório Circunstanciado dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

STAFF
AUDITORIA E ASSESSORIA

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA AUDITORIA

Concluídos nossos trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis do **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC,** de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, apresentamos este relatório, com os principais pontos observados, com as devidas recomendações e sugestões para fortalecimento dos controles internos.

1. CONTROLES CONTÁBEIS INTERNOS

Revisamos o sistema de controles internos nos seus aspectos contábeis, na extensão e forma necessárias para avaliá-lo, de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, cujos aspectos abordados estão devidamente considerados neste relatório circunstanciado.

Observamos ainda os procedimentos no tocante ao cumprimento da Legislação Relacionadas ao Setor Público, e Normas Brasileiras de Contabilidade, emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Ressaltamos que os trabalhos executados por meio de provas seletivas, testes e amostragens não têm a propriedade de revelar todas as eventuais deficiências do sistema de controles internos, portanto, o presente relatório não constitui garantia da inexistência de erros ou imperfeições.

O controle interno compreende o plano de organização e todos os seus métodos, medidas e coordenadas adotadas numa instituição para proteger seu patrimônio. Isso tudo envolve imagem e pessoas; exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis; incremento na eficiência operacional; e promoção à obediência às diretrizes administrativas estabelecidas e às normas legais impostas por autoridades competentes.

As atividades de controle devem ser parte integrante das atividades diárias de uma instituição, e um sistema efetivo de controle interno requer que uma estrutura apropriada seja estabelecida, com as atividades de controles definidas para cada nível do negócio.

Esses controles devem incluir revisões de alto nível, atividades de controle apropriadas para diferentes departamentos ou divisões, controles físicos, verificação de conformidade com os limites de exposição, sistema de aprovações e autorizações e de verificação e reconciliação.

O CBC passou por uma revisão de seus processos internos, com o mapeamento e a elaboração dos fluxogramas operacionais e a normatização de procedimentos, com efetiva atuação da Área de Tecnologia da Informação, na otimização da sua plataforma digital, alinhados à estrutura do Comitê.

O processo foi desenvolvido dentro de um ambiente de controle integrado, com avaliação, gerenciamento, informação, comunicação e monitoramento, direcionado ao controle de suas atividades e operações, de modo a evitar o retrabalho, e garantir a confiabilidade das informações, sejam físicas ou financeiras.

2. POSIÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS

O auditor deve aplicar as normas de auditoria, para identificar passivos não registrados e contingências ativas ou passivas relacionados a litígios, pedidos de indenização ou questões tributárias, e assegurar-se de sua adequada contabilização e/ou divulgação nas Demonstrações Contábeis examinadas.

A administração da entidade é a responsável pela adoção de políticas e procedimentos para identificar, avaliar, contabilizar e/ou divulgar, adequadamente, os passivos não-registrados e as contingências.

Quando da execução de procedimentos de auditoria para a identificação de passivos não-registrados e contingências, o Auditor Independente deve obter evidências para os seguintes assuntos, desde que relevantes:

a) a existência de uma condição ou uma situação circunstancial ocorrida, indicando uma incerteza com possibilidade de perdas ou ganhos para a entidade;

b) o período em que foram gerados;

c) o grau de probabilidade de um resultado favorável ou desfavorável; e

d) o valor ou a extensão de perda ou ganho potencial.

A circularização dos consultores jurídicos é uma forma de o auditor obter confirmação independente das informações fornecidas pela administração referentes a situações relacionadas a litígios, pedidos de indenização ou questões tributárias.

No entanto, no momento o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC não dispõe de consultores jurídicos, pois têm suporte jurídico interno.

No mês de março/2020 fora efetuado depósito judicial a favor de ex-funcionária do CBC, e como o valor depositado é superior à reclamação trabalhista não fora necessário constituir provisão. O montante está adequadamente sendo corrigido monetariamente pelo índice da caderneta de poupança do Banco Central do Brasil.

3. RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS

Nossa empresa é contratada pela entidade e realiza auditorias intermediárias quadrimestrais. No decorrer do exercício de 2021 foram emitidos outros 2 (dois) relatórios de auditoria, que foram entregues à Administração da entidade, um compreendendo o período do primeiro quadrimestre, e o outro compreendendo o período do segundo quadrimestre.

4. CONCLUSÃO

Com base nos procedimentos de auditoria e nas verificações, exames e revisões junto aos registros e controles internos do **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, e com base nos documentos por nós inspecionados, somos de opinião que as informações estão subsidiadas em documentos, procedimentos e registros considerados satisfatórios.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
CNPJ 07.791.963/0001-08
CRC2SP023856/O-1

Roberto Araújo de Souza
Sócio Responsável
CTCRC1SP242826/O-3

12.1.3. Relatório Circunstanciado da Auditoria – Recursos Humanos

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA AUDITORIA

Concluídos nossos trabalhos de auditoria de revisão operacional da Área de Recursos Humanos do **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC,** correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, apresentamos este relatório, com os principais pontos observados, com as devidas recomendações e sugestões para fortalecimento dos controles internos.

1. RECURSOS HUMANOS - CONTROLES INTERNOS

Revisamos o sistema de controles internos da Área de Recursos Humanos, nos seus aspectos operacionais, na extensão e forma necessárias para avaliá-lo, de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, cujos aspectos abordados estão devidamente considerados neste relatório.

Ressaltamos que os trabalhos executados por meio de provas seletivas, testes e amostragens não têm a propriedade de revelar todas as eventuais deficiências do sistema de controles internos, portanto, o presente relatório não constitui garantia da inexistência de erros ou imperfeições.

1.1 PRONTUÁRIO DOS COLABORADORES

Em análise realizada nos prontuários dos colaboradores não foram detectadas inconformidades.

1.2 LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Constatamos a existência do Livro de Inspeção do Trabalho, em conformidade com a Portaria 3.158 de 18 de maio de 1971, do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3 FOLHA DE PAGAMENTO

Em análise efetuada na folha de pagamento da entidade, bem como nos pagamentos efetuados aos funcionários não constatamos inconformidades.

1.4 CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Em análise à Convenção Coletiva de Trabalho dos funcionários alocados em Campinas relativa ao período de 2021/2022 SINDESPORTE (Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e Recreativos e em Federações, Confederações e Academias Esportivas, no Estado de São Paulo) e à Convenção Coletiva de Trabalho dos funcionários alocados em Brasília relativa ao período de 2020/2022, SINDCLUBES/DF (Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Recreativas, Assistenciais, de Lazer e Desportos), constatamos que o piso salarial da categoria está sendo aplicado corretamente.

1.5 CARTÃO DE PONTO

Constatamos a utilização de sistema eletrônico de marcação de ponto, em conformidade com o art. 74 da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Em relação a pandemia, com a melhoria nos índices de internação e diminuição dos casos positivos de Covid-19, os Governos do Estado de São Paulo e do Distrito Federal, autorizaram o retorno ao trabalho presencial. Desta forma, a partir de julho/2021 a entidade implantou o sistema eletrônico de marcação de ponto, substituindo assim a forma de marcação mecânica do ponto dos funcionários. Com o retorno gradual do seu quadro laboral, a entidade atingiu no mês de setembro/2021 a totalidade do seu quadro de funcionários trabalhando presencialmente nos escritórios da sede e da subsede.

1.6 INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

Constatamos a conformidade quanto aos recolhimentos, conforme disposto na IN/MPS - SRP 971/2009, Anexo I – Tabela I.

1.7 IRRF SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

Constatamos a regularidade quanto as retenções e recolhimentos referentes às folhas de pagamento de salários, férias, décimo terceiro e rescisões de contratos de trabalho.

1.8 FGTS – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Verificamos que o FGTS está sendo recolhido em conformidade com a Legislação Trabalhista.

1.9 PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

Na utilização de mão-de-obra de pessoa física autônoma, constatamos que os pagamentos dos créditos dos prestadores, bem como os recolhimentos dos tributos correspondentes, encontram-se regulares.

1.10 PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

Os recolhimentos, do PIS sobre a folha de pagamento, estão em conformidade com a legislação vigente.

1.11 RECIBOS DE FÉRIAS E TRCT

Em análises realizadas nos Recibos de Férias e Termo de Rescisões de Contratos de Trabalho não foram constatadas inconformidades.

1.12 VALE TRANSPORTE

A concessão do Vale Transporte está em conformidade com a Lei 7.418/85 e Decreto-Lei 95.247/87.

1.13 PAT PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A entidade está inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador sob o número 1.047.388.

1.14 CARTÃO ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

Constatamos o fornecimento do Vale Refeição e do Cartão Alimentação/Cesta Básica, em conformidade com as Convenções Coletivas do Trabalho vigentes.

1.15 CAGED

Fora entregue dentro do prazo, não sendo observadas inconformidades.

1.16 RAIS

Fora entregue dentro do prazo, não sendo observadas inconformidades.

1.17 CONVÊNIO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E SEGURO DE VIDA

A entidade concede a seus colaboradores: convênio médico, convênio odontológico e seguro de vida.

1.18 DIRF- DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Fora entregue dentro do prazo, não sendo observadas inconformidades.

1.19 CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS

Foram emitidas as seguintes certidões, via internet:

a) CRF- FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal, não constatando inconformidades;

b) CNDT expedida pelo Ministério da Justiça, não constatando inconformidades; e

c) CND RFB expedida pela Receita Federal do Brasil, não constatando inconformidades.

1.20 PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

O PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um conjunto de ações visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

A elaboração e implementação do PPRA se encontra em conformidade à Norma Regulamentadora n° 9 da Portaria GM – M.Tb n° 3.214/78.

1.20.1 Campinas/SP (sede)

Laudo Técnico, com vigência de 09/12/2021 até 08/12/2022, emitido pela empresa REDFLAG – Serviços Médicos Ltda., com CNPJ/MF nº 15.323.205/0001-85. O laudo está assinado por Ronaldo Correr, Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA 5069628409.

1.20.2 Brasília/DF (subsede)

Laudo Técnico, com vigência de novembro/2021 até novembro/2022, emitido pela empresa MULTILIFE CENTRO CLÍNICO LTDA. EPP, CNPJ/MF nº 01.429.468/0001-69. O laudo está assinado por Elisangela Gonçalves Arruda Santana – Técnica de Segurança do Trabalho – Reg. MTE nº DF/ 8045 e Lecy Cristiani Ramalho – Engenheira de Segurança do Trabalho – CREA-DF 14.839/D.

1.21 PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)

A elaboração e implementação se encontra em conformidade à Norma Regulamentadora n° 07.

O PCMSO monitora por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos trabalhadores. Tem por objetivo identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde dos trabalhadores. Tais laudos devem ser arquivados por 25 (vinte e cinco) anos, e ficar à disposição da fiscalização do INSS.

1.21.1 Campinas/SP

Laudo Técnico, com vigência de 09/12/2021 até 08/12/2022, emitido pela empresa REDFLAG – Serviços Médicos Ltda. - Medicina Ocupacional, com CNPJ/MF nº 15.323.205/0001-85. O laudo está assinado pelo Dr. Jose Francisco Ferreira Santos - Médico CRM 80863/SP.

1.21.2 Brasília/DF

Laudo Técnico, com vigência de novembro/2021 até novembro/2022, emitido pela empresa MULTILIFE CENTRO CLÍNICO LTDA. EPP. O laudo está assinado por Elisângela Gonçalves Arruda Santana – Técnica de Segurança do Trabalho – REG. MTE/DF – 8045, e por Dra. Emilyanna Rodrigues – Médica do Trabalho CRM DF 23178 – RQE 20116.

1.22 LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

O **LTCAT** é um Laudo, elaborado com o intuito de se documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir se estes podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos. Somente será renovado caso sejam introduzidas modificações no ambiente de trabalho. O parágrafo 3º do Art. 58 da Lei 8213/91 com o texto dado pela Lei 9528/97 diz que:

"A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo, estará sujeito à penalidade prevista no Art. 133 desta Lei, que foi republicada na MP 1596-14 de 10.11.97 e convertida na Lei 9528 de 10.12.97. "

A elaboração e implementação se encontra em conformidade com à IN INSS/PRESS n 77 de 21 de janeiro de 2015.

1.22.1 Campinas/SP

Laudo Técnico emitido em 09/12/2021 com vigência de 09/12/2021 até 08/12/2022 emitido pela empresa REDFLAG – Serviços Médicos Ltda., com CNPJ/MF nº 15.323.205/0001-85. O laudo está assinado por Dr.Jose Francisco Ferreira Santos - Médico do Trabalho CRM 80863/SP.

1.22.2 Brasília/DF

Laudo Técnico emitido em 22/11/2021 pela empresa MULTILIFE CENTRO CLÍNICO LTDA. EPP, com validade de 22 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2022. O laudo está assinado pelo Engenheiro Henrique de Lima Oliveira – Engenheiro de segurança do Trabalho CREA 27.382/D-DF.

1.23 AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO

O objetivo do Laudo é identificar as atuais condições laborais dos trabalhadores no desempenho de suas funções em seus respectivos postos de trabalho a fim de identificar possíveis oportunidades de melhorias, considerando: máquinas, mobiliários, ambiente de trabalho, processo, organização do trabalho, ferramentas, equipamentos, entres outros, tendo assim um diagnóstico ergonômico de suas dependências.

A entidade elaborou o Laudo de Avaliação Ergonômica, AET – Análise Ergonômica do Trabalho, conforme o disposto na Norma Regulamentadora NR 17 – Ergonomia, da Portaria nº 3.214/78 – Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

1.23.1 Campinas/SP

Laudo Técnico emitido em 17/12/2021 pela REDFLAG – Serviços Médicos Ltda., com CNPJ/MF nº 15.323.205/0001-85, com validade de 01/12/2021 a 01/12/2022. O laudo está assinado por: Darcio Alexandre Z. Novo – Ergonomista e Fisioterapeuta – CREFITO 3/78.203-F sendo Médico Coordenador, o Dr. José Francisco Ferreira Santos – CRM 80863/SP.

1.23.2 Brasília/DF

Laudo Técnico emitido em novembro de 2021 pela empresa MULTILIFE CENTRO CLÍNICO LTDA. EPP, com validade de novembro/2021 a novembro/2022. O laudo está assinado pelo Engenheiro Henrique de Lima Oliveira – Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA 27.382/ D- DF.

1.24 CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Conforme NR 5, todas as entidades devem constituir CIPA, conforme itens 5.2 e 5.6.4, descritos a seguir:

> " 5.2 Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.
> .....
> 5.6.4. Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva. "

A Entidade, por não se enquadrar no Quadro I, apresentou certificado datado de **20 de janeiro de 2021**, emitido pela empresa Visão e Ação Consultoria Empresarial SS Ltda., onde o funcionário Thiago Henrique Fiel Loba, foi designado e treinado como responsável para o cumprimento dos objetivos da NR 5 na Sede do CBC em Campinas, e a funcionária Thilara Ramalho de Santana, foi designada e treinada como responsável para o cumprimento dos objetivos da NR 5 na Subsede do CBC em Brasília.

2. CONCLUSÃO

Com base nos procedimentos de auditoria, planejamento e nas verificações, exames e revisões junto aos registros e controles internos e com base nos documentos por nós inspecionados, somos de opinião que as informações estão subsidiadas em documentos, procedimentos e registros considerados satisfatórios, e foram consubstanciados nas Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação trabalhista aplicável. A entidade possui um adequado gerenciamento e controle das rotinas da Área de Recursos Humanos.

CNPJ 07.791.963/0001-08
CRC2SP023856/O-1

Roberto Araújo de Souza
Sócio Responsável
CTCRC1SP242826/O-3

12.1.4. Regularidade Profissional

03/01/2022 10:20 :: Serviços OnLine ::

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que a organização contábil identificada no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certidão nº: 2022/000222
Nome: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
Registro: SP-023856/O-1 CPF/CNPJ: 07.791.963/0001-08
Validade: 03/04/2022
Finalidade: Comprovação de Registros

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 6631.1558.2225.5386

https://online.crcsp.org.br/comum/fiscalizacao/certidao/modelo_2012.aspx?numero_cert=058056058058056056056058058588 1/1

10/01/2022 09:04 :: Serviços OnLine ::

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certidão nº: 2022/003577
Nome: ROBERTO ARAUJO DE SOUZA
Registro: SP-242826/O-3 Categoria: CONTADOR CPF/CNPJ: 064.556.218-16
Validade: 10/04/2022
Finalidade: Comprovação de Registros

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 9221.5588.2526.3259

https://online.crcsp.org.br/comum/fiscalizacao/certidao/modelo_2012.aspx?numero_cert=052050052052050050053055057057 2 1/1

03/02/2022 08:22 :: Serviços OnLine ::

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certidão nº: 2022/017425
Nome: LILIAN RICCI GHIZZI
Registro: SP-202770/O-1 Categoria: CONTADORA CPF/CNPJ: 248.361.268-78
Validade: 04/05/2022
Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 2279.1552.2222.0752

https://online.crcsp.org.br/comum/fiscalizacao/certidao/modelo_2012.aspx?numero_cert=058056058058056057063060058061 8 1/1

12.1.5. Parecer do Conselho Fiscal

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO CBC

Os membros do Conselho Fiscal do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, de acordo com suas atribuições estatutárias, art. 43, inciso II, e em observância à solicitação prévia da Diretoria do CBC, reuniram-se nesta data, na sede do Comitê, para proferir parecer deste Conselho; e

Considerando, que o Balanço Financeiro e Patrimonial, referente ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, foi auditado por auditoria independente, na forma do art. 53, § 2º, do Estatuto Social do CBC, cujo parecer foi encaminhado para este Conselho, na forma do art. 43, inciso VII, também do Estatuto Social do CBC; e

Considerando, as normas e ritos estatutários prévios, este Conselho procedeu o exame dos documentos e peças contábeis que compreendem o Balanço Financeiro e Patrimonial deste Comitê, referente ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, de acordo com as normas contábeis vigentes; com os esclarecimentos prestados pelos membros do CBC; e com base no parecer da auditoria independente;

O Conselho Fiscal concluiu que o Balanço Financeiro e Patrimonial do CBC, referente ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, representa adequadamente a posição contábil, econômica e financeira do CBC, motivo pelo qual este Conselho, por decisão unânime, é favorável à aprovação das contas apresentadas pela Diretoria, referente ao ano de 2021.

Campinas, 10 de fevereiro de 2022

Eduardo Roberto Antonelli de Moraes
Presidente

Wagner Sotello Armani
Membro Titular

José Henrique Ferdinando Delamain Filho
Membro Titular

12.1.6. Regularidade Fiscal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
CNPJ: 00.172.849/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:51:49 do dia 15/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2022.
Código de controle da certidão: **E622.B2BE.C000.2981**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 00.172.849

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	34101988	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	31/01/2022 16:10:47	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.172.849/0001-42
Certidão nº: 404962/2022
Expedição: 07/01/2022, às 09:22:47
Validade: 05/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.172.849/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.172.849/0001-42
Razão Social: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES CBC
Endereço: R ACAI 566 / JD DAS PALMEIRAS / CAMPINAS / SP / 13092-587

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2022 a 28/02/2022

Certificação Número: 2022013002282032723991

Informação obtida em 31/01/2022 16:06:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 17481892/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e CONSIDERANDO a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

OU

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Certidão emitida em: 03/02/2022, às 08:26:07 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17481892

Código de Validação: EE4E 4352 CC38 E16F C001 7BBE 63E1 AFDA

Data da Atualização: 03/02/2022, às 02:14:23

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

03/02/2022

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS
Nº 2022.0000359048

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **00.172.849/0001-42.**

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2022, às 11:08.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Orgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **0a1c0518 d8ede8ff 4cc5e2cc 99240fe4 3c1bb806**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
CNPJ: 00.172.849/0001-42

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br

DADOS DA CERTIDÃO
Data de emissão: 10/01/2022 - 11:08:31
Validade: 11/03/2022
Assinatura eletrônica: 000724.3044820.220110
Endereço IP: 186.209.52.186
Taxa de certidão: GRATUITA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS
Nº 2022.0000358806

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **00.172.849/0001-42.**

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2022, às 11:03.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Orgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **60890395 14566289 ff8a1a55 ec8f58ca 825e616f**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

Visite nossas redes sociais:
/cbclubes
@cbclubes

FORMAÇÃO DE ATLETAS
CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

www.cbclubes.org.br

Faça parte do CBC